



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 123 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 187/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: FRANCISCO ANTONIO MENDES JUNIOR

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Gustavo Rodrigues Lima Almeida

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 188/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009, RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 153/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 97, de 8.6.2010, em face da desistência formalmente apresentada pelo mencionado candidato.

Art. 2º Nomear o candidato JOAO HOHLENWERGER CORREIA, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 189/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos FERNANDA CARNEIRO BARACAT, FLAVIA FRANCISCA UCHOA DA SILVA, PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS, RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA, RAQUEL TOMAZ TENORIO DE ALBUQUERQUE, LUIZ FELIPE FURTADO FERNANDES - PNE e CAROLINA MELO FERREIRA, constantes da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 153/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 97, de 8.6.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.

THIAGO LEAL DE OLIVEIRA

KARINE SUZAN HOFFSTAETER

MICHELE FERNANDA BORTOLINI

ISIS DE MOURA GARCIA

WILLIAM VILELA MEES

LUANA SOUZA ARAUJO - PNE

ODILON HENRIQUE FERRO CORDEIRO DA SILVA

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 190/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações das candidatas ANA PAULA DE BRITO ALBUQUERQUE, ANDREA COSTA DE ANDRADE MARINHO, ELISE DE ARAUJO AMORIM, ESTER ALVES DE LIMA, constantes da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 154/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 97, de 8.6.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.

ANNE BRITO FARIAS

ANDERSON DOS SANTOS FERNANDES

RODRIGO DE MEDEIROS TORRES

LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 191/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 152/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 97, de 8.6.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nomear a candidata ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 192/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato RAFAEL ZANFERDINI GONDIM, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 151/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 97, de 8.6.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A",

Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: DANILLO ANTONIO DE PAIVA

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Neyla Borges Santana

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 193/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato MATEUS BORGES LEITE, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 156/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 97, de 8.6.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nomear a candidata ELISA MELO LIRA, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 194/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato FREDERICO DE MENES E MORAIS, constante da Portarias TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 157/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 97, de 8.6.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nomear o candidato ANGELO STACCIARINI SERAPHIN, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 195/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato FERNANDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, constante da Portarias TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 155/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 97, de 8.6.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nomear o candidato ERIC BRANDAO MOLINARI, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 198/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1599/2010,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Anderson de Oliveira, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 8 de julho de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 199/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1813/2010,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Paulo César Nunes da Silva, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 8 de julho de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 200/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1819/2010,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Gustavo Ferreira Costa de Lima Torres, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 8 de julho de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 201/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1813/2010,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor João Paulo Alcântara Peixoto, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 8 de julho de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2010

Contratação de seguros para a frota de veículos deste Tribunal, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 27/07/2010, às 14 h

O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1531/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0000336-93.2010.5.18.0012

RECORRENTE : MARLUS APARECIDO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO : IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES

RECORRENTE : GOIAS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO : ELENILDES N. MARQUES PERREIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 22 de julho de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1532/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0075300-24.2009.5.18.0002

RECORRENTE : CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUTORA

ADVOGADO : PAULO RENATO PEREIRA PARO

RECORRIDO : ELTON SOUZA BRITO

ADVOGADO : GILBERTO FALERO DE REMOS JUNIOR

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 22 de julho de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1533/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0108800-46.2007.5.18.0004

RECORRENTE : CLAUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECORRIDO : JBS S.A.

ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 22 de julho de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1534/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0000327-55.2010.5.18.0005

RECORRENTE : LIDIANE SILVA CIRQUEIRA

ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO : ANDERSON SBARROS E SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 22 de julho de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1535/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0121500-42.2007.5.18.0008

RECORRENTE : NELSON NAVES JUNIOR

ADVOGADO : ROBERTO NAVES COSTA

RECORRIDO : CAT CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO

ADVOGADO : MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 22 de julho de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1536/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0000437-30.2010.5.18.0013

RECORRENTE : MISLENE SERAFIM GONÇALVES

ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECORRIDO : TATIANE SOARES CARVALHO

ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 22 de julho de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1537/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0000133-64.2010.5.18.0002

RECORRENTE : ANDRE LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO : WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECORRIDO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS

ADVOGADO : FERNANDO NAZARETH DURAO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 22 de julho de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1538/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0208400-60.2010.5.18.0007

RECORRENTE : PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

RECORRENTE : BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

RECORRIDO : VANESA CRISTINA ROSA MOREIRA

ADVOGADO : WELLINGTON LUIS PEIXOTO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 22 de julho de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1539/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0000642-71.2010.5.18.0009

RECORRENTE : DOUGLAS SOUSA ROSA

ADVOGADO : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECORRENTE : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYNT 1

ADVOGADO : FELIPE MELAZZO DE DE CARVALHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 22 de julho de 2010, às 10h15min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1540/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0208000-34.2009.5.18.0011

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO

RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO : CORACI FIDELIS DE MOURA

RECORRENTE : ANA CAROLINA SILVA MOREIRA NOGUEIRA

ADVOGADO : FELIPE MELAZO DE CARVALHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 22 de julho de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1541/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0000639-10.2010.5.18.0012

RECORRENTE : MARIA DE FATIMA MOREIRA

ADVOGADO : IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES

RECORRENTE : PRIME CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 22 de julho de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1568/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0000484-04.2010.5.18.0013

RECORRENTE : GUSTAVO HENRIQUE D AVILA CARNEIRO

ADVOGADO : RAONI DAOMINGUES DA SILVA

RECORRIDO : WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO : SICAR OSÓRIO DE SOUSA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de julho de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1569/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0000453-68.2010.5.18.0082

RECORRENTE : TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

RECORRIDO : IRIS BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO : EDSON DIAS MIZAE

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de julho de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1570/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0198900-98.2008.5.18.0008

RECORRENTE : SELMA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO : HONORINO RIBEIRO COSTA

RECORRIDO : ALIMENTOS BIG BOX LTDA.

ADVOGADO : GIOVANNY HEVERTON DE MELLO BUENO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de julho de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1571/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0000011-54.2010.5.18.0001

RECORRENTE : EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA

ADVOGADO : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECORRIDO : ANA PAULA FERNANDES LIMA

ADVOGADO : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de julho de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1572/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0190000-13.2009.5.18.0001

RECORRENTE : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

RECORRIDO : JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO : VICENTE DE PAULA NETO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de julho de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1573/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0197500-84.2009.5.18.0082

RECORRENTE : CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO : CAROLINA MARTINS BARBOSA

RECORRIDO : JOANES ARAÚJO CANANÉIA

ADVOGADO : ALINE RODRIGUES MOTA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de julho de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1574/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0224700-88.2009.5.18.0010

RECORRENTE : NIVALDO MARQUES FERREIRA

ADVOGADO : ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECORRIDO : CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1575/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0159600-07.2009.5.18.0005

RECORRENTE : CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRIDO : OSMAR DOS REIS LIMA

ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO PEREIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação. Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1576/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0142000-79.2009.5.18.0002

RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRIDO : JOSÉ SABINO DO AMPARO

ADVOGADO : MÔNICA PONCIANO BEZERRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação. Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1577/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0223600-16.2009.5.18.0005

RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRIDO : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação. Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1578/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0000050-51.2010.5.18.0001

RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRENTE : JOÃO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação. Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1579/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0210000-04.2009.5.18.0012

RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MENDES

ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação. Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1580/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0224600-48.2009.5.18.0006

RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRENTE : ABIDIEL AMORIM LIMA

ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação. Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1581/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0237300-53.2009.5.18.0007

RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRENTE : JOSÉ DIVINO ROSA

ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação. Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1582/2010
DATA : 13/JULHO/2010
AUTOS : 0225900-48.2009.5.18.0005

RECORRENTE : CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRENTE : PEDRO CUNHA FRAZÃO

ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1583/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0207300-67.2009.5.18.0008

RECORRENTE : JOSVAN CARRIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECORRENTE : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : PATRICK ALVES COSTA

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1584/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0000185-30.2010.5.18.0012

RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES

RECORRENTE : NARA FARIA BERNARDES

ADVOGADO : LORENA CINTRA EL AOUAR

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1585/2010

DATA : 13/JULHO/2010

AUTOS : 0224600-48.2009.5.18.0006

RECORRENTE : CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRENTE : ABIDIEL AMORIM LIMA

ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de julho de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0021800-58.2007.5.18.0052

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCEIRIAS

GUIMARÃES LTDA.

AGRAVADO(S) : 2. RAUL VIEIRA GUIMARÃES

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. ART. 135, DO CTN. Os diretores e sócios-gerentes apenas podem ser responsabilizados, nos termos do artigo 135 do CTN, quando atuem fora dos limites de sua competência. Essa atuação, obviamente, é aquela que se dá com infração das normas que limitam essa competência, que são exatamente a lei societária, o contrato social ou os estatutos. Não se pode perder de vista que o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio somente é admissível no caso de obrigação tributária. Tratando-se de cobrança de multa por infração à CLT, mostra-se inviável o pedido de redirecionamento com fundamento nos arts. 135, do CTN e 4º, da Lei 6830/80. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0038900-39.2008.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER

ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS

EM GOIÁS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. Transitada em julgado a sentença, não cabem recursos, tornou-se imutável e indiscutível. Depois de formada a coisa julgada, a sentença não pode ser modificada, para que não se possa discutir eternamente questões que já foram suficientemente analisadas. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA. Goiânia, 07 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0165200-06.2008.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FRANCISCA VANDERLÂNIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : "AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento" (Rel. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, AP-00092-2009-051-18-00-9, DJE de 19.10.2009)".

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0043200-13.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. LILIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0044800-57.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO(S) : MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CARLINHO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS E VALORES. APLICAÇÃO DO ART. 897, § 1º, DA CLT. Consoante o comando normativo inserto no artigo 897, § 1º, da CLT, o recebimento do Agravo de Petição está condicionado à delimitação, justificada, das matérias e valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final. Não cuidando a agravante de apresentar planilha de cálculos demonstrando o valor que entende correto, essa omissão frustra a possibilidade de imediata execução da parte remanescente, nos moldes da norma supra mencionada. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0134400-10.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. THIAGO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CANAL DIRETO
ADVOGADO(S) : MARINHO VICENTE DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA.PRAZO RECURSAL. Consoante a previsão constante do art. 1º, III, do Dec-Lei nº 779/1969, a Fazenda Pública tem prazo em dobro para recorrer. Assim, em sede trabalhista, o Órgão Previdenciário tem 16 dias para interpor Agravo de Petição. Uma vez protocolizado o recurso fora desse prazo, não se conhece da irrisignação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0064200-43.2005.5.18.0251
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO VIANA NUNES
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : 2. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : Os mesmos
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS DO RECLAMANTE e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS DA RECLAMADA condenando-a na multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Vencido, em parte, o Desembargador Relator que permanece redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 7 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0033100-37.2008.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO(S) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLÁUDIO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO(S) : FÚLVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT – ED - RO - 0062000-77.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
ADVOGADO : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT – ED - RO - 0070200-42.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : IVONILDES GOMES PATRIOTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARLUY DIAS FERREIRA
EMBARGADO(S) : 2. GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e ainda aplicar multa por litigância de má fé, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0160900-83.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO

DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT – ED - RO - 0163000-29.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADA : CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0179400-03.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : ANDRÉA GERMANO CEZÁRIO
ADVOGADO(S) : JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
EMBARGADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, corrigindo o erro material quanto ao valor por extenso da indenização por danos morais, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0210000-10.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MUNIKE STUART MATTEUCCI FERREIRA
ADVOGADO(S) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0162900-11.2007.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ÂNGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CONCAUSAL. CULPA DO EMPREGADOR. Comprovado pelo laudo pericial e demais esclarecimentos da perita que a reclamante fora acometida de tendinite supra-espal à direita e que as atividades por ela desempenhadas na função de serviços gerais atuaram, no

mínimo, como concausa à sua enfermidade, resta provada a culpa da empresa que, mesmo ciente das queixas da trabalhadora acerca de dores, não redirecionou a sua mão-de-obra para atividades mais leves, visando poupá-la de mais desgastes físicos. Sentença mantida neste tópico."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0206300-75.2008.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JANDIRA ARANTES FERNANDES

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.

ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DANO MORAL E MATERIAL – DOENÇAS DEGENERATIVAS NÃO RELACIONADAS AO TRABALHO – IMPROCEDÊNCIA - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova da concorrência de culpa da empregadora por seu descumprimento ou inobservância à normas legais de segurança e saúde, bem como do nexo de causalidade. Ou seja, que a doença acometida ao obreiro tenha sua origem ou agravamento no trabalho executado na Reclamada. No caso, não comprovados os referidos liames, a Recorrente não faz jus às indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0212400-52.2008.5.18.0003

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECORRIDO(S) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Constituem requisitos para o reconhecimento da solidariedade de grupo empresarial econômico a pluralidade de empresas, o interesse econômico integrado e a direção geral, ou coordenação do interesse econômico comum, por uma das empresas ou pelos sócios administradores. A falta de um destes requisitos leva à inexistência do grupo econômico.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0164200-88.2009.5.18.0161

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : GILBERTO ALVES TAVARES

ADVOGADO : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : DESCARACTERIZAÇÃO DA JUSTA CAUSA. INOBSERVÂNCIA DA GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES. O simples fato de o Reclamante ter realizado negócio particular com cliente da agência bancária da qual era gerente, por si só, não é suficiente para ensejar a sua dispensa por justa causa, mormente quando inexistente alegação de prejuízo ou desonestidade. Cabia ao Reclamado observar a graduação das penalidades, o que não ocorreu no presente caso. O Reclamante trabalhou no Banco Reclamado por 22 anos, sendo que não há notícia nestes autos de nenhuma advertência ou suspensão que lhe foi aplicada anteriormente. **RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0220700-63.2009.5.18.0004

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : LUDMILLA GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ACORDO COLETIVO X CONVENÇÃO COLETIVA. O art. 620, da CLT, segundo a atual e iterativa jurisprudência da 1ª Turma deste Egrégio Tribunal, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. O Acordo Coletivo de Trabalho deve, portanto, prevalecer sobre a Convenção Coletiva de Trabalho por se tratar de norma mais específica, que atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0228600-82.2009.5.18.0009

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ADAILCE EVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EQUIVALÊNCIA DE FUNÇÕES. CONAB. O empregado anistiado (Lei 8.878/94) deverá ser enquadrado em cargo cujos requisitos de ingresso e funções sejam equivalentes aos anteriormente ocupado, conforme definido no PCS da empresa. O não atendimento a essas circunstâncias implica ascensão vertical e ofensa ao artigo 37, II, da CF/88.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do Reclamante, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237600-15.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. MAYCON JHONY SILVA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : COMISSÃO POR FIDELIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A Reclamada admitiu o direito perseguido pelo Autor, apontando rigorosos fatos impeditivos, sem desvincular-se do encargo probatório que atraiu para si, ou seja, de demonstrar o não-atingimento das duras metas que impôs, sem olvidar que somente ela poderia demonstrar o teor da avaliação do Reclamante nos numerosos requisitos necessários ao atingimento da comissão ora em análise. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0239900-41.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ISABEL MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. PAGAMENTO EM DOBRO. ADESÃO AO PDV. QUITAÇÃO. A Lei 6.184/74 possibilitou a integração dos servidores de órgãos da Administração Direta, transformados em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, aos quadros dessas empresas, mediante opção, assegurando o cômputo do tempo de serviço anteriormente prestado em regime diverso, para fins trabalhistas e previdenciários. A opção feita pela parte autora extinguiu o seu direito à estabilidade decenal até então existente, restando garantido, no entanto, o pagamento da indenização dela decorrente, de forma dobrada, no caso da dispensa sem justa causa. A adesão ao PDV não obsta a percepção da referida indenização, uma vez que o empregador concordou em fazer a dispensa imotivada, causa de desligamento constante do termo de rescisão contratual. Com efeito, a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, nos termos da Orientação Jurisprudencial número 270 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Uma vez não especificado o pagamento de indenização dobrada no recibo de quitação, mantém-se a sentença que a deferiu. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000055-73.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Cabe à empregadora fazer contraprova para apontar eventual fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da autora à equiparação salarial. Se não se desonerar do encargo a contento e a obreira consegue provar de forma cabal e indubitosa a identidade de funções com a paradigma, exercidas na mesma localidade e para o mesmo empregador, irrefutável o direito à equiparação salarial. Nego provimento ao recurso patronal, no particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, por maioria, conhecer parcialmente dos recursos das reclamadas, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sendo, por maioria, ao recurso da primeira reclamada ATENTO BRASIL S.A., nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela primeira reclamada, a Drª. JULIANA SILVA MARCELINO. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000409-89.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADA : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. OJ 342, INCISO II, DO TST. DESCUMPRIMENTO. É certo que a Orientação Jurisprudencial nº 342, da SBDI-1, do TST permitiu a flexibilização do intervalo intrajornada dos condutores do transporte coletivo urbano em razão das peculiaridades inerentes à atividade. Não obstante a possibilidade de flexibilização, o fato é que o fracionamento do intervalo está condicionado à redução de jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas horas semanais e efetivo gozo dos intervalos menores e fracionados, os quais não podem ser descontados. Uma vez comprovado que os condutores eram obrigados a ficar ao lado ou dentro do veículo, "puxando o carro", sem possibilidade de afastamento, à disposição do empregador e cumprindo jornada de 07h20min diárias, reforma-se a decisão a quo, com o consequente deferimento do intervalo intrajornada não concedido. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 13 de julho de 2010-3ª-f

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - RO - 0000557-91.2010.5.18.0007
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALTER PINTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : INEZ PEREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : EULLER DE JESUS PIMENTA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SIDIMAR LOPES DA SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Demonstrando a prova oral que o autor apenas residia em "república" de propriedade dos reclamados e,

eventualmente, auxiliava um deles no recebimento do aluguel, além de colher alguns recados, não se configura o vínculo de emprego, ainda mais porque, no presente caso, não houve pagamento de salário durante o período postulado, que perdurou por mais de dois anos, o que demonstra a ausência de onerosidade do ajuste, restando ausente um dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

RECUSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0156900-43.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADOS : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADOS : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLEND TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a Reclamada tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada BRASIL TELECOM S.A. e, sem divergência de votação, negar provimento ao do reclamante. Votou vencido em parte o relator, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso patronal. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Presente na tribuna para falar pela recorrente/reclamada o Dr. Sérgio Martins Nunes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

GABINETE DO JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AP - 0006500-88.2002.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A – CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADORES : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTROS
AGRAVADO : VALDIR ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CRISA. AGETOP. SUCESSÃO ATÍPICA. ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR. O caso em apreço apresenta-se como uma particularidade, pois o CRISA ainda existe como pessoa jurídica de direito privado, embora em processo de liquidação, revestindo-se de atípica a sucessão que ora se apresenta. Nesse

passo, cabe a ele a obrigação de anotar a CTPS do agravado, imposta pela sentença exequenda. Agravo improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0061100-84.2006.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. BANCO BRADESCO S.A E OUTROS
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
AGRAVADO : 2. MARCELO OTONIEL PIMENTA
ADVOGADOS : LUCIANO JAKES RABELO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PAULO C. F. ANDRADE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela Contadoria, e devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0190900-55.2006.5.18.0081
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. Q LIMPEZA CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO : 2. ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 14 da LEI 11.941/2009. O art. 14 da Lei 11.941/2009 concedeu remissão aos débitos para com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado, na data de 31.12.2007, fosse inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como seu vencimento tivesse ocorrido 5 anos ou mais antes daquela data. In casu, dúvida não há que o crédito fazendário não sofreu incidência da remissão. Agravo provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0079500-42.2007.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
AGRAVADOS : 2. MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTROS
ADVOGADO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela Contadoria, e devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0015200-25.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORES : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. VIVO S.A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVADO : 2. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
AGRAVADO : 3. WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0011900-18.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
AGRAVADO : ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS
ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO. SÚMULA Nº 1 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Em se tratando de sentença líquida, o momento processual oportuno para sanar quaisquer omissões do julgador ou obscuridade, referentes aos cálculos de liquidação que integram o decurso, é por ocasião dos embargos de declaração. Em não o fazendo, resta preclusa à parte a oportunidade para discuti-los em futura execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0015300-49.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO : EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. RECURSO INEXISTENTE. A procuração, por meio da qual a reclamada conferiu poderes à sua representante legal, para que ela pudesse constituir advogados, expirou a validade. Por conseguinte, também expirou o prazo de validade da procuração outorgada ao advogado que subscreveu o recurso. Assim, diante da irregularidade na representação processual, não conheço do recurso, por inexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0047300-11.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
AGRAVADO : MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO. PAGAMENTO DA DÍVIDA. PRECLUSÃO LÓGICA. Ocorre a preclusão lógica quando a parte pratica ato incompatível com o já efetuado. In casu, o depósito do valor da dívida apenas tem o condão de suspender o leilão quando efetuado com o intuito de quitação, não podendo a executada alegar, nesse momento processual, propósito diverso. Agravo improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0066100-08.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADOS : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTROS
AGRAVADO : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
AGRAVADO : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição interposto contra despacho de primeiro grau que cumpre os ditames do acórdão regional, pois inadequado, eis que não se trata de uma decisão terminativa do feito. Na realidade, o agravante objetiva a reforma do acórdão transitado em julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO

NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0068600-73.2009.5.18.0053

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EMRECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS

AGRAVADO : JOSÉ MÁRIO LOURÊDO DA SILVA

ADVOGADOS : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : PROCURAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-I do C. TST, na procuração firmada em nome de pessoa jurídica deve constar sua identificação e a de seu representante legal. Ausentes tais requisitos, o ato não se reveste de validade, o que acarreta o não conhecimento do recurso, por inexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0246400-38.2009.5.18.0102

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORES : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

AGRAVADO : SEBASTIÃO FERNANDES E LACILDA LTDA.

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL INTERCORRENTE. TERMO INICIAL. Em se tratando de multa administrativa por infração à legislação trabalhista, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, cuja fluência se inicia com o arquivamento do feito. Inteligência do art. 1º do Decreto 20.910/32 e do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - MS - 0001080-27.2010.5.18.0000

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

IMPETRANTE : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADOS : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

LITISCONSORTE : LEILA ALVES DUARTE

ADVOGADO : HONORINO RIBEIRO COSTA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ILEGALIDADE. A jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é pacífica no sentido de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia independentemente do depósito" (Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-2).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, por maioria, vencidos os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, conceder a segurança pleiteada, mantendo inalterada a liminar deferida, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e DANIEL VIANA JÚNIOR e, com causa justificada, o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE (Sessão de Julgamento do dia 08 de julho de 2010).

PROCESSO TRT -ED-ED-RO - 0071500-32.2009.5.18.0052

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMBARGANTE : ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE

ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS

EMBARGADO : 1. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.

ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS

EMBARGADO : 2. BANCO CITIBANK S.A

ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. O cabimento dos embargos de declaração está adstrito às hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, não se prestando para requerer ao Colegiado transcrição de gravação da ata da sessão de julgamento do recurso ordinário. Desse modo, ocorrendo flagrante litigância sem sustentação jurídica, impõe-se o não conhecimento dos embargos declaratórios, declarando-os manifestamente protelatórios, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, com a aplicação da consequente penalidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0110700-03.2009.5.18.0131

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMBARGANTE : 1. LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER

ADVOGADA : SURÁIA MARIA DAVID

EMBARGANTES : 2. SUCUPIRA AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS

ADVOGADOS : RENATO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS

EMBARGADOS : OS MESMOS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. Os embargos de declaração não se prestam a restaurar discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decurso ao entendimento sustentado pelos embargantes, mas visam corrigir obscuridade, contradição ou omissão do julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do Reclamante e da Reclamada e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0112300-05.2009.5.18.0052

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

RECORRIDO : MARIA LÚCIA GOMES

ADVOGADO : WLADIMIR SKAF DE CARVALHO

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS. É dever do empregador garantir a segurança de seus empregados no local de trabalho.

Tendo as provas documental e testemunhal demonstrado que houve culpa da empresa pelo acidente ocorrido com a empregada, permanece a responsabilização civil da empregadora em indenizar pelos danos causados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Haroldo José Rosa Machado Neto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0156500-47.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A
ADVOGADO : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : 2. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFICIÁRIA DIRETA DO SERVIÇO PRESTADO PELO RECLAMANTE. É irrelevante, para a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do C. TST, a natureza jurídica do contrato celebrado entre as reclamadas. Comprovado que a quinta reclamada, empresa de telefonia (BRASIL TELECOM), era beneficiária direta do serviço prestado pelo reclamante, na qualidade de empregado da primeira reclamada (ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA), e que não houve adimplemento dos créditos trabalhistas do autor por parte da intermediadora, a responsabilidade subsidiária da empresa de telecomunicações se impõe, durante o período em que se beneficiou do esforço do trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator, que adaptará o voto, quanto à responsabilidade subsidiária dos cheques, limitada esta, aqui por unanimidade, a R\$10.000,00 (dez mil reais). Sustentou oralmente, pela BRASIL TELECOM S.A, o Dr. Sérgio Martins Nunes.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0161400-58.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. VIVO S.A
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : LEUDILENE LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. A presença dos elementos configuradores da equiparação salarial deve ser analisada em relação ao paradigma apontado na inicial, e não em relação aos paradigmas da cadeia equiparatória. Recurso improvido

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da segunda Reclamada (VIVO S.A) e parcialmente do recurso da primeira (ATENTO BRASIL S.A) e negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0166500-30.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
RECORRENTE : 3. HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Quando os contratos de terceirização são lícitos, os serviços prestados pelo trabalhador não se inserem na atividade-fim das empresas e estas não formam grupo econômico, ou seja, não há suporte para o pedido recursal de reconhecimento da responsabilidade solidária. A alegada subordinação, por si só, também não caracteriza solidariedade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da primeira Reclamada (CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.), por irregularidade de representação e deserção; conhecer dos recursos do Reclamante e do segundo Reclamado (HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO), e negar provimento ao do obreiro e dar parcial provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0184900-47.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADOS : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. AMBROSIO DA CRUZ VIANA FILHO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : GUIAS DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE CHANCELA DO BANCO RECEBEDOR. DESERÇÃO. Não constando a chancela do banco recebedor nos comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, aqueles são inválidos para comprovar o preparo, restando deserto o recurso. Não atendido o pressuposto processual de admissibilidade, não se conhece do apelo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0186800-62.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : DANOS MORAIS. REVERSÃO JUDICIAL DE JUSTA CAUSA OBREIRA. Não enseja pagamento de indenização por danos morais a dispensa por justa causa, mesmo revertida judicialmente, se a empresa agir dentro dos limites de poder diretivo, sem praticar abusos ou exposição do empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0188900-17.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Constatada a alteração semanal do horário de trabalho entre turnos distintos, ora diurno, ora noturno, resta caracterizado o turno de revezamento. Não se exige que o empregado trabalhe, necessariamente, nos três turnos, mas sim, haja alternância de turnos, o que é suficiente para implicar o gravame à sua saúde e ao seu convívio social e familiar.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0203600-04.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CIRLENE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.E OUTROS
ADVOGADOS : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Os documentos que instruíram a inicial e a prova emprestada demonstram que entre as reclamadas havia apenas uma relação comercial, ou seja, não há prova de formação de grupo econômico. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0210400-15.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO NETO
ADVOGADOS : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTROS
RECORRIDA : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : SISTEMA LABORATIVO 12Hx36H. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DA JORNADA DE PLANTÃO. A prestação habitual de horas extraordinárias descaracteriza o regime de doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso, nos termos da Súmula 85, IV, da Corte Superior Trabalhista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0213600-33.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : WESTONY VINÍCIUS NAVES DE SOUZA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS COLETIVOS – ACTS e CCTS. Prevalece nesta Eg. Turma o entendimento de que havendo a existência simultânea de diplomas negociais coletivos de distintas abrangências, aplica-se a teoria do conglobamento, segundo a qual deve prevalecer o instrumento que, no conjunto, seja mais benéfico aos trabalhadores.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante, sendo que o do obreiro foi por maioria, vencido, em parte, o Relator, que lhe negava provimento e que adaptará o voto, com ressalva de fundamentação quanto à aplicação da CCT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0234000-92.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO ROSIMIRO DA SILVA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : DIÁRIAS. DIFERENÇAS E INTEGRAÇÃO. Provado nos autos que as diárias de viagens recebidas pelo reclamante ultrapassavam 50% do salário auferido, resta devida a integração postulada, conforme preceituam o artigo 457, § 2º, da CLT e as Súmulas nos 101 e 318 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0234400-03.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRIDOS : ITÁU UNIBANCO S.A E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : PRAZO PRESCRICIONAL. PECÚLIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. A reclamante pleiteou o pagamento do pecúlio instituído pela Resolução nº 31, de 29 de dezembro de 1989, em razão da sua aposentadoria por invalidez, concedida em 05.05.2005, momento em que nasceu o direito da autora de pleitear o benefício. Portanto, o contrato de trabalho está suspenso,

pois a aposentadoria por invalidez ocorrida não se deu em caráter definitivo. Assim, se o vínculo de emprego não foi extinto, incide a prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX, da CF, a contar da data da aposentadoria por invalidez, fato gerador do direito ao pecúlio. Tendo em vista que a ação trabalhista foi ajuizada em 03.12.2009, não há falar em prescrição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0236600-86.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
RECORRENTE : 2. WOLCER FREITAS MAIA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ADVOGADO-EMPREGADO DE BANCO. HORAS EXTRAS ACIMA DA SEXTA HORA DIÁRIA. INDEVIDAS. A atividade de advocacia encontra-se regulada pela Lei nº 8.906/94. Portanto, enquadra-se no conceito de categoria diferenciada e não se beneficia do regime legal dos bancários. Indevido o pleito de pagamento de horas extras além da 6ª diária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamado e do Reclamante, declarar prescritos os direitos do autor anteriores a 04.11.2004, rejeitar a arguição de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o do Reclamante foi por maioria, vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que lhe dava provimento parcial mais amplo. Sustentou oralmente o próprio Reclamante.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0240000-20.2009.5.18.0001
RELATO : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : F.K. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICO LTDA.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : FABIANO BORGES MACHADO
ADVOGADA : ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : REVELIA. ATESTADO MÉDICO. O atestado médico para afastar a revelia do reclamado deve conter expressamente a impossibilidade de locomoção, nos termos da Súmula 122 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, com aplicação, de ofício, de astreintes, no valor de R\$100,00 (cem reais), até o limite da remuneração da obreira, conforme consta do TRCT, para o cumprimento das obrigações de fazer. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Anna Vicenza Carramaschi Ribeiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0249500-04.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE : LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA (ADESIVO)

ADVOGADO : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontra à disposição do empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Reforma.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0268900-98.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDOS : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO. Nos termos do art. 130 do CPC, ao Juiz cabe tanto determinar as provas relevantes quanto indeferir as desnecessárias. Havendo nos autos elementos suficientes para o deslinde da controvérsia, não configura cerceamento de defesa o indeferimento da oitiva das testemunhas conduzidas pelo autor. Preliminar que se rejeita.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa suscitada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 06 de julho de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000118-04.2010.5.18.0000
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Autor(s) : AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA
Advogado(s) : RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)
 Réu(s) : FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
 Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
 Intimem-se.
 À STP.
 Após, conclusos.
 Goiânia, 12 de julho de 2010.
 ASSINADO ELETRONICAMENTE
 Mário Sérgio Bottazzo
 Desembargador Relator

Processo AR-0000293-95.2010.5.18.0000
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Autor(s) : ENGEOFORT CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

Réu(s) : ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA

Vistos os autos.

Considerando que a ação rescisória foi ajuizada com base no inciso V do artigo 485 do CPC (violação de lei), entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.

Sendo assim, declaro encerrada a instrução e concedo vista à autora e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.

Intimem-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AR-0002007-90.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Autor(s) : JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS

Advogado(s) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Réu(s) : 2. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

Indefiro os pedidos formulados na petição protocolada sob o nº 056656, na qual o autor requer o aditamento da petição inicial, juntada posterior de documentos e desistência da ação, tendo que vista que já houve o indeferimento da petição inicial, com extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do CPC, conforme decisão publicada no DJ-Eletrônico nesta data.

Intime-se e, após decorrido o prazo para recurso e efetuado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

BRENO MEDEIROS

Desembargador Relator

Processo MS-0002129-06.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Impetrante(s) : VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUIZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : TEREZA MOREIRA LISBOA

VIVO S.A. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da Eg. 12.ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que determinou o prosseguimento da execução "tendo em vista a existência da devedora subsidiária, que deverá arcar com o pagamento do crédito exequendo, ante a clara demonstração de incapacidade financeira da devedora principal" (despacho de fl. 66).

Sustentou a impetrante que, pela "r. Sentença, foi declarada a responsabilidade da 2ª Reclamada (VIVO), de forma subsidiária, pelo que a execução só se processaria em face da mesma após esgotados todos os meios executivos em face da 1ª Reclamada (ATRA)" (fl. 04).

Noticiou que "foi deferida a recuperação judicial da 1ª Reclamada (ATRA)", defendendo o entendimento de que "com o deferimento do processamento da recuperação Judicial, as ações de natureza trabalhista, serão processadas na Justiça do Trabalho até a apuração do respectivo crédito, o que inclui a fase de liquidação, sendo que, após a liquidação o crédito deverá ser habilitado e inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado pela sentença" (fl. 04).

Entendendo presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a Impetrante a concessão de liminar, para determinar a suspensão da execução em face da 2ª Reclamada.

Juntou os documentos de fls. 12/83, inautênticos.

É o relatório.

Analisou.

O mandado de segurança é cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (arts. 5.º, LXIX, da Constituição Federal e 1.º da Lei 12.016/09).

Todavia, esclareço que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo", segundo dicção do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Na mesma linha de entendimento, o C. TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI-2).

A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido. Transcrevo : "MANDADO DE SEGURANÇA - ATO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção." (Súmula nº 267 do STF).

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido." (O.J. nº 92 da SDI-II do TST).

No caso dos autos, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a discussão acerca do prosseguimento ou não da execução, em face do devedor

subsidiário, estando o devedor principal em processo de recuperação judicial, poderia e deveria ser alegada e discutida em Agravo de Petição.

Assim, tenho que a impetrante utilizou da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso, o que não é admissível.

E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$ 3.348,56, calculados sobre o valor da execução, de R\$ 167.428,27 (fl. 37).

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, e pagas a custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PAULO PIMENTA

Relator

Processo MS-0002133-43.2010.5.18.0000

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Impetrante(s) : VALTER MARIANO DE SOUZA

Advogado(s) : JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA

Impetrado(s) : JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : FAUSTINO FRANCISCO REGES

Vistos etc.

VALTER MARIANO DE SOUZA impetra mandado de segurança contra ato praticado pela MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, nos autos da ação trabalhista nº 0040900-77.2005.5.18.0081.

Insurge-se o impetrante contra a constrição do único imóvel residencial de sua propriedade, com o fim de assegurar a execução que se processa nos autos da ação trabalhista ajuizada por FAUSTINO FRANCISCO REGES em face de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC.

Informa que, frustrada a tentativa de localização de bens da executada, a execução voltou-se contra os cooperados administradores.

Afirma que "um reclamante requereu a citação na pessoa do ora impetrante possuidor do imóvel penhorado (único imóvel e residência do impetrante) que ainda estava em nome de um dos Executados" (fl. 3 - destaque do original).

Alega que adquiriu o referido imóvel por meio de contrato particular de compra e venda, que preenche todos os requisitos legais. Aduz que o bem "não foi transferido por falta de condições técnicas tendo em vista que estava em fase de regularização junto à AGEHAB" (fl. 4).

Argumenta que a retirada da sociedade do ex-administrador não se deu de maneira fraudulenta, sendo, assim, inadmissível a perseguição dos bens a ele pertencentes.

Sustenta que não é parte legítima para responder pela execução, uma vez que "não integra a lide e, via de consequência, os efeitos produzidos pela sentença não podem alcançá-lo" (fl. 5).

Acrecece que teve conhecimento do desfecho processual somente em 08/07/2010, quando o oficial de justiça o procurou com mandado de imissão de posse. Diz que nem ele nem sua companhia tiveram ciência dos atos anteriores à penhora do referido imóvel, em especial a adjudicação, sendo, portanto, nulos todos os atos praticados a partir daí.

Aponta violação aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e ao art. 655 do CPC, alegando que não foi observada a ordem de nomeação de bens à penhora.

Diz que a executada possui "todo um patrimônio que está desaparecido" (fl. 6) e que "existem bens disponíveis e já indicados penhorados no rosto da medida cautelar", mas a d. autoridade coatora teria optado por determinar a penhora sobre bem impenhorável, de sua propriedade, violando direito seu, líquido e certo.

Assevera que "a presente ação mandamental visa justamente evitar a consumação da penhora" (fl. 7).

Requer a concessão de liminar, suspendendo-se os efeitos da ordem de imissão de posse no imóvel de sua propriedade.

Aprecio.

Qual se vê, entendo que a ação mandamental é incabível, na espécie.

É pacífico o entendimento de que o mandado de segurança somente pode ser utilizado, em regra, quando inexistente previsão de recurso a impugnar o ato pretensamente violador do direito. Todavia, no caso em apreço, o mandamus foi impetrado contra decisão proferida pela autoridade dita coatora em sede de execução, a qual é recorrível, ainda que não de imediato.

Com efeito, os pedidos e os fundamentos constantes na petição inicial da ação mandamental são próprios da execução, seja em sede de exceção de pré-executividade (que não exige a garantia do juízo), seja em embargos à execução (após garantia do juízo), ou embargos de terceiro (quando a penhora recair sobre bens de terceiro), e posteriormente em agravo de petição, descabendo o mandado de segurança para tanto, nos termos da expressa dicção do art. 5º, II, da Lei 12.016/09.

Ressalto que embora o agravo de petição tenha efeito meramente devolutivo (art. 899 da CLT), pode a ele ser agregado o efeito suspensivo, por meio do ajuizamento de ação cautelar (item I da súmula 414 do TST).

Ademais, todos os temas debatidos pelo impetrante dependem de ampla verificação dos elementos fáticos relacionados às alegações apresentadas, e devem ser arguidos perante o Juízo da execução. Logo, a matéria depende de investigação probatória, incabível na via estreita do mandado de segurança. Nesse quadro, as questões apresentadas refogem ao estrito âmbito do mandamus, cuja cognição é sumária.

Destarte, não se vislumbrando, de plano, a violação de direito líquido e certo, e, prevendo o nosso ordenamento jurídico meios próprios para a impugnação do ato atacado, a via processual eleita pelo impetrante revela-se imprópria.

Nesse sentido os seguintes arestos :

"MANDADO DE SEGURANÇA. RESTRIÇÃO COGNITIVA. INVIABILIDADE PARA DISCUTIR QUESTÕES COMPLEXAS. O mandado de segurança não é o meio apropriado para o debate acerca de temas que constituem questões de alta indagação e exigem análise complexa, impossível sem dilação probatória e ampla verificação dos elementos fáticos relacionados às alegações apresentadas. Tais questões refogem ao estrito âmbito do mandamus, cuja cognição é sumária. O meio processual próprio para a discussão de tais matérias seriam os embargos à execução e, após, o recurso de agravo de petição" (TRT 10ª Região, MS-0046500-48.2008.5.10.0000, julgado em 14/08/2009, publicado no DEJT de 20/08/2009, Relatora : Desembargadora Flávia Simões Falcão).

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Dentre os pressupostos legais de cabimento da ação mandamental consta a inexistência de recurso do ato judicial atacado (arts. 1º, 5º, II e 10 da Lei n. 12.016/09), daí, na espécie, havendo meios hábeis de impugnação da decisão judicial acoimada de ilegal e lesiva a direito líquido e certo, ou seja, embargos à execução, e, eventualmente, o recurso de agravo de petição, é incabível o remédio heroico, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito. Agravo regimental a que se nega provimento" (TRT 23ª Região, AgR-00339.2009.000.23.00-7, publicado no DEJT nº 395, de 11/01/2010, Relator : Desembargador Roberto Benatar).

Ante o exposto, com apoio no artigo 10 da Lei 12.016/09, indefiro liminarmente a petição inicial, por incabível, na espécie, o mandado de segurança.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64 (artigo 789 da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado.

Intimem-se.

À STP.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz Relator

Processo MS-0002133-43.2010.5.18.0000

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Impetrante(s) : VALTER MARIANO DE SOUZA

Advogado(s) : JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA

Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : FAUSTINO FRANCISCO REGES

Corrija-se erro material constante do despacho de fl. 28, para que, onde se lê : "Intimem-se. À STP.", leia-se : "Intimem-se. À STP. Goiânia, 12 de julho de 2010".

ASSINADO ELETRONICAMENTE

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

JUIZ RELATOR

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT - AP-0085100-30.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. WALDINEI JOAQUIM RIBEIRO

Advogado(s) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS

Agravado(s) : 2. PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

Advogado(s) : OMAR FABIANO BATISTA E OUTRA

Vistos os autos.

Concedo à agravada vista dos autos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme requerido à fl. 96.

Intime-se.

À STT.

Goiânia, 6 de julho de 2010.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 12 de julho de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 23/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 21/07/2010

HORA : QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0214400-82.2009.5.18.0005

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. JOÃO PAULO MACHADO

Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-0217800-83.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLEUSA ROCHA RIBEIRO PERES

Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA

3.Processo RO-0000009-75.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PATRÍCIO DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000317-71.2010.5.18.0082

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. ZEIRON DE SOUSA BARBOSA

Advogado(s) : SERGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.

5.Processo RO-0000502-58.2010.5.18.0002

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.

Advogado(s) : MILTON VOLPE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FELIPE CÂNDIDO DE BRITO NUNES

Advogado(s) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

6.Processo RO-0000802-51.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : VIVIANE SILVA FERREIRA

Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA

DOURADA-GO E DISTRITOS

Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

7.Processo RO-0000825-57.2010.5.18.0004

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ALEXANDRO CARLOS FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s) : CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

Recorrido(s) : EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA. - ME

Advogado(s) : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000835-04.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente(s) : 2. MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS(ADESIVO)

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

9.Processo RO-0001094-36.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : AURELANDIO ALVES DA SILVA

Advogado(s) : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

10.Processo RO-0001144-62.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. ADINAEL DA SILVA FERREIRA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-0209900-36.2009.5.18.0081

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SÉRGIO MARCOS LOURENÇO

Advogado(s) : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)

12.Processo RO-0000051-36.2010.5.18.0001

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.

Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PEDRO ALVES DA ROCHA

Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0000383-61.2010.5.18.0111

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. ALEX PARREIRA

Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (ADESIVO)

Advogado(s) : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

14.Processo RO-0000468-62.2010.5.18.0009

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : LACERDA & VUICIK LTDA.

Advogado(s) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

Recorrido(s) : BÁRBARA LAIZ DE SOUSA SILVA

Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

15.Processo RO-0000732-48.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ADEMIR DE FREITAS DA SILVA

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

16.Processo RO-0001048-47.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JAILSON MENDES DE SANTANA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-0238900-27.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGOSTINHO LOPES FERREIRA

Advogado(s) : WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)

18.Processo RO-0000012-67.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ROBSON LEMES SILVA

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

19.Processo RO-0000199-59.2010.5.18.0191

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VANUSA ARAÚJO SILVÉRIO

Advogado(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

20.Processo RO-0000308-66.2010.5.18.0161

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA

Advogado(s) : PAULA ALEXANDRINA VALE DE MEDEIROS

Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEM

Advogado(s) : WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. VIRTUAL NET LTDA.

Advogado(s) : SUSANNE FERREIRA DE FARIA

21.Processo RO-0000607-23.2010.5.18.0006

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : ELIZEU XAVIER DA SILVA

Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. GAFISA S.A.

Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA..

22.Processo RO-0000694-55.2010.5.18.0013

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : LORENE DARC MELGAÇO TAVARES

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA..

Advogado(s) : DANILO SIQUEIRA DE REZENDE E OUTRO(S)

23.Processo RO-0000847-78.2010.5.18.0081

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CIBELE ALVES SILVA SANDOVAL

Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.

Advogado(s) : AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

24.Processo AP-0071300-67.2001.5.18.0161

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : CRISTÓVÃO DO VALE

Advogado(s) : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARCOS LÁZARO DE ÁVILA

Advogado(s) : GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO(S)

25.Processo AP-0162200-26.2007.5.18.0181

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. CAPIVARI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.

Agravado(s) : 2. WALTER ROSA DA SILVA

26.Processo AP-0174800-54.2008.5.18.0081

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

Agravado(s) : 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES

Agravado(s) : 3. NELSON PEREIRA MORAIS

27.Processo AP-0162000-54.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. FORCE CONSTRUTORA LTDA. - ME

Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

Agravado(s) : 3. AGNALDO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

28.Processo RO-0079600-47.2005.5.18.0009

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. AIR FERREIRA DA HORA

Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-0028700-36.2009.5.18.0004

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : MÁRCIA MENDES DE ABREU SILVA

Advogado(s) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)

30.Processo RO-0056100-46.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. ELZAIR CRUZ OLIVEIRA

Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-0155600-67.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. LÍLIAN ZUPELLI

Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-0239900-53.2009.5.18.0005

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALFREDO NETO PIRES

Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

33.Processo RO-0285200-38.2009.5.18.0102

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : RONALDO GONÇALVES LEÃO

Advogado(s) : ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

34.Processo RO-0000029-54.2010.5.18.0008

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUIZ CÉSAR FERREIRA MENDES JÚNIOR

Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

35.Processo RO-0000057-31.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : GUIMAR - GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Recorrido(s) : WEBER LOPES DA SILVA

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

36.Processo RO-0000197-24.2010.5.18.0051

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s) : ROBSON MÁRCIO MALTA

Recorrido(s) : ANÍSIO GERALDO LEITE

Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

37.Processo RO-0000319-69.2010.5.18.0008

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : REINALDO GONÇALVES GUIMARÃES

Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

38.Processo RO-0000535-79.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDUARDO MARTINS MORAIS

Advogado(s) : JOÃO GASPARELLO DE OLIVEIRA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

39.Processo AP-0047700-49.2005.5.18.0008

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : 1. LILIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK

Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)

Agravado(s) : OS MESMOS

40.Processo AP-0072600-27.2008.5.18.0191

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Agravado(s) : DIVALDO LOPES DA SILVA

Advogado(s) : KARLA DO RÓCIO SIMONATO SERRA

41.Processo AP-0080200-16.2008.5.18.0251

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES

Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

42.Processo AP-0050300-98.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : WAGNER MARCHESI

Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

Agravado(s) : RALERRANDO DIVINO DA SILVA

Advogado(s) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

II - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-0096100-92.2008.5.18.0201

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(s) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS

Advogado(s) : VINÍCIUS BERNARDES CARVALHO E OUTRO(S)

44.Processo RO-0127500-50.2008.5.18.0161

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : JÂNIO GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS

Advogado(s) : WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO(S)

45.Processo RO-0073200-96.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE SANTANA

Advogado(s) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

46.Processo RO-0149000-27.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ADAILTON MARCELINO DOS SANTOS

Advogado(s) : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0164500-50.2009.5.18.0161

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. JOSÉ MÁRCIO MOREIRA

Advogado(s) : ALEX DE FREITAS KUHN E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SOMISA ARMAZENS GERAIS LTDA.

Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0191700-97.2009.5.18.0010

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-0211500-35.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE

Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

50.Processo RO-0237000-97.2009.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. GERFFESON SOUSA E SOUSA

Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-0238600-62.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : VINÍCIUS LUIS DERZE MENEZES

Advogado(s) : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

52.Processo RO-0240500-74.2009.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ GALDÊNCIO DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)

53.Processo RO-0000018-25.2010.5.18.0008
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : Julgamento Suspendido a pedido do Desembargador Relator

54.Processo RO-0000137-86.2010.5.18.0007
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. MILZA ROSA DE ÁVILA
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0000173-40.2010.5.18.0004
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ADEMAR VAZ PRIMO
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
 Recorrido(s) : JM PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : EURÍPEDES CIPRIANO MOTA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0000359-54.2010.5.18.0007
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo AIRO-0072001-24.2009.5.18.0007
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : MESQUITA & LIRA LTDA.
Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JESUS BERNARDO
Advogado(s) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

58.Processo AP-0004100-02.1996.5.18.0005
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : ANTÔNIO PONCIANO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : WILSON ALVES PEREIRA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA E OUTRO(S)

59.Processo AP-0103200-86.2008.5.18.0011
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : MICHELLY SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)

60.Processo AP-0172000-53.2008.5.18.0081
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)
 Agravado(s) : CLAUDEMIR CASTRO
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)

61.Processo AP-0035700-81.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA..
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. ÂNGELA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

62.Processo AP-0075400-26.2009.5.18.0051
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANG ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : FERNANDO DE ABREU MENDES
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

63.Processo AP-0085100-30.2009.5.18.0082
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. WALDINEI JOAQUIM RIBEIRO
Advogado(s) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
 Agravado(s) : 2. PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : OMAR FABIANO BATISTA E OUTRO(S)

64.Processo AP-0114800-03.2009.5.18.0001
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. ADAIL CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

65.Processo AP-0139500-91.2009.5.18.0082
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. GENIVALDO DOURADO PEREIRA
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L..C..A)
Advogado(s) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

66.Processo AP-0198600-26.2009.5.18.0001
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. FÁBIO PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES
 Agravado(s) : 2. GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)

67.Processo AP-0000518-85.2010.5.18.0010
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : ODELMADEN RIBEIRO SOARES (ESPOLIO DE)
Advogado(s) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
 Agravado(s) : ISAAC PEREIRA LEMES
Advogado(s) : ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO

III - RECURSO ORDINÁRIO

68.Processo RO-0232100-45.2007.5.18.0004
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : LUCYANA COLODETO MARTINEZ
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO
Advogado(s) : LEOMAR JOSÉ DE CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

69.Processo RO-0094700-58.2008.5.18.0002
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

70.Processo RO-0016600-55.2009.5.18.0002
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ITAMAR SARDINHA DA COSTA
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0081100-80.2009.5.18.0051
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ELIENE CABRAL DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0097100-62.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : GILDÁSIO NEVES SOUSA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : INDEPENDÊNCIA S.A.

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

73.Processo RO-0128600-74.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. ARNANDO FERNANDES SILVA

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

74.Processo RO-0168000-34.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSEANE PEREIRA PARMEGGIANI

Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

75.Processo RO-0197700-13.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WALDEVANDES ARAÚJO RAMOS

Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

76.Processo RO-0205800-75.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

Recorrido(s) : CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado(s) : IRAMÁ LINS DE JESUS

77.Processo RO-0212200-81.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(s) : 1. IRISMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : LOUISE BRITO PATENTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

78.Processo RO-0269000-56.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA

Advogado(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS

Recorrido(s) : 2. LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

79.Processo RO-0000021-62.2010.5.18.0013

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BOAVENTURA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0000057-28.2010.5.18.0006

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARCO AURÉLIO LOPES DIAS

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0000309-25.2010.5.18.0008

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : GERALDO VIEIRA FILHO

Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(s) : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

82.Processo RO-0000342-24.2010.5.18.0005

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : WANDERLEY CARDOSO DE MOURA

Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

83.Processo RO-0000393-41.2010.5.18.0003

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : LUCIVANIO GONZAGA DAMASCENO

Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 13 de julho de 2010.

CELSON ALVES DE MOURA

Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0171200-25.2009.5.18.0005

Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

Embargado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE BRITO

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Tendo em vista a possibilidade de concessão de feito modificativo aos embargos opostos pelos reclamados (fls. 271/274), de ordem do Exmº Juiz Relator, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que este, querendo, manifeste-se sobre os embargos aviados (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1/TST).

À S3T.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Cristianne Saboya Lima Charafeddine

Assessora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00471-2008-001-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Recorrido(a)(s) : DIVINA APARECIDA OLIVEIRA

Advogado(a)(s) : HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (GO - 11655)

Interessado(a)(s) : ELIZÂNGELA MARIA RAMOS

Advogado(a)(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 180).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões) : - violação do artigo 114, VIII, da CF.

- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma, ainda, ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, dever-se-ia fazer um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Executada, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, seria, então, expedida certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie. Consta do acórdão (fls. 175-v/176):

"A União/Agravante afirma que o caso seria de aplicação da Portaria nº 283/08 do Ministério da Fazenda e da Portaria nº 1.293/05, do Ministério da Previdência Social, estabelecendo essa última o valor de R\$ 120,00 como limite mínimo para

a cobrança de contribuições previdenciárias, as quais seriam mais específicas do que a Portaria nº 49, de 2004, do Ministério da Fazenda.

Embora a Portaria MPS nº 1.293/05, de fato, seja mais específica às execuções previdenciárias decorrentes de processos desta Justiça Especializada, observo que não se justifica o prosseguimento da execução para a cobrança do valor de R\$ 189,39 (cálculo de fls. 145), que implica em despesas para a União superiores ao proveito obtido ao final da execução.

Cumpra lembrar que as referidas Portarias não vinculam este Juízo, mas somente os entes públicos a ela subordinadas, servindo ao Judiciário apenas como parâmetro dos valores que, por serem ínfimos, não justificariam a manutenção de um processo de execução.

Registre-se que, ao contrário do afirmado, a decisão agravada não ofende aos arts. 114 da Constituição Federal, 876 da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, pois não foi declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição social, mas sim que o prosseguimento da execução não seria cabível por ocasionar maiores despesas ao erário público do que o efetivo benefício obtido com a execução.

Portanto, mantenho a decisão que determinou o arquivamento dos autos, com a expedição de certidão de crédito em favor da União, cabendo à União/Agravante reunir várias certidões existentes em desfavor das Executadas e, após, quando a importância devida representar montante que não represente perda de escala ao erário público, ajuizar a ação de execução pertinente (art. 28, caput, da Lei nº 6.830/80).

Nego provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Outrossim, é incabível a alegação de ofensa a Portarias, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

Não se cogita, por outro lado, de ofensa ao artigo 114, VIII, da Carta Magna, haja vista que não houve, no caso, declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição social, mas determinação no sentido de que o prosseguimento da execução não seria possível por ocasionar maiores despesas ao erário do que o efetivo benefício com a execução, matéria que não está disciplinada no preceito constitucional em epígrafe.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01190-2009-001-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)

Agravado(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01209-2007-001-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA R. MESQUITA (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. E OUTRO(S)

2. EDITORA E GRÁFICA TERRA NOVA LTDA.

3. TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

4. EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. ME

5. SM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS (GO - 18555)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 50; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01500-2009-001-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Agravado(a)(s): ANTHONY JORGE COSTA

Advogado(a)(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 16 e 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02210-2006-001-18-00-4 - 3ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. SOLANGE VIEIRA DE JESUS (SP - 87843)

2. DÂNIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)

Interessado(a)(s): 1. KEIDIA DE LIMA FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 28/05/2010 - fl. 768; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 770).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina

a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 773/774). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 741):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convalidada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço." Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01252-2008-002-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Interessado(a)(s): RÔMULO CARLOS DA SILVA

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01783-2007-002-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ENGEBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA.

2. GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

3. BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

2. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)

3. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Recorrido(a)(s): 1. GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

2. ENGEBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA.

3. BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)

2. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

3. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Recurso de: ENGEBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fl. 1.693; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 1.695; certidão de fl. 1.737; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pelos outros Reclamados publicado em 10/03/2010 - fl. 1.750).

Regular a representação processual (fls. 197/198).

Satisfeito o preparo (fls. 1.498, 1.501, 1.559/1.560, 1.595, 1.613, 1.692-v e 1.727).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV, LV, da CF.

- violação dos artigos 794, 821,848 da CLT e 400 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente assevera que houve cerceamento do seu direito de produzir prova e negativa de prestação jurisdicional. Aduz que teve suas perguntas indeferidas e suas testemunhas não foram todas ouvidas, o que lhe causou prejuízos, pois pretendia provar a ausência do vínculo empregatício.

Consta do acórdão (fls. 1.683-v/1.684):

"Incumbe ao juiz, ao dirigir o processo, determinar as provas necessárias à instrução do mesmo, indeferindo as diligências inúteis ou desnecessárias.

In casu, verifiquemos que tanto as perguntas ao autor quanto a oitiva das testemunhas eram desnecessárias, uma vez que a destinação da prova oral (inexistência do vínculo empregatício após outubro de 2002) foi objeto de confissão pelo próprio preposto do 1ª reclamado, que admitiu a manutenção do vínculo empregatício após o referido período, conforme se demonstrará no tópico a seguir.

Ademais, não restou demonstrada, nos autos, a ausência do registro em ata das perguntas que alega terem sido indeferidas.

Assim, não há de se falar no cerceamento de defesa e nem mesmo na violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados.

Rejeito."

O posicionamento da Turma Julgadora de que as perguntas ao Autor e a oitiva das testemunhas indeferidas eram desnecessárias, diante da confissão do preposto que admitiu a relação empregatícia após outubro de 2002, é razoável, não provocando vulneração direta aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF nem ofensa literal aos preceitos legais referidos.

Acentua-se que não cabe cogitar de negativa de prestação jurisdicional, pois tal alegação somente é viável com fundamento nos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, a teor da OJ nº 115/SBDI/TST.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 1.706/1.707) não se presta ao fim colimado (artigo 896 da CLT, alínea "a").

Os demais arrestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de circunstância semelhante à dos autos, qual seja, confissão do preposto acerca do fato que se queria provar (Súmula 296/TST).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, IV e 193 da CF.

- violação dos artigos 2º, 3º, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que ficou fartamente provado, nos autos, que no período posterior a outubro de 2002 não estavam presentes os requisitos ensejadores da relação empregatícia. Sustenta, ainda, que "(...) desde a promulgação da CF/88, ficou superada a jurisprudência que considera nulo transformar o empregado em autônomo, porque a livre iniciativa é princípio fundamental garantido a todos (...)." (fl. 1.718)

Consta do acórdão (fls. 1.684-v/1.688):

"De fato, o contexto probatório dos autos não ampara a tese da defesa, acerca da contratação como trabalhador autônomo após outubro de 2002, havendo, inclusive, confissão do primeiro reclamado, por meio do seu preposto, no sentido contrário a essa argumentação (...)

Na sua própria defesa, o primeiro reclamado esclareceu que o reclamante exercia a função de técnico de seguros, realizando inspeção de seguros por meio de um check-list padronizado e com base em colheita de dados, afirmando ainda que não existiria formação ou graduação específica para o exercício dessa função (fl. 340).

A própria testemunha do ente patronal, ouvida por carta precatória, confirmou a existência de subordinação, ao repassar ordens ao reclamante, bem como a permanência do autor na mesma função, no período após a baixa da sua carteira de trabalho (...)

Registre-se que a alegação patronal de que o obreiro recebesse apenas 'sugestões' e, não, ordens, não passa de um mero eufemismo para tentar descaracterizar a sujeição do trabalhador ao poder diretivo empresarial.

Saliente-se, também, que o fato de o reclamante cursar a faculdade de arquitetura e também ter confirmado em depoimento que isso ocorria nos 'horários matutino e noturno, e algumas vezes, em horário vespertino' (fl. 1322), também não é hábil para desnaturar a relação empregatícia.

De fato, verificado, também pela prova oral, que as atividades desenvolvidas pelo reclamante (vistoriador de seguros), especialmente no período após a baixa da CTPS, permitiam-lhe uma maior flexibilidade de horário, uma vez que realizava o agendamento de horários com os clientes e ainda havia uma divisão de trabalho com outro funcionário, o qual cobria os horários de vistoria nos quais o primeiro não estivesse disponível.

(...)

Quanto aos demais elementos da relação empregatícia, os mesmos também restaram demonstrados (...)."

A decisão atacada está em sintonia com a moldura fática produzida nos autos, tendo ficado demonstrado que existiu uma verdadeira relação de emprego entre o Reclamante e Reclamada, não se podendo cogitar de ofensa aos preceitos legais citados.

Em relação aos dispositivos constitucionais, vê-se que a matéria não foi analisada expressamente sob tais enfoques, não merecendo, portanto, análise, neste particular.

Julgado oriundo de Turma do Colendo TST não serve como paradigma (artigo 896, "a", da CLT).

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 1.711 e 1.714/1.716) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões): - violação dos artigos 483, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não houve falta grave que justificasse a rescisão indireta e que a iniciativa de romper com a prestação de serviços foi do Reclamante. Entende que, com a baixa na CTPS, o Autor foi beneficiado, não tendo ocorrido prejuízo. Afirma que cabia ao Reclamante comprovar que houve motivo robusto para a rescisão e isso não ocorreu.

Consta do acórdão (fl. 1.690):

""Assim, tenho que restou comprovado que a reclamada descumpriu uma das obrigações principais do contrato de trabalho: a de ofertar o labor.

Tendo a reclamada reduzido o labor a níveis insuportáveis a quem recebia por comissão, tenho por configurada a rescisão indireta, nos termos do art. 483, 'd' da CLT.""

Consoante se percebe, a decisão impugnada está em conformidade com a prova dos autos, tendo sido considerada suficientemente grave a falta de oferta de trabalho para quem recebe por comissão como motivo para a rescisão indireta, não se denotando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Aresto proferido por este Tribunal é inservível ao fim a que se destina - fl. 1.723 (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fls. 1.721/1.722 (Súmula 337/ITST).

O primeiro aresto de fl. 1.721 é inespecífico, uma vez que, no caso dos autos, não se tratou de prova dividida. O último de fl. 1.723, igualmente, é inespecífico, haja vista que não se discutiu imediatidade na situação dos autos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).

DIFERENÇA SALARIAL

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2010 - fl. 1.750; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 1.752).

Regular a representação processual (fl. 20).

Custas processuais pela parte contrária (fl. 1.498).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões): - violação dos artigos 483, "d", § 3º, e 477 da CLT.

O Reclamante não se conforma com a data que o acórdão reconheceu como sendo a do término do seu contrato de trabalho (27/07/2007), requerendo que seja reconhecida a data que ele indicou na inicial e o deferimento do pagamento dos salários vencidos e vincendos e as multas devidas.

Consta do acórdão (fl. 1.690):

""Tendo a reclamada reduzido o labor a níveis insuportáveis a quem recebia por comissão, tenho por configurada a rescisão indireta, nos termos do art. 483, 'd' da CLT.

Condeno a reclamada ao pagamento de aviso prévio, com integração ao tempo de serviço para apuração do décimo terceiro salário e férias já deferidos à fl. 1495, bem como FGTS e multa de 40%.""

A discussão que pretende o Recorrente, neste particular, não foi travada de forma expressa no acórdão regional, sendo despciendas as argumentações obreiras, nesse passo.

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões): - violação do artigo 7º, VI, X, XXX, da CF.

- violação dos artigos 462 e 468 da CLT.

O Autor insurge-se, ainda, contra o acórdão na parte que indeferiu as diferenças salariais referentes as comissões.

Consta do acórdão (fl. 1.691):

"Em que pese, nos últimos anos trabalhados para o reclamado, o valor pago de comissões ao reclamante ter sofrido uma redução significativa, conforme se infere pelo 'relatório de comissões' apresentado com a defesa do primeiro reclamado (por exemplo, o relatório de fls. 776/855, relativo a 2006), o que a princípio poderia ensejar o pagamento de diferenças, depreende-se que a pretensão obreira é a de que seja observado o patamar de comissões no valor de R\$1.800,00, o que não merece prosperar.

Com efeito, dada a própria natureza variável do salário pago por meio de comissões, não há amparo legal que sustente o valor indicado pelo recorrente.

Saliente-se que não restou demonstrado nos autos o suposto acordo noticiado pelo autor, na sua exordial, para o pagamento do triplo das comissões auferidas anteriormente à baixa da CTPS (R\$600,00). Não houve redução do percentual das comissões. Ao contrário, o mesmo foi majorado.

Por outro lado, a lógica que o autor pretende ver reconhecida, no sentido de que a majoração de 10% para 30% do valor das suas comissões implicaria, também, o aumento, em igual proporção, para os valores médios pagos de comissão, não se justifica, já que, repita-se, as comissões são ontologicamente variáveis."

O entendimento regional de que o percentual das comissões foi majorado e não reduzido e de que não existe amparo legal que sustente o valor pretendido pelo Reclamante é razoável e está em conformidade com o teor probatórios dos autos, não provocando, desse modo, ofensa aos preceitos indigitados.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 818 da CLT.

O Recorrente pugna pela indenização por danos morais, alegando que ficou evidenciado, nos autos, o dano moral por ele sofrido, sendo que cabia às Rés provarem o contrário.

Consta do acórdão (fl. 1.690):

"Quanto à indenização por danos morais postulada, razão não assiste ao autor, pois este não logrou comprovar o assédio moral noticiado na exordial, à fl. 14.

De outra parte, o descumprimento das obrigações contratuais não é suficiente para ensejar a responsabilidade civil, mesmo porque tal distorção está sendo corrigida judicialmente."

O entendimento regional de que o Autor não comprovou o assédio moral noticiado e que o descumprimento das obrigações contratuais não causa, por si só, dano moral, não importa em afronta ao artigo 818 da CLT.

SEGURO DESEMPREGO

Alegação(ões): - violação do artigo 29 da CLT.

O Recorrente sustenta que não praticou ato ilícito ao receber seguro desemprego, pretendendo ser eximido de qualquer penalidade. Pondera que, quando recebeu o seguro desemprego, estava enquadrado legalmente como beneficiário e que a baixa na CTPS e a continuidade na prestação de serviço deu-se em benefício da Reclamada predominantemente. Pretende, ainda, que, se mantida a determinação de devolução da verba, que seja observado o prazo para a restituição (5 anos).

Consta do acórdão (fl. 1.692 e verso):

"Ora, o obreiro confessou que recebera o seguro-desemprego em 2002, quando da baixa da sua CTPS. Não há como afastar a natureza ilícita deste ato, visto que os benefícios trazidos após a rescisão o foram não só para o primeiro reclamado, mas também para o autor, que gozou de horário diferenciado para poder cursar faculdade, conforme expandido anteriormente.

Contudo, observo que a condenação do obreiro no sentido de 'permanecer impossibilitado de receber outras parcelas do mesmo benefício por cinco anos' (fl. 1491) revela-se excessiva, extrapolando-se os limites da Lei 7.998/90, a qual estabelece o prazo de 02 anos (...).

Registre-se, ainda, que não há amparo legal que sustente a tese obreira acerca da impossibilidade de restituição, devido ao transcurso do prazo de mais de cinco anos da data da percepção do benefício, já que o mesmo não possui caráter tributário, não lhe sendo aplicável a prescrição quinquenal (...)."

O posicionamento da Turma foi no sentido de que o Reclamante recebeu seguro desemprego quando da baixa de sua CTPS e que continuou trabalhando, tratando-se de ato ilícito e, tal decisão, não ofende em nada o preceito legal indigitado.

A questão relativa ao prazo de 5 anos para a restituição dos valores indevidamente pagos, por sua vez, não está fundamentada nos termos do artigo 896 da CLT, sendo impossível o seu exame.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2010 - fl. 1.750; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 1.762).

Regular a representação processual (fls. 1.773/1.774).

Satisfeito o preparo (fls. 1.498, 1.501, 1.559/1.560 e 1.771).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,I, do TST.

- violação do artigo 333,I, do CPC.

Os Recorrentes insurgem-se contra a sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que "o reconhecimento da responsabilidade subsidiária com base no Enunciado 331/TST pressupõe fraude na contratação a obstar direitos trabalhistas, sequer alegada pelo Reclamante (...)." Sustentam, outrossim, que cabia ao Reclamante o encargo de provar que prestava serviços exclusiva e diretamente a eles, o que não ocorreu (fl. 1.765).

Consta do acórdão (fls. 1.687-v/1.688):

"Inicialmente, observo que o caso dos autos versa sobre a ocorrência de terceirização lícita, pois em nenhum momento fora ventilada hipótese de transferência da execução de serviços em atividade-fim das supostas tomadoras e nem houve pedido para o reconhecimento do vínculo empregatício dirtamente com estas.

Assim, estabelecida essa premissa, tem-se que a responsabilidade do tomador de serviços, lastreada na Súmula nº 331 do TST, advém do fato de o mesmo ter se beneficiado dos serviços executados pelo empregado da prestadora, a qual está inadimplente quanto ao cumprimento das suas obrigações trabalhistas.

Saliente-se que essa responsabilidade é apenas subsidiária (...)

Evidente, portanto, que o segundo reclamado beneficiou-se dos serviços do autor, os quais, inclusive, viabilizavam a execução das suas atividades no ramo de seguros (o que resta evidenciado pela sua própria denominação social), devendo responder por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 333/TST. Ressalta-se que ficou registrado, no acórdão, que a terceirização verificada era lícita, não se podendo alegar, portanto, que não foi levantada, pelo Reclamante, a questão da existência de fraude.

Por outro lado, não se vislumbra afronta ao artigo 333,I, do CPC, tendo em vista que ficou demonstrada a prestação de serviços em benefício dos Recorrentes, ficando salientado, também, que a exclusividade não é requisito essencial para a existência da terceirização.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,II, 150,I, 194, V, e 195 da CF.

- violação dos artigos 97 do CTN, 20 e 30 da Lei nº 8.212/91.

Os Recorrentes argumentam, outrossim, que a responsabilidade subsidiária não pode abranger a contribuição previdenciária que tem natureza pessoal.

Em que pesem os argumentos expendidos pelos Recorrentes, não se constata no posicionamento firmado pela Turma deste Egrégio Tribunal violação ligada à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo. Destaca-se, outrossim, que é pacífico o entendimento, no Colendo TST, que a responsabilidade da Súmula 331/TST abarca todas as verbas devidas indistintamente (E-RR-498/2004-004-20-00-9, DJU 09/05/2008).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00378-2008-003-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(a)(s): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (GO - 5876)

Interessado(a)(s): CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): LARISSA COSTA ROCHA (GO - 23045)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 14/05/2010 - fl. 426; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 428).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 431). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 398/401):

"O art. 34 da Lei 8.212/91, que tratava da aplicação da SELIC no cálculo das contribuições previdenciárias pagas em atraso, foi revogado pela Lei nº

11.941/2009 em comento. No entanto o art. 35 da mesma lei também foi alterado e estabelece o seguinte:

(...)

Por sua vez, o art. 61 da Lei 9.430/96 estabelece no seu § 3º que 'sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento', e o parágrafo 3º, do art. 5º trata exatamente da taxa SELIC, vejamos:

(...)

Como se vê, há, ainda, a previsão expressa de cobrança de juros de mora a partir do vencimento do prazo para o pagamento.

No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço.

(...)

O art. 276 do Decreto n. 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.

Vale esclarecer, por oportuno, que a expressão 'liquidação da sentença' trazida no art. 276 do Decreto n. 3.048/99 deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir à execução (art. 880, da CLT). Assim, caso o executado se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo e razoável penalizá-lo com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01047-2009-003-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES (DF - 18189)

Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01738-2008-003-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 00)

Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

2. ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA

Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01230-2006-004-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. JOSÉ EDSON LOPES

Advogado(a)(s): 1. FELICIANO FRANCO MAMEDE (GO - 25553)

Agravado(a)(s): 1. POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME E OUTRO(S)

2. POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR (GO - 17384)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 518; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 520).

Regular a representação processual (fls. 23 e 152).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração passada pela Agravada Poligoiania Distribuidora Logística Ltda.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01238-2009-004-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)

Agravado(a)(s): GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL

Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 25/26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01634-2009-004-18-41-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Agravado(a)(s): LEODVAM ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a)(s): ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL (GO - 29345)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 690; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 692).

Regular a representação processual (fls. 565/569).

O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, já que Reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.

Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada na parte pertinente ao recurso da Atento Brasil S.A, fls. 687/689 (fls. 645/647 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01634-2009-004-18-00-3, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00919-2009-005-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)

Agravado(a)(s): VÍCTOR PHELIPE SOLÁ HILÁRIO

Advogado(a)(s): ÉLCIO JOSÉ DA COSTA (GO - 26718)

Interessado(a)(s): NACIONAL EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 297; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 25).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01658-2001-005-18-41-9 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): MARIA DEUSA MARQUES
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 148; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02017-2008-005-18-40-5 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 206; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acgglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00266-2003-006-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): WALTEIR ALVES FRANCO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 28/05/2010 - fl. 803; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 805).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a

incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 808). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 798):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01207-2008-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): SILMARA CRISTINA DE MOURA
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 543; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 545).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 548). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do

disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 538):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente à liberação do crédito ao exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, por aplicação do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91. Agravo de Petição da União a que se nega provimento." Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF. Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02225-2009-006-18-40-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Agravado(a)(s): PAULO HENRIQUE DE ANDRADE

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 749; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (Mandato tácito - fl. 552).

O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, já que Reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, com a mesma perfeição técnica. Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.

Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fls. 746/747 (fls. 709/710 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-02225-2009-006-18-00-7, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02284-2009-006-18-40-0 - 3ª Turma

Parte(s): 1. HILMA GARCIA CARDOSO

2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)

2. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)

Considerando que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita à Reclamante nos autos principais (cópia da sentença às fls. 10/14), defiro o traslado das peças indicadas às fls. 03/04, para a instrução deste Agravo de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

À DSRD para as providências cabíveis.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00698-2009-007-18-40-0 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ÉRIK BORBA GUIMARÃES

Advogado(a)(s): NEIVAL XAVIER (GO - 14017)

Agravado(a)(s): DROGARIA CANEDO LTDA. - ME

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 511; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 37).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01190-2005-007-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)

Interessado(a)(s): LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 21/05/2010 - fl. 715; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 717).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 721). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio

da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 727/728).

Consta do acórdão (fls. 688 e verso e 697):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso, pois nos termos do convênio firmado com o Eg. TRT da 18ª Região e a executada, foi efetuado o pagamento do crédito do exequente, dos honorários assistenciais e o recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS.

(...)

Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.

Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada na parte pertinente ao recurso da Atento Brasil S.A., fls. 807/812 (fls. 762/767 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01701-2009-007-18-00-9, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravado de Instrumento.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01745-2007-007-18-00-7 - 3ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA LUIZA SOUZA DUARTE (SP - 85876)

Interessado(a)(s): ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL

Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 28/05/2010 - fl. 962; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 964).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF. - divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 967). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 957):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01701-2009-007-18-41-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Agravado(a)(s): ANDRÉIA NOLETO DA SILVA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 813; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 656/656-v, 657 e 658/660).

O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o entendimento regional acerca da equiparação salarial está embasado no conjunto probatório dos autos, estando em sintonia com o item VI da Súmula 6 do Colendo TST.

Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01795-2009-007-18-40-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)

Agravado(a)(s): LIODOMAR GAUDIE LEY

Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 243).

Regular a representação processual (fl. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00013-2010-008-18-40-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TAISSA DA SILVA ROCHA

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 373; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da Agravada.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00060-2010-008-18-00-5 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SHEYLA PEREIRA BORGES

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 468; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 470).

Regular a representação processual (fl. 06).

Dispensado o preparo (fl. 382 e 467).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação do artigo 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficou comprovado fato impeditivo, extintivo ou negativo do direito à equiparação salarial, ônus que cabia à Reclamada. Argumenta ainda que para o fim de equiparação salarial deve ser levado em conta o tempo na função, devendo ser considerada, assim, a data em que o paradigma passou a exercer a função para se aferir a contemporaneidade.

A Turma Regional manteve a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, na qual consta que (fls. 380/381) :

"Analisando-se o depoimento utilizado como prova emprestada, ata de f. 65-68, constata-se que o depoimento da testemunha JOSIMAR, não constitui prova suficiente a permitir o acolhimento da pretensão do reclamante, porque utilizando-se de um único depoimento (prova emprestada - autos nº 01539-2009-012-18-00-4), em que o depoente, apesar de declarar 'que cada equipe tinha 25 agentes de negócios', e se referir à mesma paradigma indicada, sequer mencionou o nome da reclamante.

Logo, não é razoável presumir que a reclamante fazia parte de tal equipe ou, pior, que a reclamante desempenhava funções idênticas às da paradigma. Ao contrário, conforme se verifica pelo depoimento de JOSIMAR, embora atuando na mesma área, a produtividade dos agentes era diferente, porque enquanto ele testemunha fazia 25 retenções, a reclamante daqueles autos (Ana Lúcia) e a paradigma faziam de 30 a 35, João em torno de 30 e Rosirene em torno de 25.

Salienta-se, por último, que a prova emprestada é acolhida em nosso sistema processual. Contudo, deve ter o mínimo de pertinência ao fato que se pretende provar.

A prova emprestada dirige-se à prova de circunstâncias gerais verificáveis da mesma forma em todo um grupo de pessoas, ou, pelo menos, com várias pessoas diferentes.

A equiparação salarial exige prova específica e contundente, porque a lei não exige apenas a semelhança entre as funções, mas sim a identidade como consta no art. 461, caput, da CLT.

Assim, tenho que não ficou provada a identidade de funções entre a reclamante e a paradigma.

Pelo exposto, uma vez que a reclamante não se desincumbiu de forma satisfatória de seu encargo probatório, conforme dispõem os artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC, indefiro o pedido de equiparação salarial."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A conclusão da Turma Julgadora de que as funções exercidas pelo paradigma, quando a diferença salarial se verificou, não eram idênticas às executadas pela Reclamante levou em consideração o depoimento de testemunha da prova emprestada (fls. 66/67), não tendo a Reclamada produzido prova oral. A decisão considerou que a Recorrente não se desincumbiu do encargo mínimo de comprovar a identidade das funções, não a socorrendo, para tanto, a prova por ela requerida. Portanto, não se cogita de contrariedade à Súmula 6, VIII/TST. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00226-2005-008-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Interessado(a)(s): AIRTON NUNES DE MENDONÇA

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 784; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 786).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 789). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 777 e verso):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00903-2008-008-18-40-3 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): CONSTRUTORA TENDA S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANO VALENTIM DE CASTRO (GO - 21487)

Interessado(a)(s): WESLEY RUIZ LOPES

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 138; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00925-2008-008-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Agravado(a)(s): VANUSA MARIA DIAS DA CRUZ

Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 489; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 490).

Regular a representação processual (fls. 77/78 e 396).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00553-2009-008-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)

Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 21 e 179).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01276-2009-008-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

Recorrido(a)(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): DIEGO SILVA CAMILO (GO - 29562)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 2.013; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 2.015).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 127 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 7º, XIII, XVI e XXVI, 21, XXIV, e 37, "caput", da CF.

- violação dos artigos 8º, 9º, 41, "caput", 59, 73, 444, 461, 626 e 636, § 1º, da CLT, e 1º, 20 e 43 do Decreto nº 55.841/65.

- divergência jurisprudencial.

A União sustenta que "mister se faz, por óbvio, que a autoridade fiscal adentre ao mérito de todos os instrumentos normativos, quando da execução da ação fiscal, na busca do cumprimento da legislação que regula a matéria" (fl. 2.028). Salienta que o auditor fiscal pode declarar a ineficácia de norma coletiva que se encontra em afronta com o texto constitucional e que "o poder dos interlocutores sociais fica restrito, no âmbito da negociação coletiva, apenas às circunstâncias autorizadas pela própria Constituição Federal", sendo que, "de resto, inadmitte-se ingressar em cenário que não lhe foi assegurado fazê-lo (normas de saúde e de segurança do trabalho), tal como as que concernem à redução de hora noturna" (fls. 2.025/2.026).

Consta do acórdão (fls. 1.989/1.990):

"EMENTA: 1. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E RESTITUIÇÃO DA MULTA PAGA. FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA. ATRIBUIÇÕES. LIMITES LEGAIS. A atribuição do auditor fiscal do trabalho, delimitada pela Lei 10.593/2002 (art. 11, inciso IV) e Decreto 4.552/2002 (art. 18, inciso I, alínea 'c'), restringe-se à verificação do cumprimento dos instrumentos de negociação coletiva regularmente pactuados pelas categorias envolvidas. Extrapola os limites legais da atuação funcional a decisão do auditor fiscal sobre a legalidade da cláusula de CCT que autorizou a flexibilização da jornada reduzida noturna, cuja validade formal não foi questionada. A competência para decidir acerca da legalidade ou constitucionalidade das normas coletivas é exclusiva da Justiça do Trabalho, em ação individual ou anulatória de cláusula convencional. 2. REGIME DE REVEZAMENTO DE JORNADA 12X36. HORA NOTURNA REDUZIDA. EXCLUSÃO POR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VALIDADE. Tem validade a cláusula de CCT que exclui a redução da jornada noturna no regime de compensação 12x36. Mantenho a sentença que declarou a nulidade do auto de infração e deferiu a restituição do valor da multa aplicada à empresa autora." Não há previsão legal de cabimento da Revista por violação de Decreto. Os artigos 461 e 636, § 1º, da CLT tratam de matérias sobre as quais não houve pronunciamento expresso no acórdão impugnado.

Verifica-se que o entendimento da Turma sobre a matéria, no sentido de que a atribuição do auditor fiscal do trabalho restringe-se à verificação do cumprimento das normas coletivas regularmente pactuadas e que é válida a cláusula de CCT que exclui a redução da jornada noturna no regime 12x36, está amparado na legislação pertinente ao caso, não se evidenciando violação dos demais dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a OJ nº 127 da SBDI-1/TST.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 2.026/2.027) não se prestam ao fim colimado.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 2.024) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/II-TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01413-2009-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)

Recorrido(a)(s): CLÊNIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

Interessado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 950; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 953).

Regular a representação processual (fl. 984).

Isento de preparo (Decreto-Lei nº 509/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

A Recorrente sustenta, às fls. 954/955, que "A Instrução Normativa supracitada, em seu art. 7º, estabelece o seguinte, in verbis: 'O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso.' Em que pese não ter sido a subscritora do recurso que acompanhou a audiência realizada em 31.08.2009, estava àquela procuradora inclusa no rol de advogados outorgados pelo Diretor

Regional a representar a Recorrente (...). Ademais, mesmo que a procuração de fls. fosse considerada inválida, o recurso haveria de ser conhecido, haja vista a existência de mandato tácito, a teor da norma supracitada."

A insurgência patronal encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

Quanto às demais questões suscitadas no apelo, tem-se que, diante do não conhecimento do Recurso Ordinário da Empresa, não houve pronunciamento expresso sobre tais matérias, sendo inviável seu exame via Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para que retifique a capa dos autos, fazendo constar como advogada da ECT, a Dra. Josely Felipe Schroder, visto que a Dra. Elysa não consta da nova procuração de fl. 984.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01636-2009-008-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(a)(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)

Recorrido(a)(s): SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/04/2010 - fl. 410; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 420).

Regular a representação processual (fl. 428).

Satisfeito o preparo (fls. 279, 292/293, 408, 429/431).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão, alegando que a Autora não comprovou o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT.

Consta do acórdão (fls. 388/390):

"Entretanto, constata-se que, embora a reclamante tenha postulado equiparação salarial, indicando paradigmas, é certo que o efetivamente ocorrido foi um desvio funcional.

Com efeito, a pretensão da obreira é de receber o valor referente ao salário da função que realmente exerceu, o que não transgide a exigência do concurso público, mas apenas representa um meio para ela auferir a contraprestação equivalente à força de trabalho efetivamente empenhada em prol da reclamada.

O desvio de função, embora se trate de situação irregular, não ensejando o reenquadramento ou ascensão da reclamante na função efetivamente exercida, é uma forma inadequada de o empregador, ente da Administração indireta, consumir mão de obra mais barata para suprir suas necessidades, já que ele coloca o empregado para exercer um trabalho que é melhor remunerado, pagando-lhe um salário inferior e deixando de efetuar concurso público para a contratação de pessoal.

E, como é impossível devolver ao autor a força de trabalho já despendida, a reclamante deve ser remunerada de acordo com a função exercida, em consonância com o princípio do não enriquecimento ilícito.

A distorção ocorrida não exime a reclamada de pagar o valor pelo trabalho efetivamente prestado, conforme sinaliza a OJ 125, da SDI-I, do C. TST, que revela claramente a viabilidade desse tipo de pleito em face da Administração Pública (...)

Vale ressaltar ainda que, tendo em vista o princípio da aptidão da prova, competia à reclamada comprovar o valor do salário correspondente à função de atendente de ambulância, encargo do qual não se desvinculou. Logo, deve prevalecer a diferença salarial indicada na peça de ingresso, a qual não foi impugnada.

Assim, demonstrado o exercício de função diversa daquela para a qual a reclamante foi contratada mediante concurso público, impõe-se reconhecer o desvio funcional, mantendo-se o deferimento das diferenças salariais correspondentes."

A Turma Julgadora, amparada no teor probatório dos autos, entendeu que a Autora desincumbiu-se do ônus de provar o exercício de função diversa daquela para a qual foi contratada, razão pela qual deferiu as diferenças salariais pleiteadas. Considerando-se que a matéria não foi tratada sob o enfoque da equiparação salarial, nos termos do artigo 461 da CLT, não se vislumbra ofensa ao preceito indigitado.

Os arestos colacionados às fls. 425/426 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00196-2009-009-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): ROGÉRIO CARLOS DA SILVA

Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tendo sido exercido o juízo de retratação no Agravo de Instrumento interposto pela Recorrente, no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de fl. 760, passo ao reexame da matéria.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 697; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 699).

Regular a representação processual (fls. 65/66 e 704).

Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST - (fls. 493, 548/549 e 744).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 654-v/655-v):

"De início é de se ressaltar que a 1ª Reclamada não mencionou em suas razões recursais a causa pela qual alegou que a equiparação salarial deveria ser feita com a paradigma Kaciara Baldes e não com a paradigma Mariluce Barbosa de Oliveira, esta indicada na petição inicial, razão pela qual a análise dessa alegação torna-se prejudicada.

Mesmo assim, é de se dizer que, em virtude de equiparação salarial deferida nos autos da RT 00002-2008-008-18-00-7, que teve trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, a paradigma indicada, Sra. Mariluce, então Reclamante naqueles autos, teve o seu salário majorado por equiparação com a paradigma Rita de Cássia Pinto de Andrade.

Essa circunstância, entretanto, não impede o deferimento da equiparação salarial do Reclamante destes autos com a Sra. Mariluce, pois, conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma.

No que diz respeito aos requisitos configuradores da equiparação salarial, incumbe ao empregado a prova da identidade de funções e da simultaneidade na prestação dos serviços para o mesmo empregador e na mesma localidade.

Por outro lado, cabe ao empregador o ônus da prova da diferença de produtividade e perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.

Analisando o teor do conjunto probatório, especialmente os documentos de fls. 191/209 e 315/326, verifica-se que o Reclamante e a paradigma Mariluce exerciam a mesma função (Teleoperador), no mesmo local de trabalho, com simultaneidade na prestação dos serviços inerentes a essa função, sendo que a paradigma não tinha mais de dois anos de tempo na função, visto ter sido admitida para o exercício da referida função em 27/09/05 (fls. 295), tendo prestado serviços na mesma função que o Reclamante no período de 18/04/07 (admissão do Reclamante) até dezembro de 2007 (dispensa da paradigma).

Quanto a alegação das Recorrentes de que haveria distinção no grau de produtividade e perfeição técnica, tal não foi comprovado nos autos. Pelo contrário, a testemunha Rodrigo Lisboa Albemaz afirmou que a paradigma executada as mesmas tarefas que o Reclamante (fls. 103).

Nesse contexto, tenho que a Reclamante se desincumbiu a contento do encargo de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação à paradigma indicada, ao passo que a Reclamada não se desonerou do ônus que lhe competia de provar fato impeditivo do direito da Autora, nos termos da Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST.

Ante o exposto, não havendo nos autos prova de fatos excludentes da equiparação salarial, mantenho a r. sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais incidentes, inclusive quanto

à aplicação do reajuste previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período de apuração, conforme consta da r. decisão de fls. 521."

Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00400-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Recorrido(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 1.232; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 1.249).

Regular a representação processual (fls. 2 e 1.233).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.014, 1.030, 1.055, 1.144-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação do artigo 825 da CLT.

A Recorrente suscita a nulidade do acórdão, ao fundamento de que não poderia ter sido negado seu direito à produção de prova oral com fulcro em confissão da Autora, pois esta se confundiu em seu depoimento pessoal.

Consta do acórdão (fls. 1.143/1.143-v):

"De plano afasta-se o alegado cerceamento de defesa, uma vez que o MM. Juiz de origem considerou a confissão da Autora para indeferir a produção da prova pretendida, quanto ao que, agiu corretamente na condução do processo.

Em depoimento pessoal, ao falar sobre os paradigmas indicados na inicial, a Autora afirmou que:

'o Sr. Sandro era gerente há aproximadamente 10 anos quando a depoente foi para Nara; que a Sra. Valéria já era gerente há aproximadamente 03 anos quando a reclamante passou a exercer a função de gerente' (fls. 990/991).

Assim, ante a confissão da Autora, correta a r. sentença que indeferiu o pedido de equiparação salarial, tendo em vista a existência de diferença de tempo na função superior a dois anos entre ela e os paradigmas (art. 461, § 1º, da CLT).

Os argumentos lançados no recurso da Reclamante beiram a litigância de má-fé, uma vez que é sabido inexistir no Direito Processual pátrio hierarquia quanto ao valor das provas a serem produzidas. Vale dizer, não há que se falar que o tempo de exercício da função deveria ser provado apenas por meio de documentos. Ao contrário, no Processo do Trabalho, em razão da aplicação do princípio da primazia da realidade, a prova oral pode, até mesmo atestar a invalidade de eventual prova documental produzida.

Tampouco é admissível a alegação de que não houve confissão no depoimento da Reclamante porque ela teria se confundido quanto ao tempo informado em Juízo. Ninguém pode se eximir das consequências legais de seus atos alegando desconhecimento da lei, sendo que o artigo 348 do CPC prevê expressamente que há confissão quando a parte admite a verdade de um fato contrário a seu interesse e favorável ao adversário. Foi exatamente o que aconteceu no presente caso quando a Autora admitiu que existia entre ela e os paradigmas indicados diferença de tempo no exercício da função superior a dois anos.

Destarte, nada a reformar."

Os próprios fundamentos do acórdão revelam que não ocorreu cerceamento do direito de produzir prova, não se configurando, portanto, violação do artigo 5º, LV, da CF. Igualmente não se evidencia infringência ao artigo 825 da CLT, já que a Turma consignou que o d. Juiz de 1º grau agiu corretamente na condução do processo ao indeferir a oitiva de testemunhas.

HORA EXTRA

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões): - violação dos artigos 131, 302, 333 e 344, III, do CPC, 62, II, 224 e 831 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que no período de março a setembro de 2003, faz jus às horas extras além da 6ª, tendo

em vista que não possuía cargo de gerência ou de chefia, capaz de enquadrá-la no disposto no artigo 224, § 2º, da CLT. Acrescenta que, quanto ao trabalho aos sábados e reuniões em Brasília, o preposto confessou que a Obreira era subordinada e, portanto, não poderiam ter sido indeferidos tais pleitos com fulcro no artigo 62, II, da CLT.

Consta do acórdão (fls. 1.133/1.134):

"(...) a sentença merece ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, verbis :

'Quanto ao período posterior, verifica-se que, durante a sua permanência em Goiânia, ou seja, do período imprescrito até outubro/2003, a autora não estava subordinada a nenhum outro empregado, o que autoriza a concluir que a sua jornada de trabalho não estava sujeita a controle e fiscalização, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias.

No período de outubro/2003 a abril/2005, no qual a reclamante laborou na cidade de Natal/RN, foi expressamente reconhecida na inicial, a sujeição à jornada contratual de 8 horas diárias, não tendo a reclamante produzido prova capaz de respaldar a alegação de que teria extrapolado o referido limite.

Isto porque as testemunhas ouvidas mediante Carta Precatória na cidade de Natal/RN, Alessandra Ximenes de Abreu Bauerlein (fls. 707/708) e Ericson Humberto da Meira Cavalcanti (fl. 768), não souberam informar a jornada desenvolvida pela autora naquele período, limitando-se a declarar que ela já estava na agência quando iniciavam a sua jornada e nela permanecia após deixarem o local, não sabendo por quanto tempo.

Logo, tal prova não é suficiente para afastar a credibilidade dos cartões de ponto juntados aos autos, que registram horários variados (fls. 271/316).

Não obstante, a testemunha Michelle Nascimento Wadhi, que trabalhou com a autora após o seu retorno à Goiânia, confirmou o labor em sobrejornada, por dois meses, na seguinte jornada: das 08h às 19h, com trinta minutos de intervalo.

Destarte, defiro parcialmente o pedido, condenando o reclamado ao pagamento de horas extras relativas aos últimos dois meses do contrato, na jornada acima declinada, com reflexos no FGTS e nos rs's compreendidos nesse interregno.

(...)

d) Labor aos sábados

Do período imprescrito até outubro/2003, não faz jus a autora aos sábados supostamente laborados, eis que inserta na regra do artigo 62, II, da CLT. Quanto ao período remanescente, não há nenhuma prova quanto ao labor em tais dias' (fls. 1002/1003).

Dou parcial provimento ao recurso do Reclamado e nego provimento ao do Reclamante."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 131, 302, 344, III, do CPC, 62, II, 224 e 831 da CLT.

A Recorrente aduz ter ficado demonstrado nos autos que trabalhou em desvio de função.

Consta do acórdão (fl. 1.142-v):

"(...) como declarado pela r. sentença, a prova oral produzida corrobora a tese defensiva, no sentido de que a obreira não laborou em desvio de função, sendo que a Sra. Deusimar, quem a Autora supostamente teria substituído na supervisão de back office, era, na verdade, superiora hierárquica da obreira (depoimento da 1ª testemunha apresentada pela Reclamante, Sra. Sinara Lane Santana).

As demais testemunhas ouvidas não trabalharam com a Autora no período em questão.

Não tendo a Reclamante exercido as mesmas funções, no mesmo período em que a nominada Sra. Deusimar, não se pode cogitar em equiparação salarial.

Por derradeiro, impõe observar que a Reclamante afirmou expressamente em seu recurso que no período de 05/03/03 a 30/09/03 'não possuía nenhuma gerencia (sic) ou cargo de chefia' (fls. 1088).

Nem se diga que essa afirmação foi feita apenas com relação às horas extras, porque a Autora pretendia receber por eventual labor além da sexta hora diária, pois, ou a Autora era supervisora e exercia função de chefia, subordinada à jornada de oito horas diárias, ou não era supervisora e poderia fazer jus a eventual hora extra superior à sexta hora diária.

Assim, mantém-se a r. sentença de origem."

Nesse contexto, constata-se que a conclusão regional foi amparada nas provas produzidas nos autos, que demonstraram que a Autora não trabalhou em desvio de função, não se vislumbrando, portanto, as violações apontadas.

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): - violação dos artigos 131, 302 e 344, III, do CPC.

A Recorrente requer a restituição dos valores retidos pelo Banco no momento da rescisão contratual.

Consta do acórdão (fl. 1.144):

"Tendo em vista a propriedade com que o MM. Juiz de primeiro grau analisou a questão em comento, peço vênia para adotar os fundamentos da sentença como razões de decidir, verbis :

'O TRCT de fl. 58 foi homologado pela entidade sindical sem ressalvas, não tendo a obreira provado a alegação de que teria sido obrigada a devolver os valores relativos às verbas rescisórias e FGTS + 40%, encargo que lhe competia.

(...)

Como se vê das declarações acima transcritas, a reclamante supostamente utilizou-se do valor de suas verbas rescisórias para o pagamento de dívida própria, contraída por ela junto a um cliente do banco com o qual mantinha relação de amizade, não ficando provado que esse fato tenha ocorrido mediante coação por parte do empregador' (fls. 1012/1013).

Nego provimento."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 186 e 932, III, do CCB.

A Recorrente insurge-se contra a redução do valor da indenização fixada a título de danos morais. Argumenta que a quantia determinada pelo acórdão não tem caráter punitivo e nem de ressarcimento, por ser irrisória.

Consta do acórdão (fl. 1.137):

"Assim, tendo em vista que a Reclamante estava doente quando foi dispensada (Relatório Médico de fls. 36), e que o Banco Reclamado tinha conhecimento de sua moléstia (fls. 994 - depoimento da 1ª testemunha conduzida pelo Reclamado, Sra. Valéria Maria Caixeta Rahif), correta a r. sentença que determinou sua reintegração, com o pagamento dos consectários referentes ao período de afastamento e lhe deferiu o pagamento de indenização por danos morais e à saúde, uma vez que conforme constatado pela perícia, a depressão desenvolvida pela Autora é temporariamente incapacitante, o que, por si só acarreta sofrimento. Aliado a isso tem-se que com o rompimento do contrato de trabalho, a Reclamante perdeu também a cobertura do plano de saúde a que era afiliada em razão do vínculo de emprego, sendo que isso ocorreu em momento que ela efetivamente necessitava de acompanhamento médico.

Todavia reduz o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00, de forma a adequá-lo ao patamar usualmente deferido por essa Turma, observando-se o princípio da razoabilidade e que as condições de trabalho atuaram apenas como concausa para o desenvolvimento da depressão da trabalhadora."

O posicionamento em epígrafe demonstra observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do valor devido a título de indenização pelos danos morais sofridos pela Autora, não se constatando violação à literalidade dos preceitos apontados no Recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01939-2009-009-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. JACKELINE FERREIRA RODRIGUES

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCILINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 655; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 657).

Regular a representação processual (fls. 563/564 e 689/691).

Satisfeito o preparo (fls. 469, 506/507, 626 e 693).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 675). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória nem quanto ao paradigma matriz da cadeia, de onde se originou o desnível salarial.

Consta do acórdão (fls. 624/625):

"(...)

No presente caso, cumpre registrar que não prospera a alegação das Reclamadas feita em razões recursais no sentido de que apesar do pedido de equiparação se restringir ao paradigma Sr. Ednair Reges dos Reis, tal equiparação deveria ser comprovada com o Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo, pois este não foi indicado na exordial como paradigma (fls. 04/05), não pertencendo, portanto, à relação processual.

E, ao contrário do alegado pelas Recorrentes, os requisitos ensejadores da equiparação (art. 461 da CLT) se fizeram presentes e foram devidamente

analisados pela MM. Juíza de origem, motivo pelo qual peço vênia para adotar como razões de decidir os fundamentos lançados na r. sentença, verbis:

(...)

Nego provimento."

Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 655; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 697).

Regular a representação processual (fls. 112/114).

Satisfeito o preparo (fls. 469, 506/507, 626 e 693 - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.

A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fls. 622-v e 623-v/624):

"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

(...)

A preliminar em questão confunde-se com o mérito (responsabilidade subsidiária), na medida em que a Recorrente foi incluída no pólo passivo por ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), real empregadora da Reclamante.

Rejeito a preliminar suscitada.

(...)

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA (VIVO S.A.)

(...)

É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO S.A.) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S/A).

A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, o qual preceitua, verbis:

(...), nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho.

Em razão do exposto, entendo que a aplicação, in casu, da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, não configura, absolutamente, indevida atuação legislativa do Poder Judiciário, como afirma a Recorrente, bem como que sua condenação subsidiária a responder pelos créditos deferidos à Autora não consubstancia ofensa ao art. 5º, II, da CF/88.

Nada a reformar."

Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente, tomadora dos serviços, deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador no caso de inadimplência desse, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01962-2009-009-18-40-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): KELLEN CRISTINA BONIFÁCIO DA SILVA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 07, 26/28).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01962-2009-009-18-41-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Agravado(a)(s): KELLEN CRISTINA BONIFÁCIO DA SILVA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 611; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 467/471 e 473).

O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, já que Reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.

Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada na parte pertinente ao recurso da Atento Brasil S.A, fls. 607/610 (fls. 564/567 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01962-2009-009-18-00-1, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00020-2010-010-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANA MARIA LISITA REIS NASCIMENTO E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 1.984; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 1.986).

Regular a representação processual (fls. 13, 98, 166, 235 e 317).

Dispensado o preparo (fl. 1.901 e 1.983-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Os Recorrente insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.

Consta do acórdão (fls. 1.982/1.983-v):

"Assim, verificado que as parcelas atinentes às funções de confiança (pertencentes à parte em extinção do PCS/98, rubrica 009 e 048) não são idênticas a dos cargos de comissão (rubrica 055 e 005), volto a examinar a alteração da base de cálculo das vantagens pessoais promovida pela RH 115.03. Vejamos.

O sistema remuneratório instituído pelo PCS/98 e PCC/98 prevê, dentre outras, a seguintes parcelas salariais, cada qual com a sua rubrica: Salário Padrão (002), Função de Confiança (009), Função de Confiança Assegurada (048), Cargo em Comissão Efetivo (055) e CTVA (005).

Assim, quando o RH 115.00 estabeleceu que a base de cálculo das vantagens pessoais seria o Salário Padrão e a Função de Confiança, restringiu o cálculo à parcelas pagas sob a rubrica 002 e 009, respectivamente.

Entendo que o RH 115.00, em momento algum, pretendeu incluir na base de cálculo das VP-GIP 062 e VP-GIP 092 as parcelas atinentes aos Cargos em Comissão, pois se assim fosse, o teria feito de forma expressa: Salário-padrão + Função de Confiança + Cargo em Comissão Efetivo + CTVA.

Nesse sentido, entendo que as alterações promovidas pela RH 115.03 não causaram prejuízo contratual, tendo, ao contrário, beneficiado os empregados da CAIXA ao incluir uma nova parcela salarial na base de cálculo das vantagens pessoais em tela, qual seja, a Função de Confiança Assegurada (rubrica 048). Por todo o exposto, não vislumbro qualquer alteração contratual lesiva capaz de ensejar a nulidade do normativo RH 115.03 tal como pretendem os reclamantes, não havendo, por conseguinte, diferenças salariais a serem quitadas.

Ressalte-se, que as verbas decorrentes do exercício do cargo de comissão, mesmo antes da RH 115.03 não eram computadas no cálculo das VP-GIP 062 e VP-GIP 092. Em novembro/04 (fl. 105), o reclamante Wisley Alves Mendonça percebeu R\$ 1.027,00 pelo exercício de cargo comissionado efetivo, todavia esta parcela, mesmo antes da edição do RH 115.03, não foi considerada no cálculo das VP-GIP 062 e VP-GIP 092 (R\$ 91,42 e R\$ 406,33, respectivamente).

No mês de fevereiro/05 (fl. 108), mesmo com a suposta alteração contratual lesiva, os valores pagos à título de vantagem pessoal mantiveram-se inalterados, demonstrando que a edição da RH 115.03 não excluiu qualquer parcela salarial da base de cálculo das VP-GIP 062 e VP-GIP 092.

Igual análise se extrai dos contracheques dos reclamantes Hélio Eustáquio Chaves (fls. 171 e 175) e José Elias Leão (fls. 332 e 336).

Assim sendo, evidencia-se que as verbas salariais decorrentes da ocupação de Cargo Comissionado Efetivo (055) ou da CTVA (005) já não integravam a base de cálculo das vantagens pessoais desde o RH 115.00.

Isto posto, mantenho a sentença de primeiro grau que julgou improcedente os pedidos formulados na inicial, sob fundamento de que a alteração da Base de Cálculo das VP-GIP 062 e VP-GIP 092, instituídas pelo RH 115.03, não causou prejuízos ao reclamante.

Nada a reformar."

Os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que, na hipótese em tela, a Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de cálculo das referidas parcelas não importara em prejuízo para os Reclamantes (Súmula 296/TST).

Os paradigmas que tratam da prescrição (fl. 2.006) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, esta foi afastada pela Turma.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00200-2008-010-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Interessado(a)(s): CYNTIA MATEUS GODOY

Advogado(a)(s): WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 14/05/2010 - fl. 648; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 650).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 653). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 639):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (mês subsequente), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01544-2008-010-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Interessado(a)(s): 1. ANA PAULA GOUVEIA LIMA

Advogado(a)(s): 1. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 28/05/2010 - fl. 669; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 671).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a

incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 674). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 643):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02112-2007-010-18-41-6 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Interessado(a)(s): VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES

Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 134; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante ausência parcial de cópia da contestação.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02119-2009-010-18-41-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Agravado(a)(s): MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 599; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 124 e verso, 129/131 e 477).

O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, já que Reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.

Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada na parte pertinente ao recurso da Atento Brasil S.A, fls. 595/598 (fls. 553/556 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-02119-2009-010-18-00-2, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02119-2009-010-18-40-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 269; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 22/24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01851-2007-011-18-41-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

2. KILDER CORRÊA LOPES

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO (GO - 6955)

2. IVAN ALVES PINTO (GO - 11911)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 149; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01032-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Interessado(a)(s): 1. ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 14/05/2010 - fl. 606; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 611).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 615). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 621/622).

Consta do acórdão (fls. 564/565 e 568/569):

"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.

(...)

Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

(...)

Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

Analisando-se os autos, verifica-se que a 1ª Executada foi citada para efetuar o pagamento no dia 18/03/2009 (fls. 460), sendo a execução totalmente garantida no dia 24/03/2009, conforme guia de depósito judicial de fls. 443.

O tempo transcorrido entre a data do vencimento do prazo e da efetiva garantia do pagamento foi de apenas 4 dias, de modo que os juros incidentes nesse intervalo alcançaram valor ínfimo, o qual não justifica o prosseguimento da

execução. A movimentação da máquina judiciária para realização de cobrança importaria despesas muito superiores ao crédito.

Desta forma, incabível a atualização do crédito previdenciário por meio da taxa SELIC.

Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Registro que a petição de fl. 624 deverá ser apreciada pelo Juiz singular, após o retorno dos autos à Vara de origem.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02280-2007-012-18-41-4 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Interessado(a)(s): ENILTON ELIAS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01601-2009-013-18-41-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravamento Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Agravado(a)(s): JAMILLE FERNANDES QUEIROZ

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 758; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 39/41 e 599-v).

O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afugura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.

Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada na parte pertinente ao recurso da Atento Brasil S.A, fls. 754/757 (fls. 708/711 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01601-2009-013-18-00-4, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o reexame do Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravamento Instrumento.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01601-2009-013-18-40-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravamento Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): JAMILLE FERNANDES QUEIROZ

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 07, 53/54 e 57).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01918-2007-013-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Recorrido(a)(s): JBS S.A.

Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

Interessado(a)(s): PEDRO FLORIANO

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 28/05/2010 - fl. 435; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 437).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 440). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 432/433):

"Na hipótese de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não há falar em aplicação de juros de mora a partir do mês da prestação do serviço. É que somente se pode considerar o devedor em mora após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, uma vez que, antes disso, nem sequer havia uma certeza de ser devido algum valor. Tem-se, pois, que, em condenações judiciais, o fato gerador ainda é o pagamento.

Com efeito, a Medida Provisória nº 449/2008 revogou o artigo 34, mas alterou o texto do art. 35 da Lei 8.212/91, que, por sua vez, faz referência ao art. 61 da Lei 9.430/96, (...).

Longo, ainda existe a previsão expressa de cobrança de juros de mora a partir do vencimento do prazo para o pagamento.

Embora a Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, tenha alterado o teor do § 2º do art. 43 da Lei 8.212/1991, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço', entendo que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

Concluo, por conseguinte, que, uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no pagamento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00576-2008-051-18-40-1 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)

Agravado(a)(s): DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 244; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 42/43).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00764-2009-052-18-40-7 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): DIVINO DA SILVA

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

Agravado(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado(a)(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 161; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01852-2009-101-18-40-1 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Agravado(a)(s): JOSÉ LEONARDO DE MOURA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 347).

Regular a representação processual (fls. 12/14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02323-2009-101-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DE SOUSA RAMOS

Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 416; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 418).

Regular a representação processual (fl. 394).

Satisfeito o preparo (fls. 306, 349, 350 e 426).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 420).

Consta do acórdão (fl. 404):

"EMENTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ADESÃO A MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO OPERÁRIO. A empregadora que aplica justa causa ao trabalhador que adere a movimento reivindicatório por melhores salários e condições de trabalho age de forma arbitrária, violando o princípio da liberdade sindical e menosprezando os preceitos constitucionais voltados à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho e à função social da propriedade, além de descuidar dos princípios elementares do direito coletivo. Nego provimento ao recurso patronal."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O aresto apresentado às fls. 422/423 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento por parte dos manifestantes de entrada na empresa dos demais trabalhadores, mas uma ação da própria Reclamada que interveio e impediu o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02486-2009-101-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Agravado(a)(s): MÁRCIO LIMA FERREIRA

Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 193; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 185).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02299-2009-102-18-00-6 - 3ª Turma
Parte(s): 1. JUNIEL ALVES DE SOUSA
2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
2. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
A Reclamada informa, pela petição de fls. 267/268, que em 03/03/2010 interpôs Recurso Ordinário por meio de e-Doc, mas seu recurso não foi juntado aos autos. Requer o chamamento do feito à ordem, a fim de que o seu apelo seja julgado. Com efeito, conforme certificado pelo Diretor da Secretaria de Cadastramento Processual à fl. 354, a petição do recurso foi corretamente enviada à Vara do Trabalho de origem, mas estranhamente não foi juntada aos autos, tendo sido obtido o arquivo original, o qual foi juntado às fls. 326/353, em 06/07/2010. Sendo assim, considerando a juntada tardia do Recurso Ordinário da Reclamada, e tendo em vista a necessidade de intimação do Reclamante para contra-arrazoar o recurso, chamo o feito à ordem e determino a remessa dos autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis, bem como para que seja feito o juízo de admissibilidade do apelo mencionado.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00727-2008-111-18-40-0 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/05/2010 - fl. 694; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 51/52 e 54).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01993-2009-111-18-40-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): SAFE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
Agravado(a)(s): ADRIANO MARQUES DA ROCHA
Advogado(a)(s): NILO LOTTICI NETO (GO - 28756)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 57; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular. Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado Adalberto Lemos de Lima, único subscritor deste recurso, bem como não está caracterizado mandato tácito. Ademais, verifica-se a ausência de cópias de peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, petição inicial, contestação, procuração passada ao

procurador do Agravado, sentença, decisão agravada, comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, ante a irregularidade de representação e a ausência de cópias das peças referidas, fica impossibilitado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02591-2008-121-18-40-0 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
2. OSVALDO FERREIRA DE PASSOS
Advogado(a)(s): 1. MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA (GO - 19944)
2. VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 141; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da petição inicial.
Publique-se.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00662-2009-161-18-40-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): MARCELO FARIA CASTRO
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARCAL (GO - 13640)
Agravado(a)(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 37 e 230).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acggl
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00151-2009-171-18-40-6 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento

Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Agravado(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão agravada, peças obrigatórias à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada..

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00170-2009-171-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JAIR APARECIDO COLARES

Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Agravado(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 280; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01287-2008-181-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Interessado(a)(s): JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR

Advogado(a)(s): LEONARDO BARBOSA ROCHA (GO - 20876)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 128; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01649-2009-181-18-40-3 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)

Agravado(a)(s): SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

Interessado(a)(s): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME

Advogado(a)(s): GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÉGO CABRAL FILHO (GO - 28284)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 141 e verso, 186 e 192).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01554-2009-201-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Agravado(a)(s): CARLITO BATISTA TELES

Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 347; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/07/2010 às 20:35 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 121 / 2010

Em 09/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Mandado de Segurança

0002129-06.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-720/2008

Impetrante : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Impetrado : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 122 / 2010

Em 09/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Mandado de Segurança

0002130-88.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - JATAÍ - RT-434/2010
Impetrante : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Impetrado : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 123 / 2010

Em 09/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Mandado de Segurança

0002133-43.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-409/2005
Impetrante : VALTER MARIANO DE SOUZA
Advogado : JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
Impetrado : JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Impetrado : FAUSTINO FRANCISCO REGES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 124 / 2010

Em 12/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Mandado de Segurança

0002149-94.2010.5.18.0000
Impetrante : APARECIDA DE FÁTIMA REZENDE CHADUD
Advogado : ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
Impetrado : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 30 / 2010

Em 12/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001238-52.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-487/2010
Agravante : SILMA CARVALHO BARROS DUARTE
Advogado : ALINE MIRANDA ROSA
Agravado : SIRLENE FERREIRA DE SALES
Advogado : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

Recurso Ordinário

0000425-28.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-425/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000348-78.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-348/2010
Recorrente : LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN

0000584-65.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-584/2010
Recorrente : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : ALCIR SOUZA GONÇALVES
Advogado : CHRISTIANE MOYA

0000727-32.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-727/2010
Recorrente : EURIPEDES DIVINO PEIXOTO
Advogado : RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido : DELCIDES PATRÍCIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado : SAURO JOSÉ MARIANO E OUTRO(S)

0000484-10.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-484/2010
Recorrente : GILKA DE OLIVEIRA
Advogado : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Recorrido : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN
Advogado : MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES E OUTRO(S)

0000987-49.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-987/2010
Recorrente : LEILA DE FÁTIMA SILVA CORREIA
Advogado : ELIVONY SOUSA FERREIRA
Recorrido : LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA
Advogado : REIKA CATRINE C. BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

0000876-59.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-876/2010
Recorrente : EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO
Advogado : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

0001336-92.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1336/2010
Recorrente : DALMI PEDRO DE SOUSA
Advogado : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000702-13.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-702/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido : ALEANDRO MARTINS BORGES
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0000556-12.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-556/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido : MAGDALIA RODRIGUES GAMA

Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000913-95.2010.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-913/2010

Recorrente : VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente : SINVALDO DE JESUS MORAES

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000361-54.2010.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-361/2010

Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrente : ARNALDO MESQUITA SOUSA (ADESIVO)

Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000207-13.2010.5.18.0231

Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RTS-207/2010

Recorrente : EVANEI PEREIRA DA SILVA

Advogado : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

Recorrido : PASQUALE GATTI E OUTRO(S)

Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES

0000557-97.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-557/2010

Recorrente : TROPICAL BIOENERGIA S.A

Advogado : ROMES SÉRGIO MARQUES

Recorrido : CÍCERO WAGNER DE OLIVEIRA

Advogado : MARCEL BARROS LEÃO E OUTRO(S)

0000729-39.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-729/2010

Recorrente : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente : FERNANDES LUIZ DE MELO

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000777-77.2010.5.18.0111

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-777/2010

Recorrente : JEOVÁ DE PAULA DA CUNHA

Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

0211600-72.2009.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2116/2009

Recorrente : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

Advogado : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

Recorrido : ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA

Advogado : OLGA MARIA DIAS FERREIRA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000940-18.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-940/2010

Recorrente : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A

Advogado : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido : FÁBIO FLORENTINO DA SILVA

Advogado : ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO

0000571-38.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-571/2010

Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0000352-18.2010.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-352/2010

Recorrente : ELI PINTO DA SILVA

Advogado : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recorrido : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

0000816-89.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-816/2010

Recorrente : SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA.

Advogado : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Advogado : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

0000489-30.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-489/2010

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido : CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado : ILSON GOMES

Recorrido : BENEDITO SEVERINO SOUZA

Advogado : ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA

0000843-75.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-843/2010

Recorrente : GILBERTO LIMA DE SOUZA

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente : LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : OS MESMOS

0000595-06.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-595/2010

Recorrente : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido : DIVINO BENEDITO RIBEIRO

Advogado : CHRISTIANE MOYA

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000720-20.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-720/2010

Recorrente : ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Advogado : ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido : CRISTIANE MARIA MORAES BORGES

Advogado : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

0000596-51.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-596/2010

Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido : LOURIVAL FELIPE DA CUNHA

Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0000697-37.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-697/2010

Recorrente : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

Advogado : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrente : ROMILDO NOVAS DOS SANTOS

Advogado : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0157000-98.2009.5.18.0009

Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1570/2009

Recorrente : NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido : NATANAEL CASTRO LOPES

Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0000909-55.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-909/2010

Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : ANTÔNIO ROGÉRIO MAIA DE SENA

Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0189800-03.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1898/2009

Recorrente : IVAN ALVES DOS SANTOS

Advogado : ILAMAR JOSÉ FERNANDES

Recorrido : EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

Advogado : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)

0021200-07.2009.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-212/2009

Recorrente : NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente : ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO(ADESIVO)

Advogado : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : GAFISA S.A.

Advogado : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000731-63.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-731/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ ELI INOCÊNCIO ROSA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000647-11.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-647/2010
Recorrente : CARLOS ANTÔNIO DE MENEZES
Advogado : FÁBIO LÁZARO ALVES
Recorrente : LIONALDO MARTINS VIEIRA
Advogado : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000910-43.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-910/2010
Recorrente : VANILDO ALVES FERREIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS

0126300-48.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1263/2009
Recorrente : ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : ADRIANO ARANTES MARIANNI

0000936-35.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-936/2010
Recorrente : OSENIAS LOPES RIBEIRO
Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000834-19.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-834/2010
Recorrente : WANDERSON SOARES
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

0000888-61.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-888/2010
Recorrente : FERNANDO CÉSAR MENDANHA
Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado : RODRIGO CORTIZO VIDAL

0000293-21.2010.5.18.0251
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-293/2010
Recorrente : ELSON VANDES ALVES DA SILVA
Advogado : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido : JOSÉ ANTÔNIO ROQUE

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000922-57.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-922/2010
Recorrente : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA GOMES
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

0000691-24.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-691/2010
Recorrente : SIMONE APARECIDA ALVES MACHADO
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000451-62.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-451/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrido : SERGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Advogado : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

0000272-95.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-272/2010
Recorrente : PHARMU'S - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA.
Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
Advogado : LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)

0000645-04.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-645/2010
Recorrente : CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
Advogado : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido : ERIVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Advogado : AMINADABE DOS SANTOS

0000656-43.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-656/2010
Recorrente : PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - ME
Advogado : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
Recorrido : GERCIONE PEREIRA SILVA
Advogado : EDILENE PIRES

0000885-27.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-885/2010
Recorrente : MANOEL RAIMUNDO QUEIROZ
Advogado : CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INDAÍÁ
Advogado : KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

0000581-22.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-581/2010
Recorrente : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido : DANIEL PEDRO DA SILVA
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000469-41.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-469/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : DIMES VERAS DE MELO
Advogado : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

0000476-98.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-476/2010
Recorrente : FERNANDA CARNEIRO ROCHA CORRÊA
Advogado : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

0000809-06.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-809/2010
Recorrente : FERNANDO HENRIQUE MUSSI
Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido : CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
Advogado : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)

0000591-66.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-591/2010
Recorrente : PEDRO PAULO GOMES FERREIRA
Advogado : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

0001054-14.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1054/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : CARLOS AUGUSTO PINTO RODRIGUES
Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000367-17.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-367/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido : JARISON FERREIRA SANTOS
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0168600-89.2008.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1686/2008
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrido : PETRÔNIO DIAS DE LIMA
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0000888-73.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-888/2010
Recorrente : LEITBOM S.A.
Advogado : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : EDMILSON LÚCIO PERES
Advogado : SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário
0000175-92.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-175/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : URANDER SANTANA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000687-30.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-687/2010
Recorrente : SADIA S.A.
Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
Recorrido : ENÁRGIO CÂNDIDO GONÇALVES
Advogado : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

0000884-45.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-884/2010
Recorrente : MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0234500-52.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2345/2009
Recorrente : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ANA FLÁVIA PINHEIRO LOPES
Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

0163800-81.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1638/2009
Recorrente : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA XAVIER DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
Advogado : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

0000845-42.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-845/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido : TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
Advogado : HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO

0000911-25.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-911/2010
Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : EDSON NERES DE FREITAS DO NASCIMENTO
Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000544-41.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-544/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO PAULO BARBOSA
Advogado : JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário
0000545-65.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-545/2010
Recorrente : AGMAR LOPES JÚNIOR
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Recorrido : CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

0000867-46.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-867/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : DELAIDE JOSÉ PONTES
Advogado : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

0000876-68.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-876/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido : KATTYA ALVES DE FARIA
Advogado : LENIO CESAR GODINHO JUNIOR E OUTRO(S)

0000408-28.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-408/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrente : ALEX APARECIDO DA ROSA (ADESIVO)
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001280-59.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1280/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCINALDO DE JESUS SERRA
Advogado : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)

0001057-66.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1057/2010
Recorrente : VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ ODÍLIO DE BARROS
Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000200-14.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-200/2010
Recorrente : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO GUILHERME BARBOSA FILHO
Advogado : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

0000969-19.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-969/2010
Recorrente : POSTO VILA PEDROSO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
Recorrente : WESLEY LIMA DIAS
Advogado : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido : OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 72

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 31 / 2010

Em 12/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravo de Petição

0143400-93.2007.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1434/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado : ODÍLIO PEDRO TEODORO
Advogado : ELIAS PESSOA DE LIMA

0229300-67.2008.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2293/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : REINALDO QUIRINO DA SILVA

Advogado : JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado : NÁURIO REZENDE DE SOUZA

Advogado : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0195500-87.2005.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1955/2005

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Agravado : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Advogado : ALITHEIA DE OLIVEIRA

Agravado : JULIANE ROSA REZENDE

Advogado : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

0042600-26.2008.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-426/2008

Agravante : ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Advogado : KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO E OUTRO(S)

Agravado : RAPHAEL IGLESIAS VALADARES

Advogado : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

0073100-17.2009.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ECC-731/2009

Agravante : IVONEIDE PEREIRA SALGADO

Advogado : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado : TRANSPORTE GOIANAZ LTDA

Agravado : ALEXANDRE DINIZ CAETANO

Agravado : PITÁGORAS DINIZ CAETANO

0050500-73.2007.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-505/2007

Agravante : ERMISON ARAÚJO DA SILVA

Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

0049900-68.2007.5.18.0231

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - POSSE - RT-499/2007

Agravante : LEONARDO MAGALHÃES VALENTE

Advogado : JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO

Agravante : FÁBIO JOAQUIM DA SILVA

Advogado : EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

Agravado : OS MESMOS

Agravado : MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA. - ME E OUTRO(S)

Advogado : WARNER DE SOUSA BARBOSA

Agravado : SOLANGE DE SOUZA VIEIRA

Agravado : WESLEY JOAQUIM ANTÔNIO MAGALHÃES VALENTE

Agravado : NELSINA ONOROSA BARBOSA

Recurso Ordinário

0098200-23.2009.5.18.0221

Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-982/2009

Recorrente : BERTIN S.A.

Advogado : HAROLDOS JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido : GISLENE CRISTINA DE SOUZA

Advogado : SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

0132700-41.2009.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1327/2009

Recorrente : DULCIMAR ALVES DOS SANTOS

Advogado : THAÍS INÁCIA DE CASTRO

Recorrente : BERTIN S.A.

Advogado : HAROLDOS JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000110-91.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-110/2010

Recorrente : MARCUS MIRANDA MAGALHÃES

Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)

0172500-13.2009.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1725/2009

Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrente : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente : EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

Recorrido : OS MESMOS

0212200-90.2009.5.18.0009

Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2122/2009

Recorrente : CARLOS ALBERTO VIEIRA

Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0000178-71.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-178/2010

Recorrente : WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido : BRUNO FERNANDES DE SOUSA

Advogado : WEMDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)

0000865-27.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-865/2010

Recorrente : DIVANI MARINHO BRAGA

Advogado : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)

Recorrido : LORRAN'S CABELEIREIROS LTDA. - ME

Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0000432-29.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-432/2010

Recorrente : ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA

Advogado : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)

0000223-39.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-223/2010

Recorrente : ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES

Advogado : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido : URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado : YURY MARCELO FURTADO E OUTRO(S)

0000867-06.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-867/2010

Recorrente : ANTÔNIO XAVIER DE AZEVEDO FILHO

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0179200-11.2009.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1792/2009

Recorrente : ELIAS DOS SANTOS HONORATO

Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrente : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000324-41.2010.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-324/2010

Recorrente : AURELIANE BEZERRA SILVEIRA

Advogado : MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LÍBER

Advogado : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0245200-81.2009.5.18.0009

Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2452/2009

Recorrente : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0231000-69.2009.5.18.0009

Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2310/2009

Recorrente : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido : ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA

Advogado : NABSON SANTANA CUNHA

0213400-47.2009.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2134/2009

Recorrente : PROBANK S.A.

Advogado : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : ADEMAR LÚCIO SILVÉRIO

Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0000790-91.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-790/2010

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido : SELESTRINO EDUARDO DA SILVA

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0000499-44.2010.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-499/2010

Recorrente : ALMIR ROGÉRIO BUENO

Advogado : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

Advogado : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

0140000-63.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1400/2009

Recorrente : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido : GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNCISÃO

Advogado : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

0000285-97.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-285/2010

Recorrente : GOIÁS ESPORTE CLUBE

Advogado : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

Recorrido : LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA

Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA

0003200-56.2009.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-32/2009

Recorrente : EDVÂNIO JOSÉ DA SILVA

Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

Recorrido : JBS S.A. E OUTRO(S)

Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0000377-37.2010.5.18.0052

Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-377/2010

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Recorrido : GERALDO RUFINO PEREIRA

Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0194600-36.2006.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1946/2006

Agravante : ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA

Advogado : VALÉRIA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)

Agravado : BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Advogado : HÉLIO CÉSAR GOMES E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0201901-32.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-2019/2009

Agravante : UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Advogado : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

Agravado : DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO

Advogado : LORENA TRAD FERNANDES

0122501-82.2009.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1225/2009

Agravante : REDE ELETROSOM LTDA.

Advogado : LUCIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)

Agravado : JOSÉ PAULO PINTO

Advogado : WANEISSA MENDES DE FREITAS

Agravo de Petição

0027300-72.2008.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AEM-273/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.

Agravado : VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO

0126800-83.1997.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIRA - RT-1268/1997

Agravante : HELVÉCIO EMÍDIO FERREIRA

Advogado : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULAR LTDA.

0130900-18.2008.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1309/2008

Agravante : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

Agravado : FERNANDO PEIXOTO DE BARROS

Advogado : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

0238000-47.2009.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2380/2009

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado : JEANNE VERA BERNARDES

Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0080000-44.2008.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-800/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)

Agravado : VALDEIR ELIAS DA SILVA

Advogado : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

0061500-48.2008.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-615/2008

Agravante : RUSIO SILVA DE SOUZA

Advogado : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

Agravado : AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.

Advogado : DIRLEY LEOCADIO BAHLS JÚNIOR

Recurso Ordinário

0236400-67.2009.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2364/2009

Recorrente : VALDECY DE FARIAS ALBERNAZ

Advogado : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)

Recorrido : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0106300-84.2008.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AAT-1063/2008

Recorrente : AVÍCOLA AGROFRANGO LTDA.

Advogado : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente : ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000203-52.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-203/2010

Recorrente : DALMO TEIXEIRA SILVA

Advogado : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

Recorrente : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000693-09.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-693/2010

Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Recorrente : VALDIR TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR

Advogado : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO

Recorrido : OS MESMOS

0106400-91.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1064/2009

Recorrente : ADÃO PAES DE CAMARGO

Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0153700-43.2009.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1537/2009

Recorrente : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido : TIAGO ALVES VIEIRA

Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0240800-36.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2408/2009

Recorrente : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido : JOSÉ BARBOSA DA COSTA

Advogado : LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)

0000040-92.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-40/2010

Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente : DOMINGOS FERNANDES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000318-96.2010.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-318/2010

Recorrente : MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido : RANIERE DA SILVA LIMA

Advogado : NILTON RODRIGUES GOULART

0000773-34.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-773/2010

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

Recorrido : JOSÉLIA DA SILVA SANTOS

Advogado : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

0225100-48.2008.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2251/2008

Recorrente : ELIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO

Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

Recorrido : JBS S.A.

Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0000594-12.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-594/2010

Recorrente : ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES

Advogado : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0105500-08.2009.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1055/2009

Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Advogado : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

0120100-07.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1201/2009

Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente : CELCINA MARIA SOUZA FERREIRA

Advogado : SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000899-08.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-899/2010

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido : LINDOMAR ALVES FRANÇA

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0000031-33.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-31/2010

Recorrente : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente : JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA

Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0194600-68.2009.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1946/2009

Recorrente : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente : DANIEL ALVES TERRA

Advogado : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000982-58.2010.5.18.0221

Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-982/2010

Recorrente : JOÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO

Advogado : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000891-25.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-891/2010

Recorrente : JOSÉ MARIANO VIEIRA TAVARES

Advogado : LORENA BLANCO NUNES E OUTRO(S)

Recorrido : SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

Advogado : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

0000368-13.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-368/2010

Recorrente : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido : BRUNO GERALDO ALVES NEVES

Advogado : KEILA DE ABREU ROCHA

0122700-35.2009.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1227/2009

Recorrente : ELÁDIO MOREIRA DA SILVA

Advogado : JACINTO DO EGITO SILVA

Recorrente : SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado em Instrumento em Recurso Ordinário

0052100-26.2009.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-521/2009

Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)

Agravado : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA

Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Agravado em Petição

0183600-21.2007.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1836/2007

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado : BANCO RURAL S.A.

Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Agravado : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : MARIANA FREITAS DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado : MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS

Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0132100-60.2008.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1321/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES

Advogado : LUCIENNE VINHAL

Agravado : JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.

Advogado : ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S)

0230400-66.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2304/2009

Agravante : ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

Agravado : DANIEL CARDOSO DOS SANTOS

Advogado : FABIANO MARTINS CAMARGO

0096300-30.2009.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-963/2009

Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO

Agravado : ANALICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA

Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM E OUTRO(S)

0016100-06.1998.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-161/1998

Agravante : VALTERCI GONÇALVES SILVA

Advogado : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado : GRÁFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA.

0000339-63.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-339/2010

Agravante : PORTAL SEGURANÇA LTDA.

Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

Agravado : DIOGO JÚNIO GOUVEIA DE MENDONÇA

Advogado : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)

0006600-83.1992.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-66/1992

Agravante : MILTON SANTANA DE ALMEIDA

Advogado : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

Agravado : WAGNER PEREIRA

Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0158100-66.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1581/2009

Recorrente : ANTÔNIO BANDEIRA BORGES

Advogado : LEOPOLDO DOS REIS DIAS

Recorrido : VRC - A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado : JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO E OUTRO(S)

0063300-97.2009.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-633/2009

Recorrente : AURELIANO JOSÉ INÁCIO

Advogado : LAUDO NATEL MATEUS

Recorrido : ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO

Advogado : ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE E OUTRO(S)

0002600-97.2009.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-26/2009

Recorrente : REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrente : ERALDO MIRANDA BARBOSA (ADESIVO)

Advogado : RUBENS DONIZZETI PIRES

Recorrido : OS MESMOS

0000226-95.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-226/2010

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado : OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado : ROBERTO VAZ GONÇALVES

0000645-92.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-645/2010

Recorrente : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

Advogado : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido : CLÁUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO

Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0161900-56.2009.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1619/2009

Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente : LUIZ ALBERTO ANDRADE

Advogado : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000216-88.2010.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-216/2010

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)

Recorrente : FRANCESCO BORGESE DE AQUINO

Advogado : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : PROBANK S.A.

Advogado : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

0052100-26.2009.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-521/2009

Recorrente : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA

Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recorrido : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)

0000597-82.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-597/2010

Recorrente : DIVA LAURA DOS SANTOS

Advogado : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

0240900-88.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2409/2009

Recorrente : PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrente : DAIANE DE SOUZA COSTA (ADESIVO)

Advogado : FRANCIOLÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0220800-12.2009.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2208/2009

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido : JOÃO FRANCISCO CARDOSO

Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

0000030-72.2010.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-30/2010

Recorrente : BRF- BRASIL FOODS S.A.

Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido : PAMELA NAVES CORREIA

Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0000500-96.2010.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-500/2010

Recorrente : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : LÂSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : LIARA REIS SILVA

Advogado : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

0234500-43.2009.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2345/2009

Recorrente : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

Advogado : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : GILSON SOARES DA SILVA

Advogado : ECILENE XIMENES CARVALHO E OUTRO(S)

0000578-58.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-578/2010

Recorrente : SÉRGIO ROBERTO DE FREITAS

Advogado : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

0003800-77.2009.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-38/2009

Recorrente : PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

Recorrido : JBS S.A. E OUTRO(S)

Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0012800-73.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-128/2009

Recorrente : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

Advogado : LÚCIO JOSÉ DA SILVA

Recorrente : MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000223-60.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-223/2010

Recorrente : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido : MARLENE SOARES DE AZEVEDO

Advogado : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000605-53.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-605/2010

Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente : ITAMAR CLAUDINO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido : OS MESMOS

0203900-03.2008.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2039/2008

Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente : GERALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0147900-25.2009.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1479/2009

Recorrente : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : LUCIANO JQUES RABELO E OUTRO(S)

Recorrido : SILVAN ALVES PEREIRA

Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0029400-69.2009.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-294/2009

Recorrente : BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.

Advogado : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

Recorrido : HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO

Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0130301-82.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1303/2009

Agravante : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Agravado : JONATAS PAULO DOS SANTOS

Advogado : MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO E OUTRO(S)

0000333-12.2010.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-333/2010

Agravante : SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIMOCEG

Advogado : LUIZ ALBERTO ALMEIDA E OUTRO(S)

Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA

Advogado : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

Agravado de Petição

0184700-29.2007.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1847/2007

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Agravado : RENATO BATISTA DA ROCHA

Advogado : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO

Agravado : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0174900-69.2009.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1749/2009

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : ANACLÉCIO COSTA VIEIRA

Advogado : LEOPOLDO DOS REIS DIAS

Agravado : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

Advogado : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

0135500-80.2003.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1355/2003

Agravante : CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR

Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Agravado : MARCO PAULO CARDOSO CARNEIRO

Advogado : ITAGIBA FLORES E OUTRO(S)

0103700-20.2007.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1037/2007

Agravante : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.

Advogado : JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTRO(S)

Agravado : RONALDO JOSÉ DA SILVA

Advogado : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)

0199600-23.2007.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1996/2007

Agravante : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Agravado : GISELLE DE ANDRADE SILVA

Advogado : TELÊMACO BRANDÃO

Recurso Ordinário

0183600-71.2009.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1836/2009

Recorrente : M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. - ME

Advogado : VALACI JOSÉ DE FREITAS

Recorrente : DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)

Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000556-88.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-556/2010

Recorrente : JAIR ALVES DE AMORIM

Advogado : HELDER MONTEIRO DA COSTA

Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

0144200-30.2009.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1442/2009

Recorrente : JEANE CRISTINA DA SILVA PIRES

Advogado : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

Recorrido : WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

Advogado : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)

0000115-88.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-115/2010

Recorrente : VIRLEY LEMES DA ABADIA

Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0061500-23.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-615/2009

Recorrente : RAIANE DE SOUZA SANTOS

Advogado : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrido : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0000323-15.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-323/2010

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)

Recorrido : JEFERSON LOPES MARTINS

Advogado : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : PROBANK S.A.

Advogado : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)

0000926-67.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-926/2010

Recorrente : CLARICE VIEIRA DE JESUS

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)

0000657-52.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-657/2010

Recorrente : JOSÉ NILDO DOS SANTOS

Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido : MOUNIR NAOUM E OUTROS

Advogado : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA

0000458-10.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-458/2010

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido : OSMAR CELESTINO DOS REIS

Advogado : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

0000061-62.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-61/2010

Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido : HILDA FELICIANA DA SILVA

Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI

0079200-34.2008.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-792/2008

Recorrente : CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : EMERSON GUSTAVO EMOS

Advogado : FERNANDO MARQUES FAUSTINO E OUTRO(S)

0240100-45.2009.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2401/2009

Recorrente : ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO

Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Recorrente : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000554-27.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-554/2010

Recorrente : HELOIZA HELENA ROSA-ME

Advogado : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrente : WANDERSON TERÊNCIO DA SILVA(ADESIVO)

Advogado : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

Recorrido : OS MESMOS

0000709-45.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-709/2010

Recorrente : ANA MARIA VIEIRA REZENDE DO ESPÍRITO SANTO

Advogado : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido : EDWALDO DE SOUSA SILVA

Advogado : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)

0000166-51.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-166/2010

Recorrente : LUZIMAR DIAS PEREIRA

Advogado : CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

Recorrido : URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Advogado : BRUNO CÉSAR PIO CURADO

0095400-88.2009.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-954/2009

Recorrente : REIFASA COMERCIAL LTDA.

Advogado : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido : VINÍCIUS BORGES DE OLIVEIRA

Advogado : RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE

0163100-97.2008.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1631/2008

Recorrente : BRUNO TORRES TEIXEIRA

Advogado : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

Recorrido : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0000072-97.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-72/2010

Recorrente : RICARDO MENDES DE SOUZA

Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recorrente : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000665-20.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-665/2010

Recorrente : DIVANI JOSÉ MOREIRA E OUTRO(S)

Advogado : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : VALDIVINO BENTO TAVARES (ADESIVO)

Advogado : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000913-74.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-913/2010

Recorrente : EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : MAURÍCIO LEITE DE SOUZA

Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0191300-95.2008.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1913/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : REGINA RIBEIRO DE SOUZA

Advogado : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)

Agravado : WAMPHER CONFECÇÕES LTDA. - ME

Advogado : JOSMAR DIVINO VIEIRA

0000154-37.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-154/2010

Agravante : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado : ARIELA BRITO MARINHO

Advogado : FLÁVIA MARIA DA SILVA

0186900-38.2009.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1869/2009

Agravante : KEIDE SANTOS OLIVEIRA

Advogado : BENEDITO HÉLIO DE SOUZA

Agravado : CLEIDE SÔNIA BORGES FREIRE

Advogado : LUCIANA BORGES SILVA FREIRE

0022400-65.2003.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-224/2003

Agravante : MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

0062700-89.2005.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-627/2005

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado : LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

Agravado : LUIZ CARLOS MORAES

0000231-34.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-231/2010

Agravante : PORTAL SEGURANÇA LTDA.

Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

Agravado : NELMA LARANJEIRA DOS SANTOS

Advogado : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000285-53.2010.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-285/2010

Recorrente : ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado : PAULO DE TARÇO CHANDER JÚNIOR

Recorrido : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

Advogado : GARDÊNIA SOUTO CARVALHO E OUTRO(S)

0113000-81.2009.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1130/2009

Recorrente : RAFAEL ALVES CORDEIRO

Advogado : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI

Recorrido : GVP MARCENARIA LTDA.

Advogado : FELIPE CALIXTO HAJE E OUTRO(S)

0023600-10.2009.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-236/2009

Recorrente : EDIVAN GOMES RODRIGUES

Advogado : MÁRCIA MARIA MATTOS E OUTRO(S)

Recorrente : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. (ADESIVO)

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0100100-10.2009.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1001/2009

Recorrente : TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado : LUSIMAR VOLNEY POVOA E OUTRO(S)

Recorrente : ALEX BATISTA BONFIM

Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : SADIA S.A.

Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

0001193-06.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1193/2010

Recorrente : JOSÉ LITO DA SILVA

Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000503-51.2010.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-503/2010

Recorrente : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)

Recorrido : ERIC RIBEIRO CORDEIRO

Advogado : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

0000722-59.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-722/2010

Recorrente : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)

Recorrente : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido : SÍLVIA LETÍCIA ANDRADE PERES

Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0000567-47.2010.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-567/2010

Recorrente : VALDIVINO ALVES DOS SANTOS

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : OS MESMOS

0000568-32.2010.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-568/2010

Recorrente : DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : OS MESMOS

0000564-92.2010.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-564/2010

Recorrente : IDEILTON SOUZA DA SILVA

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : OS MESMOS

0000234-33.2010.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-234/2010

Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

Recorrente : CRISTIANO PEREIRA CABRAL (ADESIVO)

Advogado : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0159800-31.2009.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1598/2009

Recorrente : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Recorrido : ELIOJARA ARANTES COSTA

Advogado : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

0000587-29.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-587/2010

Recorrente : ALCIDES DOMINGUES DOS SANTOS

Advogado : RODRIGO DE FREITAS ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido : WEBER ALVES DA SILVA

Advogado : CELINA MARA GOMES CARVALHO

0000079-80.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-79/2010

Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido : WILSON VAZ

Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

0118700-91.2009.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1187/2009

Recorrente : SADIA S.A.

Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrente : EDIMAR PEREIRA DE MATOS

Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000721-59.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-721/2010

Recorrente : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

Advogado : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : MARIA CRISTINA ROCHA E OUTRO(S)

Advogado : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

0000402-70.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-402/2010

Recorrente : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido : WANDERLON ROSA SILVA

Advogado : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0131000-44.2009.5.18.0241

Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1310/2009

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : MÁRCIO YOSHIO TAZAKI E OUTRO(S)

Recorrido : ANDRÉIA MARQUES MAIA

Advogado : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)

0000751-91.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-751/2010

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido : MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0000517-15.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-517/2010

Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido : THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA

Advogado : FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

0095700-71.2007.5.18.0053

Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-957/2007

Agravante : ACUMULADORES UNIVERSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : VALDIR LOPES CAVALCANTE

Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0218100-76.2008.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2181/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS

Advogado : RENATO LUIZ ALVES LEO E OUTRO(S)

Agravado : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0148400-40.2008.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1484/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D

Advogado : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

Agravado : EDELBRAUNDO MARGARIDO ALVES DE MORAES

Advogado : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

0097700-96.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ATC-977/2009

Agravante : JOSÉ DIAS ROSA

Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Agravado : VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

Agravado : RALPH VICENTE DA SILVA

Recurso Ordinário

0245900-72.2009.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2459/2009

Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido : FRANCIMAR DA SILVA COSTA

Advogado : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

0000502-66.2010.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-502/2010

Recorrente : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTEO E OUTRO(S)

Recorrido : MARIA JULIANA MACHADO E SILVA

Advogado : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

0000834-70.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-834/2010

Recorrente : IREMAR LOPES FERREIRA

Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

Advogado : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

0106400-76.2009.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1064/2009

Recorrente : PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrente : MARIA APARECIDA RAMOS

Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000408-21.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-408/2010
Recorrente : MARINEUZA LOIOLA E OUTRO(S)
Advogado : CLEY APARECIDO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
Advogado : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

0000198-50.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-198/2010
Recorrente : ADRIANA COSTA LÍCIO
Advogado : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

0000062-09.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-62/2010
Recorrente : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : JÚLIO CÉSAR DA CRUZ
Advogado : TIAGO SANTOS ISSA E OUTRO(S)

0000375-17.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-375/2010
Recorrente : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido : ELAINE ALVES BARBOSA
Advogado : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

0000215-62.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-215/2010
Recorrente : WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : DOUGLAS MOREIRA CHAVES
Advogado : SHIRLEY LIMA KAUDENSKI E OUTRO(S)

0201300-60.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2013/2009
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : NOEL MARTINS DE ALMEIDA
Advogado : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0000935-38.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-935/2010
Recorrente : JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0081000-54.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-810/2009
Recorrente : WANDER MARK DE MORAIS
Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido : VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)

0005800-50.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-58/2009
Recorrente : LÚCIO CORREIA MARTINS
Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido : JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0000487-30.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-487/2010
Recorrente : JULIERME CAVALCANTE ALBUQUERQUE
Advogado : BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
Recorrido : TENCEL ENGENHARIA LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0137600-13.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1376/2009
Recorrente : FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
Advogado : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido : STB - STUDENT TRAVEL BUREAU VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado : CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0000398-54.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-398/2010
Recorrente : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido : NELSON CABRAL DE MELO
Advogado : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0000322-96.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-322/2010
Recorrente : MAURO DE OLIVEIRA
Advogado : RICARDO MARQUES BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR
Advogado : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

0000705-23.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-705/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : RAFAEL BOAVENTURA DA SILVA
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

0000498-62.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-498/2010
Recorrente : PROBANK S.A.
Advogado : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrente : ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
Advogado : MAURICIO MOREIRA SANTOS
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0167400-86.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1674/2009
Recorrente : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente : LEANDRO BESSA DA SILVA
Advogado : ROBERTO NAVES COSTA
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : MASTER SERVIÇOS LTDA.

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0002500-96.2009.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-25/2009
Agravante : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
Agravado : SAMUEL DA SILVA ROSA
Advogado : ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0196800-32.2006.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1968/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Agravado : LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
Advogado : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

0178300-43.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1783/2009
Agravante : MARCOS VIEIRA DE SOUZA
Advogado : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado : WELINGTON FREIRE FORNOS
Advogado : MAGNO ESTEVAM MAIA E OUTRO(S)

0064500-05.2005.5.18.0251
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - AIN-645/2005
Agravante : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
Agravado : ZÉLIA DE SOUZA E SILVA
Advogado : JOSÉ LUIZ RIBEIRO

0159200-17.2005.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1592/2005
Agravante : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado : MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
Advogado : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

0041900-95.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-419/2009
Agravante : ME MONTAGEM E ESTRUTURA GUAÍRA LTDA
Advogado : LARISSA SCOFONI E OUTRO(S)
Agravado : SILVANIO LOPO ALECRIM
Advogado : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

Recurso Ordinário

0002500-96.2009.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-25/2009

Recorrente : SAMUEL DA SILVA ROSA

Advogado : ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)

Recorrido : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

Advogado : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)

0000645-32.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-645/2010

Recorrente : ESTADO DE GOIÁS

Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

Recorrido : VALDECI LOPES DOS SANTOS

Advogado : DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA E OUTRO(S)

0000247-73.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-247/2010

Recorrente : EURÍPEDES FERREIRA DE SOUSA

Advogado : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0310000-10.2008.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3100/2008

Recorrente : ALTO LOPES GUERRA

Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000467-32.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-467/2010

Recorrente : GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido : ADEILSON CORDEIRO

Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0000025-08.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-25/2010

Recorrente : ÂNGELA DOS REIS MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)

Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0000539-79.2010.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-539/2010

Recorrente : MÁRCIO FABIANO THOMAZ

Advogado : WESLEY SEVERINO LEMES

Recorrente : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000739-86.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-739/2010

Recorrente : ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)

0234700-53.2009.5.18.0009

Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2347/2009

Recorrente : JOSÉ ED CARLOS BATISTA DE MACEDO

Advogado : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

Recorrido : HYPERMARCAS S.A.

Advogado : ALESSANDRA FRANCO MURAD E OUTRO(S)

0000379-36.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-379/2010

Recorrente : ROBERTO CÉSAR DOS SANTOS FREITAS

Advogado : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : LEONARDO FERREIRA ZANELATI

Advogado : HENRIQUE ALVES DE ARAUJO

0237500-57.2009.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2375/2009

Recorrente : ANDRÉIA SOARES DA SILVA

Advogado : SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0178100-97.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1781/2009

Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido : CLEMILTON ANDRADE DA CRUZ

Advogado : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

0000720-74.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-720/2010

Recorrente : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA- COMDATA

Advogado : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : OLINDA CARVALHO DA COSTA E SILVA

Advogado : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

0000905-12.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-905/2010

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido : ALDINO SABINO DA SILVA

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0000453-58.2010.5.18.0053

Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-453/2010

Recorrente : AMARILDO NOGUEIRA LEITE

Advogado : EDUARDO SILVA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido : ZOOFLORA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

0169100-77.2007.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1691/2007

Agravante : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Agravado : LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES

Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0031100-54.2007.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-311/2007

Agravante : CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA

Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO

Agravado : JOSÉ PEREIRA DUARTE

Advogado : MANOEL ALVES PEREIRA

0000699-07.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-699/2010

Agravante : URCELY MARÇAL ARAÚJO

Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Agravado : FERNANDO PEREIRA DA COSTA

Advogado : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

0219100-06.2006.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2191/2006

Agravante : GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO

Advogado : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)

Agravado : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0139600-80.2008.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1396/2008

Agravante : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

Agravado : ADRIANA DA SILVA SANTIAGO

Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000212-25.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-212/2010

Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado : INGRID WERNICK E OUTRO(S)

Recorrido : EMERSON BERNARDES PEREIRA

Advogado : PEDRO CORDEIRO DA SILVA

0064500-88.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-645/2009

Recorrente : GILVANE SARAIVA OLIVEIRA

Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrente : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000422-28.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-422/2010

Recorrente : TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA.

Advogado : JAMIL ABBUD JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente : RICARDO ENRIQUE ALVES SANTOS (ADESIVO)

Advogado : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado : FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO E OUTRO(S)

0000629-96.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-629/2010

Recorrente : JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000602-04.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-602/2010

Recorrente : ANTÔNIO MIGUEL GONÇALVES NETO

Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0000079-92.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-79/2010

Recorrente : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido : JOSÉ ROCHA LOPES

Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0000355-20.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-355/2010

Recorrente : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.

Advogado : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : ERISVAM ASSUNÇÃO SILVA (ADESIVO)

Advogado : GERALDO FERREIRA GOMES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000316-29.2010.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-316/2010

Recorrente : MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido : LUIZ CÉSAR DA SILVA

Advogado : NILTON RODRIGUES GOULART

0001016-84.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1016/2010

Recorrente : LUCIANO LEITE GALVÃO

Advogado : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0000612-11.2010.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-612/2010

Recorrente : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrido : JORGE LUIZ DE CARVALHO BARROS

Advogado : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

0084700-29.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-847/2009

Recorrente : RONI ARNI LUTZ

Advogado : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

0000898-02.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-898/2010

Recorrente : SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)

0200200-76.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2002/2009

Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido : ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE

Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

0000566-90.2010.5.18.0221

Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-566/2010

Recorrente : ANA KARLA DA NEIVA

Advogado : DANILO DE SOUSA SILVA

Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)

Recorrido : PROBANK S.A.

Advogado : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)

0188100-77.2009.5.18.0201

Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1881/2009

Recorrente : APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES

Advogado : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido : JC - RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA.

Advogado : CLEBER FEITOSA NEVES E OUTRO(S)

0000792-27.2010.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-792/2010

Recorrente : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrido : EUDÓZIR MARIANO SILVA DE MELO

Advogado : CAMILA DE PAIVA JORGE E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001098-27.2010.5.18.0201

Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - AI-133/2010

Agravante : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE GOIÁS - IFGOIÁS

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

Agravado : VALQUÍRIA ALVES RODRIGUES

Advogado : ANA MARIA CARVALHO

0001084-46.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-173/2010

Agravante : REDE ELETROSOM LTDA.

Advogado : CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)

Agravado : ALINE GABRIELE AMORIM REIS

Advogado : WANESSA MENDES DE FREITAS

Agravo de Petição

0137700-02.2008.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1377/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Agravado : WASTER RANGEL SOBRINHO

Advogado : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

0164500-30.2008.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1645/2008

Agravante : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

Agravado : WELDES OLIVEIRA FORTES

Advogado : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)

0000200-27.2004.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2/2004

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Agravado : EDMILSON LUCAS DA ROCHA

Advogado : DÉLIO CUNHA ROCHA E OUTRO(S)

0221000-33.2007.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2210/2007

Agravante : ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA

Advogado : JOÃO GASPAREL DE OLIVEIRA

Agravado : M.F.P. BONIFÁCIO E OUTRO(S)

0081600-18.2008.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-816/2008

Agravante : ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

Advogado : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)

Agravado : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

Advogado : AVILMAR VIEIRA DE BRITO

Agravado : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado : RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RAMALHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0036300-71.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-363/2009

Recorrente : JOSÉ MARIA GOMES

Advogado : ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

0206100-71.2008.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2061/2008

Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Recorrente : MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0215100-19.2008.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2151/2008

Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido : ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

0000771-31.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-771/2010

Recorrente : VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : DIVINO LOURIVAL DE AREDES

Advogado : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

0000027-96.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-27/2010

Recorrente : FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA

Advogado : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (ADESIVO)

Advogado : MÁZEA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000376-46.2010.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-376/2010

Recorrente : IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO

Advogado : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recorrido : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

Advogado : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

0093200-84.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-932/2009

Recorrente : LEONILDO VIDAL DOS SANTOS

Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Recorrido : DUESPLAST EMBALAGENS LTDA.

Advogado : EDUARDO RIBAS KRUEL

Recorrido : MAGNUS CARVALHO DO COUTO

Recorrido : PROPACE EMBALAGENS LTDA.

0107000-19.2008.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1070/2008

Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente : DELVAIR DONIZETE RANGEL (ADESIVO)

Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA

Advogado : JOSÉ DIVINO BALIZA

0034000-58.2009.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-340/2009

Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente : ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO

Advogado : SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000542-13.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-542/2010

Recorrente : CARLOS MILHA JÚNIOR SOARES

Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrente : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000806-14.2010.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-806/2010

Recorrente : RONILSON VIANA LIMA

Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

Advogado : LÚCIO JOSÉ DA SILVA

0181700-29.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1817/2009

Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrente : LYGIA MARTA BORGES DA SILVA

Advogado : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000336-85.2010.5.18.0241

Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-336/2010

Recorrente : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Recorrido : ALEXANDRE PINTO DE MELO

Advogado : NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTRO(S)

0146800-38.2009.5.18.0201

Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1468/2009

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

Recorrido : WESLEY FERREIRA RIBEIRO

Advogado : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

0000900-93.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-900/2010

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido : LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0115500-17.2009.5.18.0053

Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1155/2009

Recorrente : FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO(S)

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente : LUIZ HENRIQUE JACINTO

Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravado de Petição

0209200-57.2009.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2092/2009

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : GLAUCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado : WALBER BROM VIEIRA E OUTRO(S)

Agravado : CHOPP DA HORA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

Advogado : ÉDSON DE ASSIS ALVES

0127800-21.2009.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1278/2009

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : LEONARDO MILEO TEIXEIRA

Advogado : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

Agravado : CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

Advogado : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)

0178500-41.2009.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1785/2009

Agravante : CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

Agravado : MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA

Advogado : RENATO MARTINS MIRANDA ALA

0054800-61.2005.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-548/2005

Agravante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado : SIMONE DA SILVA MORAIS

Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0201800-26.2008.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2018/2008

Agravante : ARG LTDA.

Advogado : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)

Agravado : HÉLIO ALVES COSTA

Advogado : RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0233300-13.2009.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2333/2009

Recorrente : ESTADO DE GOIÁS

Advogado : MURILO NUNES MAGALHÃES

Recorrido : SILAS SILVA DE SOUSA

Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido : PONTAL SEGURANÇA LTDA.

Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

0205200-45.2009.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2052/2009

Recorrente : SOLANGE MARIA SENA

Advogado : APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA

Recorrido : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

0000700-80.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-700/2010

Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido : MÁRCIA MAGDA DA SILVA

Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

0000795-79.2010.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-795/2010

Recorrente : ARAILDO VAZ FELICIANO

Advogado : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

Recorrido : CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

Advogado : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

0000327-65.2010.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-327/2010

Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido : GUSTAVO BRAZ VIRGINIO

Advogado : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

0000716-43.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-716/2010

Recorrente : NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)

Recorrido : ANTÔNIO CARLOS NAVES MIRANDA

Advogado : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

0159300-48.2009.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1593/2009

Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : WEULER REINALDO LIMA

Advogado : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

0000374-85.2010.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-374/2010

Recorrente : CIA HERING

Advogado : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : FERNANDO TEIXEIRA SANTANA

Advogado : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

0000595-15.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-595/2010

Recorrente : GINIMAURA VIEIRA LIMA

Advogado : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

0000389-89.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-389/2010

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

Recorrido : TALMIRA E SILVA DE SÁ

Advogado : MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA E OUTRO(S)

0000335-08.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-335/2010

Recorrente : ADELSON DA COSTA MACEDO

Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido : PONTO CORRETORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS

0224100-58.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2241/2009

Recorrente : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)

Advogado : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)

Recorrido : EMERSON JOSÉ FIORI

Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

0000166-42.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-166/2010

Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrido : DEUMIRO DE SOUSA MARTINS

Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

0121400-62.2007.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1214/2007

Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Recorrido : ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO

Advogado : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

0146600-31.2009.5.18.0201

Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1466/2009

Recorrente : JOÃO BATISTA FILHO

Advogado : CARLA DE OLIVEIRA FARIA

Recorrente : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Advogado : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000193-22.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-193/2010

Recorrente : FERNANDA LEITE BARROS

Advogado : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0182200-04.2009.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1822/2009

Recorrente : PROBANK S.A.

Advogado : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente : REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO (ADESIVO)

Advogado : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 252

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.856/2010 CartPrec 04 0.713/2010 ORD. N N

UNIÃO INSS

GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.857/2010 CartPrec 01 0.711/2010 ORD. N N

THIAGO SOUZA MILANI

CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): AMAURY JÁCOMO

02.858/2010 CartPrec 02 0.720/2010 ORD. N N

ORLANDO NAVES JÚNIOR

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

02.854/2010 CartPrec 03 0.725/2010 ORD. N N

BRENDON ALVES REINPRECHT

EXPEDITO OCOZIAS PEDROSA

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

02.855/2010 RTOrd 02 0.719/2010 UNA 05/08/2010 14:30 ORD. S N

PAULO MACHADO XAVIER NETO

CONSERVAS ODERICH S/A.

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO

02.860/2010 RTSum 02 0.721/2010 UNA 27/07/2010 14:10 SUM. N N
ROGÉRIO DA SILVA SANTOS
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

02.861/2010 RTSum 01 0.712/2010 INI 22/07/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADE
VANDERLEI DOS SANTOS SOUZA + 001

ADVOGADO(A): GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

02.851/2010 CartPrec 04 0.712/2010 ORD. N N
ALBINO TONIM
MVR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): GERALDO DA SILVA

02.859/2010 RTSum 04 0.714/2010 UNA 27/07/2010 14:15 SUM. N N
GLEICE DE SOUZA CORDEIRO
LEONARDO LEMOS NUNES

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

02.852/2010 CartPrec 02 0.718/2010 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO DOS PASSOS NETO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

02.862/2010 RTSum 03 0.726/2010 UNA 28/07/2010 13:10 SUM. N N
LEÔNIDAS OLIVEIRA DE LUCENA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.867/2010 ExFis 01 1.436/2010 ORD. S N
UNIÃO
QUEIJOLET INDÚSTRIA ALIMENTÍCIOS + 001

02.869/2010 CartPrec 01 1.437/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
VICTOR RODRIGUES DA COSTA

02.870/2010 CartPrec 02 1.434/2010 ORD. N N
ZENAIDE ANTONIO CALADO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.871/2010 CartPrec 01 1.438/2010 ORD. N N
MARIA JOSE DO VALE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.872/2010 CartPrec 02 1.435/2010 ORD. N N
RAIMUNDO DA SILVA FREITAS
PRESTA CONSTRUTORA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.873/2010 CartPrec 01 1.439/2010 ORD. N N
JULIANE LAÍS PREZA DA COSTA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.874/2010 CartPrec 02 1.436/2010 ORD. N N
MARIA SOARES RODRIGUES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

02.875/2010 CartPrec 01 1.440/2010 ORD. N N
REGINALDO PEREIRA DE SOUZA
ARTESANAL POSTO SEMI-ARTESIANO

02.876/2010 CartPrec 02 1.437/2010 ORD. N N
EDMAR RODRIGUES DE PAIVA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.877/2010 CartPrec 01 1.441/2010 ORD. N N
VANIVALDO PRATES MOTA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

02.878/2010 CartPrec 02 1.438/2010 ORD. N N
NEYDE DA CUNHA E CASTRO NUNES
ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.- ELETRONUCLEAR

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

02.868/2010 RTOrd 02 1.433/2010 INI 03/08/2010 13:40 ORD. N N
CARLOS EDUARDO SALAZAR DOS REIS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA

02.879/2010 RTOrd 01 1.442/2010 UNA 24/08/2010 16:15 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO
MOLD PREMOLDADOS COM. E IND. LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

02.866/2010 ConPag 02 1.432/2010 INI 03/08/2010 13:20 ORD. N N
RECOMP COMPRESSORES E REFRIGERAÇÃO LTDA.
ESTEVAO GOMES DE LIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA

01.048/2010 ExFis 01 1.024/2010 ORD. N N
UNIÃO
METASUL METALURGICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

01.047/2010 CartPrec 01 1.023/2010 ORD. N N
VALDENGO PAULINO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO

01.049/2010 RTSum 01 1.025/2010 UNA 23/07/2010 10:15 SUM. N N
MÁRCIA MARIA DA COSTA MARQUES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO

01.043/2010 RTOrd 01 1.019/2010 UNA 27/07/2010 14:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA BORGES
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01.050/2010 RTSum 01 1.026/2010 UNA 23/07/2010 10:00 SUM. N N
FABRICIO DA SILVA MOTA
ESTRELA DISTRIBUIDORA E ELETRODOMÉSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA

01.044/2010 RTOrd 01 1.020/2010 UNA 27/07/2010 14:00 ORD. N N
RONALDO PONTES DE SOUZA
JK RESENDE COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
01.045/2010 RTSum 01 1.021/2010 UNA 27/07/2010 14:15 SUM. N N
POLIANA APARECIDA MOTA NASCIMENTO
JK RESENDE COMERCIO DERIVADO PETRÓLEO LTDA.

01.046/2010 RTSum 01 1.022/2010 UNA 23/07/2010 09:45 SUM. N N
ELIANE BARBOSA DE ALMEIDA
CHOPERIA COUNTRY LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.051/2010 CartPrec 01 1.027/2010 ORD. N N
ADRIANO MARCELO DE OLIVEIRA
ON LINE VEICULOS LTDA.

01.052/2010 CartPrec 01 1.028/2010 ORD. N N
ADRIANO NERES DE SOUZA
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

01.053/2010 CartPrec 01 1.029/2010 ORD. N N
LUCIANO RODRIGUES LIMA
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

01.055/2010 CartPrec 01 1.031/2010 ORD. N N
JOSAFÁ FERNANDO DE SOUZA
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

01.056/2010 CartPrec 01 1.032/2010 ORD. N N
ROBERTO PEREIRA FURTADO
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
01.061/2010 RTSum 01 1.037/2010 UNA 27/07/2010 14:45 SUM. N N
LAISSE UBIA CALAÇA
PANIFICADORA PRÍNCESA

ADVOGADO(A): FÁBIO ANEAS
01.054/2010 CartPrec 01 1.030/2010 ORD. N N
JOSE CORREIA IRMÃO
VERA LUCIA LOURENÇO

ADVOGADO(A): WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
01.057/2010 RTOrd 01 1.033/2010 ORD. N N
ADAILSON LOPES ROSA
ESTADO DE GOIÁS

01.058/2010 RTOrd 01 1.034/2010 ORD. N N
EDMILSON LOPES BRAÚNA
ESTADO DE GOIÁS

01.059/2010 RTOrd 01 1.035/2010 ORD. N N
WEVERTON SILVA
ESTADO DE GOIÁS

01.060/2010 RTOrd 01 1.036/2010 ORD. N N
WILKER MARIANO DE OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.068/2010 RTSum 01 1.044/2010 UNA 28/07/2010 13:15 SUM. N N
DIEYSON PATRICK DA SILVA
ASSISTEL TELECOMUNICAÇÕES + 001

01.069/2010 RTOrd 01 1.045/2010 UNA 28/07/2010 13:30 ORD. N N
LUCIO FLAVIO FERREIRA FRANCO
RODO-RAPIDO TRANSPORTE LTDA.

01.070/2010 RTOrd 01 1.046/2010 UNA 03/08/2010 14:00 ORD. N N
ALDE CEZAR DA SILVA ARAUJO
VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA
01.062/2010 RTOrd 01 1.038/2010 UNA 03/08/2010 13:30 ORD. N N
GINALDO TEIXEIRA LIMA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
01.063/2010 RTOrd 01 1.039/2010 UNA 03/08/2010 13:45 ORD. N N
JOSÉ LUIS DA SILVA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.072/2010 RTOrd 01 1.048/2010 UNA 27/07/2010 13:40 ORD. N N
ALENCAR FERREIRA LEITE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRAS
01.067/2010 RTSum 01 1.043/2010 UNA 27/07/2010 15:00 SUM. N N
EDIVAR ROSA DIAS
ÂMBAR CONSTRUTORA LTDA.

01.071/2010 RTSum 01 1.047/2010 UNA 27/07/2010 15:10 SUM. N N

JERÔNIMO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS
AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES
01.065/2010 RTOrd 01 1.041/2010 UNA 28/07/2010 13:45 ORD. N N
JOÃO SILVIO PINTO RIBEIRO
OXICENTRO OXIGENIO C. OESTE LTDA.

01.066/2010 RTSum 01 1.042/2010 UNA 27/07/2010 15:15 SUM. N N
CAROLINA PEREIRA HATHENHER
SOMA GESTÃO SERV. DES. RH

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
04.578/2010 RTOrd 01 4.567/2010 UNA 09/09/2010 10:40 ORD. N N
JEFERSON VAZ DE FREITAS
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
04.584/2010 ET 01 4.573/2010 ORD. N N
ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
MARCOS AURELIO OLIVEIRA

04.585/2010 ET 01 4.574/2010 ORD. N N
ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
VALDEMAR HOLANDA DE SÁ NETO

04.586/2010 ET 01 4.575/2010 ORD. N N
ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
TIAGO SANTOS FERREIRA

04.587/2010 ET 01 4.576/2010 ORD. N N
ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ABDIEL CARDOSO RIBEIRO

04.588/2010 ET 01 4.577/2010 ORD. N N
ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ISAAC IZALTMAN DE FARIA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.572/2010 RTSum 01 4.561/2010 UNA 22/09/2010 08:40 SUM. N N
CLEUMAR VIEIRA DE ARAÚJO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.573/2010 RTSum 01 4.562/2010 UNA 22/09/2010 08:50 SUM. N N
SAULO GONÇALVES DA CUNHA FILHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.574/2010 RTSum 01 4.563/2010 UNA 22/09/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO DA SILVA ALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.575/2010 RTSum 01 4.564/2010 UNA 22/09/2010 09:10 SUM. N N
VALDEMAR COSTA PEREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.576/2010 RTSum 01 4.565/2010 UNA 22/09/2010 09:20 SUM. N N
DULCILENE PEIXOTO DE LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.577/2010 RTSum 01 4.566/2010 SUM. N N
DULCILENE PEIXOTO DE LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.579/2010 RTSum 01 4.568/2010 UNA 22/09/2010 10:20 SUM. N N
GERALDO FRANCISCO ALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.580/2010 RTSum 01 4.569/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
DIOGO PEREIRA DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.

04.581/2010 RTSum 01 4.570/2010 UNA 27/09/2010 14:40 SUM. N N
FERNANDO FERREIRA DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.

04.582/2010 RTSum 01 4.571/2010 UNA 27/09/2010 14:20 SUM. N N
CLEBER BARBOSA DE SOUSA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.

04.583/2010 RTSum 01 4.572/2010 UNA 27/09/2010 14:30 SUM. N N
LUCIMAR TAVARES
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
17.406/2010 CartPrec 03 1.342/2010 ORD. N N
FRANCIELE DE OLIVEIRA VIEIRA CASTILHO
ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001

17.409/2010 CartPrec 13 1.348/2010 ORD. N N
FLÁVIO ROBERTO SIPRIANO
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 1

17.411/2010 CartPrec 07 1.350/2010 ORD. N N
GILBERTO BARBOSA DA SILVA
RONALDO DA COSTA OLIVEIRA

17.415/2010 CartPrec 11 1.344/2010 ORD. N N
RENATA GUIDETE ALBERTO
MOTEL FLORESTA LTDA. - EPP

17.417/2010 CartPrec 04 1.335/2010 ORD. N N
CLAUDECIR MUSSOLINI
MADEIRA COUNTRY LTDA. - ME E OUTROS + 002

17.422/2010 CartPrec 05 1.343/2010 ORD. N N
NISLANE MARIA PEREIRA
TGC DISTRIBUIDORA DE ART ESPORT E MAT FOTOGRÁFICO LTDA E
OUTRA

17.439/2010 CartPrec 01 1.339/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO
MAURÍCIO JOÃO CONZI + 002

17.440/2010 CartPrec 06 1.345/2010 ORD. N N
GUSTAVO DE CARVALHO ZAULI
BEMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
S.A.

17.442/2010 CartPrec 12 1.344/2010 ORD. N N
JONIVON GONÇALVES DE ARAÚJO
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
17.445/2010 CartPrec 02 1.340/2010 ORD. N N
ADILSON PEREIRA BRAGANÇA
ALEX FIDELIS + 04

17.458/2010 CartPrec 09 1.346/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA LIMA REIS
ELIAS PASCOAL

17.459/2010 CartPrec 08 1.352/2010 ORD. N N
ANTÔNIO VARCILÉ CORDEIRO
HERCÍLIO ALVES DIAS + 003

17.461/2010 CartPrec 10 1.345/2010 ORD. N N
FRANCISCA DOS SANTOS BRAZ CASTRO
GUILHERME DIAS RODRIGUES DELGADO + 002

17.462/2010 CartPrec 13 1.351/2010 ORD. N N
JAINI ELIAS DA SILVA
TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
17.465/2010 CartPrec 03 1.346/2010 ORD. N N
IONETE GOMES DA SILVA
PASTEL 150 SABORES COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
(COMPANHIA DO PASTEL) + 002

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

17.470/2010 RTOOrd 09 1.348/2010 UNA 08/09/2010 15:40 SUM. N N
NILSON CRAVEIRO MARINHO DA SILVA

NEW LINE TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA ELETRONICA
LTDA.ME

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

17.391/2010 RTSum 06 1.340/2010 SUM. N N
LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA
SM ATACADO DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA + 002

ADVOGADO(A): ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO

17.401/2010 RTSum 09 1.343/2010 UNA 26/07/2010 13:40 SUM. N N
POLLYANNA DE OLIVEIRA SILVA
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

17.416/2010 RTSum 11 1.345/2010 UNA 02/08/2010 09:00 SUM. N N
RENATHA MIRANDA PASSOS
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS + 001

17.483/2010 RTSum 07 1.354/2010 UNA 29/07/2010 14:40 SUM. N N
VICTOR JULIANO COSTA BOMFIM
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

17.506/2010 RTSum 10 1.347/2010 UNA 22/07/2010 13:20 SUM. N N
CLEUBER BARBOSA BAPTISTA
T-2 AUTO SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

17.466/2010 RTOOrd 08 1.353/2010 UNA 05/08/2010 09:30 ORD. N N
MILZA FERREIRA DE CAMPOS
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO
DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ANDERSON RAU

17.436/2010 RTSum 06 1.344/2010 SUM. N N
IONE BARTASSON LEMES
ALEXANDRE ALVES PARREIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

17.491/2010 RTSum 09 1.349/2010 UNA 27/07/2010 08:10 SUM. N N
LUIS NUNES DE LIRA
ABM INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

17.490/2010 RTOOrd 07 1.355/2010 INI 17/08/2010 13:35 ORD. N N
OCLIDIA MARIA TEIXEIRA GONÇALVES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

17.493/2010 RTOOrd 03 1.349/2010 INI 20/09/2010 13:35 ORD. N N
SIMONE FERREIRA IVO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

17.494/2010 RTOOrd 01 1.344/2010 UNA 12/08/2010 14:00 ORD. N N
PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

17.495/2010 RTOOrd 11 1.349/2010 UNA 23/08/2010 15:45 ORD. N N
IVONEIDE PEREIRA LIMA CARDOSO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

17.497/2010 RTOOrd 13 1.354/2010 INI 12/08/2010 11:10 ORD. N N
SELENE VIEIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

17.498/2010 RTOOrd 07 1.356/2010 INI 17/08/2010 13:30 ORD. N N
JOSENEIDE APARECIDA FERREIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
17.500/2010 RTOOrd 12 1.350/2010 ORD. N N
MÔNICA ANDRÉIA DE FARIA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

17.502/2010 RTOOrd 06 1.347/2010 ORD. N N
SANTANA DA COSTA PEREIRA MARTINS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ÁTILA HORBYLON DO PRADO

17.394/2010 RTOOrd 01 1.335/2010 ORD. N N
VALDEVINO EGÍDIO DA ROCHA
MADEIREIRA AROEIRA LTDA

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA

17.427/2010 RTSum 05 1.344/2010 UNA 27/07/2010 10:20 SUM. N N
MAURICIO MARTINS MADUREIRA
MOREIRAS MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA

17.434/2010 RTSum 08 1.351/2010 UNA 22/07/2010 13:40 SUM. N N
CRISTIANO MACHADO MARTINS
MOREIRAS MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA

17.463/2010 RTSum 05 1.345/2010 UNA 28/07/2010 09:20 SUM. N N
LUCAS BARBOSA CARVALHO
MOREIRAS MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA

17.464/2010 RTSum 07 1.353/2010 UNA 29/07/2010 15:00 SUM. N N
JOSIMAR NEVES DOS SANTOS COSTA
MOREIRAS MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

17.431/2010 RTOrd 01 1.338/2010 UNA 09/08/2010 15:00 ORD. N N
JORGE CORDEIRO DE FARIA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA

ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS

17.397/2010 RTSum 02 1.335/2010 UNA 29/07/2010 08:45 SUM. N N
LUCIENE ROSA MAURICIO
SR COMÉRCIO DE LIVROS E DISCOS LTDA.(N/P DE PEDRO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

17.393/2010 RTOrd 13 1.345/2010 INI 02/08/2010 11:01 ORD. N N
ANGELA MARIA PEREIRA DE SOUZA SOARES
SR COMÉRCIO DE LIVROS E DISCOS LTDA.(N/P DE PEDRO SANTANA DE OLIVEIRA

17.400/2010 RTSum 13 1.346/2010 UNA 26/07/2010 10:20 SUM. N N
MAKLEY ISAC DA SILVA
RAIO RADIOLOGIA ODONTOLOGICA INFORMATIZADA LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

17.410/2010 RTOrd 05 1.341/2010 INI 02/08/2010 09:00 ORD. S N
ANTONIO LUIZ PEREIRA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): DENISE A. RODRIGUES

17.489/2010 RTOrd 02 1.342/2010 INI 19/08/2010 08:15 ORD. S N
JOSÉ DE CARVALHO SOARES
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

17.503/2010 RTSum 06 1.348/2010 SUM. N N
MIRIAM AVELINO DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

17.505/2010 RTSum 13 1.355/2010 UNA 27/07/2010 08:40 SUM. N N
LEANDRO LOPES DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA

17.432/2010 RTSum 10 1.343/2010 UNA 22/07/2010 09:30 SUM. N N
ALEX GARCIA
HP TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

17.481/2010 RTSum 01 1.342/2010 UNA 10/08/2010 08:50 SUM. N N
CLEONE SANTOS DE ALMEIDA
EMPREITERA SOUSA RABELO LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

17.477/2010 RTSum 04 1.342/2010 UNA 28/07/2010 14:00 SUM. N N
MANOEL DA CONCEIÇÃO
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

17.443/2010 RTOrd 01 1.340/2010 UNA 10/08/2010 08:30 ORD. N N
STEFANO REZENDE DE QUEIROZ
ATENTO BRASIL S.A. + 001

17.444/2010 RTOrd 12 1.345/2010 INI 27/07/2010 14:00 ORD. N N
DANILO ALVES CAMPOS DE FREITAS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA SOUSA

17.469/2010 RTOrd 12 1.348/2010 INI 27/07/2010 14:30 ORD. N N
VICENTE LOPES VIEIRA
COMERCIAL SANTOS

17.479/2010 RTSum 08 1.355/2010 UNA 22/07/2010 09:10 SUM. S N
KAMILA SILVANA FERREIRA
SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM. DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

17.404/2010 ConPag 11 1.343/2010 UNA 23/08/2010 15:05 ORD. N N
BANCO DO BRASIL S.A.
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

17.418/2010 RTOrd 02 1.337/2010 INI 19/08/2010 08:20 ORD. S N
LUCIVALDO JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
JANE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

17.441/2010 RTSum 02 1.339/2010 SUM. S N
DARLAN MARTINS FRANCO
CONSTRUTORA GAFISA S.A

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

17.499/2010 RTSum 12 1.349/2010 INI 27/07/2010 14:40 SUM. N N
MARIA DE LOURDES DA SILVA
ELIZÂNGELA DA COSTA SOARES

ADVOGADO(A): JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA

17.412/2010 RTOrd 10 1.341/2010 UNA 22/07/2010 15:40 ORD. N N
MARCELO APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA

17.420/2010 RTOrd 05 1.342/2010 INI 28/07/2010 09:00 ORD. S N
ROBERTO RIVELINO LIMA DE BARROS
META LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

17.460/2010 RTOrd 10 1.344/2010 UNA 22/07/2010 16:00 ORD. S S
JOAO GOMES SANTOS
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

17.597/2010 RTOrd 04 1.344/2010 UNA 27/08/2010 15:25 ORD. N N
SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
REP/P. ANNIBAL CROSARA JÚNIOR
UNIÃO REP/P. MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

17.468/2010 RTOrd 03 1.347/2010 INI 16/09/2010 13:55 ORD. N N
WASHINGTON LUÍZ VASCONCELOS ABREU
SUPERA ENGENHARIA E CONSUTORIA LTDA.

17.487/2010 RTSum 04 1.343/2010 UNA 29/07/2010 13:15 SUM. S N
WANDERSSON RIBEIRO NUNES
MÁRCIA HELENA DE PAULA + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA LOURENÇO DA SILVA

17.454/2010 RTSum 03 1.345/2010 UNA 26/07/2010 14:20 SUM. N N
EDSON GONÇALVES
ESTAÇÃO LUZ + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

17.405/2010 RTOrd 02 1.336/2010 INI 19/08/2010 08:25 ORD. N N
ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA JUNIOR
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS AUGUSTO FERREIRA

17.429/2010 RTOrd 09 1.344/2010 UNA 08/09/2010 15:10 ORD. N S
DIRACI MARINHO DE MOURA
LUCIANO PAIM DA SILVA

17.433/2010 ConPag 04 1.338/2010 UNA 27/08/2010 15:05 ORD. N N

LOC IMAGENS LTDA ME
FÁBIO NASCIMENTO BARRETO(ESPÓLIO DE) R/POR MARIA MERCIA NASCIMENTO BARRETO

ADVOGADO(A): LUIS CÉSAR CHAVEIRO

17.486/2010 ConPag 01 1.343/2010 UNA 10/08/2010 09:00 ORD. S N
DROGARIA GUANABARA LTDA.ME (REP ABELARDO ANTÔNIO DE SOUZA)
CASSIA CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

17.474/2010 RTSum 06 1.346/2010 SUM. N N
MARLENE SANTAGUIDA DA SILVA
SERRA E RODRIGUES LTDA (ESCOLA ARAGUAIA)

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

17.438/2010 RTOrd 04 1.339/2010 ORD. S N
VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

17.449/2010 RTOrd 04 1.340/2010 ORD. S N

VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA

17.476/2010 RTOrd 11 1.348/2010 UNA 23/08/2010 15:25 ORD. N N

TRANCREDO DE OLIVEIRA FREITAS
BANCO GE CAPITAL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

17.398/2010 RTOrd 12 1.343/2010 INI 27/07/2010 13:40 ORD. S N
BRUNO SOUSA NERY
W.T.G. + 002

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES

17.423/2010 RTSum 01 1.336/2010 UNA 09/08/2010 10:10 SUM. N N
MARCIO ROMULO PEREIRA DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

17.425/2010 RTSum 01 1.337/2010 UNA 09/08/2010 10:20 SUM. S N
JOSÉ HILTON EDUARDO FEITOSA
RESIDENCIAL ELIAS

17.426/2010 RTSum 03 1.343/2010 UNA 26/07/2010 14:00 SUM. N N
ANA CAROLINE VASQUES RICARDO
FÁBIO LUIZ GIANI PINHEIRO LTDA (SUPER TELA SERIGRAFIA)

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

17.472/2010 RTSum 11 1.347/2010 UNA 02/08/2010 13:30 SUM. N N
PEDRO NINES DOS SANTOS
BF ACABAMENTOS (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 001

17.475/2010 RTSum 08 1.354/2010 UNA 22/07/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ DE JESUS VIEIRA
PAULICIO MACONI

17.478/2010 RTSum 13 1.352/2010 UNA 27/07/2010 08:20 SUM. N N
DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

17.403/2010 RTOrd 13 1.347/2010 INI 12/08/2010 11:00 ORD. N N
SEBASTIAO DONALDO DE SOUZA
AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

17.414/2010 RTOrd 10 1.342/2010 ORD. S N
OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NICANOR SENA PASSOS

17.392/2010 Inter 09 1.342/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS FIEG

ADVOGADO(A): PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA

17.480/2010 RTSum 05 1.346/2010 UNA 28/07/2010 09:35 SUM. S N
DARCILENE ALVES DE OLIVEIRA
PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

17.428/2010 RTOrd 04 1.337/2010 UNA 27/08/2010 14:45 ORD. N N
MARIA ALVES DA SILVA
TECNOPLACE GESTÃO E TECNOLOGIA

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

17.488/2010 RTOrd 08 1.356/2010 UNA 09/08/2010 15:25 ORD. N N
EDMAR VIEIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): RIVER FAUSTO MARQUES

17.484/2010 RTOrd 13 1.353/2010 INI 02/08/2010 11:20 ORD. N N
MARCIONIL BORGES DE CASTRO
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

17.492/2010 RTOrd 09 1.350/2010 UNA 09/09/2010 10:00 ORD. N N
JOSÉ SANTANA FRANCISCO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

17.395/2010 RTOrd 06 1.341/2010 ORD. S N
FERNANDO PEREIRA DAS VIRGENS
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

17.408/2010 RTSum 08 1.349/2010 UNA 22/07/2010 13:50 SUM. N N
ISAC ANTÔNIO DA COSTA RODRIGUES
APLA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

17.446/2010 RTSum 13 1.349/2010 UNA 26/07/2010 10:40 SUM. N N
LUCAS MERIGUI
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

17.448/2010 RTOrd 07 1.352/2010 INI 16/08/2010 08:20 ORD. N N
FÁBIO FERREIRA NETO
GRUPO FORTE SEIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 002

17.450/2010 RTSum 09 1.345/2010 UNA 26/07/2010 14:00 SUM. N N
JESIEL RODRIGUES DA COSTA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

17.451/2010 RTSum 04 1.341/2010 UNA 28/07/2010 13:45 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002

17.452/2010 RTSum 11 1.346/2010 UNA 02/08/2010 13:15 SUM. N N
ANTONIO ALVES LOURA
GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A. + 001

17.453/2010 RTSum 12 1.346/2010 INI 27/07/2010 14:10 SUM. N N
MOISES DE OLIVEIRA BATISTA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002

17.455/2010 RTSum 12 1.347/2010 INI 27/07/2010 14:20 SUM. S N
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002

17.456/2010 RTOrd 13 1.350/2010 INI 02/08/2010 11:10 ORD. S N
SANDRA MACINELLI
AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

17.457/2010 RTSum 02 1.341/2010 UNA 02/08/2010 09:45 SUM. S N
ISMAEL MIRANDA DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE ALVES

17.396/2010 RTSum 06 1.342/2010 SUM. N N
ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

17.399/2010 RTOrd 07 1.349/2010 INI 16/08/2010 08:25 ORD. N N
CONCEIÇÃO ANTUNES DE SOUZA
HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIANIA LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

17.424/2010 RTSum 04 1.336/2010 UNA 28/07/2010 13:30 SUM. N N
WALDUCE MENDES MOREIRA MARQUES PERES
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

17.430/2010 RTSum 07 1.351/2010 UNA 28/07/2010 13:40 SUM. N N
JOSIAS JOSÉ ARAUJO DA SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A): WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

17.437/2010 RTOrd 03 1.344/2010 INI 16/09/2010 13:50 ORD. N N
BRUNO HENRIQUE MESQUITA DE ARAÚJO
SÓ INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

17.471/2010 RTSum 10 1.346/2010 UNA 22/07/2010 13:00 SUM. N N
LUIZ RICARDO DA SILVA GOMES
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

17.419/2010 RTOrd 08 1.350/2010 ORD. N N
MAURILHO CARVALHO DE OLIVEIRA
TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

17.421/2010 RTSum 02 1.338/2010 UNA 29/07/2010 08:30 SUM. S N
ROGÉRIO DE JESUS CASTRO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

17.482/2010 RTSum 03 1.348/2010 UNA 26/07/2010 14:40 SUM. N N
RAIMUNDA ALMEIDA DO NASCIMENTO
CONTAL - EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

17.501/2010 RTSum 11 1.350/2010 UNA 02/08/2010 13:45 SUM. N N
ELIVAINÉ MARIA DE SOUZA BATISTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ

17.473/2010 RTOrd 01 1.341/2010 UNA 10/08/2010 08:40 ORD. N N
MARLON JUNIOR NOGUEIRA DA SILVA
IMOLA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA

17.496/2010 RTOrd 08 1.357/2010 UNA 09/08/2010 15:00 ORD. N N

FÁBIO DA COSTA LIMA
GEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
17.402/2010 RTSum 06 1.343/2010 SUM. N N
CARLEMAR VIEIRA GUAJAJARA
DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA

17.467/2010 RTSum 09 1.347/2010 UNA 26/07/2010 14:20 SUM. N N
DÉBORA AMÉLIA BATISTA COSTA
LEÃO & MELLO CONSULTORIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 111

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.923/2010 RTOOrd 01 1.913/2010 ORD. N N
MARIA LUCIA AMORIM
ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

01.924/2010 RTSum 01 1.914/2010 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
GERCINO CORREIA DE AGUIAR

01.925/2010 RTSum 01 1.915/2010 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
GERCINO CORREIA DE AGUIAR

01.927/2010 RTOOrd 01 1.917/2010 ORD. N N
JANAYNA PAMELLA DOS PASSOS
SUPERMERCADO MARTER

01.930/2010 RTOOrd 01 1.920/2010 ORD. N N
ARNALDO DA SILVA TAVARES
NÉLIO ANTÔNIO DE ÁVILA ME

01.931/2010 RTOOrd 01 1.921/2010 ORD. N N
WILSON EVANGELISTA DANTAS
MINERAÇÃO MOSAICO LTDA + 001

01.933/2010 RTOOrd 01 1.923/2010 ORD. N N
ELIZENISON FLORO SILVA
MINERAÇÃO MOSAICO LTDA + 001

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
01.932/2010 CartPrec 01 1.922/2010 ORD. N N
ADRIEL MOREIRA DA SILVA + 003
FRIGORIFICO MATA BOI S/A

ADVOGADO(A): LORENNIA DE ALENCASTRO CORRÊA
01.928/2010 RTOOrd 01 1.918/2010 ORD. N N
ELIOMAR CALIXTO DA MOTA
SUPERMERCADO BRITO

01.934/2010 RTOOrd 01 1.924/2010 ORD. N N
LEVI SANTANA FLORAMBEL
LUIZ DE VELASCO

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.926/2010 RTOOrd 01 1.916/2010 ORD. N N
EDINEY JOSÉ DE MORAIS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.929/2010 RTOOrd 01 1.919/2010 ORD. N N
ROSDINEY RUAS SOARES
ASSOCIAÇÃO POVO E ORGANIZAÇÃO INDÍGENA TAPIRAPE - + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
00.670/2010 RTSum 01 0.655/2010 SUM. N N
GLADISTONE MOREIRA RIBEIRO
RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO
00.664/2010 RTSum 01 0.649/2010 UNA 27/07/2010 14:00 SUM. N N
CAMILA BARBOSA DOS SANTOS
SHOPPING ELDORADO ADMINISTRADORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.665/2010 CartPrec 01 0.650/2010 ORD. N N
JOAO VISGUEIRO DA SILVA FILHO
RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A

00.666/2010 CartPrec 01 0.651/2010 ORD. N N
JOAO VISGUEIRA DA SILVA FILHO
RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

00.668/2010 RTOOrd 01 0.653/2010 INI 05/08/2010 13:30 ORD. N N
PORFIRIO ROCHA
SEDESP - SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA

00.673/2010 RTSum 01 0.658/2010 UNA 28/07/2010 14:15 SUM. N N
ATENOR FERREIRA DA SILVA
MARCELO ALVES COUTINHO + 001

00.674/2010 RTSum 01 0.659/2010 SUM. N N
ANJO FERREIRA DO NASCIMENTO
MARCELO ALVES COUTINHO + 001

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
00.669/2010 RTOOrd 01 0.654/2010 INI 29/07/2010 13:40 ORD. N N
WELTON PEREIRA DUARTE
VEGA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCIA NASCIMENTO
00.671/2010 RTSum 01 0.656/2010 UNA 27/07/2010 14:45 SUM. N N
JOSEVAN SILVA COSTA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.672/2010 RTSum 01 0.657/2010 UNA 28/07/2010 14:00 SUM. N N
TEMISTOCLES SILVA SOUSA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.876/2010 CartPrec 01 0.875/2010 OIT 02/09/2010 08:20 ORD. N N
AGAMENON SANTANA DE ALMEIDA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.875/2010 RTSum 01 0.874/2010 UNA 27/09/2010 14:20 SUM. N N
VALDINEY DE MORAES
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.880/2010 RTOrd 01 0.879/2010 INI 21/09/2010 09:30 ORD. N N
EUNICE CAMPOS DE JESUS SILVA
EXAL ADM. DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

00.877/2010 RTOrd 01 0.876/2010 INI 21/09/2010 08:30 ORD. N N
LÚCIA HELENA DIAS
ANTÔNIO MICHELS

ADVOGADO(A): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

00.878/2010 CartPrec 01 0.877/2010 ORD. N N
GLÁUCIA LOMBA DO VAL SERAFIM
JESUS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

00.879/2010 RTSum 01 0.878/2010 UNA 20/09/2010 14:00 SUM. N N
ROSELENA ALVES CARNEIRO
MARFRIG ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

03.291/2010 RTSum 01 1.641/2010 UNA 28/07/2010 13:55 SUM. N N
CELCIMAR JOSÉ BATISTA
LINDOIA LOIOLA MOTA

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA

03.293/2010 CartPrec 02 1.660/2010 ORD. N N
RICARDO NEVES GOMES
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): DENIS PEREIRA LIMA

03.292/2010 CartPrec 01 1.642/2010 ORD. N N
ROSA MENDIOLA BOU CAPORAZZO
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): EVELISE DELLA NINA

03.296/2010 CartPrec 01 1.643/2010 ORD. N N
MOISES RODRIGUES CARAÇA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): JAMISON DE MOURA LIMA

03.294/2010 CartPrec 02 1.661/2010 ORD. N N
MARCOS ANDRÉ DO NASCIMENTO SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCEL BARROS LEÃO

03.315/2010 RTOrd 02 1.672/2010 INI 28/07/2010 13:10 ORD. N N
PAULO HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA
SERIDÓ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

03.318/2010 RTSum 01 1.654/2010 UNA 10/08/2010 13:11 SUM. N N
IVAN DE LIMA SILVA
ROBERTO PEREIRA PERES + 001

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

03.289/2010 CartPrec 01 1.640/2010 ORD. N N
DEIVE ALVES DE OLIVEIRA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
LTDA.

ADVOGADO(A): RILDO MOURAO FERREIRA

03.290/2010 RTSum 02 1.659/2010 UNA 28/07/2010 13:40 SUM. N N
MARIA CRISTIANA ROSALINO DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ROSELI BORGES CARDOSO

03.286/2010 RTSum 01 1.638/2010 UNA 27/07/2010 13:19 SUM. N N
ALCIONE MAIA DOS SANTOS
MARGEN S.A.

03.287/2010 RTSum 02 1.658/2010 UNA 27/07/2010 13:40 SUM. N N
MEIRIELE DE SOUSA ROSA OLIVEIRA
MARGEN S.A.

03.288/2010 RTSum 01 1.639/2010 UNA 28/07/2010 13:59 SUM. N N
MARIA TATIANA DE FREITAS FERREIRA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

03.311/2010 RTSum 01 1.651/2010 SUM. S N
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.314/2010 RTSum 02 1.671/2010 UNA 29/07/2010 15:00 SUM. N N
IVAN RAIMUNDO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.316/2010 RTSum 01 1.653/2010 UNA 10/08/2010 13:20 SUM. N N
JURANI DOS SANTOS
ALFA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

03.317/2010 RTSum 02 1.673/2010 UNA 29/07/2010 15:20 SUM. N N
NEOVALDO BERNARDO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

03.295/2010 RTSum 02 1.662/2010 UNA 28/07/2010 14:00 SUM. N N
VALTER BORGES
ORÇA CONSTRUTORA LTDA.

03.297/2010 RTOrd 01 1.644/2010 ORD. S N
JOSÉ GOMES DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.298/2010 RTSum 01 1.645/2010 UNA 10/08/2010 15:41 SUM. N N
JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA NETO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.299/2010 RTSum 02 1.663/2010 UNA 28/07/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

03.300/2010 RTSum 01 1.646/2010 UNA 10/08/2010 15:11 SUM. N N
EDILSON DE SOUZA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.301/2010 RTSum 02 1.664/2010 UNA 28/07/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO JOSÉ CUTRIM
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.302/2010 RTSum 01 1.647/2010 UNA 10/08/2010 14:41 SUM. N N
ENEAS BONFIM DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.303/2010 RTSum 02 1.665/2010 UNA 28/07/2010 15:00 SUM. N N
JOÃO JOSÉ CUTRIM
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.304/2010 RTSum 01 1.648/2010 UNA 10/08/2010 14:11 SUM. N N
ENEAS BONFIM DE SOUZA
CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

03.305/2010 RTSum 02 1.666/2010 UNA 28/07/2010 15:20 SUM. N N
GILMAR BATISTA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.306/2010 RTSum 01 1.649/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N
FERNANDO BORGES FONSECA
MÁRCIO LIPINSKI

03.307/2010 RTSum 02 1.667/2010 UNA 29/07/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.308/2010 RTSum 01 1.650/2010 UNA 10/08/2010 13:41 SUM. N N
BRUNA DE SOUZA
ANJOS E LEMOS LTDA.

03.309/2010 RTOrd 02 1.668/2010 INI 27/07/2010 13:30 ORD. N N
HONORATO JOSÉ DA CRUZ
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.310/2010 RTSum 02 1.669/2010 UNA 29/07/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO FREITAS DE ALMEIDA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.312/2010 RTSum 02 1.670/2010 UNA 29/07/2010 14:40 SUM. N N
AILTON SILVA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.313/2010 RTSum 01 1.652/2010 UNA 10/08/2010 13:40 SUM. N N
MANOEL PINTO MIRANDA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

02.261/2010 RTOrd 01 2.222/2010 UNA 07/10/2010 11:20 ORD. N N
VALQUIRES OLIVEIRA COSTA
MINERVA S/A

02.262/2010 RTOrd 01 2.223/2010 UNA 07/10/2010 14:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA
MINERVA S/A

02.263/2010 RTOrd 01 2.224/2010 UNA 07/10/2010 14:20 ORD. N N
RAIMUNDO GONZAGA DO NASCIMENTO
MINERVA S/A

02.264/2010 RTSum 01 2.225/2010 UNA 07/10/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO SEVERINO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.265/2010 RTOrd 01 2.226/2010 UNA 07/10/2010 15:00 ORD. N N
FÁBIO JUNIOR SEBASTIÃO CARLOS
MATADOURO CARBOL LTDA

02.266/2010 RTOrd 01 2.227/2010 UNA 07/10/2010 15:20 ORD. N N
DEIGMAR BARBOSA DE PAULA
JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ VIEIRA

02.260/2010 CartPrec 01 2.221/2010 ORD. N N
ENILDA ALMEIDA DA SILVA
ELISANGELA PIRES DE MELO SABINO

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

02.259/2010 RTOrd 01 2.220/2010 UNA 06/10/2010 11:20 ORD. N N
MARIA ZELI DA SILVA
ERONILDES ROSA DA MATA FALEIRO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

02.270/2010 RTOrd 01 2.231/2010 UNA 08/10/2010 08:20 ORD. N N
JOSE TEIXEIRA DE MACEDO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.271/2010 RTOrd 01 2.232/2010 UNA 08/10/2010 08:40 ORD. N N
MARCOS GAMA DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.272/2010 RTOrd 01 2.233/2010 UNA 08/10/2010 09:00 ORD. N N
FABIO JUNIOR DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.273/2010 RTOrd 01 2.234/2010 UNA 08/10/2010 09:20 ORD. N N
APARECIDA PEREIRA DE BRITO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.274/2010 RTOrd 01 2.235/2010 UNA 08/10/2010 09:40 ORD. N N
ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

02.268/2010 RTSum 01 2.229/2010 UNA 07/10/2010 16:00 SUM. N N
FREDERICO BEZERRA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.269/2010 RTOrd 01 2.230/2010 UNA 07/10/2010 16:20 ORD. N N
PAULO ROBERTO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): MARLETH CANDIDA DE SOUZA

02.267/2010 RTSum 01 2.228/2010 UNA 07/10/2010 15:40 SUM. N N
PAULO CÉSAR SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

02.284/2010 RTOrd 01 2.245/2010 UNA 11/10/2010 09:20 ORD. N N
ROGENÉS SOUSA ROCHA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

02.276/2010 RTSum 01 2.237/2010 UNA 08/10/2010 10:20 SUM. N N
JUCILANE DA COSTA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.277/2010 RTOrd 01 2.238/2010 UNA 08/10/2010 10:40 ORD. N N
RAIMUNDO FRANCISCO BARBOSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.278/2010 RTSum 01 2.239/2010 UNA 08/10/2010 11:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS SANTIAGO LEITE
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.279/2010 RTOrd 01 2.240/2010 UNA 08/10/2010 11:20 ORD. N N
EDIVANDE ROSA DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.280/2010 RTSum 01 2.241/2010 UNA 11/10/2010 08:20 SUM. N N
VALMIR MENDES DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.285/2010 RTOrd 01 2.246/2010 UNA 11/10/2010 10:00 ORD. N N
GENILDO SANTA ROSA PEREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.286/2010 RTOrd 01 2.247/2010 UNA 11/10/2010 10:20 ORD. N N
ANTONIO JOSE DA CRUZ
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.287/2010 RTOrd 01 2.248/2010 UNA 11/10/2010 10:40 ORD. N N
JOSE JUNIO RAMOS DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.288/2010 RTSum 01 2.249/2010 UNA 11/10/2010 11:00 SUM. N N
LUCIANA ALVES MOREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.289/2010 RTSum 01 2.250/2010 UNA 13/10/2010 11:20 SUM. N N
IVANDETE AMADOR DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.290/2010 RTSum 01 2.251/2010 UNA 13/10/2010 16:40 SUM. N N
KASSIA RAIANE DA SILVA COSTA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.291/2010 RTSum 01 2.252/2010 UNA 14/10/2010 08:40 SUM. N N
UELTON SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.292/2010 RTSum 01 2.253/2010 UNA 14/10/2010 09:20 SUM. N N
EDILSON DA SILVA LOPES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.293/2010 RTSum 01 2.254/2010 UNA 14/10/2010 10:00 SUM. N N
EMERSON DE JESUS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.294/2010 RTSum 01 2.255/2010 UNA 14/10/2010 10:40 SUM. N N
ALAN DE SOUSA SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.295/2010 RTSum 01 2.256/2010 UNA 14/10/2010 11:00 SUM. N N
LEANDRO ALMEIDA DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.296/2010 RTSum 01 2.257/2010 UNA 14/10/2010 11:20 SUM. N N
JEMERSON SANTOS DOS REIS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.297/2010 RTSum 01 2.258/2010 UNA 14/10/2010 14:00 SUM. N N
CILIO JOAO DA COSTA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

02.281/2010 CartPrec 01 2.242/2010 ORD. N N
HELIO PEREIRA DE ALCANTRA
FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

02.275/2010 RTOrd 01 2.236/2010 UNA 08/10/2010 10:00 ORD. N N
PERICLES RODRIGUES NEVES
LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

02.282/2010 RTOrd 01 2.243/2010 UNA 11/10/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ MARTINS GARCIA
LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

02.283/2010 RTOrd 01 2.244/2010 UNA 11/10/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
LATICINIOS PIMENTA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.192/2010 RTOrd 01 1.202/2010 UNA 18/08/2010 15:00 ORD. N N
LUCAS MACEDO SOUZA
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

01.191/2010 RTSum 01 1.201/2010 UNA 22/07/2010 08:30 SUM. N N
VALDSON SOARES SAMPAIO
DIVO ROBERTO DE PAIVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BELZI PIRES TOLEDO

01.194/2010 RTSum 01 1.204/2010 UNA 22/07/2010 09:10 SUM. N N
JUVENIL MOREIRA DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01.193/2010 CartPrec 01 1.203/2010 ORD. N N
JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
JOSÉ ANTÔNIO JATENE

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.200/2010 RTSum 01 1.210/2010 UNA 27/07/2010 13:40 SUM. N N
DENISVALDO GOMES DA SILVA
AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

01.195/2010 RTSum 01 1.205/2010 UNA 27/07/2010 13:00 SUM. N N
HELVIS ALVES DE OLIVEIRA
DIVO ROBERTO DE PAIVA + 001

01.196/2010 RTSum 01 1.206/2010 UNA 27/07/2010 13:20 SUM. N N
UMBELINA GONÇALVES CARVALHO
RESTAURANTE MAGIA DO SABOR

01.197/2010 RTOrd 01 1.207/2010 UNA 19/08/2010 10:10 ORD. N N
JOSÉ JERÔNIMO ALVES FERREIRA SOBRINHO
CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003

01.198/2010 RTOrd 01 1.208/2010 UNA 19/08/2010 10:30 ORD. N N
JOAQUIM BOTELHO PIMENTEL
CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003

01.199/2010 RTOrd 01 1.209/2010 UNA 23/08/2010 14:40 ORD. N N
PEDRO GONÇALVES DE MORAIS
CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DAYNNE F. GODOI PEREIRA

01.201/2010 RTSum 01 1.211/2010 UNA 27/07/2010 14:00 SUM. N N
VIVALDO DIONÍZIO DE JESUS
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANGUEIRA'S

ADVOGADO(A): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

01.202/2010 ConPag 01 1.212/2010 UNA 27/07/2010 14:20 ORD. N N
JP-SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME
PIO ROGADO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.203/2010 CartPrec 01 1.213/2010 ORD. N N
UNIÃO-INSS
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

01.204/2010 CartPrec 01 1.214/2010 ORD. N N
UNIÃO-INSS
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

01.205/2010 CartPrec 01 1.215/2010 ORD. N N
ANDREI LUIZ MARTINS
ANTENOR MACIEL BARROCAS E OUTRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.209/2010 CartPrec 01 1.219/2010 ORD. N N
CLEONICE AZEVEDO BARBOSA
INSTITUTO PEDAGÓGICO ALFABETO + 2

ADVOGADO(A): LUISA DE ARAÚJO PELÁ E SILVA

01.207/2010 RTSum 01 1.217/2010 UNA 28/07/2010 13:20 SUM. N N
RICHARD BONIFÁCIO VELOSO DE GODOI
LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

01.208/2010 RTOrd 01 1.218/2010 UNA 03/08/2010 15:00 ORD. N N
JOÃO VAZ PEREIRA
GOLD COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO(A): VANIR MACHADO DE LIMA

01.206/2010 RTSum 01 1.216/2010 UNA 28/07/2010 13:00 SUM. N N
GUTEMBERGUE VARDASCA FERREIRA
NÁLTICA E DIESEL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

00.954/2010 RTSum 01 0.956/2010 UNA 29/07/2010 09:00 SUM. N N
DAYANE SUELLEN LIMA DE JESUS
SUPERMERCADO JDR LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

00.952/2010 RTOrd 01 0.954/2010 INI 04/08/2010 15:40 ORD. N N
ROBERTO DE OLIVEIRA AQUINO
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES ST LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

00.950/2010 ConPag 01 0.952/2010 UNA 28/07/2010 13:45 SUM. N N
JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
ONORMA CELESTE MARTINS SILVA
00.951/2010 RTSum 01 0.953/2010 UNA 28/07/2010 13:30 SUM. N N
DENISE APARECIDA DE SOUZA
DOURADO E FERNANDES PRST DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR

00.953/2010 RTSum 01 0.955/2010 UNA 03/08/2010 14:45 SUM. N N
MAXIMILIANO REINALDO PEREIRA
OLIVEIRA E REIS CONSTRUTORA C. LTDA-ME + 001

ADVOGADO(A): WILSON ROBERTO PREZOTO

00.948/2010 RTSum 01 0.950/2010 UNA 29/07/2010 08:30 SUM. N N
PAULO POSSIDONIO ALVES
COLÉGIO E FACULDADE FÊNIX

00.949/2010 RTSum 01 0.951/2010 UNA 29/07/2010 08:45 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
MARIA DOLORES PEREIRA DA SILVA ME (MDS-APOIO EDUCACIONAL),

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9070/2010

Processo Nº: RT 0139500-73.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: ANTONIO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO..... AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: fica intimado a informar o CEP das localidades indicadas para cumprimento do mandado de penhora e avaliação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9083/2010

Processo Nº: RT 0037000-84.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MAURO BORGES FERREIRA
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO..... YONNAYRA QUEIROZ GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 9074/2010

Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA + 002

ADVOGADO..... ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9060/2010

Processo Nº: RT 0095900-84.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: JOAO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 004
ADVOGADO..... PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência decisão de EXECEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE:
DISPOSITIVO

Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por QUIRINO FERREIRA, acolhendo a alegação de ilegitimidade passiva, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, exclua-se o Sr. Quirino Ferreira da capa dos autos e demais registros.

Após, cite-se os demais sócios-executados por edital.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9034/2010

Processo Nº: RTV 0176000-26.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido, com fulcro no inciso IV do art. 649 do CPC.
Intime-se o exequente.
No silêncio, suspenda-se a execução, conforme determinado à fl. 388.

Notificação Nº: 9039/2010

Processo Nº: RTN 0211500-80.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifica-se que o valor da guia de fl. 596 (referente à transferência da importância da carta de fiança) e o valor de guia de fl. 838 (referente ao depósito para garantia total da execução) foram liberados ao exequente para pagamento de seu crédito composto pela indenização de danos morais e materiais, bem como de constituição de capital para pagamento de pensão. Sendo que o acordo firmado às fls. 1022/1023, no importe de R\$ 300.000,00, refere-se ao crédito remanescente (conforme cálculo de fl. 989) e à indenização substitutiva da obrigação de fazer de inclusão do reclamante na folha de pagamento da reclamada para pagamento de pensão mensal vitalícia. Assim sendo, indefere-se o pedido formulado pela reclamada às fls. 1069/1070, haja vista não existir saldo remanescente à disposição deste Juízo.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 9078/2010

Processo Nº: RT 0144600-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MARIVÂNIA PEREIRA PEIXOTO + 002
ADVOGADO..... SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES
ADVOGADO..... MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9045/2010

Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que foram deferidas parcelas vincendas da diferença de complementação de aposentadoria, intime-se a executada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG a comprovar a incorporação da diferença deferida na complementação

de aposentadoria do obreiro, para quitação mensal da verba, no prazo de 40 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 9040/2010

Processo Nº: RT 0129900-32.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9068/2010

Processo Nº: RT 0184400-48.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN PROFIRO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) EXEQUENTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar resposta ao embargos a execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9044/2010

Processo Nº: RT 0185700-45.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ORLANDO DE JESUS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9073/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-50.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., e certidão, que encontram-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9079/2010

Processo Nº: RTOrd 0229000-57.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9023/2010

Processo Nº: RTOrd 0014400-78.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Proceda-se à transferência do depósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo.

Libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as custas processuais.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cumpridas as determinações supra devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9085/2010

Processo Nº: RTOrd 0047000-55.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO AMERICO RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9041/2010

Processo Nº: RTSum 0066100-93.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NEDE VICENTE RODRIGUES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS NOME FANTASIA PERSONA MÓVEIS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9036/2010

Processo Nº: RTSum 0125500-38.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GEIZE VIVIANE DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 2.794,87, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9075/2010

Processo Nº: RTSum 0152800-72.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN VIEIRA NEVES

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

A executada, através da peça de fls. 106/107 informa que é optante do sistema tributário denominado SIMPLES, pelo que pugna seja a execução da contribuição previdenciária limitada à cota parte referente ao empregado.

Considerando a opção da executada pelo sistema tributário denominado SIMPLES, a competência deste Juízo restringe-se aos valores de contribuição previdenciária não englobados no sistema sobredito.

Destarte, considerando que a guia de fl. 102 satisfaz o valor da execução da contribuição previdenciária referente à cota-parte da empregada, além do imposto de renda, declaro extinta a execução pelo pagamento (CPC, arts. 794, I e 795).

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Recolha-se o imposto de renda e o saldo remanescente a título de contribuições previdenciárias (cálculo de fl. 96 e guia de fl. 102).

Após, arquivem-se os autos, em definitivo.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 9042/2010

Processo Nº: RTSum 0167300-46.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA APARECIDA GARCIA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9080/2010

Processo Nº: RTOrd 0196200-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9086/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE MENDES DOS SANTOS PÓVOA
ADVOGADO..... JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): VALMIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9071/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): SARTIN SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.
Defere-se a juntada de dois documentos pelo reclamante, por se tratarem de documentos produzidos após o ajuizamento da ação.
Concluída a perícia, intem-se as partes para que se manifestarem, querendo, acerca do respectivo laudo no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, momento em que ele deverá juntar os dois documentos acima mencionados.
Vista às reclamadas dos dois documentos supracitados, cuja juntada foi deferida nesta audiência, pelo prazo sucessivo de 48 horas, a começar pela primeira reclamada, isto dentro do respectivo prazo que terão para se manifestarem sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 9072/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.
Defere-se a juntada de dois documentos pelo reclamante, por se tratarem de documentos produzidos após o ajuizamento da ação.
Concluída a perícia, intem-se as partes para que se manifestarem, querendo, acerca do respectivo laudo no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, momento em que ele deverá juntar os dois documentos acima mencionados.
Vista às reclamadas dos dois documentos supracitados, cuja juntada foi deferida nesta audiência, pelo prazo sucessivo de 48 horas, a começar pela primeira reclamada, isto dentro do respectivo prazo que terão para se manifestarem sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 9058/2010
Processo Nº: ConPag 0220500-65.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE...: ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... RAPHAEL GODINHO PEREIRA
CONSIGNADO(A): WILMAR DIVINO NETO
ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por WILMAR DIVINO NETO dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intem-se.

Notificação Nº: 9059/2010
Processo Nº: ConPag 0220500-65.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE...: ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... RAPHAEL GODINHO PEREIRA
CONSIGNADO(A): WILMAR DIVINO NETO
ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por WILMAR DIVINO NETO dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intem-se.

OUTRO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Notificação Nº: 9057/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE VIEIRA BORGES
ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à executada o saldo remanescente da execução.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

OUTRO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Notificação Nº: 9054/2010
Processo Nº: RTSum 0231300-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARGARETH DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à executada o saldo remanescente da execução.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

OUTRO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Notificação Nº: 9055/2010
Processo Nº: RTSum 0236300-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILZA NUNES FERREIRA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à executada o saldo remanescente da execução.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

OUTRO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Notificação Nº: 9056/2010
Processo Nº: RTOrd 0236500-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: BRENO ERIK GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à executada o saldo remanescente da execução.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 9037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre R\$ 18.700,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento.
Intem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, a reclamante), do valor de R\$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem

resolução do mérito em relação ao pedido de indenização por doença ocupacional, com prosseguimento em relação aos demais pedidos.

OUTRO : DALVO DA SILVA N. JÚNIOR

Notificação Nº: 9082/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000546-80.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o perito nomeado para dar início aos trabalhos periciais, ficando desde já liberado o depósito referente à antecipação dos honorários efetuado pela reclamada (guia de fl. 302).

Notificação Nº: 9043/2010

Processo Nº: RTSum 0000577-03.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SENA (REP. P. VERA DE SENA LOPES)

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): TUTI GÁS

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9065/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000661-04.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO MENDES DE ASSIS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Isso posto, conheço da ação proposta por MURILLO MENDES DE ASSIS em face de CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA, ATIVIDADE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas no importe de R\$ 5.678,06, a cargo do Reclamante, apuradas sobre o valor de R\$ 283.903,35, cujo recolhimento resta dispensado, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9066/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000661-04.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO MENDES DE ASSIS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATIVIDADE TRANSPORTE E LOGÍSTICA + LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Isso posto, conheço da ação proposta por MURILLO MENDES DE ASSIS em face de CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA, ATIVIDADE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas no importe de R\$ 5.678,06, a cargo do Reclamante, apuradas sobre o valor de R\$ 283.903,35, cujo recolhimento resta dispensado, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000661-04.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO MENDES DE ASSIS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Isso posto, conheço da ação proposta por MURILLO MENDES DE ASSIS em face de CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA, ATIVIDADE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas no importe de R\$ 5.678,06, a cargo do Reclamante, apuradas sobre o valor de R\$ 283.903,35, cujo recolhimento resta dispensado, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9033/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000737-28.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

Mantenho a decisão de fl. 189, que fixa o valor de antecipação de honorários periciais no importe de R\$ 500,00 a cargo da reclamada, por seus próprios fundamentos.

Intime-se a reclamada para efetuar o depósito o referido valor a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000895-83.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIABY VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido formulado à fl. 33, visto que o título executivo não prevê a obrigação de fazer concernente na assinatura de CTPS, devendo o reclamante ajuizar ação própria em face do real empregador.

Notificação Nº: 9038/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000947-79.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO.....: CLARA CAROLINA AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9069/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001011-89.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL COELHO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES VIP D+LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 9029/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001027-43.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIELSON DOS ANJOS BRITO DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. CONSTRUÇÃO CIVIL + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração, NEGÓ-LHES PROVIMENTO e condeno o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9024/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-49.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO WASHINGTON DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

Nada mais.

INFORMO, QUE OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS.

Notificação Nº: 9025/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-49.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO WASHINGTON DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (AMBEV) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

Nada mais.

INFORMO, QUE OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS.

Notificação Nº: 9026/2010

Processo Nº: RTSum 0001072-47.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMONA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Conclusão

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante RAMONA CRISTINA DOS SANTOS, o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

Nada mais.

INFORMO, AINDA QUE, OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS.

Notificação Nº: 9027/2010

Processo Nº: RTSum 0001072-47.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMONA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Conclusão

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante RAMONA CRISTINA DOS SANTOS, o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

Nada mais.

INFORMO, AINDA QUE, OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS.

Notificação Nº: 9053/2010

Processo Nº: RTOrd 0001335-79.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO EGIDIO DA ROCHA

ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): MADEIREIRA AROEIRA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado da designação de audiência UNA para o dia 10/08/2010, as 14 horas, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9243/2010

PROCESSO Nº RT 0045800-47.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: VAGNO ROCHA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

CPF/CNPJ: 00.209.842/0001-58

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VAGNO ROCHA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 00795841, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 81, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Nos termos do artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, proceda a Secretaria à pesquisa de bens penhoráveis em nome da Executada LAVANDERIA REAL LTDA ME (CNPJ n. 00.209.842/0001-58) por meio dos convênios BACENJUD, DETRANNET, RENAJUD e INCRA.

Restando infrutíferas as diligências, intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado). Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

E para que chegue ao conhecimento de VAGNO ROCHA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9246/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000231-52.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DIAS MACHADO

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação seguinte:

“CITE-SE A EXECUTADA PARA PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO OBREIRO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 39, §1º, DA CLT, DESDE JÁ AUTORIZADA CASO TRANSCORRA IN ALBIS O REFERIDO PRAZO. DETERMINA-SE AINDA, QUE A EXECUTADA COMPROVE O DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS E RESPECTIVA MULTA DE 40%, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DOS VALORES EQUIVALENTES.”

E para que chegue ao conhecimento de LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9215/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001310-66.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: JOICE DE SOUSA SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.,

CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

Data da audiência: 05/08/2010 às 10:30 horas.

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S)

o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Teor da petição inicial: "Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos doze dias do mês de julho de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOICE DE SOUSA SANTOS, RG nº 5227259 SPTC/GO, CPF nº 026.676.861-01, residente e domiciliado(a) na RUA 58, QD. 193, LT. 4, INDEPENDÊNCIA MANSÕES, em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO. O Reclamante informou que foi admitido em 26/10/2009 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de RECEPCIONISTA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 26/10/2009. DA DATA E FORMA DE DISPENSA. Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 14/02/2010. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS. A RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA DEPOSITOU O FGTS DO PERÍODO LABORADO PARCIALMENTE (CÓPIA DE EXTRATO JUNTO). DOS REQUERIMENTOS. Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos, Pede deferimento."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9219/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001320-13.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: PAULA FERNANDA PAIVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA. (TERNES E TERNES),

CPF/CNPJ: 06.128.793/0001-05

Data da audiência: 06/08/2010 às 10:40 horas.

O (A) Doutor (A) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Teor da petição inicial: "Paula Fernanda Paiva dos Santos, brasileira, casada, zootecnista, com domicílio civil nesta capital, na Rua 05, Lt. 11, Unidade 101, Parque Ateneu, CEP 74.893-200, portadora da CI de n. 4533200-SSP/GO e CPF/MF de n. 996.250.401-53, CTPS n. 40.365, série n. 00029, por seus procuradores que esta subscrevem, M.J (Doc. 01), vem, à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente Reclamação Trabalhista, em face de Guarú Alimentos LTDA, com o nome de Ternes e Ternes, empresa de direito privado, CNPJ n. 06.128.793/0001-05, com endereço ignorado; Valdecy Soares Santos, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do RG n. 1504672/SSP-GO, 2ª Via, e CPF n. 848.330.091-53, com domicílio civil na Rua J-1, Q. 19, L. 21, S/N,

Parque das Laranjeiras, Goiânia-GO, CEP: 74855400 e Cristiana Fernandes Ternes, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG n. 3254345-1629212 SSP/GO, CPF n. 785.224.631-15, com domicílio civil na Rua SB-28, Qd. 53, Lt. 18, Portal do Sol II, Goiânia-GO, CEP: 74.884-638, pelos fatos e direitos a seguir expostos: Da legitimidade passiva. Cumpre ressaltar inicialmente, que a empresa reclamada está em local incerto e não sabido e não mais funciona no local do comprovante de inscrição e de situação cadastral acostado (Doc.02), assim, deve ser citada na pessoa de seus sócios, acima qualificados e na alteração contratual anexada. (Doc. 02-A).

Do contrato de trabalho. A Reclamante foi admitida em 01/11/2008, na função de zootecnista e responsável técnica conforme cópia da CTPS, e baixa de responsável técnica perante ao Conselho Regional de Medicina Veterinária anexados (Doc.03-A), tendo sido demitida sem justa causa, em 15/05/2009.

Trabalhava sempre das 8:00 às 12:00, de segunda à sábado, ocasião que recebia o salário mensal de R\$ 1.396,00 (mil duzentos e noventa e seis reais), ou seja, R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) no contracheque (Doc.04), e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de gratificação, por fora. Do salário. Como já salientado, a Reclamante recebia R\$896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) no contracheque, mais R\$400,00 (quatrocentos reais), a título de gratificação por fora. Salienta-se que o piso salarial de zootecnista, com a função de responsável técnica, a partir de 2006, para trabalhadores que laboram 24 horas por semana, é de 4.8 salários mínimos, de acordo com o anexo 2 do manual do responsável técnico, emitido pelo CRVM e zootecnia, acostado. (Doc. 05). Portanto, o piso salarial de 2008 era de: 4.8 x R\$415,00= R\$1.992,00 (mil novecentos e noventa e dois reais). E de 2009: 4.8 x R\$465,00= R\$2.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais). Dessa forma, requer a diferença do salário recebido com o piso da categoria, com a devida integralização de suas gratificações em seu salário, bem como da diferença entre o piso salarial, com os devidos reflexos nas verbas contratuais (FGTS), bem como nas rescisórias (saldo de salário, aviso prévio, 13º Salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS). Da anotação da CTPS. Requer a retificação da CTPS para que conste o salário mensal do piso à época da contratação, que era de R\$ 1.992,00 (mil novecentos e noventa e dois reais), como já salientado. Da diferença do termo de rescisão. Conforme se observa no termo de rescisão do contrato de trabalho (Doc. 06), que foi assinado somente em 30 de julho de 2009, a Reclamante tinha o direito de receber R\$2.032,88 (dois mil e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos). Acontece, MM. Juiz, que os Reclamados pagaram à Reclamante com um cheque sustado, e sendo assim, não restou outra opção à Reclamante senão a de ir à empresa para resolver essa pendência. Ao chegar na empresa, os Reclamados ficaram com a posse do cheque sustado e acertou o termo de rescisão em 03 (três) parcelas, nas seguintes datas: 01 - outubro/2009, R\$400,00 (quatrocentos reais) em dinheiro. 02 - novembro/2009, R\$600,00 (seiscentos reais) em razão. 03 - em janeiro/2010 R\$1.032,88 (mil trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), esta parcela foi paga com um Notebook. Ressalta-se, Vossa Excelência, que o Notebook foi avaliado posteriormente pela Reclamante por R\$500,00 (quinhentos reais). Como a Reclamante estava passando por dificuldades e tendo que sustentar sua família, não pensou duas vezes e recebeu o que os Reclamados lhe ofereciam naquele momento. Com efeito, levando-se em conta que o princípio da primazia da realidade impera no processo trabalhista, a simples assinatura da Reclamante no TRCT, neste caso, não pode ser usado como prova. O ilustre professor André Luiz Paes de Almeida destaca sobre o princípio da primazia da realidade, em sua obra Direito do Trabalho, São Paulo, Editora Rideel, 7ª Edição, p. 36. "Princípio da primazia da realidade – Princípio bastante utilizado na prática trabalhista, segundo o qual os fatos, ou seja, os acontecimentos reais são muito mais importantes do que os documentos".

Dessa forma, nada mais justo do que condenar os Reclamados a efetuar o pagamento da diferença da avaliação do notebook que hoje atinge a importância de R\$700,00 (setecentos reais). Do cheque sustado. Quando da rescisão do contrato de trabalho, os Reclamados deviam três meses de gratificação à Reclamante e a multa de 40% do FGTS que não estava inclusa no TRCT, totalizando a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após várias tentativas de receber esse valor, em outubro de 2009, Reclamante e Reclamados, acordaram que esta pagaria àquela o montante de R\$4.102,00 (quatro mil cento e dois reais), representado pelo cheque de n. AA-000018, do Banco Itaú, que consta a assinatura do sócio, Valdecy, no verso do título, acostado. (Doc. 07). Em decorrência, a autora voltaria R\$2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro, uma vez que a dívida era só de R\$2.000,00 (dois mil reais). Ressalta-se, que esta foi a única forma que os Reclamados propuseram pagar à Reclamante suas gratificações e a multa do FGTS, que não estavam inclusas no termo de rescisão. (Doc. 06). Com efeito, conforme haviam combinado, a Reclamante voltou em dinheiro (espécie) a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos Reclamados. Contudo, para a surpresa dela, ao descontar o cheque, este estava sustado. Ao averiguar o motivo da sustação, a Reclamante descobriu que os Reclamados haviam vendido mercadorias a um cliente, porém, não as entregou propositalmente, ficando assim, patenteada a fraude dos Reclamados. E, foi por esse motivo que o cliente sustou o cheque. Ora, Vossa Excelência, o que os Reclamados fizeram é um absurdo. Aproveitou da hipossuficiência e boa vontade da Reclamante para passá-la para trás. Isso é uma afronta à dignidade da Autora que chegou ao ponto de devolver em espécie R\$2.000,00 (dois mil reais) aos Reclamados, na espera de descontar a integralidade do cheque no banco. Em razão disso, faz jus à Reclamante ao recebimento dos R\$4.102,00 (quatro mil cento e dois reais), atualizado referente ao cheque que foi repassado à reclamante mediante fraude. Do seguro desemprego. (indenização súmula 389 do TST). Cumpre ressaltar, que a Reclamante foi demitida em 15/05/2009, e só veio receber as guias do seguro desemprego dos Reclamados no dia 07/10/2009, data que requereu seu seguro desemprego, conforme guia anexada. (Doc. 08). Ora, Vossa Excelência, a Reclamante ficou quase 05 (cinco) meses sem receber

suas verbas rescisórias, bem como, contratuais, por absoluta negligência e falta de compromisso dos Reclamados. Daí, nada mais justo do que aplicar a indenização do súmula 389 do TST, uma vez que a autora passou por sérias dificuldades financeiras durante esse período, pois não tinha condições nem de arcar com sua própria subsistência. Dos danos morais. O direito da Reclamante à indenização por danos morais gerados pelos Reclamados resta amplamente amparado pelo ordenamento pátrio.

Segundo leciona o doutrinador Sérgio Cavalieri Filho, em sua obra "Programa de Responsabilidade Civil", 4ª edição, p. 473: "(...) pela teoria do risco do empreendimento, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais defeitos dos produtos fornecidos, independentemente de culpa. A responsabilidade decorre do simples fato de alguém se dispor a realizar a atividade de produzir, estocar, distribuir e comercializar produtos que oferece no mercado de consumo, respondendo pela qualidade e segurança dos mesmos". No caso vertente, também, ficou sobejamente demonstrado, com clareza meridiana, que os danos morais se deram em razão do fato do serviço, advindos da irresponsabilidade e desrespeito à dignidade e à honra da Reclamante. Conforme já sedimentado ao longo dos tópicos anteriores, não resta dúvida quanto aos danos morais sofridos pela Reclamante, uma vez que recebeu o pagamento de gratificações atrasadas e multa do FGTS e o valor do termo de rescisão, através de cheques sustados, além de ter que devolver dinheiro em espécie aos Reclamados. Além disso, teve que voltar à empresa para receber um computador e sacos de rações, para facilitar sua vida e as dos reclamados. Ledo engano, pois além de não receber a importância lhe devida, ainda, desembolsou R\$2.000,00. Sem contar, Nobre Julgador, que foi receber o valor do TRCT, somente em janeiro de 2010, ou seja, 7 meses após o fim da relação de emprego, e ainda pela metade, após ir por várias vezes à empresa. Ora, o pedido de indenização por dano moral caracteriza-se pelo sofrimento (angústia, aflição, amargura) e emoção experimentada de forma singular por cada indivíduo, considerando-se as particularidades inerentes a cada ser humano. Tais requisitos ficaram claros no presente caso, uma vez que a autora teve que ir à empresa carregar sacos de rações para receber, devolveu, em dinheiro, R\$2.000,00 (dois mil reais), foi ao banco depositar os R\$4.102,00, dado pela empresa e teve a amargura de ver o cheque sustado, além de receber seu TRCT também por um cheque sustado. Ora, a conduta do empregador, sem dúvida, causou sérios danos à reclamante, pois além de receber suas verbas rescisórias depois de muito tempo, teve a infelicidade de receber por cheques sustados. Esse entendimento já está consolidado nos nossos Tribunais, veja: 36045702 - DANO MORAL. EXISTÊNCIA. REPARAÇÃO PECUNIÁRIA. O deferimento de pedido de indenização por danos morais pressupõe conduta do empregador que tenha ocasionado dano ao empregado. Nos presentes autos, a circunstância de a reclamada pactuar um prazo bem mais elástico que o legal para o pagamento das verbas rescisórias e, ainda assim, proceder a quitação com cheque sem provisão de fundos, configura o dano moral sofrido pelo reclamante, por conta da situação vexatória à qual foi submetido por ato do empregador. (TRT 19ª R.; RO 00771.2008.010.19.00-6; Red. Des. João Batista da Silva; Julg. 10/02/2009; DJEAL 19/02/2009;

Pág. 12. 22389107 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Implica dano moral o procedimento adotado pela reclamada, ao sustar o pagamento do cheque relativo às parcelas rescisórias por suposto desacordo comercial, evidenciando-se, na sua atitude, comportamento ofensivo a bem jurídico não patrimonial do reclamante. Recurso do reclamante a que se dá provimento parcial no item. (TRT 4ª R.; RO 01121-2005-751-04-00-0; Sexta Turma; Rel. Juiz João Alfredo Borges Antunes de Miranda; Julg. 23/04/2008; DOERS 19/05/2008). 17033877 - INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ACERTO RESCISÓRIO COM CHEQUE SEM SUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS. ÔNUS DA PROVA. A Douta Maioria entendeu provada a ocorrência de danos morais, pela devolução de cheque recebido em pagamento das verbas rescisórias, por insuficiência de fundos bancários. Com esta prova, a alegação de dano moral deve ser acolhida. (TRT 3ª R.; RO 00436-2005-082-03-00-6; Segunda Turma; Rel. Juiz Jales Valadão Cardoso; DJMG 08/02/2006; Pág. 7). Assim, por qualquer lado que se analise a questão, deve ser reconhecido o dano moral, oriundo da conduta dos Reclamados em pagar à Reclamante por duas vezes com cheques sustados, além de ser obrigada a receber mercadorias. Tendo a autora logrado provar a vergonha e o constrangimento sofrido por não conseguir honrar seus compromissos financeiros em função do não pagamento de seus salários por três meses, por culpa do empregador, há que se reconhecer, com espeque no artigo 5º, X da Constituição Federal e nos artigos 186 e 927 do Código Civil, o direito ao recebimento de uma compensação pelos danos morais suportados. Ora, tal condenação tem o objetivo de desestimular os Reclamados do cometimento de ações dessa natureza, uma vez que atos como esse, agridem a dignidade da pessoa humana. Ademais, a condenação também tem a finalidade pedagógica no sentido de inibir a repetição do procedimento em casos similares. Da multa do art. 477 da CLT. A Reclamante, como já alertado, foi dispensada 15/05/2009, tendo recebido suas verbas rescisórias somente em janeiro de 2010, ou seja, após o prazo de 10 dias estabelecido no § 6º, do artigo 477 da CLT, pelo que pleiteia a penalidade prevista no § 8º do dispositivo legal citado. Da justiça gratuita.

Instruía com a pertinente declaração de insuficiência financeira, anexada (Doc. 09), claro se configura a impossibilidade da reclamante arcar com as despesas judiciais, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita nos termos das Leis 1.060/1950 e 7.115/1983. Da multa do artigo 467 da CLT.

Como a Reclamante foi dispensada sem receber suas verbas rescisórias, corretamente, nada mais justo do que o pagamento das verbas rescisórias incontroversas. O artigo 467 da CLT é claro ao dizer que, caso não seja pagas as verbas incontroversas, há a incidência de multa de 50% sobre essas verbas.

Assim, requer a Reclamante o pagamento das verbas incontroversas já na primeira audiência, sob pena de multa de 50%. Do pedido. Pelo exposto, pleiteia e requer: Da notificação. Requer, por fim, a notificação dos Reclamados, nos endereços indicados, no cabeçalho desta, bem como, a empresa Reclamada na pessoa de seu sócio, o Sr. Valdecy Soares Santos e da sócia, Cristiana Fernandes Ternes, para que paguem a quantia acima, ou para que conteste o pedido, sob pena de ser admitido como verdadeiro (súmula 74 do TST). Requer mais: a) – Caso haja parcelas incontroversas, requer o pagamento em audiência, sob pena de aplicação da multa do artigo 467 da CLT; b) - A comunicação aos órgãos competentes, tais como: INSS, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público e CEF; c) - Ao final, seja julgado procedente o pedido reclamatório, em toda sua extensão, condenando os reclamados ao pagamento das parcelas pleiteadas e relacionadas acima, acrescidas de juros de mora e correção monetária, a partir da época em que deveriam ter sido pagas, inclusive honorários; d) - A Reclamante pugna pela gratuidade judicial de que trata a Lei 1.060/50, c/c com a Lei 7.115/83 e Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIV, assim, não tem condições de suportar o pagamento de custas ou qualquer outro emolumento, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, conforme declaração anexada.

(Doc. 09). e) - pela produção de provas em direito admitidas, pelo depoimento do representante da reclamada, dos reclamados e oitiva de testemunhas, o que desde já ficam expressamente requeridas. Dá-se à causa o valor de R\$71.447,10. Nesses termos, pede deferimento. Goiânia, 30 de junho de 2010. Edésio Silva OAB-GO 2.098. Estêvão A. C. Matos OAB-GO 30.830"

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GUARU ALIMENTOS LTDA. (TERNES E TERNES) , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11461/2010

Processo Nº: RT 0185800-90.1991.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCY MACHADO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): UNITEL - DISTRIBUIDORA DE LIVROS TECNICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Indefiro, por ora, o requerimento feito à fl. retro, uma vez que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução.

Esclareça-se que a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os referidos no petitório é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado - e não simplesmente informado - o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter diretamente as informações sobre bens constritáveis, como imóveis por exemplo, o que não ocorreu até o momento no presente caso.

Portanto, determino apenas, considerando ser o reclamante/exequente beneficiário da justiça gratuita (fl. 69), a expedição de certidão narrativa atestando esta condição para que o mesmo possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade dos sócios executados.

Intime-se.

Notificação Nº: 11502/2010

Processo Nº: RT 0003100-10.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): OSVALDO GONÇALVES ROCHA

ADVOGADO.....: JUAREZ GUSMÃO PORTELA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11503/2010

Processo Nº: RT 0003100-10.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): OSVALDO GONÇALVES ROCHA

ADVOGADO.....: JUAREZ GUSMÃO PORTELA

NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/INCRA/INFOJUD E POSITIVO JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11447/2010

Processo Nº: RT 0109200-13.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE GREGORIS RABELO RANCHARIA DO NENE

ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Diante do retro certificado, intime-se o credor trabalhista, diretamente e por procurador, a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução do seu crédito, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão prevista no art.40 da lei nº6.830/80.

Decorrido in albis esse prazo, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11449/2010

Processo Nº: RT 0040300-41.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO

ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO....: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Face ao despacho de fl. 785, resta prejudicado o pleito da primeira executada de fls. 788/789.

Ao contrário do alegado pela executada às fls. 794/797, não há nos autos impugnação aos cálculos da União, pelo que deixo de apreciar o petitório.

Aguarde-se o cumprimento da medida deprecada, conforme determinado no despacho de fl. 785.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 11445/2010

Processo Nº: RT 0044900-37.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS VIANA RODRIGUES

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIDOS + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Extrai-se das certidões de fls. 389, 391 e 405 forte indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada, além de sua insuficiência patrimonial.

Neste sentido, e considerando que o segundo e terceiro reclamados apontados na inicial como sócios dela foram condenados solidariamente e até o momento não foram acionados, defiro o requerimento de fls. retro tão somente para redirecionar a execução em desfavor deles.

Citem-nos nos endereços constantes da petição inicial (fl. 02).

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.

Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação via edital.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11508/2010

Processo Nº: RT 0196100-91.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS MARQUES SOARES

ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11487/2010

Processo Nº: RT 0052200-16.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSILHO DE MORAIS

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): RIO NEGRO S/A + 002

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Considerando o ínfimo valor referente às custas (R\$8,38), sua execução mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário.

Assim, fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Transitando em julgado esta decisão, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11443/2010

Processo Nº: MCI 0157400-12.2004.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

REQUERIDO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora previdenciária intimada a, no prazo de 5(cinco) dias ter vista do resultado da pesquisa realizada junto ao INFOJUD, para obtenção da relação de bens dos executados (CPF's fl.316), dos autos supra citado.

Notificação Nº: 11454/2010

Processo Nº: RT 0120400-41.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DALCI BISPO DAMACENO

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão de fl.299 que segue transcrita abaixo.

'Defiro o requerimento do reclamante retro.

Tendo em vista que já transitou em julgado a sentença que extinguiu a execução, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mara Rosa-GO, determinando a baixa da averbação da penhora do imóvel à fl.298, realizada nos autos da Carta Precatória nº 00437-2007-201-18-00-2, a requerimento deste Juízo.

Deverá constar do expediente que, após referida baixa, deverá ser remetida a este Juízo certidão de registro do imóvel em comento, salientando-se que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Com a resposta, oficie-se à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para tomar ciência deste despacho e da certidão de registro imobiliário enviado pelo Cartório acima especificado, para as providências cabíveis.

Por fim, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 11441/2010

Processo Nº: ACCS 0027200-43.2006.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): VALDICON DE MORAES PESSOA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Face a retro certificada inércia, e estando a credora bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 11455/2010

Processo Nº: RT 0106600-72.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LOPES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLES LTDA.

ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À vista da conta de atualização de fls. 668/76, ora homologada, e do fato de estar integralmente garantido o juízo pelo saldo atual registrado à fl. retro e pelo depósito recursal de fl. 489, também neste momento convertido em penhora, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R\$1.026,49 – fl. 668) e o crédito faltante do reclamante/exequente (R\$25.250,05 + R\$30,70), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R\$7.355,27) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$3.173,83), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$7.916,68), tudo de forma atualizada. Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R\$11,06 + R\$55,35 + R\$44,26 + R\$1.134,86 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito recursal.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11471/2010

Processo Nº: RT 0192800-82.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALÉCIO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE/AGRAVADO INTIMADO A CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA/AGRAVANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11451/2010

Processo Nº: RT 0219300-88.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÊNIO MACEDO CAMPOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Indefero o seu pleito à fl.421, tendo em vista que a propriedade de bens imóveis comprova-se por meio de Certidão de Registro Imobiliário, a qual não foi trazida aos autos pelo ora requerente.

Por outro lado, defiro o seu requerimento à fl.419.

Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás, requisitando cópia do contrato social da pessoa jurídica AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 08.949.233/0001-47.

Com a resposta, intime-se o credor trabalhista a tomar ciência e a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão prevista no art.40 da lei nº6.830/80.

Caso esse prazo decorra in albis, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 11488/2010

Processo Nº: RT 0023500-88.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Defiro o requerimento de fls. 1279/83, determinando a notificação da CEF, via agência local, por ofício instruído com cópia do petição, a emitir em prol da reclamante/exequente, com breve juntada aos autos, a competente Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte retificadora, com base no valor de R\$173.628,63 como base de cálculo do crédito incontroverso liberado.

Intime-se.

Goiânia, 12 de julho de 2010, segunda-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11504/2010

Processo Nº: RT 0046100-06.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO COSTA SANTANA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA/INFOJUD E PARCIALMENTE POSITIVO JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11482/2010

Processo Nº: ACCS 0046200-58.2008.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

REQUERIDO(A): MIGUEL GONÇALVES LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a autora/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 11456/2010

Processo Nº: RT 0121600-78.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON LÁRIOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11483/2010

Processo Nº: RT 0166200-87.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA REGINA COIMBRA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento à fl.224.

Intime-se a reclamada, diretamente e por procurador, a proceder à baixa na CTPS da trabalhadora, nos termos do acórdão às fls.169/175v, transitado em julgado, no prazo de 48 (quarenta) e oito horas.

Caso esse prazo decorra in albis, a Secretaria deverá proceder a referida baixa, intimando a reclamante receber o documento.

Independentemente das diligências acima, a credora trabalhista deverá comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor por ela levantado.

Com essa informação, atualize-se o valor da execução, deduzindo o importe já levantado pela exequente, e certifique-se nos autos o resultado da diligência prevista no art.159-A, inciso I do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região (CNPJ à fl.199), apenas quanto ao valor remanescente do débito.

Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 11510/2010

Processo Nº: RT 0183100-48.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAMES DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11477/2010

Processo Nº: RTSum 0208000-95.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DE ABREU - MINEIRO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço da financeira FINASA SEGURADORA, tendo em vista que esta Secretaria esgotou as possibilidades de encontrar o referido endereço a fim de oficial tal entidade a respeito do contrato de alienação fiduciária.

Notificação Nº: 11457/2010

Processo Nº: RTOrd 0017500-38.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA DOS ANJOS COSTA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11476/2010

Processo Nº: RTSum 0048600-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.

ADVOGADO.....: URSULINO SANTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11435/2010

Processo Nº: RTOrd 0072400-68.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DE JESUS APARECIDO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO:Fica o espólio do reclamante intimado a apresentar os documentos discriminados à fl.84.

Notificação Nº: 11426/2010

Processo Nº: RTOrd 0078800-98.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA (PEDIDO BLOQUEIO BACEN) E OFÍCIOS DE FLS. 173/179.

Notificação Nº: 11446/2010

Processo Nº: RTOrd 0079200-15.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVALDINA PEREIRA GALVÃO

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.

322 E DO DESPACHO DE FLS. 333/334, A SEGUIR TRANSCRITOS:

DESPACHO

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 203/9 e 267/90, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R\$112,43, calculadas sobre o valor da transação (R\$5.621,90), a serem suportadas pela reclamante, que fica isenta de seu recolhimento, na forma dos arts. 789, § 3º e 790, § 3º, da CLT. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a proporção de créditos salariais e indenizatórios constante do cálculo de fls. 267/90.

A reclamada deverá, assim, comprovar em 10 (dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária cabível e da multa aplicada à fl. 315, que não resta atingida pela transação. Cumprida tal determinação, e estando em condições, arquivem-- se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Goiânia, 08 de junho de 2010, terça-feira.

DESPACHO

Às fls.330/331, a reclamada requereu a reconsideração da decisão que homologou o acordo extrajudicial firmado entre as partes, no sentido de excluir a multa aplicada à fl.315, por ser crédito da reclamante, bem como determinando a elaboração de novo cálculo da contribuição previdenciária, tendo em vista que a reclamada é optante do SIMPLES (fl.332). De acordo com o art.463, I do CPC, o juiz somente pode alterar a sentença por meio de despacho para corrigir erro material ou retificar erro de cálculo. É o caso dos autos, motivo pelo qual, passo a retificar os erros materiais apontados. Dessarte, onde consta "a reclamada deverá, assim, comprovar em 10 (dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária cabível e da multa aplicada à fl.315, que não resta atingida pela transação", passe a constar apenas "a reclamada deverá, assim, comprovar em 10 (dez) dias o recolhimento da contribuição previdenciária cabível". Ademais, onde consta "para os fins do disposto no art.832, §3º da CLT, deverá ser observada a proporção de créditos salariais e indenizatórios constante do cálculo de fls.267/290", passe a constar "para os fins do disposto no art.832, §3º da CLT, deverá ser observada a proporção de créditos salariais e indenizatórios constante do cálculo de fls.267/290, observando a opção da reclamada pelo SIMPLES." Tecidas essas considerações, a reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o pagamento dos honorários periciais e o recolhimento da contribuição previdenciária, com a advertência de que a sua inércia implicará a execução desses créditos. Intime-se a reclamada e a União, esta para tomar ciência da sentença à fl.322 e deste despacho. Goiânia, 09 de julho de 2010, sexta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11505/2010

Processo Nº: RTOrd 0083100-06.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO GONÇALVES CAJANGO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): LEANDRO BRANDÃO DA ROCHA FILHO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/INCRA E PARCIALMENTE POSITIVO JUNTO AO INJUD/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11466/2010

Processo Nº: RTSum 0089700-43.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): BIG STAR FASHION LTDA ME

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Ao mesmo tempo, intime-se a reclamada/executada, diretamente e por advogado, a comprovar o recolhimento do FGTS devido (R\$136,72) em conta vinculada junto à CEF, mediante GFIP's, mês a mês, a fim de lhe ser restituído o saldo restante da conta judicial identificada à fl. 169.

Notificação Nº: 11450/2010

Processo Nº: RTOrd 0092200-82.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO.....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Intimada a comprovar o recolhimento do FGTS por meio de GFIP mensal, conforme sentença transitada em julgado, a reclamada apresentou comprovante de recolhimento único (fl.356).

Ora, os recolhimentos fundiários realizados por meio de GFIP mensal é que informam à Previdência Social o salário de contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.

Por esse motivo, determino que a reclamada/executada comprove, em 05 (cinco) dias, o recolhimento, por GFIP própria, mês a mês, do FGTS devido, a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro (fl.356).

Notificação Nº: 11474/2010

Processo Nº: ExProvAs 0126601-10.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: ANDREIA MONICA ROCHA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ante a concordância tácita que se extrai do acima certificado, reputo eficaz a nomeação de bens feita às fls. 194/9, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio.

Reduza-se a termo a penhora, observando-se o novo valor exequendo provisório decorrente do v. Acórdão líquido cuja cópia consta das fls. 202/48 (R\$42.491,58). Aproveito o ensejo, ainda, para ordenar que a reclamada/executada ATENTO BRASIL S/A se manifeste sobre o petição de fls. 253/5, ficando advertida que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11475/2010

Processo Nº: ExProvAs 0126601-10.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: ANDREIA MONICA ROCHA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ante a concordância tácita que se extrai do acima certificado, reputo eficaz a nomeação de bens feita às fls. 194/9, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio.

Reduza-se a termo a penhora, observando-se o novo valor exequendo provisório decorrente do v. Acórdão líquido cuja cópia consta das fls. 202/48 (R\$42.491,58). Aproveito o ensejo, ainda, para ordenar que a reclamada/executada ATENTO BRASIL S/A se manifeste sobre o petição de fls. 253/5, ficando advertida que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11459/2010

Processo Nº: RTSum 0146800-53.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA COSTA REIS

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

tomar ciência da decisão de fls. 178/180:

MARFRIG ALIMENTOS S/A (nova denominação de MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A), devidamente qualificada e representada por advogado, veio, às fls. 99/107, opor "exceção" de pré-executividade nestes autos da reclamatória trabalhista, ora em fase executiva, que ajuizou MARCELA COSTA REIS em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, objetivando a exclusão de seu nome do pólo passivo deste feito em decorrência de ilegitimidade passiva ad causam, já que inexistente a sucessão trabalhista afirmada por este Juízo como fundamento para sua responsabilização patrimonial. Aduziu, para tanto, que vários precedentes já julgados em definitivo pelo E. TRT local indicam uma relação comercial entre as empresas somente entre 07.12.2007 e 29.04.2009, mas sem o reconhecimento do grupo econômico ou da sucessão, sendo que o contrato de trabalho relativo a estes autos somente se encerrou em 28.05.2009. Juntando procuração e documentos, e alegando, ainda, que a sentença proferida nos autos nº 1834/2009 não é definitiva, requereu a procedência da medida, para que seja excluída do feito executório, abstendo-se o juízo deprecado, desde já, de adotar qualquer medida constritiva em seu desfavor. Oportunizado de ofício o contraditório, a reclamante/exequente ficou-se inerte, apesar de regulamente científica (fls. 176/). Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir.

2. Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do deverdo, após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública,

passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: 'EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento)'. MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira Desta forma, e como o juízo está longe de ser garantido, estão presentes os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade da medida processual objetada, podendo ser conhecida. 3. A exceção, como visto, se sustenta, basicamente, na alegação de ilegitimidade passiva da excipiente para figurar como executada neste feito, visto que vários precedentes oriundos desta 18ª Região trabalhista, inclusive transitados em julgado, indicam a inexistência de grupo econômico entre ela e a reclamada/executada, ou mesmo sucessão trabalhista, ainda mais considerando-se que, no caso concreto, a relação comercial havida perdurou somente até 29.04.2009, enquanto o vínculo empregatício estendeu-se até 28.05.2009. Não tem este Juízo condições de auferir em que contexto fático-probatório foram proferidas as sentenças e acórdãos mencionados e/ou transcritos pela excipiente em seu petítório.

No entanto, há plena convicção, pelo contido nos mais de 26 (vinte e seis) (!) volumes dos autos nº 1834/2009, grande parte deles composta de farta documentação, no sentido da existência do grupo empresarial e da sucessão trabalhista. Transcrevo, por significativo, o seguinte excerto da sentença lá proferida por esta magistrada, conhecida pela excipiente, que participou regularmente daquele processo:

Diante de todos os atos fraudulentos praticados pelas reclamadas, em conjunto, tentando evitar que os credores tivessem como receber seus créditos, declaro que as mesmas são solidariamente responsáveis nos termos do artigo 942 do Código Civil, além de que restou configurado que as demais reclamadas foram geridas pela terceira reclamada (a ora excipiente, MARFRIG), caracterizando, portanto, o grupo empresarial que também atrai a responsabilidade solidária agora com fulcro nas disposições do artigo 3º da CLT. Acrescento, apenas, que precedentes também julgados pelo E. TRT local, tão ou mais recentes que aqueles referidos pela excipiente, encontram-se no mesmo sentido por ela rechaçado, a exemplo do Processo RO-0218700- 84.2009.5.18.0006, PROCESSO TRT - RO - 0126500- 58.2009.5.18.0006 e Processo RO-0218200-15.2009.5.18.0007. Diante disto, desacolho a pretensão veiculada no presente incidente processual, mantendo a excipiente no pólo passivo desta execução, por ser medida de justiça. 4. Isto posto, conheço a objeção de préexecutividade contraposta por MARFRIG ALIMENTOS S/A (nova denominação de MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva promovida por MARCELA COSTA REIS e, meritariamente, julgo-a IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a reclamante/exequente se manifestar acerca da nomeação de bens promovida pela excipiente conforme petítório reproduzido às fls. 168/9.

Intimem-se a excipiente, via advogada (fl. 112), e a reclamante/exequente. Nada mais.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Notificação Nº: 11460/2010

Processo Nº: RTSum 0146800-53.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA COSTA REIS

ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

tomar ciência da decisão de fls. 178/180:

MARFRIG ALIMENTOS S/A (nova denominação de MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A), devidamente qualificada e representada por advogado, veio, às fls. 99/107, opor 'exceção' de pré-executividade nestes autos da reclamatória trabalhista, ora em fase executiva, que ajuizou MARCELA COSTA REIS em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS

LTDA, objetivando a exclusão de seu nome do pólo passivo deste feito em decorrência de ilegitimidade passiva ad causam, já que inexistente a sucessão trabalhista afirmada por este Juízo como fundamento para sua responsabilização patrimonial. Aduziu, para tanto, que vários precedentes já julgados em definitivo pelo E. TRT local indicam uma relação comercial entre as empresas somente entre 07.12.2007 e 29.04.2009, mas sem o reconhecimento do grupo econômico ou da sucessão, sendo que o contrato de trabalho relativo a estes autos somente se encerrou em 28.05.2009. Juntando procuração e documentos, e alegando, ainda, que a sentença proferida nos autos nº 1834/2009 não é definitiva, requereu a procedência da medida, para que seja excluída do feito executório, abstando-se o juízo deprecado, desde já, de adotar qualquer medida constritiva em seu desfavor. Oportunizado de ofício o contraditório, a reclamante/exequente quedou-se inerte, apesar de regularmente cientificada (fls. 176/). Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir.

2. Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cediço e

aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: 'EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento)'. MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira Desta forma, e como o juízo está longe de ser garantido, estão presentes os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade da medida processual objetada, podendo ser conhecida. 3. A exceção, como visto, se sustenta, basicamente, na alegação de ilegitimidade passiva da excipiente para figurar como executada neste feito, visto que vários precedentes oriundos desta 18ª Região trabalhista, inclusive transitados em julgado, indicam a inexistência de grupo econômico entre ela e a reclamada/executada, ou mesmo sucessão trabalhista, ainda mais considerando-se que, no caso concreto, a relação comercial havida perdurou somente até 29.04.2009, enquanto o vínculo empregatício estendeu-se até 28.05.2009. Não tem este Juízo condições de auferir em que contexto fático-probatório foram proferidas as sentenças e acórdãos mencionados e/ou transcritos pela excipiente em seu petítório.

No entanto, há plena convicção, pelo contido nos mais de 26 (vinte e seis) (!) volumes dos autos nº 1834/2009, grande parte deles composta de farta documentação, no sentido da existência do grupo empresarial e da sucessão trabalhista. Transcrevo, por significativo, o seguinte excerto da sentença lá proferida por esta magistrada, conhecida pela excipiente, que participou regularmente daquele processo:

Diante de todos os atos fraudulentos praticados pelas reclamadas, em conjunto, tentando evitar que os credores tivessem como receber seus créditos, declaro que as mesmas são solidariamente responsáveis nos termos do artigo 942 do Código Civil, além de que restou configurado que as demais reclamadas foram geridas pela terceira reclamada (a ora excipiente, MARFRIG), caracterizando, portanto, o grupo empresarial que também atrai a responsabilidade solidária agora com fulcro nas disposições do artigo 3º da CLT. Acrescento, apenas, que precedentes também julgados pelo E. TRT local, tão ou mais recentes que aqueles referidos pela excipiente, encontram-se no mesmo sentido por ela rechaçado, a exemplo do Processo RO-0218700- 84.2009.5.18.0006, PROCESSO TRT - RO - 0126500- 58.2009.5.18.0006 e Processo RO-0218200-15.2009.5.18.0007. Diante disto, desacolho a pretensão veiculada no presente incidente processual, mantendo a excipiente no pólo passivo desta execução, por ser medida de justiça. 4. Isto posto, conheço a objeção de préexecutividade contraposta por MARFRIG ALIMENTOS S/A (nova denominação de MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva promovida por MARCELA COSTA REIS e, meritariamente, julgo-a IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a reclamante/exequente se manifestar acerca da nomeação de bens promovida pela excipiente conforme petítório reproduzido às fls. 168/9.

Intimem-se a excipiente, via advogada (fl. 112), e a reclamante/exequente. Nada mais.

Notificação Nº: 11458/2010

Processo Nº: RTOrd 0154900-94.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por 180 (cento e oitenta) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente da reserva de saldo remanescente solicitada.

Notificação Nº: 11473/2010

Processo Nº: ExProvAS 0155701-10.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE....: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

EXECUTADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

A documentação juntada às fls. retro pela primeira reclamada/executada ainda não se mostra suficiente para o atendimento do despacho de fl. 457, havendo necessidade de ser juntada, em especial, cópia legível e autêntica da

"autorização para transferência de propriedade de veículo – ATPV", bem como de ser feita prova da data em que emitida, ficando, para tanto, concedidos mais 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 11452/2010

Processo Nº: RTOrd 0172200-69.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MM DE MORAIS FARIA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/EXEQUENTE,
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO,
PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11428/2010

Processo Nº: RTOrd 0180800-79.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ERICA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ÁTRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 10199/2010.

Notificação Nº: 11486/2010

Processo Nº: RTOrd 0183500-28.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WARNER MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Para deferimento do requerido às fls. retro, deverá o reclamante/exequente comprovar, mediante a juntada de cópia da certidão de matrícula atualizada, que o bem permanece na propriedade do reclamado/executado, haja vista o disposto no art. 1245 do Código Civil.
Intime-se.

Notificação Nº: 11472/2010

Processo Nº: RTSum 0188500-09.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS A CERTIDÃO NARRATIVA N. 10447/2010, PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 11429/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MACHADO CARNEIRO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 10:15 HORAS.

Notificação Nº: 11485/2010

Processo Nº: MS 0217400-02.2009.5.18.0002 2ª VT

IMPETRANTE...: ARAUNÂ ENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS PAULO AFONSO FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a impetrante intimada da decisão que segue transcrita abaixo.

"Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, libere-se à impetrante o saldo do depósito à fl.178.

Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a impetrante e a União, via Procuradoria da Fazenda Nacional."

Notificação Nº: 11489/2010

Processo Nº: RTSum 0000453-17.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

ADVOGADO.....: FABRÍCIO LOPES PAULA

RECLAMADO(A): JOSIEL SANTOS MENEZES

ADVOGADO.....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas a procederem à juntada do estatuto social do SINDICOM - Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins -, bem como qualquer alteração posterior, inclusive quanto à mudança no quadro de dirigentes sindicais no quadriênio 2006/2010, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11481/2010

Processo Nº: RTSum 0000455-84.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOMINGAS FERREIRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: ANDERSON FERREIRA DE AMORIM

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(LCA)

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

tomar ciência do despacho de fls. 52, cujo teor segue: 'Indicando o extrato de consulta de fl. retro que o veículo indicado à penhora não pertence mais à reclamada/executada desde 03.03.2010, indefiro o requerimento de sua constrição feito às fls. 46/8. Intime-se a reclamante/exequente, inclusive quanto ao ato de fl. 49.

DESPACHO DE FLS. 49: 'Para deferimento do requerido às fls. retro, deverá a reclamante/exequente produzir um mínimo de prova da manobra fraudulenta noticiada. Já para averiguação quanto à propriedade do veículo, determino que a Secretaria certifique o resultado da pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD. Intime-se.'

Notificação Nº: 11463/2010

Processo Nº: RTSum 0000577-97.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11462/2010

Processo Nº: ConPag 0000584-89.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO PASTEUR LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): HELDER MARTINS SIQUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o consignante intimado da certidão de fl.69 cujo teor segue transcrito abaixo. 'CERTIFICO que em cumprimento às determinações contidas no r.mandado, compareci às 08:30 horas do dia 08 de julho de 2010, ao endereço nele constante, onde deixei de proceder à citação do Sr.Helder M.Siqueira, em virtude do mesmo não mais ser encontrado no local conforme informou o Sr.Adriano Rafael Nouredo, gerente. Disse ainda que o intimado não é mais sócio da empresa.

O referido é verdade e dou fé.'

Notificação Nº: 11442/2010

Processo Nº: RTSum 0000793-58.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAMILSON FRANCISCO DE MORAES

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOTAL LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Manifestar-se sobre o requerimento do auto feito às fls. 44. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11464/2010

Processo Nº: RTOrd 0000898-35.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VENANCIO NUNES

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

RECLAMADO(A): POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:DIANTE DA DEVOLUÇÃO, PELOS CORREIOS, DA INTIMAÇÃO À TESTEMUNHA ROSIVALDO B. DA CUNHA, FICA O RECLAMANTE INTIMADO A FORNECER NOVO ENDEREÇO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11464/2010

Processo Nº: RTOrd 0000898-35.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VENANCIO NUNES
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
 RECLAMADO(A): POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:

DIANTE DA DEVOLUÇÃO, PELOS CORREIOS, DA INTIMAÇÃO À TESTEMUNHA ROSIVALDO B. DA CUNHA, FICA A RECLAMADA INTIMADA A FORNECER NOVO ENDEREÇO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11465/2010

Processo Nº: RTSum 0001066-37.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUCAS ROCHA DAMASCENO

ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): MOOM BLACK BEER HOUSE
ADVOGADO.....: VICTOR PLHILLIP SOUSA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.44/47, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
 II - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da iniciais formulados pelo reclamante LUCAS ROCHA DAMASCENO em face de MOOM BLACK BEER HOUSE, condenando esta a pagar, no prazo legal, com juros de mora e atualização monetária, as parcelas constantes da fundamentação, como consta dos cálculos de liquidação que passam a integrar esse dispositivo.

Os valores devidos a título de FGTS + 40% serão recolhidos em conta vinculada, mês a mês, com GFIP para cada um dos meses de competência de forma aprestar a informação social do correto salário-de-contribuição ao INSS e consequentemente regularizar o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias da segurada e os valores devidos a título de IRRPF.

As parcelas previdenciárias serão recolhidas pela reclamada, acrescidas das parcelas da empregadora, SAT e terceiros, assim como será recolhido o IRRPF. Custas processuais pela reclamada, no valor de 2% sobre o valor bruto e integral de todas as parcelas que foram objeto da condenação, o que inclui as parcelas previdenciárias e fiscais, acrescidas das custas de liquidação, nos valores constantes dos cálculos anexos.

Registre-se.

Publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 11427/2010

Processo Nº: RTSum 0001069-89.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: DOUGLAS MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA
 RECLAMADO(A): CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.
ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DOUGLAS MARTINS DE SOUZA em face de CENTROCOUROS INHUMAS LTDA., julgo IMPROCEDENTES, os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Custas pelo reclamante, no valor de R\$118,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$5.921,41, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11432/2010

Processo Nº: RTOrd 0001326-17.2010.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENCATO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08h10min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10393/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000148-33.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): MARIA HELENA GONÇALVES

EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.109,19, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11149/2010

Processo Nº: RT 0078300-54.1994.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: RODOLFO HOLLERBACH

ADVOGADO.....: GENESMAR PEREIRA DOS REIS
 RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA + 002
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os documentos e alegações formuladas pelos executados às fls. 1807/1846.

Notificação Nº: 11160/2010

Processo Nº: RT 0082200-40.1997.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ DUARTE MOTA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): COHAB- CIA. DE HABITAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência da rejeição da exceção de pré-executividade apresentada, conforme decisão de fls. 1406/1408. Prazo legal. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11116/2010

Processo Nº: RT 0069500-90.2001.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
 RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 015
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11118/2010

Processo Nº: RT 0069500-90.2001.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
 RECLAMADO(A): CATALINA VEICULOS LTDA + 015
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11120/2010

Processo Nº: RT 0069500-90.2001.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
 RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 015
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11164/2010

Processo Nº: RT 0106600-11.2003.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: VALDENI MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11145/2010

Processo Nº: RT 0097700-05.2004.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 1665, cujo teor é o seguinte:
'Valor à disposição nos autos conforme extrato de fls. 1650/1651.
Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 11125/2010

Processo Nº: RT 0103000-74.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ENILDA ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

RECLAMADO(A): MELBA KHALIL

ADVOGADO.....: MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens à penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 11129/2010

Processo Nº: AINDAT 0190800-09.2007.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: JOCELINO SILVA QUINTINO

ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

RÉU(RÉ): FERRO E AÇO BANDEIRANTE LTDA.

ADVOGADO: JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 382, cujo teor segue:
'Considerando que, até o momento, a empresa executada não foi citada, não há como se apreciar o pedido de desconconsideração de sua personalidade jurídica, formulado pelo credor às fls. 310/311. Destarte, por ora, indefere-se o pleito.
Intime-se o exequente.

Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, inclusive acerca do atual endereço da devedora e/ou outros meios a fim de se possibilitar sua citação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).

Goiânia, 09 de julho de 2010, sexta-feira.'

Notificação Nº: 11154/2010

Processo Nº: RT 0198300-29.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS IVAN ÓBICE

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: THULIO MARCO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Comproven nos autos o cumprimento da obrigação de fazer estipulada às fls. 587 (qual seja, incorporação do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria do autor, nas mesmas condições e nos mesmos valores dos empregados que ainda estão trabalhando).

Notificação Nº: 11155/2010

Processo Nº: RT 0198300-29.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS IVAN ÓBICE

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Comproven nos autos o cumprimento da obrigação de fazer estipulada às fls. 587 (qual seja, incorporação do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria do autor, nas mesmas condições e nos mesmos valores dos empregados que ainda estão trabalhando).

Notificação Nº: 11181/2010

Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 647, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...O PEDIDO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA, FORMULADO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 637/638, JÁ FOI OBJETO DE DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, TENDO SIDO A TENTATIVA CONCILIATÓRIA INFRUTÍFERA (ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 635). INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, INDICANDO MEIOS CLAROS, OBJETIVOS E NOVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DOS DISPOSTO NO ART. 40 DA LEF, MEDIDA QUE, NO SILÊNCIO, FICA DESDE JÁ DETERMINADA...'

Notificação Nº: 11166/2010

Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES DE PAULA FILHO

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício (CRI - 1ª Circunscrição de Goiânia/GO) de fls. 275/278.

Notificação Nº: 11144/2010

Processo Nº: RT 0154700-21.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE AQUINO MELGAÇO

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 174, cujo teor é o seguinte:

'A exequente requer, às fls. 172/173, que os executados sejam citados por hora certa.

Analizando-se os autos, verifica-se que a empresa executada foi regularmente citada, conforme certidão de fls. 129. Destarte, não há o que se falar em nova citação.

Em razão do exposto, e sendo certo que os bens penhorados nos autos não possuem depositário (certidões de fls. 156/157 e 167/168), e tendo em vista, ainda, que o curso da execução já restou suspenso por mais de um ano (certidão de fls. 142), determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto nos arts. 211 a 216 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional (expedição de certidão de crédito), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 11114/2010

Processo Nº: RTOrd 0045800-07.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO HARGER NETO

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 11152/2010

Processo Nº: RTOrd 0057300-70.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Proceder, no prazo de 05 dias, à incorporação dos valores relativos ao auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria da autora, observando os valores vigentes para os empregados em atividade.

Notificação Nº: 11153/2010

Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANÇO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 232, cujo teor segue:
'Homologo a arrematação certificada às fls. 229.

O auto já foi lavrado e assinado pelo arrematante.

Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Decorrido o prazo legal in albis, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.

Goiânia, 09 de julho de 2010, sexta-feira.'

Notificação Nº: 11148/2010

Processo Nº: RTSum 0085400-35.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 222, cujo teor é o seguinte:
'...O RECLAMANTE REQUER, ÀS FLS. 221, O ENVIO DA PETIÇÃO DE FLS. 212/215 À EG. 12ª VARA DO TRABALHO DESTA CAPITAL, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A PEÇA SE REFERIRIA, NA REALIDADE, AOS AUTOS DA RTORD

0113600-25.2009.5.18.0012. ANALISANDO-SE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PEÇA DE FLS. 212/215 FOI REMETIDA A ESTE JUÍZO PELA DOUTA 12ª V.T. (OFÍCIO DE FLS. 216), SOB O FUNDAMENTO DE QUE TERIA SIDO EQUIVOCADAMENTE ENVIADA ÀQUELE JUÍZO. O FATO É CORROBORADO PELO DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. JUIZ DO TRABALHO FABIANO COELHO DE SOUZA, NOS AUTOS DA RTOrd 0113600-25.2009.5.18.0012 (CÓPIA ANEXA, OBTIDA POR ESTE JUÍZO NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES EG. REGIONAL, E CUJA JUNTADA É ORA DETERMINADA). EM RAZÃO DISSO, E SENDO CERTO QUE A PEÇA FOI DIRECIONADA A ESTA 3ª VARA DO TRABALHO DESTA CAPITAL, A ESTES AUTOS, E SENDO CERTO QUE CONSTAM COMO PARTES AQUELAS RELATIVAS AO PRESENTE FEITO, NÃO HÁ COMO SE ACOLHER A ALEGAÇÃO DO AUTOR DE QUE TERIA HAVIDO EQUIVOCO NO ENVIO DA PEÇA. DESTARTE, INDEFERE-SE O PEDIDO DE FLS. 221. INTIME-SE. FEITO. E COSIDERANDO QUE JÁ HOUVE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS (FLS. 209), RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO...'

Notificação Nº: 11162/2010

Processo Nº: RTSum 0106500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: UBIRAELTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl. 275, cujo teor segue: 'Considerando o teor da promoção da Contadoria de fls. 274, termina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos as CCT's dos anos de 2009/2010. Concomitantemente, intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos se o reclamante retornou ao trabalho (uma vez que seu pedido de rescisão indireta foi julgado improcedente). Goiânia, 09 de julho de 2010, sexta-feira.'

Notificação Nº: 11178/2010

Processo Nº: RTOrd 0173900-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOYCE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 408, cujo teor segue: 'Melhor analisando os autos, verifico que a autora requer, na inicial, o pagamento de indenização por dano moral e material, sob a alegação de que a doença da qual padece (CID F 43.2 - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação) teve origem em seu ambiente de trabalho. Portanto, necessário, para a formação de convicção do Juízo, o comparecimento do Perito ao local de trabalho, a fim de verificar se o ambiente no qual a reclamante exerceu suas atividades colaborou para o surgimento ou agravamento da doença indicada. Entretanto, o expert nomeado não cumpriu tal mister, conforme afirmado às fls. 341, uma vez que elaborou o laudo por meio de averiguações realizadas em seu consultório particular, e tomando como base apenas as informações fornecidas pela demandante. Em razão disso, extermínio a reabertura da instrução processual, e a realização de nova prova pericial, a fim de que o Sr. Perito apure a existência de doença equiparada a acidente de trabalho, e/ou verifique a existência de nexo causal entre a doença que acomete a reclamante e o labor por ela exercido, inclusive se o ambiente de trabalho corroborou para o surgimento/agravamento da moléstia. Registre-se que deverá ser realizada visita ao local onde a reclamante exerceu suas atividades. Para tanto, nomeio como perito o médico Dr. GLAUCUS DE SOUZA BRITO (CRM-DF 16.649), com endereço na Rua R-17, nº227, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.125-170, que deverá ser intimado do encargo, bem como de que possui o prazo de trinta dias, a contar de sua intimação, para entrega do laudo técnico, via postal, com comprovante de entrega. Deverá o Sr. Perito, ainda, responder aos quesitos do Juízo (fls. 48/50), bem como àqueles apresentados pela reclamada às fls. 301/303. Intimem-se partes e perito nomeado.

Goiânia, 09 de julho de 2010, sexta-feira.'

Notificação Nº: 11182/2010

Processo Nº: RTSum 0175000-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA CLEMILDES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 152/154, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS, PELO EXECUTADO/EMBARGANTE, NO IMPORTE DE R\$44,26 (ART. 789, V, DA CLT...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11183/2010

Processo Nº: RTSum 0175000-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA CLEMILDES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ANDRÉ CASCAO DA FONSECA + 003

ADVOGADO.....: KARLA CASCAO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 152/154, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS, PELO EXECUTADO/EMBARGANTE, NO IMPORTE DE R\$44,26 (ART. 789, V, DA CLT...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11146/2010

Processo Nº: RTOrd 0184300-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: NARA RUBIA DE JESUS

ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 268, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, verifica-se que o acordo noticiado em audiência (ata de fls. 38/39) não foi homologado. De igual sorte, verifica-se que está à disposição do Juízo apenas o montante indicado às fls. 264, obtido por meio de carta precatória expedida para a Vara do Trabalho de Luziânia-GO. Em razão do exposto, e tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 38/39, antes de se apreciar o pedido de anotação da CTPS e expedição de guias para requerimento do seguro-desemprego, formulado pela reclamante às fls. 255, determina-se a intimação da reclamada (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, faça prova nos autos, por meio de documento idôneo, da existência de créditos em seu favor, devidos pelas empresas JBS S/A/GRUPO FRIBOI, sob pena de prosseguimento do feito, com a inclusão em pauta para audiência.'

Notificação Nº: 11151/2010

Processo Nº: RTOrd 0209500-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MATHEUS ALVARES RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11132/2010

Processo Nº: RTSum 0226000-09.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JOSEFA CRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 60, cujo teor é o seguinte:

'A reclamada peticiona, às fls. 58/59, aduzindo ter havido erro material na ata de audiência de fls. 17/19, uma vez que entabulou acordo com o reclamante, para pagamento da quantia de R\$3.000,00, em parcelas iguais de R\$600,00, sendo que na ata constou a existência de seis parcelas, quando, na realidade, seriam devidas cinco parcelas. Requer a retificação do erro material havido, a fim de ser retirada a parcela vencível em julho de 2010.

Com razão.

Analisando-se a ata de audiência de fls. 17/19, verifica-se que foi homologado acordo firmado entre as partes, no qual a reclamada comprometeu-se a pagar a quantia de R\$3.000,00, em cinco parcelas iguais de R\$600,00, vencíveis em 08/02/2010, 08/03/2010, 08/04/2010, 10/05/2010, 08/06/2010 e 08/07/2010, no posto local da CEF, sob pena de multa de 50%, sobre o saldo remanescente, em caso de inadimplência. Portanto, apesar de ter constado como devidas ao autor cinco parcelas iguais de R\$600,00, constou a data de vencimento de seis parcelas.

Destarte, defere-se o pedido formulado pela reclamada para, retificando erro material havido na ata de audiência de fls. 17/19, excluir a parcela vencida em 08/07/2010.

Intimem-se.

Feito, e tendo em vista o teor do documento de fls. 45, remetam-se os autos à Contadoria, para apuração dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas.'

Notificação Nº: 11173/2010

Processo Nº: RTOrd 0000120-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELOIDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): J SOARES PEREIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO..... DILVA RIBEIRO BROM**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 167/183, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11108/2010

Processo Nº: RTOrd 0000252-22.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... YURY MARCELO FURTADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da SENTENÇA de fls. 40/42, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, na ação trabalhista que EDIMAR LIMA DA SILVA ajuizou em face de URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 556,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 27.838,49, isento. Independente do trânsito em julgado, oficie-se ao MPT, com cópia desta decisão.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11159/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-51.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE SANTOS FERREIRA FILHA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPA DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 101/104 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11111/2010

Processo Nº: RTSum 0000371-80.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: AMILSON PEREIRA

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 66, cujo teor é o seguinte: '...Determino o desbloqueio do crédito penhorado via BACEN JUD para esta reclamação trabalhista e a sua devolução para a conta de origem da empresa reclamada. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, aos cuidados da REDAD/BR – Representação de Filial de Entrada de Dados, conforme documento de fls. 65. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se a demandada...'

Notificação Nº: 11130/2010

Processo Nº: RTOrd 0000395-11.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: THAYZE PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 383/403). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11131/2010

Processo Nº: RTOrd 0000395-11.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: THAYZE PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 383/403). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11106/2010

Processo Nº: RTSum 0000439-30.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JECKSON GONÇALVES PIO

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$ 164,60), custas processuais (R\$ 59,47) e custas da liquidação (R\$ 14,87) no

valor total de R\$ 238,94, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11107/2010

Processo Nº: RTSum 0000439-30.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JECKSON GONÇALVES PIO

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$ 164,60), custas processuais (R\$ 59,47) e custas da liquidação (R\$ 14,87) no valor total de R\$ 238,94, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11089/2010

Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 215/222, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, condenando as Reclamadas solidariamente na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme indicado na fundamentação. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 666,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 33.300,00. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11090/2010

Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 215/222, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, condenando as Reclamadas solidariamente na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme indicado na fundamentação. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 666,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 33.300,00. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11115/2010

Processo Nº: RTOrd 0000601-25.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA PEREIRA DE MELO

ADVOGADO..... ANA BEATRIZ DE REZENDE

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 354, cujo teor é o seguinte: '...Determino a reabertura da instrução processual para, convertendo o julgamento em diligência, determinar a intimação da reclamada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência parcial formulado pela reclamante na peça acima indicada.'

Notificação Nº: 11102/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000632-45.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA FERNANDA PORTO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): GNC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME (COIFE ODONTO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 148/151, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, GNC Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos Ltda ME, a pagar à Reclamante, Flávia Fernanda Porto, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos na fundamentação exarados, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita. Tendo em vista que a Reclamada é revel e confessa, determino, desde logo, a expedição de alvará judicial para fins de saque dos valores depositados a título de FGTS, bem como bem como de certidão narrativa com vistas à habilitação da Obreira no benefício do seguro desemprego. Liquidação de sentença por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quantos às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Com o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, SRTE-Go e Delegacia da Receita Federal.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11099/2010

Processo Nº: RTSum 0000640-22.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): HELIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 79, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11128/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000718-16.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR RODRIGUES SANTIAGO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP-TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 70, cujo teor segue: 'O pedido formulado pelo reclamante às fls. 69 (desentranhamento dos documentos acostados à inicial) já foi objeto de deliberação do Juízo, conforme quarto parágrafo de fls. 63.

Destarte, à Secretária para as providências cabíveis.

Goiânia, 12 de julho de 2010, segunda-feira.'

Notificação Nº: 11157/2010

Processo Nº: RTSum 0000951-13.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLLIA LEILA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO

RECLAMADO(A): EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 30, cujo teor é o seguinte:

'A reclamante peticiona, às fls. 28, aduzindo que não conseguiu requerer o benefício do seguro-desemprego, em razão da "divergência de endereços constante na SD, em anexo e, ainda, pela falta de inscrição do CEI em nome do Reclamado"; afirma, ainda, que não consta registro do contrato de trabalho firmado com os reclamados junto ao Ministério do Trabalho. Requer a intimação dos demandados para sanarem as irregularidades apontadas, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Considerando o disposto na ata de audiência de fls. 18/19 (antepenúltimo parágrafo), defere-se, em parte, o pedido formulado. Expeça-se certidão narrativa, em favor da reclamante, para requerimento do seguro-desemprego. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Registre-se que deliberação acerca da multa de um salário mínimo pelo descumprimento da obrigação de fazer será tomada após o vencimento da última parcela da avença homologada, ou manifestação da reclamante acerca do inadimplemento da obrigação de pagar.'

Notificação Nº: 11103/2010

Processo Nº: RTSum 0000968-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR ALVES DA LUZ JUNIOR

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(s) constantes da TRCT de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 0000968-49.2010.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11137/2010

Processo Nº: ET 0001151-20.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: DINALVA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA

EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 91, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que foi apresentada contestação (fls. 80/90), tenho por regularmente citados todos os embargados. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se os autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 11138/2010

Processo Nº: ET 0001151-20.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: DINALVA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA

EMBARGADO(A): FRANCISCO TAVARES VIEIRA + 005

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 91, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que foi apresentada contestação (fls. 80/90), tenho por regularmente citados todos os embargados. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se os autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 11139/2010

Processo Nº: ET 0001151-20.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: DINALVA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA

EMBARGADO(A): FRANCISCO CANINDÉ DE PAULO + 005

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 91, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que foi apresentada contestação (fls. 80/90), tenho por regularmente citados todos os embargados. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se os autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 11140/2010

Processo Nº: ET 0001151-20.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: DINALVA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA

EMBARGADO(A): JOSÉ DE SOUZA + 005

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 91, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que foi apresentada contestação (fls. 80/90), tenho por regularmente citados todos os embargados. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se os autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 11141/2010

Processo Nº: ET 0001151-20.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: DINALVA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA

EMBARGADO(A): WILMAR PIRES ROCHA + 005

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 91, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que foi apresentada contestação (fls. 80/90), tenho por regularmente citados todos os embargados. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se os autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 11142/2010

Processo Nº: ET 0001151-20.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: DINALVA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA

EMBARGADO(A): DANIEL DIAS DA SILVA + 005

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 91, cujo teor é o seguinte:

'Considerando que foi apresentada contestação (fls. 80/90), tenho por regularmente citados todos os embargados. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se os autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 11109/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001209-23.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ABÍLIO DUARTE BAIÃO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 003

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha CARLOS LUCAS DA SILVA não fora encontrado pelos Correios, sob a justificativa de número inexistente, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da testemunha ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11171/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001312-30.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PINHEIRO

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2010, às 13:56 horas, para realização de audiência INICIAL, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 11175/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001314-97.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PINHEIRO

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2010, às 13:57 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11133/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001318-37.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2010, às 13:45 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11158/2010

Processo Nº: ConPag 0001333-06.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA

CONSIGNADO(A): ANA CASSIA GOMES DE FARIA + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8084/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0213700-15.2009.5.18.0003

PROCESSO: RTOOrd 0213700-15.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: RODRIGO MONTELO NOLETO

RECLAMADO(A): MASTER SEVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a RECLAMADA SUPRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 449/453). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões ao referido recurso. Prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada MASTER SEVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

PROCESSO: CartPrec 0000380-42.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: ANTÔNIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: ANTÔNIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ISABEL FRANCISCA GUIMARÃES RODRIGUES RABELO

ADVOGADO(A): .

Data da Praça: 09/08/2010 às 08:00 horas

Data do Leilão: 13/08/2010 às 09:20 horas

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 34, encontrado no seguinte endereço: RUA SIZELIZIO SIMÕES DE LIMA, Nº 298, CENTRO, INHUMAS-GO, e que é o seguinte:

"01 (uma) Betoneira, marca MENEGOTE, capacidade de 400 lts., motor monofásico, usada, em bom estado."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUANA DA SILVA TEIXEIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8095/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000433-23.2010.5.18.0003

EXEQUENTE: DANIEL DOS REIS

EXECUTADA: DONA FLOR

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada DONA FLOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.671,03, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento da executada DONA FLOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7974/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000703-47.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADA: QUEIROZ e FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.763.758/0001-35

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 61/65, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a 1ª Reclamada, Queiroz e França Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os

efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos jungidos aos autos, bem como do montante de R\$3.600,00 alusivo ao acordo celebrado nos autos com a 2ª Reclamada, conforme ata de fls. 35/37. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a 1ª Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$170,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$8.500,00. Em sendo a 1ª Reclamada revel, autorizo que a Secretaria do Juízo providencie, de imediato, a baixa na CTPS, bem como a expedição de alvará, para saque dos valores depositados a título de FGTS na conta vinculada, e certidão narrativa, para fins de habilitação no seguro desemprego. E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8838/2010
Processo Nº: RT 0286100-54.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ENI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefero o pedido retro, eis que dirigido a terceiro estranho à lide. Intime-se o credor para tomar ciência dos termos deste despacho, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8855/2010
Processo Nº: RT 0150800-71.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE JOSE MARIA DE SOUZA REPRESENTADO POR ELZA HILÁRIA FERREIRA
ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8847/2010
Processo Nº: RT 0090700-77.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para se manifestar sobre os termos da certidão de fls. 604, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano, conforme restou determinado às fls. 596.

Notificação Nº: 8831/2010
Processo Nº: RT 0140000-08.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
ADVOGADO.....: DANILA FERREIRA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da petição retro, manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 231 e documento que a acompanha, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 8854/2010
Processo Nº: RT 0166600-66.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8832/2010
Processo Nº: RT 0167700-56.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: BARBARA LUCELENA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que na petição retro a reclamada renunciou o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se o crédito líquido da exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8870/2010
Processo Nº: RT 0167700-56.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: BARBARA LUCELENA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8848/2010
Processo Nº: RT 0220700-68.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamante acerca do teor da certidão retro pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8837/2010
Processo Nº: RT 0006200-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, manifeste-se o credor sobre o bem nomeado à penhora (fls. 619/620), no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 8867/2010
Processo Nº: RT 0059100-04.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8833/2010
Processo Nº: RT 0160300-54.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA GATEUS DE LIMA
ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GRAAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGALIMA) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefero o pedido de penhora do imóvel indicado às fls. 195, porquanto a análise da certidão de transcrição juntada às fls. 202 permite concluir que o terreno indicado à penhora não integra mais o patrimônio do devedor José Rodrigues Rocha. Intime-se.

Notificação Nº: 8852/2010
Processo Nº: RT 0159500-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR: JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que a execução já se processa definitivamente, conforme certidão de fls. 1.176, e o Juízo se encontra garantido pelo depósito efetuado em 07/07/2010, quarta-feira (fls. 1190),

termo inicial da contagem do prazo para oposição de embargos à execução. Intime-se.

Notificação Nº: 8853/2010

Processo Nº: RT 0159500-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para manifestar-se sobre os embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8856/2010

Processo Nº: RTOrd 0028300-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NILDIVANIA CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESRIAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8861/2010

Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME + 003
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 188/190 e 193, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8834/2010

Processo Nº: RTOrd 0122800-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOHNNATAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo sessão de instrução para o dia 31/08/2010, às 16:05 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8860/2010

Processo Nº: RTOrd 0126500-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO OSMAR ALVES
ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA + 004
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8857/2010

Processo Nº: RTOrd 0000291-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8839/2010

Processo Nº: RTOrd 0000337-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO EUCLIDES MARTINS CARVALHO
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com base no OJ 142 da SDI-1 do Colendo TST, dê-se vista dos embargos de declaração à parte contrária, por cinco dias. Após, façam conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 8851/2010

Processo Nº: RTOrd 0000348-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO COELHO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8840/2010

Processo Nº: RTSum 0000592-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RAUSCINA PETRONILIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Suspendo por ora as determinações constantes da decisão fls. 118. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 8863/2010

Processo Nº: RTOrd 0000743-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA DE LIRA FRANÇA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (FRIGORIFICO MARGEN S.A.) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo nova audiência UNA para o dia 25/08/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Consignante e de revelia e confissão pela ausência do Consignado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora e a testemunha por ela arrolada às fls. 55. Expeça-se carta precatória para notificação do reclamado, a ser cumprida no seguinte endereço: Av. Eurico Veloso do Carmo, nº 255, Vila Santo Antônio, Rio Verde -GO, CEP:75.906-375.

Notificação Nº: 8859/2010

Processo Nº: RTOrd 0000812-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PAULINO ROSA
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): ROMHI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8869/2010

Processo Nº: RTSum 0000907-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias, conforme deferido às fls. 67.

Notificação Nº: 8841/2010

Processo Nº: RTOrd 0001046-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR GABRIEL ABREU SOFFA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DEUZIRENE DE SOUSA BATISTA (SUCATA ELETRÔNICA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Designo nova audiência UNA para o dia 27/08/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada no endereço indicado às fls. 36.

Notificação Nº: 8866/2010

Processo Nº: RTOrd 0001080-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): AD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA GOIÁS LTDA) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de três dias, conforme requerido às fls. 56.

Notificação Nº: 8858/2010

Processo Nº: RTSum 0001082-82.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: TAIZA SAMARA GONÇALVES

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): CENAPE CENTRO DE APOIO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO..... JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8880/2010

Processo Nº: RTOrd 0001344-32.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES

LTDA. REP/P.ANNIBAL ROSARA JÚNIOR

ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

RECLAMADO(A): UNIÃO REP/P. MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão de antecipação de tutela (fls. 124/126 - disponível na internet), ficando ciente de que foi designada audiência para o dia 27/08/2010, às 15:25 horas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7202/2010

PROCESSO Nº RT 0005200-87.1999.5.18.0004

EXEQUENTE(S): LUIZ ANTONIO DA SILVA

EXECUTADO(S): ROCHA MARTINS ENGENHARIA LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ROCHA MARTINS ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$454,89, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROCHA MARTINS ENGENHARIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de junho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7337/2010

PROCESSO: RT 0118400-28.2006.5.18.0004

RECLAMANTE: AMÂNCIO MARIANO FIRMINO FILHO

RECLAMADO(A): M&M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA E OUTROS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados M&M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA, MARCUS MEDEIROS MATSUSHITA E MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 187 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de M&M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA, MARCUS MEDEIROS MATSUSHITA E MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de julho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7200/2010

PROCESSO Nº RT 0156600-36.2008.5.18.0004

EXEQUENTE(S): RODRIGO FERREIRA DE AQUINO

EXECUTADO: ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO E OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.610,69, atualizada até 30/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO (CPF 708.500.891-15), qualificado às fls. 56, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de junho de 2010.

Eu, LUCIANE PEREIRA DE ALMEIDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7287/2010

PROCESSO Nº RTAlç 0084800-11.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA

RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

"requerer o que for do seu interesse, em 48 horas, sob pena de extinção do processo, tudo nos termos do art. 267, III, e §1º, c/c o art. 598, ambos do CPC c/c o art. 769 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7273/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA

RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE MOURA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CÉSAR AUGUSTO DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Analisando a exceção de pré executividade oposta pelos sócios retirantes César Augusto de Moura e Paula Machado de Souza às fls. 132-8, vê-se que as questões veiculadas não são de ordem pública. Visam, ao contrário, a discussão acerca dos atos da execução, inclusive sobre os cálculos liquidatários, o que só é possível após a efetiva garantia do Juízo, nos termos preconizados no art. 884, caput, da CLT. Diante disso, com base no fundamento supra, rejeito de plano a exceção de pré executividade, ficando facultado aos devedores reiterar seus termos no bojo dos eventuais embargos à execução, após a penhora de tantos bens quantos bastem à quitação da dívida.

Intimem-se todos, sendo que a credora deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias. Goiânia, 30 de junho de 2010, quarta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CÉSAR AUGUSTO DE MOURA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7364/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000418-51.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSIMAR ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ANDRÉ MARCOS DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença prolatada dos autos supra, cujo dispositivo é o que segue: "DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulado por JOSIMAR ALVES DA SILVA em face de ANDRÉ MARCOS DE MELO, para condenar o reclamado a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e a indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: aviso prévio com reflexos; 13º salário; férias acrescidas de 1/3; horas extras com 50%; intervalos inter-jornada e intra-jornada e reflexos; adicional noturno com integração ao salário; repouso remunerado em dobro; multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 467 e 477 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e em indenização de 40% do FGTS. Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifiquem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Assinado eletronicamente. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉ MARCOS DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7203/2010
PROCESSO Nº CartOrd 0000534-57.2010.5.18.0004
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ARTE LATINA MODAS LTDA.

1º LEILÃO: 30/07/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 06/08/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FL-17, QD. 47, LT. 03, Nº 79 QD. 11 LT. 02 ST. PARQUE DAS FLORES CEP 74.563-160 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROBERTO ANTÔNIO ISSA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, lavrei o presente aos trinta de junho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01 (um) Flash Cure (equipamento para secagem de estaMpa), sem marca ou número de série aparente, em bom estado, avaliado em R\$800,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7429/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000674-91.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES

EXECUTADO(S): RAOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a RAOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.463,82, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RAOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7225/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000835-04.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: LUZIMAR PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "3. CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno a primeira reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a saldo de salário e 13º têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Custas processuais pela primeira reclamada no importe de R\$150,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$7.500,00. Intimem-se. Goiânia, 30 de junho de 2010. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 30 de junho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7284/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000904-36.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES)

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:30 horas, do dia 04/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido

longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de MARY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 01 dias do mês de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7340/2010

PROCESSO: RTOd 0001170-23.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: JOSÉ ALVES PUTÊNCIO

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, adia-se a audiência para o dia 22/07/2010, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, devendo a 1ª reclamada (Epcon Engenharia Planejamento e Construção Ltda) ser intimada via edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de julho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8670/2010

Processo Nº: RT 0147900-20.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 005

ADVOGADO.....: FREDERICO JURADO FLEURY

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Ante os termos da certidão de fls.1119, intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 8658/2010

Processo Nº: RT 0014900-16.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA MAXIMIANO DO CARMO + 001

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE-VESTIBULAR)

ADVOGADO.....: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Dê-se vista à reclamante acerca da petição de fls.610. Prazo de 10 dias. Após, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, devendo a reclamante informar a este juízo tão logo haja o restabelecimento do pagamento de aluguéis à reclamada. Desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 8671/2010

Processo Nº: RT 0077700-46.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONALDO RESENDE JORDAO (REP/ POR ELENILZA BORGES DE RESENDE MATIAS)

ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Dê-se vista ao exequente acerca do ofício de fls.675/685. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8666/2010

Processo Nº: RTN 0150000-06.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Por meio do despacho de fl. 568 este Juízo chamou o feito à ordem para consignar que não cabia mais a reintegração considerando que há havia decorrido o prazo de 12 meses da estabilidade (contado a partir da data da dispensa indevida), determinando que fosse apurada a indenização substitutiva. Ou seja, o Juízo entendeu que a determinação anterior de reintegração (fl. 532) havia sido equivocada. Deste despacho foi interposto agravo de petição pelo reclamante. Consoante acórdão de fls. 604/611, foi negado provimento ao agravo, ficando assim mantido o teor do despacho de fl. 568. Note-se que inclusive ficou expressamente consignado no acórdão que o período estabilizatório expirou em 03.06.2003. Registro que outra interpretação poderia ser extraída do 4º parágrafo de fl. 610 do acórdão, mas não estaria em consonância com as disposições contidas nos parágrafos anteriores do próprio acórdão, nem tampouco com o entendimento exarado no despacho de fl. 568. Feita esta ressalva, entendo que deve ser apurada nos autos apenas a indenização substitutiva do período estabilizatório (12 meses), a partir da data da dispensa indevida, qual seja, de 03.06.2002 a 03.06.2003, conforme ficou expressamente indicado à fl. 610 do acórdão (1º, 2º e 3º parágrafos). Dito isto, retornem os autos ao cálculo para retificação da conta conforme indicado.

Intimem-se as partes da retificação dos cálculos conforme planilhas de fls. 618/619, devendo apresentarem eventual discordância no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 8661/2010

Processo Nº: RT 0049800-83.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉDSON PEREIRA LEMES

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JAIR FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8659/2010

Processo Nº: ExFis 0077200-38.2006.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

CDAs:

11.5.01.000335-02

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Intime-se a executada. A União será intimada posteriormente. Registro que há crédito nos autos pelos saldos de fls. 131, 164, 180, 201 e 214. Verifico ainda que a executada não efetuou o levantamento do saldo excedente, conforme determinado às fls. 216 e 331. Posteriormente será apreciado o requerimento de fl. 348.

Notificação Nº: 8660/2010

Processo Nº: ExFis 0077200-38.2006.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

CDAs:

11.5.01.000335-02

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Tomar ciência da decisão de fls. 470/473, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Intime-se a executada. A União será intimada posteriormente. Registro que há crédito nos autos pelos saldos de fls. 131, 164, 180, 201 e 214. Verifico ainda que a executada não efetuou o levantamento do saldo excedente, conforme determinado às fls. 216 e 331. Posteriormente será apreciado o requerimento de fl. 348.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8643/2010

Processo Nº: RT 0207200-92.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA PACHEGO REP:P/ IRANI FLORENS PACHEGO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. N/P DO SOCIO MIKEL + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Registro que a execução já ficou suspensa pelo prazo de um ano (fl. 110). Defiro em parte o pedido de fl. 186, considerando que as diligências requeridas já foram efetuadas em relação aos sócios (fls. 99 e 126/132). Determino a penhora Bacen/Jud nas contas bancárias da empresa reclamada (CNPJ fl. 77), até o limite da execução. Sendo negativa a diligência, verifique a Secretaria por meio dos convênios Renajud e Inbra, quanto ao registro de veículos e imóveis rurais em nome da executada. Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Consigno desde já que não serão deferidas diligências já realizadas nos autos.

Notificação Nº: 8664/2010

Processo Nº: RT 0065100-80.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 216.

Notificação Nº: 8635/2010

Processo Nº: RT 0136600-12.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IRANI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 002

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA:

Intimação do BANCO ABN AMRO REAL S/A para fins de embargos, no prazo de 05 dias, dando-lhe ciência de que convola em penhora o depósito recursal de fl.492 (R\$5.710,57) para garantia do débito de R\$1.658,85 (período 02/05/01 a 31/12/05).

Notificação Nº: 8672/2010

Processo Nº: RTOrd 0002900-03.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO:

À TERCEIRA RECLAMADA:

Converto o depósito de fls.371 em penhora. Deixo de receber os embargos à penhora apresentados às fls.340/367, vez que a matéria ali contida já foi devidamente discutida na decisão de embargos à execução de fls.215/217. Intime-se a reclamada TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA. Decorrido o prazo para eventual recurso, repasse ao INSS as guias de fls.371 e 297, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação. Recolham-se as custas, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8622/2010

Processo Nº: RTOrd 0070300-34.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE CORDEIRO LOPES

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 353/365, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a pagar à reclamante

VIVIANE CORDEIRO LOPES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em indenização por danos materiais e morais. Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei e fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$17.000,00 (dezesete mil reais).

P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8640/2010

Processo Nº: RTOrd 0086200-57.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ANTONIO DE MOURA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$408,06) e custas (R\$2,04), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 8669/2010

Processo Nº: RTOrd 0144900-26.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VILMA LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PACKING BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA-EPP.

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.260/266. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.258. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8637/2010

Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.216/225 e fixo a condenação no valor de R\$91.442,78, atualizado até 30/06/2010.

Concedo aos reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Intimem-se as reclamadas, simultaneamente, visto que condenadas de forma solidária.

Registro que há depósito recursal à fl.161, no importe de R\$5.621,90, efetuado por AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INV S/A (ACFI).

2-Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, expeçam-se mandados de citação(abatendo-se o depósito recursal), incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Havendo necessidade, expeça-se carta precatória para citação, penhora, avaliação e realização dos demais atos executórios.

Notificação Nº: 8638/2010

Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.216/225 e fixo a condenação no valor de R\$91.442,78, atualizado até 30/06/2010.

Concedo aos reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Intimem-se as reclamadas, simultaneamente, visto que condenadas de forma solidária.

Registro que há depósito recursal à fl.161, no importe de R\$5.621,90, efetuado por AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INV S/A (ACFI).

2-Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, expeçam-se mandados de citação(abatendo-se o depósito recursal), incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Havendo necessidade, expeça-se carta precatória para citação, penhora, avaliação e realização dos demais atos executórios.

Notificação Nº: 8644/2010

Processo Nº: RTSum 0203000-71.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSENI BRAZ FERREIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RAE- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária (guia de fl. 110), garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 8642/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217500-45.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVANY JOSE DA CUNHA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): A TEÓFILO DE FREITAS E FILHO LTDA.

ADVOGADO..... OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.144. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8667/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000046-02.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR GOMES SANTA CRUZ

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 205. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 207/215. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 8636/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000165-60.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 94/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Milênio Multi Service Entregas Rápidas Ltda, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é autor Hêlio Antônio Da Costa, ora embargado, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Alega o Embargante que a sentença restou omissa, vez que não determinou a compensação do valor pago ao reclamante por meio da Ação de Consignação em Pagamento de nº 0000147-39.5.18.0005, no importe de R\$535,00, relativos ao saldo de salário do mês de Dezembro de 2009, salário família e férias proporcionais + 1/3. Com razão em parte o Embargante. No entanto, deveria ter providenciado a juntada nestes autos do comprovante do pagamento daquele valor, já que apenas após a sentença é que vem juntar por meio destes embargos a prova respectiva, pois até então não tinha conhecimento a Juíza prolatora desta decisão do valor pago ao reclamante. De qualquer forma, foi concedido vistas dos embargos ao reclamante, e este implicitamente reconhece o recebimento do valor citado, o que foi conferido por este juízo pelo site deste e.TRT. Sendo certo a percepção daquele valor e estando lá incluído parte do saldo de salário de Dezembro de 2009, salário família e férias proporcionais + 1/3, determina-se a compensação do valor de R\$ 535,00 (fl. 49) nos cálculos desta sentença, exceto a cota de salário família, que nestes autos não foi requerido. Retorne os autos ao cálculo para adequação da conta. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte para determinar a compensação parcial, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8668/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000269-52.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO BATISTA

ADVOGADO..... GUILHERME PARANHOS ESCHER

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.277/279. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.269. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8627/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000612-48.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUAN PABLO SALINAS GUSMAN

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 141/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos de que é devida a multa do art. 477 da CLT, pela tomadora de serviços, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8628/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000612-48.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUAN PABLO SALINAS GUSMAN

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 141/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos de que é devida a multa do art. 477 da CLT, pela tomadora de serviços, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8633/2010

Processo Nº: RTSum 0000818-62.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEX LIMA DA MOTA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): KLABIM SEGALL A JNB. SPG LTDA. + 001

ADVOGADO..... DENISE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 98/99, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para deferir a compensação de R\$200,00, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8621/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000918-17.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUDSON OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 453/479, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JUDSON OLIVEIRA NUNES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistente na diferença de hora extra e reflexo, restituição de descontos indevidos (uniformes e trocas de produtos) e multa CCT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$

1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8629/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001020-39.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JARI RESENDE

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 163/172, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JARI RESENDE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistente em saldo de salário, férias integrais acrescidas de 1/3, 13º salário integral, RSR em dobro e reflexos, adicional noturno e reflexos, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego e multa CCT. JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da inicial para absolver a reclamada J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante JARI RESENDE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela primeira reclamada, que importam em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na formada súmula 368 do TST. P.R.I.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8630/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001020-39.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JARI RESENDE

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DRª. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 163/172, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JARI RESENDE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistente em saldo de salário, férias integrais acrescidas de 1/3, 13º salário integral, RSR em dobro e reflexos, adicional noturno e reflexos, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego e multa CCT. JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da inicial para absolver a reclamada J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante JARI RESENDE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela primeira reclamada, que importam em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na formada súmula 368 do TST. P.R.I.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8624/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-37.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 33/35, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por ANTONIO ALVES FERREIRA em face de CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os

recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R\$100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8623/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001074-05.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JACINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 203/209, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial, a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada CENTROALCOOL S.A. a pagar ao reclamante RAIMUNDO JACINTO DE OLIVEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 300,00

(trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8626/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001112-17.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): CENEC - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 92/98, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENEC - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante DIVINO APARECIDO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistente em aviso prévio indenizado, diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referentes aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8619/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001166-80.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O endereço da segunda reclamada informado à fl. 46 é o mesmo da notificação de fl. 40, devolvida sem cumprimento. Assim, retifique-se apenas os endereços da primeira e terceiro reclamados (Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda e Adriano Arantes Marianni), conforme informado à fl. 46. Incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 08:40 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda e Tec Pet Tcnologia em Pet Ltda, ambas no primeiro endereço de fl. 46, via mandado. Notifique o reclamado Adriano Arantes Marianni, com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador, bem como a quarta reclamada (Marfrig - já notificada com cópia da inicial) para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8631/2010

Processo Nº: RTSum 0001204-92.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ROSA DE SALES

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ATON CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada ATON CONSTRUTORA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante GERALDO ROSA DE SALES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisorio integra-se, consistentes em diferenças de aviso prévio indenizado, 13º salário, férias, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego; horas extras e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8662/2010

Processo Nº: RTSum 0001252-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JORGE NÉRIS PEREIRA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Homologo o acordo celebrado entre as partes: Jorge Nérís Pereira e Loccar Locadora de Veículos Ltda (fls. 37/38 - prot. 057029), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no importe de R\$117,10, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.855,00), isento. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, nos termos da lei. No mesmo prazo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre as verbas salariais. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Exclua-se da autuação os nomes das demais reclamadas, conforme pactuado pelas partes. Intimem-se. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.

Notificação Nº: 8639/2010

Processo Nº: ConPag 0001309-69.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE...: ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

CONSIGNADO(A): ADEILDES JOSÉ NUNES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 21/07/10 às 08:51h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o consignado por mandado, solicitando urgência no cumprimento da diligência. Intime-se o consignante para proceder o depósito do valor consignado no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial. Com o depósito, aguarde-se pela realização da audiência designada.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9424/2010

Processo Nº: RT 0058400-95.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDO ADRIANO DE SOUZA PIRES

ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA QUITÉRIA ALENCAR COSTA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) AS PARTES: Tomar ciência de que a UNIÃO interpôs Agravo de PETIÇÃO, ficando V. Sas. intimados (a) para, caso queira, oferecerem contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 9464/2010

Processo Nº: RT 0080000-36.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: considerando que a execução já esteve suspensa e que o ofício de fls 202 demonstra a ineficácia da medida requerida pelo reclamante, fica o exequente intimado, para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 9420/2010

Processo Nº: RT 0050600-40.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LUIS DE FRANCA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JUSD RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 179, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9430/2010

Processo Nº: RT 0138500-61.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES

ADVOGADO.....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE/EXECUTADO: Fica o reclamante/executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$11.652,27, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9406/2010

Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL

Notificação Nº: 9462/2010

Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a no prazo de 10 dias, informar ao Juízo se pretende receber a certidão de crédito ou prosseguir com os atos executórios em face das reclamadas que não estão em recuperação judicial, eis que todas foram condenadas de forma solidária.

Notificação Nº: 9456/2010

Processo Nº: RTOrd 0061800-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEICILANY MENEZES MARTINS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FL.317, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9431/2010

Processo Nº: RTSum 0108100-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A + 003

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.361,50, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9432/2010

Processo Nº: RTSum 0108100-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.347,58, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9423/2010

Processo Nº: RTOrd 0151700-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE: Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto dos reclamado(a)s FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e FORTESUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Sr(a). FABRICIO ANDRENO VENCIO VAZ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCUS COSTA CHAVES, OAB nº 26.911/GO. Prejudicada a tentativa de conciliação em face da ausência da exequente. A requerimento das executadas, remarca-se a presente audiência para o dia 02/08/2010 ÀS 09:15HORAS. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 9454/2010

Processo Nº: RTOrd 0191100-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA OLIVIERA FAUSTINO

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE e À RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9467/2010

Processo Nº: RTOrd 0195700-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR LUIZ DE ASSIS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.730,19, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9465/2010

Processo Nº: RTAlç 0221100-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO..... PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETROMECÂNICOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 331/342, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA JOSÉ RODRIGUES propôs em face de MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETROMECÂNICOS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente condenando a empresa requerida a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1) pensão mensal, no valor de 2/3 (dois terços) dos rendimentos do empregado à época da morte acrescidos da médiadas parcelas variáveis habitualmente recebidas, inclusive o 13º salário, a partir do ajuizamento da ação e até a época em que o mesmo completaria 67 (sessenta e sete) anos de idade; 2) indenização por danos morais no valor de R\$53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), a ser paga de uma única vez; A requerida deverá constituir capita suficiente à garantia de cumprimento das prestações de trato sucessivo (art. 602 do CPC). Após o trânsito em julgado, deverá ser expedido ofícios à Junta Comercial do Estado de Goiás, na forma do tópico "6". Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pelos reclamados, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimientos do TST e o Provimiento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela requerida no importe de R\$6.600,00. (seis mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9440/2010

Processo Nº: RTOrd 0000012-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JEANE DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

PARA A 1ª RECLAMADA: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Conheço dos embargos opostos por JEANE DOS SANTOS LIMA nos autos da reclamação trabalhista movida em face das reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9422/2010

Processo Nº: RTOrd 0000055-58.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO NERES AGUIAR

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO CARVALHO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls 111, cujo teor é o seguinte:

1. Na petição de fls. 109, o reclamante afirma que "a reclamada não pagou a parcela do acordo com vencimento na data de 25/06/2010, no valor de R\$ 500,00 motivo pelo qual requer a execução do acordo". 2. Considerando que o reclamante até mesmo recebeu esse valor, conforme recibo de fls. 107 e extrato de fls. 110, entendo que ela deseja na verdade a execução pelo suposto atraso no pagamento do acordo 3. O depósito da última parcela foi efetuado no dia 29/06/2010 (3ª feira), sendo que o acordo previa o pagamento todo 25.

4. Revendo os autos percebo que o reclamante não tem razão, pois no dia 25 (6ª feira) e 28/06/2010 (2ª feira), este Egrégio TRT teve os prazos suspensos em virtude dos jogos do Brasil na copa de futebol, prorrogando-se os prazos para o dia 29/06/2010 (3ª feira), exatamente a data do depósito, não havendo que se falar assim em atraso.

5. Intime-se o reclamante. 6. Feito, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 9463/2010

Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISIMAR CAETANO DE MELO

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9446/2010

Processo Nº: RTOrd 0000227-97.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE IRES DA SILVA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG + 001

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA: fica a Companhia de Urbanização de Goiânia, intimada a efetuar o depósito da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 dias, a título de antecipação de honorários periciais, cabendo registrar que, não sendo esta sucumbente no objeto da perícia, ser-lhe-á restituído o respectivo valor.

Notificação Nº: 9437/2010

Processo Nº: RTOrd 0000271-19.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 301, cujo teor é o seguinte: 1. Tendo em vista que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 26/08/2010, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. 2. Caberá a reclamada trazer suas testemunhas, independente de intimação, sob pena de preclusão, conforme consignado em ata. 3. Intimem-se as testemunhas do reclamante arroladas à fl. 199. 4. Intimem-se as partes pessoalmente e por meio dos seus procuradores constituídos nos autos, via DJE.

Notificação Nº: 9425/2010

Processo Nº: RTSum 0000284-18.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY PEREIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS-ME

ADVOGADO..... ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls 39, cujo teor é o seguinte: Diante do informado às fls. 38, intime-se o reclamado para, no prazo de dez dias,

devolver a CTPS da reclamante, sob pena de busca e apreensão, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 9429/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000437-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA VEIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ROTTEN VALVINOX IND, METALÚGICA LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26/07/2010, às 13:25h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 9403/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000479-03.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - tomarem ciência do inteiro teor do despacho de inclusão do feito em pauta de instrução: '1.Apresentado o laudo pericial, tendo as partes já se manifestado, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução – Rito Ordinário, no dia 26/08/2010, às 14:50 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74, do TST, trazendo, ainda, suas testemunhas, independente de intimação, conforme ata de fl. 35.'

Notificação Nº: 9412/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000559-64.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ROSA MARTINS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO BORGES ALBANEZI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 326/344, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que PATRICIA ROSA MARTINS propôs em face de VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. e VIVO S.A., decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2)rejeitar a prejudicial de prescrição;)reconhecer o vínculo de emprego da autora com a segunda Reclamada, VIVO, determinando que a mesma promova as anotações respectivas na CTPS fazendo constar: admissão em 12/4/2006, desligamento em 11/3/2008, função de agente de vendas (de 12/4/2006 a 31/5/2006) e gerente de vendas (de 1º/6/2006 a 11/3/2008) com remuneração de R\$1.490,00 (salário base) 4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando as Reclamadas SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo: 4.1)horas extras laboradas além da oitava diária e quadragésima semanal, de 12/4/2006 a 31/5/2006 - quando a autora trabalhava de 8h30min às 22h30min, com 1h (uma hora) de intervalo, de segunda-feira a sábado - havendo incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%;

4.2)horas extras laboradas além da oitava diária e quadragésima semanal, de 1/6/2006 a 11/3/2008 – quando a reclamante trabalhava de 8h30min às 19h30min, com 30min (trinta minutos) de intervalo e aos sábados de 7h às 15h, com 30min (trinta minutos) de intervalo - havendo incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%; 4.3)1 (uma) hora por dia trabalhado, de 1º/6/2006 a 11/3/2008, decorrente da supressão do descanso legal com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.4)auxílio refeição extraordinário, vale alimentação e vale-refeição, na forma dos ACTs; 4.5)reembolso das parcelas descontadas sob as rubricas 773 e 776; 4.6)ressarcimento dos descontos promovidos sob a rubrica "despesas de telefone", no importe de R\$755,31 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos); 4.7) restituição da importância referente a rubrica "dif de produtos", no valor de R\$2.229,00 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais).As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pelas reclamadas, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8.212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provedimentos do TST e o Provedimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pelas reclamadas no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9413/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000559-64.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ROSA MARTINS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 326/344, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que PATRICIA ROSA MARTINS propôs em face de VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. e VIVO S.A., decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2)rejeitar a prejudicial de prescrição;)reconhecer o vínculo de emprego da autora com a segunda Reclamada, VIVO, determinando que a mesma promova as anotações respectivas na CTPS fazendo constar: admissão em 12/4/2006, desligamento em 11/3/2008, função de agente de vendas (de 12/4/2006 a 31/5/2006) e gerente de vendas (de 1º/6/2006 a 11/3/2008) com remuneração de R\$1.490,00 (salário base) 4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando as Reclamadas SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo: 4.1)horas extras laboradas além da oitava diária e quadragésima semanal, de 12/4/2006 a 31/5/2006 - quando a autora trabalhava de 8h30min às 22h30min, com 1h (uma hora) de intervalo, de segunda-feira a sábado - havendo incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%; 4.2)horas extras laboradas além da oitava diária e quadragésima semanal, de 1/6/2006 a 11/3/2008 – quando a reclamante trabalhava de 8h30min às 19h30min, com 30min (trinta minutos) de intervalo e aos sábados de 7h às 15h, com 30min (trinta minutos) de intervalo - havendo incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%; 4.3)1 (uma) hora por dia trabalhado, de 1º/6/2006 a 11/3/2008, decorrente da supressão do descanso legal com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 4.4)auxílio refeição extraordinário, vale alimentação e vale-refeição, na forma dos ACTs; 4.5)reembolso das parcelas descontadas sob as rubricas 773 e 776; 4.6)ressarcimento dos descontos promovidos sob a rubrica "despesas de telefone", no importe de R\$755,31 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos); 4.7) restituição da importância referente a rubrica "dif de produtos", no valor de R\$2.229,00 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais).As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pelas reclamadas, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8.212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provedimentos do TST e o Provedimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pelas reclamadas no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9415/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000573-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADELMIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que, no ato de realização da perícia, deverá apresentar os documentos requisitados pelo perito (PPRA, PCMSO e fichas de controle de entrega de EPI's).

Notificação Nº: 9461/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000590-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELPIDIO MANGABEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 314/320, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3. - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ELPIDIO MANGABEIRA DOS SANTOS em face da reclamada CARPAL TRATORES LTDA, julgar improcedentes todos os pedidos formulados pelo reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.484,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9426/2010

Processo Nº: RTOrd 0000609-90.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ZIFIRINO RAMOS SANÇÃO

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): SANAMENTO DE GOIÁS S.A (SANEAGO)

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da nomeação da perita Dra Lúcia Helena Meluzzi Xavier, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9443/2010

Processo Nº: RTSum 0000635-88.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA BARBOSA SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FOX 7 PRODUCTION LTDA.

ADVOGADO..... MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para juntar ao autos o nº de sua CTPS,PIS e datas de admissão e desligamento da empresa reclamada para confecção de alvará para liberação do FGTS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9407/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-18.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DULCINETE MOURA ARAÚJO

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): NATAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9416/2010

Processo Nº: RTOrd 0000742-35.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que, no ato de realização da perícia, deverá apresentar os documentos requisitados pelo perito (PPRA, PCMSO e fichas de controle de entrega de EPI's).

Notificação Nº: 9409/2010

Processo Nº: RTSum 0000751-94.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BATISTA DE JESUS

ADVOGADO..... FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9444/2010

Processo Nº: RTOrd 0000765-78.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KELEN APARECIDA DO AMARAL DIAS

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9445/2010

Processo Nº: RTOrd 0000765-78.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KELEN APARECIDA DO AMARAL DIAS

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo

para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9427/2010

Processo Nº: RTOrd 0000840-20.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DINAURA TONHÁ DE SOUZA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001

ADVOGADO..... NEIDE SILVA MARQUES BUENO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9451/2010

Processo Nº: RTOrd 0000870-55.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA SEABRA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 261/264, para fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamatória ajuizada por POLLYANA SEABRA OLIVEIRA em face de ATENTO BRASIL S/A, decretar a prescrição biennial arguida, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, de conformidade com o disposto no art. 269, inciso IV, do CPC.

Custas pela reclamante, no importe de R\$490,40 (quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), calculadas sobre R\$24.520,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e vinte reais), valor atribuído causa, isenta, por faz jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos, face à declaração de fl. 21, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9435/2010

Processo Nº: RTSum 0000967-55.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls.87/95, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Em face do exposto, que MARILDA ROSA DA SILVA propôs em face de POLI SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA. E HOSPITAL DO CORAÇÃO LTDA., decido: 1) declarar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de exibição dos comprovantes dos recolhimentos da seguridade social; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE a comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS pela remuneração efetivamente percebida, bem como a multa rescisória de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.

Após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "11". SENTENÇA LÍQUIDA. A condenação alberga apenas obrigação de fazer não havendo incidência de contribuição previdenciária à hipótese. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64

(dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$510,00 (quinhentos e dez reais).Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 9458/2010

Processo Nº: RTSum 0001160-70.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VITOR HUGO GUIDA RIBEIRO

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

RECLAMADO(A): COP. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO..... ONEIDE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: fica a reclamada intimada, a proceder a retificação do TRCT e guias CD/SD do reclamante, nos termos constantes no pedido de fls 78, no prazo de 05 dias, sob pena de multa.

Notificação Nº: 9460/2010

Processo Nº: RTSum 0001160-70.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VITOR HUGO GUIDA RIBEIRO

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

RECLAMADO(A): COP. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO..... ONEIDE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: fica a reclamada intimada, a proceder a retificação do TRCT e guias CD/SD do reclamante, nos termos constantes no pedido de fls 78, no prazo de 05 dias, sob pena de multa.

Notificação Nº: 9421/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001252-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ENGEOFORT COSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Infere-se, por meio do comprovante de entrega dos Correios, fl. 30, que a reclamada não mais se localiza no endereço indicado na inicial, não tendo sido possível sua notificação para audiência.Assim, retire-se o feito de pauta.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias,emende a inicial, indicando novo endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.Apresentado o novo endereço, designe-se audiência,notificando a reclamada e intimando o reclamante.

Notificação Nº: 9448/2010

Processo Nº: RTSum 0001340-86.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): SM ATACADO DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9457/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001341-71.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DAS VIRGENS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9453/2010

Processo Nº: RTSum 0001342-56.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES

RECLAMADO(A): CIPLANA CIMENTO PLANALTO S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9447/2010

Processo Nº: RTSum 0001344-26.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IONE BARTASSON LEMES

ADVOGADO.....: ANDERSON RAU

RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALVES PARREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9449/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001347-78.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SANTANA DA COSTA PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9452/2010

Processo Nº: RTSum 0001348-63.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM AVELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8114/2010

PROCESSO Nº RT 0039300-47.2008.5.18.0006

EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS EXECUTADO: ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(N/P DE MÁRIO VASCONCELOS VALADARES) ADVOGADO(A): HELAINE FERREIRA ARANTES Data da Praça 09/08/2010 às 14:00 horas Data do Leilão 20/08/2010 às 08:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2010 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 422, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CUIABA Nº 955, LT. 5 VILA PERDIZ CEP 74.553-500 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) caminhão M.B. BENS L 1113, placa KDX-8740, 34403312082042, ano 1974. Veículo equipado com tanque comboio, com capacidade para 4.500 litros, 06 carretéis traseiros, com as pistolas de graxa e óleo, gabinete para 06 propulsores, acoplado com reservatório de ar 10 pés, compressor acoplado na tomada de força, 06 pneus bons gravados com logomarca EPASA, bancos rasgados, sem tacógrafo sem equipamentos de segurança (macado, triângulo, chave de roda), sem bateria, pequena avaria no paralamas do lado do passageiro. Veículo avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PATRICIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA Nº 8104/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000840-20.2010.5.18.0006

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000840-20.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: DINAURA TONHÁ DE SOUZA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51

Data da audiência: 20/07/2010 às 08:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 5.076,91 (cinco mil setenta e seis reais e noventa e um centavos).E para que chegue ao

conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8124/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001341-71.2010.5.18.0006
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001341-71.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: FERNANDO PEREIRA DAS VIRGENS
RECLAMADO(A): PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 27/07/2010 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2010
O (A) DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2010
O (a) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 13.347,58 (Treze mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9751/2010
Processo Nº: AINDAT 0106900-19.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR....: JOSÉ SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ LUIZA ALVES DA SILVA SOARES
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RÉU(RÉ): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho, conforme segue: "Prejudicado o pedido de consulta à RECEITA FEDERAL, vez que a declaração de imposto de renda 2010, ano base 2009, não se encontra disponível. Cumpra-se o despacho de fls. 663. Intime-se o reclamante."

Notificação Nº: 9774/2010
Processo Nº: RT 0129500-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ANDRADE TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, determina-se o prosseguimento da execução em face dos diretores do(a) reclamado(a).
Inclua-se os nomes dos diretores, GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO (CPF 170.271.011-49), ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (CPF 633.564.221-20) e FLORISVAN FRANCISCO DE SOUSA (CPF 088.277.101- 91) no polo passivo desta execução, registrando os endereços consignados às fls. 736/738., ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Atualize-se o cálculo de liquidação de fl. 660.
Expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação em face dos diretores, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC.
Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do disposto supra.

Notificação Nº: 9788/2010
Processo Nº: RT 0182000-77.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9726/2010
Processo Nº: RT 0045200-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Convolto em definitiva esta execução. Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, bem como apresentar extrato de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 9727/2010
Processo Nº: RT 0087800-44.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOELSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LINDOMAURO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9794/2010
Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/CREDOR: Fica intimado para comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para levantar seu crédito depositado por meio de guia de fl. 481, referente ao bloqueio do mês de julho/2010.
OBS: A guia para o levantamento do valor respectivo encontra-se devidamente confeccionada na Secretaria.

Notificação Nº: 9755/2010
Processo Nº: RTOrd 0214700-72.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JORDANA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1048/1054, fixando o total da execução em R\$12.551,73, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$6.929,83, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.879.250/0001-79), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 9769/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado novamente para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara visando a retificação do contrato de trabalho anotado pela 2ª reclamada, IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A..

Notificação Nº: 9752/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Devedor do inteiro teor do despacho de fl. 376, bem como para querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias, uma vez que o Juízo está integralmente garantido pelos depósitos judiciais havidos.

DESPACHO de fl.376: Com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE). Homologo o cálculo de fl. 348-67, fixando a execução em R\$110.134,42, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras. Convento o valor depositado (R\$17.077,49 - fl. 373) quando da interposição do(s) Recurso(s) em penhora. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do(a) Devedor(a), observado o valor de R\$93.067,99, já incluídas as custas relativas à diligência do oficial de justiça e deduzido o valor transferido para a conta judicial. Havendo penhora e decorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) Credor(a) o(s) valor(es) depositado(s) em conta judicial (fl. 373), consoante autorizado pelo inciso I do art. 475-O, § 2º, do CPC, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria, a fim de retirar a guia de levantamento, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá, querendo, impugnar o cálculo de liquidação. Decorrido o prazo para impugnação ao cálculo, proceda-se à dedução do valor levantado e designe-se hasta pública para expropriação judicial do bem que vier a ser penhorado(s).

Notificação Nº: 9740/2010

Processo Nº: RTSum 0121300-67.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Consoante certificado pela Secretaria, o saldo da conta judicial não foi suficiente para o pagamento integral do crédito exequendo.

Assim, determina-se o prosseguimento dos atos executórios para a cobrança de R\$ 52,95.

Intime-se novamente a Devedora para, em cinco dias, efetuar o depósito da importância de R\$ 52,95, a fim de extinguir a execução, sob pena de remessa de expediente ao Banco Central do Brasil para fins de bloqueio de eventuais saldos existentes nas contas bancárias, observado o limite do crédito exequendo.

Notificação Nº: 9764/2010

Processo Nº: RTOrd 0126600-10.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/DEVEDORA: Fica intimada do r. despacho de fl. 1944, conforme segue: “Indefiro a suspensão da execução com fulcro no art.

475-O, do CPC, conforme despacho de fl. 1925. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça, inclusive, para, querendo, em 05(cinco) dias opor embargos à execução.”

Notificação Nº: 9742/2010

Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Exclua-se dos registros processuais CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS e PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 425.

Homologo o cálculo de fls. 446/448, fixando em R\$14.951,89 o débito previdenciário e as custas, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se os Devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.424.275/0001-52, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9758/2010

Processo Nº: RTSum 0172100-02.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HERIK JHONES RODRIGUES DOS ANJOS

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl. 165, conforme segue: “Prejudicado o pedido de liberação de valores bloqueados judicialmente, vez que não houve nos presentes autos nenhum bloqueio efetivado via BACENJUD. Quanto ao pedido de suspensão da execução por tratar-se de empresa em recuperação judicial, indefere-se, haja vista a existência de

condenação subsidiária em face da reclamada SELCO ENGENHARIA LTDA., a qual, por ora, suportará a presente execução.

Intime-se a reclamada GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A.”

Notificação Nº: 9785/2010

Processo Nº: RTOrd 0183500-13.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ

RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 257/259 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, em relação ao pedido de horas extras, nos termos do artigo 267, IV do CPC e julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Pelo fundamentado, julgo totalmente improcedente a reconvenção. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para a condenação. Custas da reconvenção pelas empresas, na quantia de R\$144,96, calculadas sobre o valor dado ao pedido reconvenicional. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9786/2010

Processo Nº: RTOrd 0183500-13.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 257/259 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, em relação ao pedido de horas extras, nos termos do artigo 267, IV do CPC e julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Pelo fundamentado, julgo totalmente improcedente a reconvenção. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para a condenação. Custas da reconvenção pelas empresas, na quantia de R\$144,96, calculadas sobre o valor dado ao pedido reconvenicional. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9757/2010

Processo Nº: RTSum 0187800-18.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA RAIMUNDO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Prejudicada a apreciação do pedido da credora porquanto a penhora na boca está sendo feita conforme requerido.

Indefiro, por ora, o levantamento dos valores penhorados.

Intime-se a credora.

Após, aguarde-se a devolução do mandado nº 5338/2010.

Notificação Nº: 9773/2010

Processo Nº: RTOrd 0195400-90.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 872/875 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 13/10/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Luciano Carneiro de Queiroz em face de Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras, horas decorrentes de intervalos, horas laboradas em domingos e reflexos;

descontos indevidos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9792/2010

Processo Nº: RTSum 0210100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9782/2010

Processo Nº: RTOrd 0210600-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALENCAR DE LIMA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A
ADVOGADO.....: ERNESTO GOMES BENTO

NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 460/465 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição bial e aplica-se a prescrição quinquenal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em relação aos pedidos anteriores a 04.11.2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO ALENCAR DE LIMA em face da empresa HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9777/2010

Processo Nº: RTSum 0211800-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 8644/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 9759/2010

Processo Nº: RTSum 0225100-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NATHAN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO, BEM COMO O TRCT E AS GUIAS CD/SD, DEVENDO, AINDA, NO PRAZO DE 10 (DIAS) COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR DO FGTS LEVANTADO.

Notificação Nº: 9725/2010

Processo Nº: RTOrd 0229300-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EXPEDITO ALVES CRISOSTOMO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido de penhora de bens que guarnecem a residência do reclamado vez que trata-se da residência da mãe do devedor, possuindo apenas os bens que esta guarnecem, os quais impenhoráveis nos termos do art. 1º, parágrafo único, da lei 8009/90, conforme certidão de fls. 51.

Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora.

O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fls. 45 e 53), pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fls. 55) e RECEITA FEDERAL (fls. 61), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito.

Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).

Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 9723/2010

Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Para melhor elucidação deste juízo quanto ao adicional de insalubridade, reabre-se a instrução processual a fim de se aferir o índice de decibéis e a frequência de utilização das máquinas de marcenaria, bem como se o EPI minimiza ou neutraliza o ruído produzido.

Intime-se o perito LÁZARO ROBERTO DA SILVA, por email (lazaroadv@yahoo.com.br), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das questões supra.

Após, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Intimem-se as partes, via Diário de Justiça, do teor supra.

Notificação Nº: 9775/2010

Processo Nº: RTOrd 0000095-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA FELIX QUEIROZ
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 541/546 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALINE CRISTINA FÉLIX QUEIROZ em face da empresa NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as horas extras e reflexos anteriormente deferidos, de acordo com os critérios fixados, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$25.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9760/2010

Processo Nº: RTOrd 0000100-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FRANCO DE PAIVA

ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP. P/ EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fixo o valor da multa a favor da União em R\$5.997,27, ressaltando que todas as partes foram condenadas de forma solidária.

Fixo, ainda, as custas em R\$11.994,54, sendo a metade (R\$5.997,27) devida pelo autor e a outra metade(R\$5.997,27) devida pelos reclamados Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Citem-se os devedores, diretamente, via correio, do teor dos parágrafos acima, inclusive, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (RECLAMANTE-CPF 326.838.981-34, RECLAMADOS-CNPJ 26.946.319/0001-06, CPF's 123.004.701-87, 129.292.201-04 e 222.944.571-53), desde já determinado.

Intimem-se, ainda, os respectivos advogados.

Notificação Nº: 9739/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000211-43.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9747/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000303-21.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSELEYDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS Nº 8518/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9787/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000342-18.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCI CLARINDA LACERDA

ADVOGADO.....: JORDANNA R. DI ARAUJO

RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHOINHO SAPECA LTDA - ME

ADVOGADO.....: NARA ALANO BATALHA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se alvará para a reclamante levantar o saldo dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, intimando-a para recebimento do documento.

Intime-se, ainda, a reclamada para esclarecer se o depósito efetuado em 05/07/2010 refere-se ao adiantamento da 4ª parcela acordada haja vista a informação da reclamante de que a 3ª parcela já foi quitada. Prazo de 05(cinco) dias.

OBS.: O ALVARÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADO NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9753/2010

Processo Nº: RTSum 0000507-65.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Em razão da inércia da Reclamada, intime-se o Reclamante para, em cinco dias, informar a evolução salarial referente ao período de 05/2006 a 02/2010, consoante promoção lançada pelo Setor de Cálculo (fl. 111), a fim de que possa ser apurado o FGTS devido.

Notificação Nº: 9754/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000521-49.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI AMARAL DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE FARIA KLIEMANN

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO,

BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO DE FLS. 68/69.

Notificação Nº: 9779/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000545-77.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HELBER MACHADO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 247 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo os da Brasil Telecom Call Center S.A e acolhendo em parte os opostos por Helber Machado de Araújo, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000568-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº8618/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA. OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 9795/2010

Processo Nº: RTSum 0000599-43.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE CORADO SOBRINHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELLA LINA CINTRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 96 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, condeno subsidiariamente a Sempre Veículos ao pagamento das parcelas devidas à reclamante por força do acordo retratado na ata de fls. 21/22, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela segunda reclamada, no importe de R\$10,64 calculadas sobre R\$ 400,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo com as determinações contidas na Súmula 368 do C. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9796/2010

Processo Nº: RTSum 0000599-43.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE CORADO SOBRINHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 96 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, condeno subsidiariamente a Sempre Veículos ao pagamento das parcelas devidas à reclamante por força do acordo retratado na ata de fls. 21/22, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela segunda reclamada, no importe de R\$10,64 calculadas sobre R\$ 400,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo com as determinações contidas na Súmula 368 do C. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9783/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000620-19.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CELMA MARIA ALVES DE MORAES

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos, caso queiram, pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9784/2010

Processo Nº: RTSum 0000631-48.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 310/311 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$135,30 calculadas sobre o valor da causa, isento.

Honorários periciais arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, por ser o sucumbente no objeto da perícia beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9772/2010

Processo Nº: RTOrd 0000727-63.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AEROPREST TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 9778/2010

Processo Nº: RTSum 0000745-84.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULES RIMET DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): GIGA SISTEMAS TÉRMICOS LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 234 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9770/2010

Processo Nº: RTSum 0000793-43.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: A GPS PARA RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS EM RAZÃO DO ACORDO HOMOLOGADO ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO. ASSIM, SOLICITO SEU COMPARECIMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS A FIM DE RETIRAR A GPS E EFETUAR O RECOLHIMENTO, DE SORTE A POSSIBILITAR O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO. NÃO COMPROVANDO O RECOLHIMENTO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO SETOR DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, VISANDO EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 9776/2010

Processo Nº: RTOrd 0000897-35.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VOUNIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 189 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9767/2010

Processo Nº: RTSum 0000938-02.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS

MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS LTDA. (COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS)

ADVOGADO.....: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 8604/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 9780/2010

Processo Nº: RTOrd 0000969-22.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARGARIDA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO E ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE FGTS. OS DOCUMENTOS ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9737/2010

Processo Nº: RTSum 0001018-63.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LAECIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para que traga aos autos do processo os contracheques referentes ao período em que não houve depósito do FGTS.

Notificação Nº: 9763/2010

Processo Nº: RTOrd 0001042-91.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROMERIO SOARES DINIZ

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): OLINDA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: BETINA KOPPER

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado da homologação do cálculo de fls. 28, fixando em R\$76,87 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Fica ainda citado para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 89.567.952/0003-67, desde já determinado.

Notificação Nº: 9722/2010

Processo Nº: RTSum 0001061-97.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LAIZ ALBINO ARANHA

ADVOGADO.....: VÁLSIO SOUSA MARQUES

RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se carta precatória para busca e apreensão da CTPS obreira.

Com a juntada da CTPS nos autos, expeça-se certidão narrativa a fim de que a reclamante possa pleitear o recebimento do benefício junto ao Ministério do Trabalho, competindo àquele órgão aferir os requisitos necessários ao pagamento, intimando-se a reclamante para recebimento.

Indefere-se a aplicação de multa por inadimplência de 100% sobre a obrigação de fazer, vez que não constante no termo de audiência de fls. 27.

Intime-se a reclamante.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9790/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001116-48.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO HONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISSÃO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(RICARDO ELÉTRO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL.

Notifique-se a reclamada por mandado.

Intimem-se o reclamante e seu advogado com as cominações pertinentes(art. 844/CLT).

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2010, ÀS 08:15 HORAS.

Notificação Nº: 9789/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001158-97.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVÃO FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a avença noticiada às fls. 806-7, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, nos termos da Súmula 06 deste Eg. Regional.

Custas, pelo(a) Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00).

Arcará a reclamada com o recolhimento da contribuição previdenciária devida, cotas empregado e empregador.

A comprovação relativa ao recolhimento dos encargos acima identificados deverá ser feita até o dia 15/09/2010.

Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) Reclamante e pelo(a) Reclamado(a), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência.

Cumprido o acordo e recolhidas os encargos, arquivem-se os autos.

Inclua-se o feito em pauta para registro da solução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9749/2010

Processo Nº: ET 0001224-77.2010.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: LILIAN DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS

EMBARGADO(A): MARCOS JOSÉ BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Determino, de ofício, a retificação do polo passivo para constar como embargado(a) o(a) reclamante nos autos principais, MARCOS JOSÉ BATISTA DA SILVA, haja vista ser interesse deste resistir a pretensão do(a) embargante.

Indefere-se a liminar relativa ao pedido de desoneração do veículo bloqueado, porquanto o titular da propriedade do bem somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do embargado e análise de todas as provas constantes dos autos.

Intime-se a embargante para que apresente a documentação relativa a cadeia dominial do veículo citada na inicial às fls. 04 e na cópia do despacho de fls. 11.

Notificação Nº: 9746/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001236-91.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 2º reclamado(a), WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA ME, no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 9748/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001236-91.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A. + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO 3º RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fl. 112, conforme segue:

Registrem-se os dados do advogado da 3ª reclamada (fls. 70 e 76).

Retire-se o feito da pauta designada.

Exclua-se o endereço do(a) 2º reclamado(a), WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA ME, ante a devolução da notificação de fls. 111,

na qual o servidor dos correios informa que o estabelecimento localizado no endereço indicado na inicial está fechado.

Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 2º reclamado(a), WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA ME, no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se, ainda, o(a) 3º reclamado(a), via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 9781/2010

Processo Nº: ExTiEx 0001290-57.2010.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS XAVIER FILHO

EXECUTADO(A): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para processar e julgar os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR e VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA em face da ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia a que couber por distribuição, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Inclua-se o feito na pauta para registro da solução. Intime-se a parte Autora, via Diário de Justiça Eletrônico. Após, remetam-se os autos.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9781/2010

Processo Nº: RT 0033700-93.1995.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE EDIMAR JOSÉ DE ARAUJO

ADVOGADO.....: VALDEIR SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): CERVEJARIA RICARDO PARANHOS N/PES.DO SEU SOCIO-PROP.SR.MARCIO JOSE PEREZ DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

o EXEQUENTE: Despacho fls. 125: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9784/2010

Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HELIO RIBEIRO DA SILVA + 007

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho fls. 1216: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das petições de fls. 1192/1193, 1196/1197, 1199/1200, 1203/1204 e 1207/1215. Após, façam-me conclusos os presentes autos para análise dos pleitos em comento.

Notificação Nº: 9858/2010

Processo Nº: RT 0140100-53.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOSE ROSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE SELARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 482/489. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9859/2010

Processo Nº: RT 0140100-53.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOSE ROSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E METALURGIA GOIANA LTDA -ME - + 001

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 482/489. Prazo e fins legais.

OUTRO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES OAB-GO 27.284-A

Notificação Nº: 9770/2010

Processo Nº: RTN 0203600-25.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA REP. P/ CURADORA MARIA GENILDA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): CPB CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO TERCEIRO INTERESSADO: Despacho fls. 1292-v: Vistos os autos. Compulsando, detidamente, os presentes autos, verifico que o pleito de fls. 1253/1254 foi formulado pela Companhia Brasileira de Distribuição (terceiro interessado) e que não foi analisado na forma devida. Deste modo, passo à análise. A Companhia Brasileira de Distribuição requer seja procedida a baixa da averbação do imóvel penhorado nestes autos, ao argumento que o seu crédito hipotecário é maior do que o valor do imóvel. Pois bem. A garantia do credor hipotecário restringe-se à preferência sobre o valor remanescente do resultado da arrematação, depois de satisfeitos os credores trabalhistas. Nessa linha de entendimento, transcreve-se, adiante, precedente desta Eg. Corte: CONSTRUÇÃO JUDICIAL. BEM GRAVADO POR ÔNUS REAL (HIPOTECA). PREFERÊNCIA. CRÉDITO TRABALHISTA. O fato de o bem levado a leilão estar garantindo crédito hipotecário não impede seja executado para assegurar a satisfação de crédito trabalhista, em face de seu caráter superprivilegiado. Inteligência dos arts. 1.422, caput e parágrafo único do CC e 186 do CTN. Agravo de petição a que se nega provimento.(TRT18, PROCESSO TRT-AP-00996-1992-004-18-01-0, RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Data do Julgamento: 07/03/2007). Deste modo, o crédito trabalhista goza de privilégio absoluto, prevalecendo em face de qualquer outro, inclusive daqueles resguardados por direitos reais de garantia, como é o caso da hipoteca. Indefiro, pois, o pleito formulado pela Companhia Brasileira de Distribuição. Intime-se, na pessoa do procurador Osmar Mendes Paixão Cortes, conforme requerido na petição de fls. 1253/1254, advertindo-o que eventual irrisignação contra a decisão aqui proferida deve ser manifesta por meio do remédio jurídico próprio. Feito, cumpram-se, urgentemente, as determinações constantes no despacho de fls. 1208/1211 ainda não ultimadas.

Notificação Nº: 9777/2010

Processo Nº: RT 0088800-47.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FERNANDO LAVAJATO SUCESSOR DE OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Despacho fls. 381: Vistos os autos. Defiro, conforme requerido às fls. 60, a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Intime-se. Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamado a comprovar a realização do parcelamento, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 9855/2010

Processo Nº: RT 0215900-82.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 9865/2010

Processo Nº: ExProvAS 0198701-13.2007.5.18.0008 8ª VT

EXEQUENTE...: CAMILA MERCES DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 666: Vistos os autos. Verifica-se pelo documento de fls. 664 que a 1ª reclamada interpôs Recurso de Revista Adesivo. Deste modo, reconsidere o despacho de fls. 661 e determino que a execução continue a processar-se de forma provisória. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9862/2010

Processo Nº: RT 0085100-92.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): REFRIGERAÇÃO REFRIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho fls. 194: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9866/2010

Processo Nº: RT 0162100-71.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ERONES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS MUSTAFE

RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD LTDA. (N/P SÓCIO: JOSÉ VALTER LEMOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho fls. 54: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 9840/2010

Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho fls. 1087: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a fim de que esta informe, no prazo de 05 dias, qual foi o último pagamento efetuado pela reclamada.

Notificação Nº: 9790/2010

Processo Nº: RT 0177600-80.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LEANDRO GOMES

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): SADIA S.A. (FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE)

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5017/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 9860/2010

Processo Nº: RT 0183800-06.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 529: Vistos os autos. Indefiro de pleito de liberação de valores formulado pelo exequente, às fls. 522, pelas mesmas razões declinadas na decisão de fls. 500/503. Intime-se. Recebo o Agravo de Petição aviado pela 1ª reclamada. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 9861/2010

Processo Nº: RT 0183800-06.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG + 001

ADVOGADO..... ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 529: Vistos os autos. Indefiro de pleito de liberação de valores formulado pelo exequente, às fls. 522, pelas mesmas razões declinadas na decisão de fls. 500/503. Intime-se. Recebo o Agravo de Petição aviado pela 1ª reclamada. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 9797/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 385/421. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9798/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 385/421. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9799/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 385/421. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9800/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 385/421. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9801/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 385/421. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9802/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 385/421. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9856/2010

Processo Nº: ExCCJ 0010800-28.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
ADVOGADO..... ROBERTA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): A.M.FARIA E FILHO + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho fls. 174: Vistos os autos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia com cópia da petição de fls. 173 e deste despacho. Informe-se ao exequente que os encargos decorrentes da transferência da propriedade do imóvel são de sua responsabilidade, havendo-se esgotadas, neste particular, todas as providências a cargo deste Juízo com a expedição e entrega da carta de adjudicação respectiva. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9772/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098000-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LEONE LUZ PIRES
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 229: Vistos os autos. Conforme extrato de fls. 228, o alegado parcelamento das contribuições previdenciárias devidas ainda não foi sequer deferido pelo órgão competente, além de que os documentos capazes de comprovar o respectivo deferimento, Pedido de Parcelamento de Débitos (PEPAR) e Discriminação do Débito a Parcelar (DIPAR) não foram trazidos aos autos, embora a executada tenha sido devidamente intimada para tanto. Quanto à regularidade do parcelamento, registre-se que, quando deferido, qualquer atraso em relação a qualquer parcela pode implicar o cancelamento do parcelamento eventualmente obtido. Destarte, intime-se a executada a, no prazo improrrogável de 30 dias, comprovar o deferimento e a regularidade do referido parcelamento, trazendo aos autos, inclusive, os documentos upracitados, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9773/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098000-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LEONE LUZ PIRES
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MOURA E VALE LTDA. (DROGARIA CENTRAL) + 001
ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 229: Vistos os autos. Conforme extrato de fls. 228, o alegado parcelamento das contribuições previdenciárias devidas ainda não foi sequer deferido pelo órgão competente, além de que os documentos capazes de comprovar o respectivo deferimento, Pedido de Parcelamento de Débitos (PEPAR) e Discriminação do Débito a Parcelar (DIPAR) não foram trazidos aos autos, embora a executada tenha sido devidamente intimada para tanto. Quanto à regularidade do parcelamento, registre-se que, quando deferido, qualquer atraso em relação a qualquer parcela pode implicar o cancelamento do parcelamento eventualmente obtido. Destarte, intime-se a executada a, no prazo improrrogável de 30 dias, comprovar o deferimento e a regularidade do referido parcelamento, trazendo aos autos, inclusive, os documentos upracitados, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9780/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107300-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIETH ALVES SANTOS
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Despacho fls. 154: Vistos os autos. Tendo em vista a petição do reclamante às fls. 144 e a não interposição de embargos pelos executados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito da exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Após, atualize-se o crédito exequendo, deduzindo-se o valor recebido pela exequente. Feito, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 9769/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148000-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Despacho fls. 396: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar a sua CTPS na Secretaria deste Juízo, devendo esta proceder às devidas anotações, conforme consignado na sentença de fls. 338/348.

Notificação Nº: 9771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170200-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LORIVALDO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamada).

Notificação Nº: 9834/2010

Processo Nº: RTSum 0172800-72.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IDIAMARA BRITO CARVALHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9786/2010

Processo Nº: RTSum 0188900-05.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LÉDA

RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (N/P DOS SOCIOS VITOR CESAR OVERBECK E TATIANE SANTOS TEIXEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho fls. 122: (...). No mais, indefiro o pleito de fls. 106/107, tendo em vista que a reclamante não comprova de maneira inequívoca que as mercadorias existentes na banca 100% você são de propriedade do(s) executado(s). Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 9788/2010

Processo Nº: RTOrd 0219900-23.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 555/591. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9789/2010

Processo Nº: RTOrd 0219900-23.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 555/591. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9828/2010

Processo Nº: RTOrd 0238000-26.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA LAURENÇO ELIAS

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 27/07/2010, às 15:50 horas, foi ADIADA para o dia 30/07/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 349.

Notificação Nº: 9767/2010

Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 356/359. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9768/2010

Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 356/359. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9818/2010

Processo Nº: RTSum 0000296-26.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 26/07/2010, às 15:50 horas, foi ANTECIPADA para o dia 23/07/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 208.

Notificação Nº: 9845/2010

Processo Nº: RTOrd 0000379-42.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CORDEIRO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5075/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 9779/2010

Processo Nº: RTOrd 0000458-21.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 296/314, pelo prazo de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 66.

Notificação Nº: 9774/2010

Processo Nº: RTOrd 0000468-65.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MALO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por FÁBIO FERREIRA COELHO e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9775/2010

Processo Nº: RTOrd 0000468-65.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por FÁBIO FERREIRA COELHO e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9853/2010

Processo Nº: RTSum 0000570-87.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO NUNES DE FREITAS

ADVOGADO.....: HELENA GOULART

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 184/187. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9854/2010

Processo Nº: RTSum 0000570-87.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO NUNES DE FREITAS

ADVOGADO.....: HELENA GOULART

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 189/215. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9841/2010

Processo Nº: RTOrd 0000609-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO LAUREANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO.....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 109 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 9787/2010

Processo Nº: RTOrd 0000714-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Retirar a Certidão Narrativa solicitada na Secretaria ou em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9864/2010

Processo Nº: RTSum 0000734-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDITH LORENA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): SUPERCRE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOCELYNE DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho fls. 55: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 49, bem como do documento de fls. 50, presumindo-se, em caso de silêncio, a concordância da reclamante no prosseguimento do cumprimento acordo, nos seus regulares termos, sem a aplicação da multa pelo descumprimento.

Notificação Nº: 9803/2010

Processo Nº: RTOrd 0000762-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 215/227. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9850/2010

Processo Nº: RTOrd 0000857-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, rejeitar a preliminar erigida pela 2ª Reclamada e, no mais, julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar as Reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esta última subsidiariamente, a cumprir as obrigações em favor da Reclamante VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.

Registro, por oportuno, que todas as obrigações de fazer acima são de cumprimento exclusivo da primeira reclamada, sendo que em caso de não cumprimento, com conversão das mesmas em obrigação de pagar, a segunda reclamada passará a responder de forma subsidiária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, devendo ser observado eventuais pagamentos a mesmo título, compensando-os, sob pena de se homenagear o enriquecimento sem causa. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 428,00, calculadas sobre R\$ 21.400,00, valor arbitrado

provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decismum.

Notificação Nº: 9851/2010

Processo Nº: RTOrd 0000857-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

ADVOGADO.....: BÁRBARA FELIPE PIMPÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, rejeitar a preliminar erigida pela 2ª Reclamada e, no mais, julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar as Reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esta última subsidiariamente, a cumprir as obrigações em favor da Reclamante VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.

Registro, por oportuno, que todas as obrigações de fazer acima são de cumprimento exclusivo da primeira reclamada, sendo que em caso de não cumprimento, com conversão das mesmas em obrigação de pagar, a segunda reclamada passará a responder de forma subsidiária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, devendo ser observado eventuais pagamentos a mesmo título, compensando-os, sob pena de se homenagear o enriquecimento sem causa. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 428,00, calculadas sobre R\$ 21.400,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decismum.

Notificação Nº: 9863/2010

Processo Nº: RTOrd 0000905-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9846/2010

Processo Nº: RTSum 0000937-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E

PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ALICE GUIMARÃES SOARES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar a Reclamada ALICE GUIMARÃES SOARES, a cumprir as obrigações em favor da Reclamante CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 58,60, calculadas sobre R\$ 2.930,23, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decismum.

Notificação Nº: 9842/2010

Processo Nº: RTOrd 0001011-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ

ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): BIANCA BARBOSA DOS SANTOS (SENSORTEC SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. sentença de fls. 38.

Notificação Nº: 9857/2010

Processo Nº: RTSum 0001125-07.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ALVINO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA

ADVOGADO..... JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 43: Vistos os autos. O conteúdo da notificação nº 9204/2010 não se refere a estes autos, pelo que torno-a sem efeito.

Intimem-se as partes. Aguarde-se o regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9804/2010

Processo Nº: PrCoEx 0001174-48.2010.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

REQUERIDO(A): SIND-Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS (REP/ PIRIS NOGUEIRA DE QUEIROZ E IDA CELESTE DALCIN)

ADVOGADO..... PABLO VASCONCELOS PAVAN

NOTIFICAÇÃO:

REQUERENTE: Vista da Petição de fls. 113/870, protocolo nº 055843 para manifestar-se, querendo, no prazo legal.

Notificação Nº: 9812/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001236-88.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 26/07/2010, às 15:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 23/07/2010, às 09:55 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 22.

Notificação Nº: 9815/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001239-43.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA NETO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS AGANP

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 26/07/2010, às 15:25 horas, foi ANTECIPADA para o dia 23/07/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 105.

Notificação Nº: 9805/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001243-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 26/07/2010, às 14:35 horas, foi ANTECIPADA para o dia 23/07/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 69.

Notificação Nº: 9831/2010

Processo Nº: ConPag 0001253-27.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO CARAIBAS LTDA.

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): MARLENE ALVES DE QUEIROS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 27/07/2010, às 15:25 horas, foi ADIADA para o dia 30/07/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 27 e, respectivamente.

Notificação Nº: 9821/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001264-56.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: UILSON MOREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO..... WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 27/07/2010, às 15:00 horas, foi ADIADA para o dia 30/07/2010, às 09:55 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 25.

Notificação Nº: 9825/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001266-26.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADEBALDO BERTOLDO DUARTE

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): QUEIRÓZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 27/07/2010, às 14:35 horas, foi ADIADA para o dia 30/07/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 23.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5118/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001236-88.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: PEDRO VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, CNPJ: 10.176.754/0001-50

Data da audiência: 23/07/2010 às 09:55 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.07.2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 3.361,25

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Federal do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5116/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001264-56.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: UILSON MOREIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO, CNPJ: 10.620.927/0001-88

NOVA data da audiência: 30/07/2010 às 09:55 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.07.2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no NOVO dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 7.871,68

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Federal do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5117/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001266-26.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: ADEBALDO BERTOLDO DUARTE

RECLAMADO(A): QUEIRÓZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 10.763.758/0001-35

NOVA data da audiência: 30/07/2010 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.07.2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no NOVO dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Retificação do contrato de trabalho até o dia 22.10.2009, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega de novo TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 7.629,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIRÓZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Federal do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5110/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001336-43.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: DANIEL ARAÚJO SANTOS

RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 08.473.226/0001-11

Data da audiência: 04/08/2010 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.07.2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Federal do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9820/2010

Processo Nº: RT 0048100-60.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON MACENA DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIZANGA GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 010

ADVOGADO..... ELISETE SILVA LEAO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista do ofício de fls. 394/395. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9837/2010

Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO..... CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da petição de fls. 926/929, devendo, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9836/2010

Processo Nº: RT 0091700-97.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA

ADVOGADO..... MARCELO DE CASTRO MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9807/2010

Processo Nº: RT 0129700-69.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 838/840:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, desentranhem-se dos autos os cálculos juntados às fls. 824/837, a fim de se evitar prováveis erros e confusões, já que não conhecidos os embargos à execução.

Notificação Nº: 9830/2010

Processo Nº: RT 0200200-63.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ROCHA SANTOS

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 552/556:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 9832/2010

Processo Nº: RT 0007000-57.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MURILO REZENDE DA SILVA

ADVOGADO..... MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO

RECLAMADO(A): MONTE SINAI INFORMÁTICA LTDA (SUCESSORA DE HMS CARTUCHOS LTDA) + 002

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9838/2010

Processo Nº: RT 0032800-87.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS KAMEL ESTEPHN FILHO

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: JOAO MARIO FERRACINI
 NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9792/2010

Processo Nº: RT 0234900-31.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Em consulta ao site do TST, verifica-se que a decisão denegatória do AIRR transitou em julgado, conforme os comprovantes anexados aos autos, o que convida a execução em definitiva.

Consoante pedido veiculado à fl. 1043, a decisão exequenda julgou improcedente os pedidos em face da segunda reclamada (Vivo S.A.), terceira reclamada (Amerigel S.A.) e quarta reclamada (Tim Celular S.A.).

Assim, a execução prossegue apenas em face da primeira reclamada BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA., foi razão pela qual a Secretaria deverá tomar as providências cabíveis para que as demais reclamadas não sejam intimadas, porque não integram o processo executivo.

Por outro lado, a impugnação aos cálculos do reclamante (fls. 1006 e seguintes) será apreciada após a garantia do juízo e eventual oposição de embargos à execução pela executada (BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA.).

Registra-se que a empresa BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. considera-se citada para a execução, em razão de ter apresentado manifestação (fls. 1027 e seguintes) em face da impugnação aos cálculos do reclamante.

Notificação Nº: 9793/2010

Processo Nº: RT 0234900-31.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Em consulta ao site do TST, verifica-se que a decisão denegatória do AIRR transitou em julgado, conforme os comprovantes anexados aos autos, o que convida a execução em definitiva.

Consoante pedido veiculado à fl. 1043, a decisão exequenda julgou improcedente os pedidos em face da segunda reclamada (Vivo S.A.), terceira reclamada (Amerigel S.A.) e quarta reclamada (Tim Celular S.A.).

Assim, a execução prossegue apenas em face da primeira reclamada BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA., foi razão pela qual a Secretaria deverá tomar as providências cabíveis para que as demais reclamadas não sejam intimadas, porque não integram o processo executivo.

Por outro lado, a impugnação aos cálculos do reclamante (fls. 1006 e seguintes) será apreciada após a garantia do juízo e eventual oposição de embargos à execução pela executada (BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA.).

Registra-se que a empresa BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. considera-se citada para a execução, em razão de ter apresentado manifestação (fls. 1027 e seguintes) em face da impugnação aos cálculos do reclamante.

Notificação Nº: 9794/2010

Processo Nº: RT 0234900-31.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AMERIGEL S.A. (CLARO) + 003

ADVOGADO.....: JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Em consulta ao site do TST, verifica-se que a decisão denegatória do AIRR transitou em julgado, conforme os comprovantes anexados aos autos, o que convida a execução em definitiva.

Consoante pedido veiculado à fl. 1043, a decisão exequenda julgou improcedente os pedidos em face da segunda reclamada (Vivo S.A.), terceira reclamada (Amerigel S.A.) e quarta reclamada (Tim Celular S.A.).

Assim, a execução prossegue apenas em face da primeira reclamada BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA., foi razão pela qual a Secretaria deverá tomar as providências cabíveis para que as demais reclamadas não sejam intimadas, porque não integram o processo executivo.

Por outro lado, a impugnação aos cálculos do reclamante (fls. 1006 e seguintes) será apreciada após a garantia do juízo e eventual oposição de embargos à execução pela executada (BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA.).

Registra-se que a empresa BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. considera-se citada para a execução, em razão de ter apresentado

manifestação (fls. 1027 e seguintes) em face da impugnação aos cálculos do reclamante.

Notificação Nº: 9795/2010

Processo Nº: RT 0234900-31.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 003

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Em consulta ao site do TST, verifica-se que a decisão denegatória do AIRR transitou em julgado, conforme os comprovantes anexados aos autos, o que convida a execução em definitiva.

Consoante pedido veiculado à fl. 1043, a decisão exequenda julgou improcedente os pedidos em face da segunda reclamada (Vivo S.A.), terceira reclamada (Amerigel S.A.) e quarta reclamada (Tim Celular S.A.).

Assim, a execução prossegue apenas em face da primeira reclamada BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA., foi razão pela qual a Secretaria deverá tomar as providências cabíveis para que as demais reclamadas não sejam intimadas, porque não integram o processo executivo.

Por outro lado, a impugnação aos cálculos do reclamante (fls. 1006 e seguintes) será apreciada após a garantia do juízo e eventual oposição de embargos à execução pela executada (BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA.).

Registra-se que a empresa BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. considera-se citada para a execução, em razão de ter apresentado manifestação (fls. 1027 e seguintes) em face da impugnação aos cálculos do reclamante.

Notificação Nº: 9788/2010

Processo Nº: RT 0004700-88.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALICE ALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À exequente:

Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 365.

Informe a exequente, no prazo de 10 dias, o atual endereço da executada.

Intime-se.

Reitere-se a intimação da arrematante, observando-se o endereço indicado à fl. 337.

Notificação Nº: 9839/2010

Processo Nº: RT 0179700-05.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA AMARO MACHADO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À Procuradora da Reclamante: Para informar o atual endereço de sua Constituinte, bem como da reclamada, inclusive com CEP, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9783/2010

Processo Nº: RT 0182100-89.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9778/2010

Processo Nº: RTSum 0187700-91.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONSUELO DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DIAS BORGES

ADVOGADO.....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: Para ciência da penhora de fl. 111 (R\$536,69). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9813/2010

Processo Nº: RTOrd 0204700-07.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ante o decurso do prazo em 07/07/2010 para recurso da reclamada, conforme intimação de fl. 815, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo ser retiro o imposto de renda o qual deverá ser recolhido e comprovado nos autos para liberação do depósito, no prazo de cinco dias, sob pena da providência ser tomada pela própria Secretaria da Vara, caso este seja devido; bem como, pague-se os honorários assistenciais. Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária. Devolva-se à executada eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9808/2010

Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 007

ADVOGADO.....: ONILDA REIS LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 317/320:

Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, que integra o dispositivo.

Expeça-se certidão narrativa para que o exequente possa obter cópia gratuita do processo nº 200804544969, em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. Prazo de 15 dias para juntada aos autos.

Prossigam-se os atos executivos, nos termos do despacho à fl. 202.

Notificação Nº: 9809/2010

Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARCOS FERREIRA DE BARRI + 007

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 317/320:

Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, que integra o dispositivo.

Expeça-se certidão narrativa para que o exequente possa obter cópia gratuita do processo nº 200804544969, em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. Prazo de 15 dias para juntada aos autos.

Prossigam-se os atos executivos, nos termos do despacho à fl. 202.

Notificação Nº: 9810/2010

Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDIMAR VASCONCELOS DA SILVA + 007

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 317/320:

Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, que integra o dispositivo.

Expeça-se certidão narrativa para que o exequente possa obter cópia gratuita do processo nº 200804544969, em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. Prazo de 15 dias para juntada aos autos.

Prossigam-se os atos executivos, nos termos do despacho à fl. 202.

Notificação Nº: 9811/2010

Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VINICIUS CAETANO BARBOSA + 007

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 317/320:

Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, que integra o dispositivo.

Expeça-se certidão narrativa para que o exequente possa obter cópia gratuita do processo nº 200804544969, em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. Prazo de 15 dias para juntada aos autos.

Prossigam-se os atos executivos, nos termos do despacho à fl. 202.

Notificação Nº: 9790/2010

Processo Nº: RTOrd 0060300-60.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: TARCILIO WALDEMAR FILHO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 232, de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que não restou comprovada a inexistência de bens da executada.

Dê-se ciência ao exequente deste despacho, intimando-o, inclusive, para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9831/2010

Processo Nº: RTOrd 0072400-47.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada/exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9833/2010

Processo Nº: RTSum 0085000-03.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: COSMO SILVA DE BARROS

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ante os termos da petição de fls. 153, libere-se ao exequente o seu crédito.

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Notificação Nº: 9823/2010

Processo Nº: RTOrd 0122500-06.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CARLOS MOREIRA DAMACENO

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9829/2010

Processo Nº: RTOrd 0162600-03.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA FAGUNDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 356/430, devendo, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9834/2010

Processo Nº: RTOrd 0167500-29.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9779/2010

Processo Nº: RTSum 0197500-12.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NELCIVON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 39 (R\$956,30). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9781/2010

Processo Nº: RTOrd 0204800-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ÉDSON CECÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 162/163), que que declinou do encargo sob alegação de sobrecarga de trabalho.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 162/163 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9827/2010

Processo Nº: RTOrd 0209400-89.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ESIO SOARES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9828/2010

Processo Nº: RTOrd 0209400-89.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ESIO SOARES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9844/2010

Processo Nº: RTOrd 0227700-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DARCILENE MOREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): MELCHISEDEC BARBOSA DA SILVA (BUFFET GULA-GULA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9819/2010

Processo Nº: RTOrd 0236200-57.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MIZAELL ELIAS SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: BELLINI BALDUINO FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 296/313). Prazo de 08 dias.

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 315/322). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9821/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-59.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto, bem como das notificações devolvidas (fl. 133 e fl. 162). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9822/2010

Processo Nº: RTOrd 0000088-39.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVONETE BARBOSA CALDAS

ADVOGADO.....: DANILO DE FREITAS MARRA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9791/2010

Processo Nº: RTSum 0000291-98.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LEYDSON BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA(REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ APARECIDO DE LIMA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Reitere-se a intimação de fl. 39, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios para proceder à citação do executado e prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 9787/2010

Processo Nº: RTOrd 0000542-19.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HERBERT BORGES

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9785/2010

Processo Nº: RTOrd 0000551-78.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARION PEREIRA NEVES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9843/2010

Processo Nº: RTSum 0000611-51.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SOSTENES RUI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR

RECLAMADO(A): SUPERMECADO ELDORADO

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9780/2010

Processo Nº: RTSum 0000691-15.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 35 (R\$1.876,68). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9842/2010

Processo Nº: RTSum 0000695-52.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 116 (R\$484,57). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9835/2010

Processo Nº: RTSum 0000841-93.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ODETE GOMES DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9796/2010

Processo Nº: RTOrd 0001344-17.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIRACI MARINHO DE MOURA

ADVOGADO.....: LUIS AUGUSTO FERREIRA

RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 08/09/2010, às 15:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5329/2010

PROCESSO Nº ExCCP 0034200-73.2006.5.18.0009

PROCESSO: ExCCP 0034200-73.2006.5.18.0009

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER

EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER

EXECUTADO: MARCOS CELETINO DE CARVALHO

Data da Praça 18/08/2010 às 11:50 horas

Data da Praça 25/08/2010 às 11:50 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 13 horas

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (TRINTA

E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MARGINAL LESTE LOTEAMENTO REIDENCIAL ARUANA GOIANIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

50% DE UM LOTE DE TERRAS DE Nº05, DA QUADRA 01, SITO A AVENIDA MARGINAL LESTE, NO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL ARUANA GOIANIA, COM AREA DE 360M², MEDINDO 12,00M DE FRENTE PELA AVENIDA MARGINAL LESTE, 12,00M DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE 32; 30,00M PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 06; E 30,00M PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM OS LOTES 03 e 04; COM AREA EDIFICADA CONTENDO: AREA DE SERVIÇO (SEM ACABAMENTO) VARANDA (SEM ACABAMENTO), GARAGEM (SEM ACABAMENTO), COZINHA, DISPENSA (SEM ACABAMENTO), 03 QUARTOS (SENDU UMA SUÍTE) BANHEIRO SOCIAL (COM ACABAMENTO PARCIAL, FALTA O REVESTIMENTO DAS PAREDES), 02 SALAS. AVALIADO EM R\$35.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5313/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000771-76.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0000771-76.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: JÚLIO ANGEL RENDON MEZA

RECLAMADO(A): SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CPF/CNPJ: 03.034.715/0001-53

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 19/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE em Goiás, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,20, calculada sobre o valor dado à causa R\$510,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 11h27min. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8981/2010

Processo Nº: RT 0216600-52.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDY PAULINO FILHO

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

À executada:Tomar ciência do despacho de fl.811,cujo teor: DESPACHO:

A executada requer a liberação de sua carta de fiança bancária juntada aos autos, visto que a mesma já foi executada parcialmente, bem como necessita de regularizar a sua situação perante o banco. Entretanto, compulsando os autos, percebe-se que foi determinada a liberação da parte incontroversa ao reclamante,motivo pelo qual executou-se a referida carta apenas de forma parcial, o que não implica a quitação total da dívida.Do exposto, nego, por hora, a liberação da referida carta.Aguarde-se o deslinde do AIRR interposto.Goiânia, 12 de julho de 2010, segunda-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8960/2010

Processo Nº: RT 0151600-71.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KEILA JANAINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... GLEICE LOPES MENDES

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8963/2010

Processo Nº: RT 0151700-26.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SERGIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LAGOA SANTA COMÉRCIO E CONCERTO DE BOMBAS E MOTORES LTDA + 002

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8968/2010

Processo Nº: RT 0231300-96.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET

ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR MEIRELES

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/08/2010 às 9h20min horas, no endereço supramencionado.

Notificação Nº: 8964/2010

Processo Nº: RT 0035100-82.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SALMA CRISTINE CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO..... RUBEIO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 001

ADVOGADO..... DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: Comprove o(a) executado(a), em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, no importe de R\$791,48.

Notificação Nº: 8955/2010

Processo Nº: RTSum 0186200-84.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO SOARES LUZ + 001

ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A. + 003

ADVOGADO..... PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA/EXECUTADA. Intime-se a executada a dizer, no prazo de cinco dias, se existe (e nesse caso comprovar nos autos) ou não decretação de desconsideração da personalidade jurídica da mesma também pelo Juízo da

Recuperação Judicial. Ressalte-se que no caso de inércia este Juízo interpretará tal ato como inexistente.

Notificação Nº: 8983/2010

Processo Nº: RTOrd 0016900-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.

40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8980/2010

Processo Nº: RTOrd 0051500-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO RESPLANDE

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Diante da petição de fls.507, onde o perito, Sr. Helder de Oliveira Andrade, informa a impossibilidade de realização da perícia determinada, desconsidero sua nomeação. Nomeio, ainda, o Dr. EVERALDO WASCHEK JUNIOR, como perito médico deste juízo, nos mesmos termos do despacho de fls.492.

Notificação Nº: 8959/2010

Processo Nº: RTOrd 0103000-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CRISTOVÃO FERNANDES PASSOS

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 8984/2010

Processo Nº: RTSum 0130900-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DE CARVALHO NETO

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA SANTOS

RECLAMADO(A): ELETROPAULO TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA (PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8985/2010

Processo Nº: RTSum 0139400-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GE SANTINA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2010 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/08/2010 às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8948/2010

Processo Nº: RTSum 0164900-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora eletrônica de fls.93, na conta da segunda reclamada (Elmo Engenharia).

Notificação Nº: 8949/2010

Processo Nº: RTSum 0164900-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora eletrônica de fls.93, na conta da segunda reclamada (Elmo Engenharia).

Notificação Nº: 8966/2010

Processo Nº: RTSum 0181900-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA DE MORAES SOUSA

ADVOGADO.....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI

RECLAMADO(A): J.S TROVÃO & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.76/80 dos autos, cujo teor: CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço da exceção de préexecutividade para julgar PROCEDENTE em parte os pedidos formulados pelo expiciente J.S TROVÃO & CIA LTDA. em face da excepta DANIELA DE MORAES SOUSA, conforme fundamentação supra.Intimem-se.Goiânia, 07 de julho de 2010, quarta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8976/2010

Processo Nº: RTOrd 0206900-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LEIDSON MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$388,07, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8953/2010

Processo Nº: RTSum 0213900-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIZELMA MARTINS DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Intime-se, por mais uma vez, a reclamada a fornecer o PIS/PASEP da reclamante de modo a possibilitar o recebimento de seu seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8961/2010

Processo Nº: RTOrd 0234800-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO TEODORO CORREIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

O valor devido nos presentes autos importa em R\$ 10.738,41, atualizado até 30/06/2010.

A execução está parcialmente garantida através de depósito recursal (R\$ 3.000,00).

Desta forma, fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$ 7.738,41 (já deduzido o depósito recursal), sob pena de execução.

OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio da obtenção de guia na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8978/2010

Processo Nº: RTOrd 0000496-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RONILSON DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 977/978 dos autos. Prazo legal. Do exposto, conheço dos embargos de declaração aforados por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.Goiânia, 08 de julho de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8979/2010

Processo Nº: RTOrd 0000597-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GERSON REZENDE GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.788/790 dos autos. Prazo legal. Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por GERSON REZENDE GONÇALVES para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.Goiânia, 08 de julho de 2010, segunda-feira.CAMILA BAIÃO VIGILATO.Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8974/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000719-77.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista ao reclamante por 08 dias, do recurso ordinário de fls. 202/213 interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 8969/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000900-78.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NISBETE PEREIRA MACHADO DE SANTANA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROBERTO GOMES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 163/164 dos autos, cujo teor: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante NISBETE PEREIRA MACHADO DE SANTANA e como reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se.Goiânia, 08 de julho de 2010, quinta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000901-63.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.161/162, cujo teor: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANTONIO ALVES DOS SANTOS para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.Goiânia, 05 de julho de 2010, segunda-feira.CAMILA BAIÃO VIGILATO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000903-33.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARINHO MATIAS COSTA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 155/156 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MARINHO MATIAS COSTA para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8973/2010

Processo Nº: RTSum 0000978-72.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ESTÊNIO FLORENCIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para fornecer nos autos o TRCT no código 01, assim como as guias CD/SD, sob pena de responder pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 8967/2010

Processo Nº: RTSum 0000985-64.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se alvará ao reclamante para que o mesmo possa levantar seu FGTS. Intime-o para receber o documento no prazo de 05 dias.

Ainda, intime-se o reclamado para se manifestar sobre a petição de fls.80/81, mormente sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001172-72.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE PERPETUA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Comparecer na Secretaria desta Especializada para receber uniforme composto de 02 camisas, um crachá funcional e um visa vale, que encontram-se acostados na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8954/2010

Processo Nº: ET 0001337-22.2010.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: ODELMARDEM RIBEIRO SOARES (ESPOLIO DE) REP / LAZOITA BATISTA GONÇALVES SOARES + 002

ADVOGADO..... JOSÉ NIERO

EMBARGADO(A): MARCOS AURELIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NA SEDE DESTES JUÍZOS, ENDEREÇO ACIMA, NA DATA DE 27/07/2010 ÀS 16h.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7002/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 0167200-69.2006.5.18.0010

RECLAMANTE: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES

RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.992.215/0001-50

Data da audiência: 27/07/2010 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência de tentativa de conciliação. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SENHA CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6955/2010

PROCESSO : RT 0231300-96.2007.5.18.0010

RECLAMANTE: MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET

EXEQUENTE: MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET

EXECUTADO: RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

Data da Praça 04/08/2010 às 14h25

Data do Leilão 13/08/2010 às 9h20min

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 458, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15 QD. 18, LT. 1 POLO EMPRESARIAL CEP 74.985-210 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 serra de fita, mod. SC600, motorizada, trifásica, sem número de série, marca Rocco S.A, em funcionamento e em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente

editais, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7001/2010
PROCESSO : RTSum 0139400-61.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA
EXEQUENTE: MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA
EXECUTADO: GE SANTINA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

Data da Praça 04/08/2010 às 14h30min

Data do Leilão 13/08/2010 às 9h20min

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 66/67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-62 QD. 139. LOTE 28, Nº 573 ST BELA VISTA CEP 74.823-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma máquina de costura reta, marca Sun Star, com mesa, modelo KM – 250B, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00;

Uma máquina overlocke marca Yamata, com mesa, nº20070713041, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00; Uma máquina galoneira marca Bracob, modelo BC 2600-3, Nº 80375, com mesa, bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00; - Uma máquina caseadora, marca Singer, Facilita, com mesa, nº 2868C, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DA FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho .

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6996/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001192-63.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ELIENE ALMEIDA PORTO
RECLAMADO(A): ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 20/07/2010 às 10:00 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 5.073,42

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9287/2010

Processo Nº: RT 0098200-57.1998.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TANIA MARIA BRAGA FONSECA

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A

ADVOGADO.....: ANA MARIA MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judiciais nº 3797, 3798, 3799 3800/2010, bem como a guia de fl. 703. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9319/2010

Processo Nº: RT 0070100-53.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO PEREIRA PEDROSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por BANCO SANTANDER BRASIL LTDA à Execução que lhe move ALVARO PEREIRA PEDROSO e da Impugnação aos Cálculos ofertada pela União para ACOLHER PARCIALMENTE os primeiros e REJEITAR int totum a segunda, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9334/2010

Processo Nº: RT 0149400-64.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OROZINO COSTA DE AMORIM

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): EDIMAC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA + 003

ADVOGADO.....: ENI CABRAL

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

I - Intimem-se o exequente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

II - Não havendo manifestação da credora:

a)expeça-se certidão de crédito, observando-se as referidas disposições do PCG;

b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 9342/2010

Processo Nº: RT 0059700-43.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DOS REIS DINIZ

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001

ADVOGADO.....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, os Alvarás nº 3694 e 3696/2010, devendo comprovar os valores efetivamente sacados visando à apuração do saldo devedor. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 9343/2010

Processo Nº: AINDAT 0129700-63.2006.5.18.0011 11ª VT

AUTOR...: WÂNDERSOON CORREIA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Intime-se as partes para se manifestarem sobre cálculos de fls. 575/577, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 9293/2010

Processo Nº: RT 0202400-37.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE ROSA DE LIMA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3813/2010 e Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9333/2010

Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comprovar nos autos o valor levantado com o Alvará nº 1424/2010, referente ao depósito do FGTS em sua conta vinculada. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 9329/2010

Processo Nº: RT 0051500-71.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9348/2010

Processo Nº: ACCS 0092800-13.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): FAREMONT RAMOS DE CAMPOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

I- Libere-se o valor total da guia de fl. 88, deduzindo-se tal valor da conta.

Notificação Nº: 9290/2010

Processo Nº: RT 0130200-61.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (N/P DE MÁRCIO BARBOSA DE MOURA) + 002

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Apresentar em secretaria as guias do INSS e custas (R\$ 123,63 e R\$ 83,15, respectivamente), devidamente autenticadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9305/2010

Processo Nº: RT 0138200-50.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLEY SOARES BELE

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ WAGNER - ME

ADVOGADO.....: ÉRICA PELOSO PRETE

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXECUTADO:

Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9304/2010

Processo Nº: RT 0152200-55.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVAL ALVES DA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 858/865, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9336/2010

Processo Nº: RTOrd 0108600-47.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RENZO AMARAL GIOIA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre cálculo de fls. 671/683, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 9292/2010

Processo Nº: RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 004

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Exequente: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9349/2010

Processo Nº: RTSum 0150200-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 9350/2010

Processo Nº: RTOrd 0168700-65.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Defiro a realização de perícia médica a fim de verificar a existência de nexos causal, entre a doença a que o autor está acometido e o trabalho prestado na reclamada. ...intimem-se as partes, no prazo comum de 5(cinco) dias, para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 9297/2010

Processo Nº: RTOrd 0200900-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RAFAEL CUNHA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, consoante determinadas em sentença.

Notificação Nº: 9331/2010

Processo Nº: RTOrd 0210200-14.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

I- O autor manifestou-se no sentido da validade da perícia realizada no dia 12.05.2010 e da regularidade do procedimento adotado pela Sra. Perita, que comunicou a data do exame às partes por meio de mensagem eletrônica e telefonemas no dia 07.05.2010. Requereu a intimação da expert para que apresente o laudo pericial e a recepção dele para dar vista às partes, e, caso mantido o novo exame pela Sra. Perita no mês de outubro/2010, o início do procedimento da perícia no caminhão(in loco), já deferida em audiência à fl. 123. A reclamada, por sua vez, reiterou à fl. 181 seu entendimento de que a forma de intimação utilizada pela Perita judicial, via e-mail, é nula de pleno direito, uma vez que pende de regulamentação o parágrafo único do art. 237 do Código de Processo Civil, que prevê a intimação por meio eletrônico.

A questão processual reprisada pela reclamada já foi analisada no despacho juntado à fl. 160, publicado no dia 22.06.2010, fl. 183.

Assim sendo, fica ratificada a determinação, em caráter geral nos processo em tramitação nesta Vara do Trabalho, para que a intimação às partes do dia e horário da realização do exame pericial deverá ocorrer por meio de intimação a ser procedida pela Secretaria após recebida a informação do Sr.(a) Perito(a) nomeado(a) com razoável antecedência.

Para renovação da diligência necessária ao deslinde da perícia médica aguardar-se-á a disponibilidade da Sra. Perita, que se comprometeu a fazer carga dos autos na segunda quinzena de setembro de 2010.

Intimem-se as partes e a Sra. Perita do teor deste item do despacho.

Notificação Nº: 9337/2010

Processo Nº: RTOrd 0212400-91.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

I - Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os ROs interpostos pelas partes, com apresentação de contrarrazões apenas pela reclamante. A reclamada deixou de se manifestar sobre o recurso da autora. O preparo recursal pela reclamada encontra-se às fls.401/402, o qual reputo regular porque recolhido no prazo legal, consoante acolhimento manifesto no despacho da fl. 398.

Intimem-se.

II - Subam os autos ao Egrégio TRT, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 9309/2010

Processo Nº: RTSum 0000078-86.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA (SUC. UMUARAMA HOTEL LTDA. E SOARES E CABRAL LTDA)

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: VISTA DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA CEF E SRTE, PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9351/2010

Processo Nº: RTSum 0000147-21.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: REIJANE SANTOS DA COSTA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Receber em Secretaria a Certidão nº3765/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9330/2010

Processo Nº: RTOrd 0000160-20.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DO CARMO CABRAL

ADVOGADO.....: ANGELA MARIA FERNANDES

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, bem como o alvará nº 3784/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9307/2010

Processo Nº: RTOrd 0000287-55.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM REGIS TAVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9340/2010

Processo Nº: RTOrd 0000316-08.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO LEONARDO BORGES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9289/2010

Processo Nº: RTAlç 0000368-04.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GELY COUTINHO FILHO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMIENTOS S.A.

ADVOGADO.....: FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 3763/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9308/2010

Processo Nº: RTSum 0000534-36.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE ALVES NEIVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR

RECLAMADO(A): LIMPEC - LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA (SUC. DE IMPEC - IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME)

ADVOGADO.....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Ante o exposto, proposta a ação por ANDRE ALVES NEIVA em face de IMPEC IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, decido:

a) rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento dos direitos de defesa e contraditório;

b) declarar a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a LIMPEC LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA, sucessora da IMPEC IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME;

c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

A reclamada ainda deverá anotar a CTPS do reclamante, conforme definido na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos

Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9310/2010

Processo Nº: RTOrd 0000884-24.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NEVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MAURO NEVES DE SOUSA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a INCORPORAR os sete níveis promocionais alcançados pelo Autor à época da despedida e a PAGAR as diferenças salariais e reflexos discriminados e delimitados na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Intimem-se as Partes.

Goiânia, 08 de julho de 2010.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9347/2010

Processo Nº: RTSum 0000937-05.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MACEDO LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a CTPS de seu cliente, Alvará nº 3759/2010 e Certidão nº 3760/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9299/2010

Processo Nº: RTSum 0000971-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO.....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9301/2010

Processo Nº: RTOrd 0001009-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: AMANDA MATOS DA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): VERSÁTIL MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9320/2010

Processo Nº: ET 0001041-94.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE...: J L RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
EMBARGADO(A): JOÃO ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, I, do Código de Processo Civil, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste decisor. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9328/2010

Processo Nº: RTSum 0001132-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CRISLAINE SOUZA ESTEVON
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELLUS AS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA

NOTIFICAÇÃO:

RECEBA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinada em sentença.

Notificação Nº: 9338/2010

Processo Nº: ET 0001299-07.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE...: RENAM CARDOSO MAMENDES (REP P/ WELLINGTON MAMEDES) + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI

EMBARGADO(A): VALTUIR PEREIRA MADALENA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EMBGTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'De início, ressalto que a presente ação já fora analisada por este Juízo através dos ET número 01059-2008-011- 18-00-6, de objeto idêntico ao destes, onde, após a manutenção da fraude à execução declarada, foi julgada subsistente a penhora incidente sobre o imóvel objeto destes Embargos. Tal decisão fora mantida pelo E. TRT e pelo C. TST, estando já transitada em julgado. No caso dos autos, as declarações dos embargantes revelam serem seus objetivos: a exclusão da penhora incidente sobre o imóvel; a declaração de inexistência de fraude à execução; e a substituição do imóvel penhorado por outro por eles indicado. Como se verifica, com exceção ao pleito de substituição do imóvel penhorado, os embargantes deixam evidente o propósito de repetir ação que já foi decidida por sentença transitada em julgado, com o intuito de ver obstada a realização da praça designada nos autos principais, objetivo este que não encontra respaldo no ordenamento jurídico (art. 267, V c/c art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, todos do CPC).

A pretensão dos embargantes não pode ser objeto de nova Ação de Embargos de Terceiro de conteúdo idêntico, porquanto operado o trânsito em julgado da matéria aqui discutida. Tal situação atrai a carência da ação pela ausência de interesse processual. Falece, portanto, aos embargantes interesse na utilização da presente ação, haja vista que o provimento almejado não é útil nem necessário.

Ausente, portanto, uma das condições da ação, no caso, o interesse de agir dos autores, julgo extinto o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC. Custas, pelos executados, no importe de R\$ 44,26, art. 789-A, V da CLT. Certifique-se o teor da presente decisão nos autos principais, onde estes devem ser apensados depois do trânsito em julgado deste decisor. Intimem-se. Faculta-se aos embargantes o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9315/2010

Processo Nº: RTOrd 0001337-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIO FLORÊNCIO MOURA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h06, do dia 12/08/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3827/2010

PROCESSO Nº RTSum 0204500-57.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: JURANDY ROSA PEREIRA

RECLAMADA: TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/33, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TAIPA CONSTRUTORA LTDA. a pagar ao reclamante JURANDY ROSA PEREIRA o quanto segue:

aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais + 1/3.

No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Arcará, também, a reclamada, com 15% de honorários advocatícios sobre o montante ao final apurado, que reverterá ao ente sindical.

Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$ 4.897,66, já acrescido de juros e atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 86,15, calculadas sobre o valor de R\$4.897,66, conforme planilha anexa.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Goiânia (GO), 25 de novembro de 2009.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de TAIPA CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6968/2010

Processo Nº: RT 0020000-96.1999.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JACINTO ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): ANGLED CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o pedido formulado pelo exequente as fls. 270 no sentido de que seja realizada nova solicitação de bloqueio de contas dos executados, haja vista que tal medida foi tomada recentemente e restou infrutífera (fls. 263/266). Ademais, já foi expedida certidão de crédito, que foi disponibilizada na página deste Tribunal na internet. Assim, a execução não poderá mais prosseguir neste processo, cujos autos serão remetidos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho de fls. 258.

Saliente-se que o exequente poderá promover a respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO (arts. 212, parágrafo único, e 215, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), a qualquer tempo, de posse da certidão, quando encontrar bens passíveis de constrição judicial.

INTIME-SE o exequente. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6989/2010

Processo Nº: RT 0064700-26.2000.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6974/2010

Processo Nº: RT 0091000-15.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GALDINO SILVA DA PAZ

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): IVETTE TORRES FERREIRA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº3181/2010 (fls. 164) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.

Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que os executados não declararam nenhum bem passível de penhora.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.

Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE o exequente apenas para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 6975/2010

Processo Nº: RT 0091000-15.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GALDINO SILVA DA PAZ

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): IVETTE TORRES FERREIRA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº3181/2010 (fls. 164) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.

Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que os executados não declararam nenhum bem passível de penhora.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.

Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE o exequente apenas para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 6990/2010

Processo Nº: RT 0191600-44.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADIRSON PAULO LOMEU

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o pedido de reconsideração do despacho que indeferiu a penhora de 30% do faturamento mensal da empresa SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA, pelas mesmas razões expendidas às fls. 233.

INTIME-SE o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram.

Silente, suspende-se o feito pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 6979/2010

Processo Nº: RT 0066900-59.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ESTER VANDERLEI MATIAS BEZERRA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6993/2010

Processo Nº: RT 0001600-19.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HELTON CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que o exequente às fls. 90 renunciou ao crédito e ante concordância de sua procuradora manifestada às fls. 95/96, extingue-se a execução, no que tange apenas ao crédito do exequente, nos termos do art. 794, III, do CPC, devendo prosseguir em relação às custas processuais e de liquidação, bem como à contribuição previdenciária.

Assim, INTIME-SE a União (INSS) para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, no prazo de 05 dias.

Silente a União (INSS), suspende-se o feito pelo prazo de 01 ano.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6977/2010

Processo Nº: RTSum 0014100-83.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE DIAS DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA

RECLAMADO(A): DIVINO VAZ DA COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº3176/2010 (fls. 88) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.

Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que o executado não declarou nenhum bem passível de penhora.

SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação conclusiva da exequente, que deverá indicar precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.

INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 6976/2010

Processo Nº: RTSum 0034000-52.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA LIRA

ADVOGADO.....: JANNE RIBEIRO

RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº3115/2010 (fls. 90) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.

Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que a executada não declarou nenhum bem passível de penhora.

SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação conclusiva da exequente, que deverá indicar precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.

INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 6986/2010

Processo Nº: RTOrd 0108000-23.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$29.587,47, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6966/2010

Processo Nº: RTOrd 0116100-64.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BEZERRA DE NOJOSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para instrução do feito designa-se o dia 22/07/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 22/07/2010.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6978/2010

Processo Nº: RTSum 0143100-39.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELDÍCIA REZENDE DA SILVA MENEZES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLEGO) + 001

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº2838/2010 (fls. 79) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.

Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que o executado não declarou nenhum bem.

INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6988/2010

Processo Nº: ExProvAS 0153701-07.2009.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

EXECUTADO(A): ALEXANDRE BRASIL DE ABREU + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

ANOTE-SE o novo endereço dos executados informado na petição de fls. 81/82 (Av. Rondon, qd. D, lt. 27, sala 4, nº 3.502, Setor Gentil Meireles – em frente ao Cemitério Parque -, CEP: 74.573-200, Goiânia-GO).

Apesar desta execução tratar-se de execução provisória, tendo em vista as constantes mudanças de endereço dos executados, sendo que o endereço informado às fls. 81/82 é o terceiro endereço registrado nos autos, DEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido de que os bens eventualmente penhorados sejam removidos.

EXPEÇA-SE novo Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção, devendo o exequente ou um de seus procuradores acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Havendo bens passíveis de penhora, o exequente ou um de seus procuradores deverá ser nomeado depositário. JUNTE-SE ao mandado cópia deste despacho.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 19/06/2010 às 14:00 horas para marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência, devendo oferecer os meios necessários à remoção deferida.

Notificação Nº: 6991/2010

Processo Nº: RTOrd 0209700-42.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 192), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 199), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 204), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 198, devendo ficar retida a importância de R\$11,06 relativa às custas de diligência.

Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$11,06).

Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R\$24,62) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista a natureza indenizatória da verba deferida (multa do art. 477, §8º da CLT).

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6992/2010

Processo Nº: RTOrd 0209700-42.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): EMBRATEL + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 192), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 199), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 204), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 198, devendo ficar retida a importância de R\$11,06 relativa às custas de diligência.

Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$11,06).

Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R\$24,62) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista a natureza indenizatória da verba deferida (multa do art. 477, §8º da CLT).

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6985/2010

Processo Nº: RTSum 0224000-09.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DENISE PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$1.869,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6971/2010

Processo Nº: RTOrd 0236200-48.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TERESINHA JAYME LOPES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6972/2010

Processo Nº: RTOrd 0236200-48.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TERESINHA JAYME LOPES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6984/2010

Processo Nº: RTOrd 0239200-56.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR CORNÉLIO OTTO

ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 165/174 interposto pelo reclamante.

INDEFERE-SE o requerimento de extração de carta de sentença, haja vista que os pedidos formulados na petição inicial foram indeferidos.

REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6967/2010

Processo Nº: ACP 0000089-15.2010.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCOM + 001

ADVOGADO.....: AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o cumprimento do acordo constante do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 0055/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6970/2010

Processo Nº: RTSum 0000595-88.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IAGO ITALO ALMEIDA MIRANDA REP/P (REJANE ARRAIS DE ALMEIDA)

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

EXPEÇA-SE a certidão requerida pela reclamada às fls. 100.

Em seguida, INTIME-A para receber a referida certidão, bem como para tomar ciência do teor do despacho de fls. 93.

Diante disso, fica sem efeito a determinação contida no despacho de fls. 93 para que a reclamada fosse intimada no mesmo momento que a citação.

Cumpridas as determinações acima, REMETAM-SE os autos ao cálculo, para liquidação da sentença de fls. 68/71, devendo observar os valores de FGTS já recebidos pela reclamante, conforme extrato juntado pela reclamada às fls. 97/98.

Notificação Nº: 6973/2010

Processo Nº: RTSum 0000595-88.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IAGO ITALO ALMEIDA MIRANDA REP/P (REJANE ARRAIS DE ALMEIDA)

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 83/92, a executada requer que seja reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução, pois foi deferido o processamento da recuperação judicial.

A executada não apresentou provas de que houve aprovação e homologação do plano de recuperação. Assim, não há impedimento à execução dos créditos reconhecidos em sentença.

Saliente-se que já está ultrapassado o prazo de 6 meses após o deferimento da Recuperação judicial, inexistindo, assim, obstáculo ao trâmite da execução.

A executada será intimada do teor deste despacho por ocasião da citação. REMETAM-SE os autos ao cálculo para liquidação da sentença de fls. 68/71.

Notificação Nº: 6987/2010

Processo Nº: RTSum 0000671-15.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA DANIELA OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA LUISA

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6980/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante o requerimento das partes formulado às fls. 1148/1149, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 09/08/2010 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/07/2010 e o INCLUA na pauta do dia 09/08/2010.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante o requerimento das partes formulado às fls. 1148/1149, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 09/08/2010 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/07/2010 e o INCLUA na pauta do dia 09/08/2010.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. + 002

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante o requerimento das partes formulado às fls. 1148/1149, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 09/08/2010 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/07/2010 e o INCLUA na pauta do dia 09/08/2010.

INTIMEM-SE as partes.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5275/2010

PROCESSO Nº RTSum 0211200-46.2009.5.18.0012

EXEQUENTE(S): ANDREIA SILVA ALVES

EXECUTADO(S): HAIR STATION LTDA. , CPF/CNPJ: 05.193.276/0001-57

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HAIR STATION LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.174,48, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HAIR STATION LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5276/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001281-80.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: ALTAMIRO COIMBRA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): H C SERVIÇOS COMÉRCIO INDÚSTRIA REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 02.775.643/0001-32

Data da audiência: 22/07/2010 às 13:20 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, H C SERVIÇOS COMÉRCIO INDÚSTRIA REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10442/2010

Processo Nº: RT 0066400-58.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao credor do ofício de fl. 641, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10431/2010

Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 020

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 10462/2010

Processo Nº: RT 0120900-40.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIAS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES + 003

ADVOGADO..... JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 246, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10404/2010

Processo Nº: RT 0147200-39.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALBERTO MIQUELONI

ADVOGADO..... JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA + 001

ADVOGADO..... EDUARDO KRUEL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Indefere-se o requerimento de nova suspensão do feito, considerando que já ficou suspenso por mais de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 (fls. 229).

Assim sendo, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, conforme determinado no despacho de fls. 252.

Notificação Nº: 10459/2010

Processo Nº: RT 0149800-33.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MISAEEL PEREIRA MARINHO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls. 26/43), e demais documentos, caso manifeste interesse. Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10419/2010

Processo Nº: RT 0188600-96.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO..... OSMAR FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, EM 05 DIAS, PARA DEVOLVER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA E RECEBER O SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NO PROCESSO.

Notificação Nº: 10443/2010

Processo Nº: RTOrd 0186400-82.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEIDA APARECIDA SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO INFORMA-LHE DA LIBERAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDO PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE.

Notificação Nº: 10408/2010

Processo Nº: RTSum 0206900-72.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): WALTER DOS SANTOS - O GOIANO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.110, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10435/2010

Processo Nº: RTOrd 0221000-32.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/08/2010, às 8h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10420/2010

Processo Nº: RTSum 0007200-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MAGALHÃES FREIRE

ADVOGADO..... SAMIR FARIA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.35/38). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10458/2010

Processo Nº: RTOrd 0031500-10.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA GUILIANE MENDES

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes dos novos cálculos de fls.835/846, adequados ao acórdão de fls.793/804-verso. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10463/2010

Processo Nº: RTOrd 0044300-70.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'Ante o exposto, decido afastar a preliminar de ilegitimidade passiva e acolher a prejudicial de prescrição total do pedido, extinguindo-se a presente ação com resolução de mérito, nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolvendo os reclamados FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA., JBS S/A (FRIBOI), BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), da pretensão formulada por AERSON MOURA DOS SANTOS.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$958,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$47.918,11, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Honorários periciais na forma do PGC. Nada mais.'

Notificação Nº: 10464/2010

Processo Nº: RTOrd 0044300-70.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'Ante o exposto, decido afastar a preliminar de ilegitimidade passiva e acolher a prejudicial de prescrição total do pedido, extinguindo-se a presente ação com resolução de mérito, nos termos da fundamentação acima expendida, que passa

a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolvendo os reclamados FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA., JBS S/A (FRIBOI), BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), da pretensão formulada por AERSON MOURA DOS SANTOS.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$958,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$47.918,11, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Honorários periciais na forma do PGC. Nada mais.'

Notificação Nº: 10465/2010

Processo Nº: RTOOrd 0044300-70.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'Ante o exposto, decido afastar a preliminar de ilegitimidade passiva e acolher a prejudicial de prescrição total do pedido, extinguindo-se a presente ação com resolução de mérito, nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolvendo os reclamados FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA., JBS S/A (FRIBOI), BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), da pretensão formulada por AERSON MOURA DOS SANTOS.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$958,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$47.918,11, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Honorários periciais na forma do PGC. Nada mais.'

Notificação Nº: 10466/2010

Processo Nº: RTOOrd 0044300-70.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'Ante o exposto, decido afastar a preliminar de ilegitimidade passiva e acolher a prejudicial de prescrição total do pedido, extinguindo-se a presente ação com resolução de mérito, nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolvendo os reclamados FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA., JBS S/A (FRIBOI), BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), da pretensão formulada por AERSON MOURA DOS SANTOS.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$958,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$47.918,11, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Honorários periciais na forma do PGC. Nada mais.'

Notificação Nº: 10467/2010

Processo Nº: RTOOrd 0044300-70.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'Ante o exposto, decido afastar a preliminar de ilegitimidade passiva e acolher a prejudicial de prescrição total do pedido, extinguindo-se a presente ação com resolução de mérito, nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolvendo os reclamados FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA., JBS S/A (FRIBOI), BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), da pretensão formulada por AERSON MOURA DOS SANTOS.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$958,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$47.918,11, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Honorários periciais na forma do PGC. Nada mais.'

Notificação Nº: 10468/2010

Processo Nº: RTOOrd 0044300-70.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'Ante o exposto, decido afastar a preliminar de ilegitimidade passiva e acolher a prejudicial de prescrição total do pedido, extinguindo-se a presente ação com resolução de mérito, nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolvendo os reclamados FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA., JBS S/A (FRIBOI), BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), da pretensão formulada por AERSON MOURA DOS SANTOS.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$958,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$47.918,11, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Honorários periciais na forma do PGC. Nada mais.'

Notificação Nº: 10424/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 706/707), caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10425/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 706/707), caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10426/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 706/707), caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10421/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089100-86.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS MACHADO CINTRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.(N/P DE MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO) + 002

ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10391/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099000-93.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA GONCALVES CARDOSO

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A. + 003

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Indefere-se, por ora, a liberação dos valores existentes nos autos, devendo-se aguardar a imutabilidade da conta de liquidação.
Aguarde-se qualquer manifestação das partes, até o dia 30/07/2010, conforme ata de fls. 858/859.
No silêncio, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 855/856.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10392/2010
Processo Nº: RTOOrd 0099000-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): SATFF RECURSOS HUMANOS LTDA + 003
ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefere-se, por ora, a liberação dos valores existentes nos autos, devendo-se aguardar a imutabilidade da conta de liquidação.
Aguarde-se qualquer manifestação das partes, até o dia 30/07/2010, conforme ata de fls. 858/859.
No silêncio, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 855/856.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10393/2010
Processo Nº: RTOOrd 0099000-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): RHPRMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO..... CRISTIANE VIVIAN ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefere-se, por ora, a liberação dos valores existentes nos autos, devendo-se aguardar a imutabilidade da conta de liquidação.
Aguarde-se qualquer manifestação das partes, até o dia 30/07/2010, conforme ata de fls. 858/859.
No silêncio, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 855/856.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10415/2010
Processo Nº: RTOOrd 0130100-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS VICENTE RATÃO ALVES
ADVOGADO..... PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CARLOS VICENTE RATÃO ALVES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism se integra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10405/2010
Processo Nº: RTOOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA. + 001
ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 13 de julho de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES em face de PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA e subsidiariamente ADECO AGROPECUÁRIA BRASIL LTDA, para condená-las a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: diferença de Participação nos Lucros e Resultados; aviso prévio; 04/12 avos de férias com 1/3 e de 13º salário; multa de 40% sobre o FGTS, que deveria ter sido depositado.
Anotem-se a CTPS e oficie-se à SRTE. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação; exceto em relação a diferença de Participação nos Lucros e Resultados, diante do que consta do inciso XI, do art. 7º, da CLT, que estabelece que não tem natureza salarial, por ser desvinculada da remuneração.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias

GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se. Nada mais

Notificação Nº: 10406/2010
Processo Nº: RTOOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
RECLAMADO(A): ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA
NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 13 de julho de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES em face de PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA e subsidiariamente ADECO AGROPECUÁRIA BRASIL LTDA, para condená-las a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: diferença de Participação nos Lucros e Resultados; aviso prévio; 04/12 avos de férias com 1/3 e de 13º salário; multa de 40% sobre o FGTS, que deveria ter sido depositado.

Anotem-se a CTPS e oficie-se à SRTE. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação; exceto em relação a diferença de Participação nos Lucros e Resultados, diante do que consta do inciso XI, do art. 7º, da CLT, que estabelece que não tem natureza salarial, por ser desvinculada da remuneração.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se. Nada mais

Notificação Nº: 10452/2010
Processo Nº: RTOOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VALTO MARTINS ROCHA
ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO COMPROVAR O DEPÓSITO FUNDIÁRIO + MULTA DE 40%, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DAS COMINAÇÕES DESCRITAS NA SENTENÇA DE FLS.

Notificação Nº: 10456/2010
Processo Nº: RTOOrd 0153900-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: AUDREY HELEN SILVA
ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 1316/1324. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10407/2010
Processo Nº: RTOOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à Reclamante do recurso ordinário patronal de fls. 267/277. Prazo e fins legais cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10417/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171300-53.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): REMO CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Libere-se o depósito recursal ao Exequente, conforme determina o art. 185-C do PGC, retendo-se o imposto de renda incidente.

Após, cite-se a Executada, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente a execução e já foi liberado ao Credor.

Notificação Nº: 10410/2010

Processo Nº: RTSum 0177600-31.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELMA ROSA MARTINS

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 150, O QUAL GARANTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 10441/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198100-21.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: Ficar ciente, para os efeitos do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida por meio do depósito de fl.333.

Notificação Nº: 10409/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211700-12.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENAN RIBEIRO COSTA

ADVOGADO..... LEONARDO MIQUEIAS DOS PASSOS RAMOS

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO, VISTA DO OFÍCIO DE FL. 88, ENCAMINHADO PELA CEF, QUE ATESTA A DEVOLUÇÃO DO CHEQUE UTILIZADO NO ACOLHIMENTO DO DEPÓSITO DO ACORDO, EFETUADO EM 02/07/2010, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO ACORDO.

Notificação Nº: 10436/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212400-85.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO MANOEL DA CRUZ

ADVOGADO..... GENI PRADEXES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 457/462. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10461/2010

Processo Nº: RTSum 0217700-28.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RUFINO

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10416/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238600-32.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$258,29 , SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10403/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240100-36.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA ALVES ROSA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos.

Recebo os recursos ordinário e adesivo, bem como as contrarrazões pelo reclamante.

Não recebo as contrarrazões da reclamada, por intempestivas.

Intime-se a reclamada.

Feito, subam os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10427/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CARMELO WALCACER

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MUTLA A SER ARBITRADA PELO JUIZ; ENTREGAR AO RECLAMANTE AS GUIAS TRCT E CD/SD, NO MESMO PRAZO SUPRA, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. TUDO CONFORME DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA SENTENÇA DE FLS.

Notificação Nº: 10428/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CARMELO WALCACER

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MUTLA A SER ARBITRADA PELO JUIZ; ENTREGAR AO RECLAMANTE AS GUIAS TRCT E CD/SD, NO MESMO PRAZO SUPRA, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. TUDO CONFORME DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA SENTENÇA DE FLS.

Notificação Nº: 10398/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000189-64.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI

ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI em face de CICAL VEÍCULOS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: indenizações por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dano estético no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e por dano material correspondente à restituição dos valores comprovadamente gastos; 13º salário integral de 2009; férias proporcionais (1/12), acrescidas de 1/3. Proceda-se a baixa na CTPS.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Quanto às parcelas (dano moral e estético), os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois o valor da moeda já foi considerado no momento da fixação do valor.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Honorários periciais na forma do PGC.

P.R.I.

Goiânia-GO, 12 de julho de 2010.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 13ª VT/Goiânia-GO

Notificação Nº: 10460/2010

Processo Nº: RTOrd 0000265-88.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON FERREIRA DANTAS JUNIOR SOUSA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): RAMY BAR E RESTAURANTE LTDA.(JERIVÁ) + 001

ADVOGADO.....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 139/140, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10447/2010

Processo Nº: RTOrd 0000383-64.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ENILDE DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA TERCEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 295/309, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10413/2010

Processo Nº: RTOrd 0000429-53.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 346/356. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10433/2010

Processo Nº: RTOrd 0000465-95.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10469/2010

Processo Nº: RTSum 0000558-58.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EURIVAN NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os DVD's juntados com a contestação, que encontram-se na contracapa dos

autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais.

Notificação Nº: 10444/2010

Processo Nº: RTOrd 0000566-35.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DAVID RODRIGUES ROMEIRO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2010, às 16h15min, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10445/2010

Processo Nº: RTOrd 0000566-35.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DAVID RODRIGUES ROMEIRO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMATO PASSINI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2010, às 16h15min, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10454/2010

Processo Nº: RTOrd 0000687-63.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSENY XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

O reclamante noticia às fs. 52/53 o descumprimento do acordo pela 2ª reclamada, requerendo que seja determinada a incidência de multa de 50%.

Indefiro o pedido, pois o acordo assinado pelas partes constitui ato jurídico perfeito e não foi entabulado pagamento de multa em caso de descumprimento.

Proceda-se à execução do valor integral do acordo em face da 2ª Reclamada.

Ao cálculo.

Intime-se o reclamante para ter ciência do despacho.

Notificação Nº: 10418/2010

Processo Nº: RTOrd 0000696-25.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO.....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., a pagar ao reclamante, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, deduzido o valor do acordo parcial feito....ETC

Notificação Nº: 10439/2010

Processo Nº: RTOrd 0000729-15.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO VIEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23/07/2010, ÀS 09:30 HORAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE ENDEREÇO INSUFICIENTE.

Notificação Nº: 10434/2010

Processo Nº: RTSum 0000947-43.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WELTON OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ARISTEU DE CASTRO-ME

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME ACORDO.

Notificação Nº: 10440/2010

Processo Nº: RTSum 0000952-65.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRAMAR

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE E CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10453/2010

Processo Nº: RTSum 0000982-03.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA RAMOS

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 120, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000995-02.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AECIO GUSTAVO VINHAL MORAES

ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DROGARIA SANTA MARTA)

ADVOGADO..... HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de AECIO GUSTAVO VINHAL MORAES em face de SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: integração das comissões pagas via caixa II para efeito de RSR's, FGTS, 13º salários e férias com 1/3. Oficiar à SRTE.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10402/2010

Processo Nº: RTSum 0001033-14.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TAYLON REIS RODRIGUES

ADVOGADO..... ANDREA CRISTINA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Expeça-se certidão narrativa, conforme requerimento retro, intimando-se a reclamada a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Feito, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 136/137.

Notificação Nº: 10432/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001084-25.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO BATISTA DOS REIS

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição total, estabelece-se o marco da parcial (27/06/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de VALDIVINO BATISTA DOS REIS em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando-a a incorporar ao salário duas romoções de um nível cada, respectivamente, em 27/06/2007 e 27/06/2009, assegurando-se ainda diferenças salariais dessa incorporação e os devidos reflexos...etc.

Notificação Nº: 10429/2010

Processo Nº: RTSum 0001094-69.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIVALDO COSTA RIBEIRO

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO..... MAGDA FERREIRA JOI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA e, subsidiariamente, SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA., a pagar ao reclamante, LEIDIVALDO COSTA RIBEIRO, a parcela expressamente deferida na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST)...etc.

Notificação Nº: 10430/2010

Processo Nº: RTSum 0001094-69.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIVALDO COSTA RIBEIRO

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA + 001

ADVOGADO..... DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA e, subsidiariamente, SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA., a pagar ao reclamante, LEIDIVALDO COSTA RIBEIRO, a parcela expressamente deferida na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST)...etc.

Notificação Nº: 10394/2010

Processo Nº: RTSum 0001178-70.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MOTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de GILBERTO MOTA DOS SANTOS em face de GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional.

Proceda-se a baixa na CTPS (art. 39, §2º, da CLT). Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),

incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).

Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 14,21, calculadas sobre o valor da condenação. Intimem-se.

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 10397/2010

Processo Nº: RTSum 0001186-47.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARCELINO VIANA NETO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 12 de julho, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$350,62, calculadas sobre R\$17.531,32, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta Intime-se o Reclamante, via de sua procuradora.

Transitada esta em julgado e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente.

Nada mais.

Notificação Nº: 10401/2010

Processo Nº: RTSum 0001275-70.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EMILIO SOARES PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intimem-se os reclamantes para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10399/2010

Processo Nº: RTSum 0001277-40.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO MAGALHAES ALBUQUERQUE + 004

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intimem-se os reclamantes para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9704/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000404-40.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: EDIVALDO RODRIGUES NERIS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/33, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9760/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000600-10.2010.5.18.0013

EXEQUENTE(S): WEBER ELIAS DA SILVA

EXECUTADO(S): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR) , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 25.629,40, atualizado até 30/06/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR) , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUIZA TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9763/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000696-25.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 52 a 57, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., a pagar ao reclamante, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, deduzido o valor do acordo parcial feito ...etc.

E, para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5219/2010

Processo Nº: RT 0030200-84.1995.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY ROBERTO CONSOLI

ADVOGADO.....: ANTONIO TEIXEIRA REZENDE

RECLAMADO(A): VICUNHA S/A

ADVOGADO.....: KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa 4743/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5221/2010

Processo Nº: RT 0075200-73.1996.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SOARES PEREIRA

ADVOGADO..... LUIZ WORNEY DA FONSECA

RECLAMADO(A): VICUNHA S/A

ADVOGADO..... KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa 4744/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5220/2010

Processo Nº: RT 0079200-19.1996.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): VICUNHA S/A

ADVOGADO..... KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa 4742/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5215/2010

Processo Nº: RT 0034900-49.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5230/2010

Processo Nº: RT 0061700-17.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIANO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOB PITTHAN FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 168, encaminhado pelo Juízo Deprecado (2ª VT de Cotia/SP, autos nº 01862-2007-242-02-00-1), o qual noticia que "conforme determinação do E. TRT da 2ª Região, a arrematação no presente processo foi cancelada, restando assim prejudicada todas as penhoras solicitadas nestes autos".

Notificação Nº: 5212/2010

Processo Nº: RTOrd 0086100-95.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Vistos. Considerando que, no dia 28/06/2010 (2ª-feira), decorreu o prazo de 5 dias para o executado insurgir-se em face da reavaliação do bem penhorado, designe-se praça do bem constrito às fls. 69/70 (reavaliado às fls. 186) para o dia 16/08/2010, às 13h33min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 26/08/2010, às 09h38min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)3902 1648. Nomeie-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 5229/2010

Processo Nº: RTSum 0000600-27.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARTIN DE MOURA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADA: Vistos. Considerando que a executada efetuou o pagamento do valor total em execução, conforme guia de fls. 158, levante-se a penhora de fls. 150, devendo ser dada ciência ao depositário. Libere-se ao leiloeiro o valor de sua comissão (R\$ 368,00) e recolha-se, na forma usual, a contribuição

previdenciária e as custas processuais, utilizando-se da importância depositada na conta judicial n. 0014/042-01513408- 5. Intime-se o leiloeiro e a executada.

Notificação Nº: 5226/2010

Processo Nº: RTSum 0073400-53.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMAICA CANDIDO REIS

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes:Vistos.Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 464/466, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.As custas processuais já foram recolhidas, fls. 308 e334.A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, sob pena de execução.

Nos termos da Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2010, do inistério de Estado da Fazenda, deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal.

Expeça-se ofício ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com cópia deste despacho, solicitando a devolução dos AIRRs noticiados às fls. 458/460.Cumprida a avença e comprovado nos autos os recolhimentos devidos, liberem-se às reclamadas os depósitos recursais de fls. 307, 333, 427 e 447.Intimem-se.

Notificação Nº: 5228/2010

Processo Nº: RTOrd 0076400-61.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO APARECIDO BEZERRA

ADVOGADO..... WYTON CHARLES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

Ao RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 5223/2010

Processo Nº: RTSum 0086100-61.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5224/2010

Processo Nº: RTOrd 0109100-90.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLY LÚCIA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar meios aptos para prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5225/2010

Processo Nº: RTSum 0121300-32.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS GARCIA DE DEUS

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA MALTA**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 150, no prazo de 05 dias, e igual prazo para promover as anotações cabíveis na CTPS do autor.

Notificação Nº: 5222/2010

Processo Nº: RTSum 0000550-64.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE MORENO DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5218/2010

Processo Nº: ConPag 0000700-45.2010.5.18.0051 1ª VT

CONSIGNANTE...: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

CONSIGNADO(A): FRANCISCO DE ASSIS ESPÓLIO DE - N/P SÍNTHIA PEREIRA LIAL DE ASSIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria notificado à comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 13:40min do dia 20/07/2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, nos termos do art. 169, § 2º do CPC. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sª responsável pelas custas processuais. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5285/2010

Processo Nº: RT 0040500-58.2002.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JACI JOSE DE FATIMA CAMPOS

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: HERON ALVARENGA BAHIA

NOTIFICAÇÃO:

Despacho de fls. 618: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício de fls. 617, por meio do qual o M.M. Juízo Deprecado noticia a desistência da arrematação ocorrida no leilão, devendo requerer o que entender de direito. Anápolis, 09 de julho de 2010, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5280/2010

Processo Nº: RT 0045300-32.2002.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ESLEI JONAS DIAS

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5290/2010

Processo Nº: RT 0065100-36.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DEYBED DUTRA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5298/2010

Processo Nº: RTSum 0098600-93.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA RODRIGUES MORAES

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da petição de fls. 149, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5301/2010

Processo Nº: RTOrd 0099700-83.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FRANCISCA MENDANHA FIGUEREDO

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da petição de fls. 137, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5314/2010

Processo Nº: RTOrd 0000600-24.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR MACHADO BRAGA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5295/2010

Processo Nº: RTOrd 0008400-06.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 004

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

espacho de fls. 199: Inicialmente, concedo ao subscritor da petição de fls. 197, Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão, o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos instrumento de mandato por meio do qual os executados lhe conferiram poderes de representação. Intime-se o Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão. Não obstante ao acima exposto, dê-se vista da supracitada peça processual à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 09 de julho de 2010, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5302/2010

Processo Nº: RTOrd 0009400-41.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRA MARIA SILVA DA VITÓRIA

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Despacho de fls. 273: Inicialmente, concedo ao subscritor da petição de fls. 271, Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão, o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos instrumento de mandato por meio do qual os executados lhe conferiram poderes de representação. Intime-se o Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão. Não obstante ao acima exposto, dê-se vista da supracitada peça processual à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 09 de julho de 2010, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5307/2010

Processo Nº: RTSum 0017700-89.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JUREMA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Despacho de fls. 158: Inicialmente, concedo ao subscritor da petição de fls. 156, Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão, o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos instrumento de mandato por meio do qual os executados lhe conferiram poderes de representação. Intime-se o Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão. Não obstante ao acima exposto, dê-se vista da supracitada peça processual à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 09 de julho de 2010, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5310/2010

Processo Nº: RTOrd 0023700-08.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Despacho de fls. 191: Inicialmente, concedo ao subscritor da petição de fls. 188, Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão, o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos instrumento de mandato por meio do qual os executados lhe conferiram poderes de representação. Intime-se o Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão. Não obstante ao acima exposto, dê-se vista da supracitada peça processual ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 09 de julho de 2010, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5303/2010

Processo Nº: RTSum 0043100-08.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 09/08/10, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/08/10, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE,

SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5292/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058900-76.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Despacho de fls. 285: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das peças de fls. 265/266, 276 e 278/282, devendo requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se a reserva de crédito escrita às fls. 275 e a transferência do numerário cuja penhora foi determinada nos autos de nº 00645/2009, desta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5313/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117100-76.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5293/2010

Processo Nº: RTSum 0000175-60.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA

ADVOGADO..... MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA KARLA JACKIE + 001

ADVOGADO..... SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento formulado pelas executadas na petição de fls. 105, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por elas indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução.

Intime-se a exequente. Anápolis, 09 de julho de 2010, sexta-feira.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5294/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000237-03.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JARIEDSON SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH

ADVOGADO..... JOCELINE DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 14h50min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5312/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000254-39.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TONY PEREIRA BEZERRA

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, DEVENDO COMPROVAR O VALOR LEVANTADO NO MESMO PRAZO SUPRA.

Notificação Nº: 5288/2010

Processo Nº: RTSum 0000316-79.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: HEBERTY IVAN GOMES PEREIRA

ADVOGADO..... ÉRITA DE CASTRO COSTA

RECLAMADO(A): BRUNO CARVALHO PEREIRA-ME

ADVOGADO..... WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 26, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 5278/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000317-64.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CARLOS JÚNIOR DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Procuradora do Reclamante: vista, pelo prazo de 05(cinco) dias da Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5281/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000415-49.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLLIA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 5289/2010

Processo Nº: RTSum 0000417-19.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTUNEL LTDA.

ADVOGADO..... FÁBIO EDUARDO DALIA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 67/68, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, deverá a reclamada recolher as custas processuais, conforme cálculos de fls. 58/62, comprovando nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a reclamada, ainda, na data de vencimento da parcela do acordo (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observados os cálculos de fls. 58/62, também sob pena de prosseguimento da execução. Cumpre à reclamada, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo.

Não há incidência de imposto de renda sobre a parcela do acordo acima descrito. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 4545/2010 (fls. 64). Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5284/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000587-88.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ABREHOSA MAIA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): M. A. PINCHEMEL ME

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO P. PINA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes conclusão do despacho: Ante o exposto, conhecem-se e ejetam-se os embargos de declaração opostos por M. A. PINCHEMEL ME, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5297/2010

Processo Nº: RTSum 0000599-05.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL JÚNIOR SILVA CARDOSO

ADVOGADO..... LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO..... FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Deixo de conhecer os embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 182/183, protocolados no dia 09.07.2010, haja vista que são intempestivos, pois o decurso do prazo para prática de tal ato ocorreu em 06.07.2010, pois a intimação do obreiro acerca da sentença de fls. 161/165 foi efetivada em 01.07.2010, conforme se verifica às fls. 166. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao obreiro às fls. 180.

Notificação Nº: 5287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000631-10.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... ARISTHON FERNANDES MACIEL

RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DA CUNHA (ESPÓLIO DE) - N/P WILSON CAIXETA NUNES DA CUNHA

ADVOGADO..... ITAMAR JÁCOME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Despacho de fls. 19: Considerando o teor da petição de fls. 18, a qual demonstra a impossibilidade de cumprimento do acordo descrito às fls. 14/15, sem a intervenção deste Juízo, indefiro o requerimento formulado pelo reclamado na aludida peça processual e determino que ele seja intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizar sua representação processual, nos termos da ata de audiência de fls. 14/15. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5228/2010

PROCESSO Nº RTSum 0043100-08.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: LÚCIA MARIA DA SILVA

EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Data da Praça 09/08/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 26/08/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.727,40 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 219, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2 A, MODULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-636(SEISCENTOS E TRINTA E SEIS) CAIXAS DO MEDICAMENTO FLOTEC 150 MG 1 CAP, VALIDADE 17/02/2011, FABRICADO PELO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$12,15 CADA CAIXA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$7.727,40 (SETE MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16196/2010

Processo Nº: RTN 0092300-20.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

No dia 12/07/2009, foi prolatada a sentença de embargos à execução dos autos epígrafados (fls. 1.202/1.205). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente, MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA (PERITO), para declarar legítima e subsistente a penhora de fl. 1.182, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes (Embargante e Embargado). Anápolis-GO, 12 de julho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16177/2010

Processo Nº: RT 0067700-95.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXEQUENTEADA: DESPACHO Observa-se que os bens penhorados à fl. 310 foram levados à hasta pública por várias vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 371, 373, 380 e 381). Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos bens suprarreferidos, desconstitui-se a penhora de fl. 310, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se a executada... Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16163/2010

Processo Nº: ExTiEx 0038800-97.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: DALVA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Para comparecer na Secretaria da Vara para receber Certidão de Crédito para habilitar-se no Juízo Falimentar.

Notificação Nº: 16173/2010

Processo Nº: RTSum 0043500-19.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ODETE AMARAL DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA

RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA - NEODROGAS - (REPR. JADER PAIVA DE MELO E ROSANA P. T. DE MELO). + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO À vista do teor da certidão de fl. 148, suspende-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16165/2010

Processo Nº: ExTiEx 0056500-86.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: TATIANE MARTINS CARVALHO

ADVOGADO..... ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Para comparecer na Secretaria da Vara para receber Certidão de Crédito para habilitar-se no Juízo Falimentar.

Notificação Nº: 16195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074700-44.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JEANINNE SOUSA SANTOS BARBARESCO

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

No dia 09/07/2009, foi prolatada a sentença de embargos à execução dos autos epígrafados (fls. 470/473). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar

IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO em face de JEANINNE SOUSA SANTOS BARBARESCO, para manter incólumes os cálculos de fls. 432/445, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.
Custas relativas aos Embargos, pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).Intimem-se as partes (Embargantes e Embargada).Anápolis-GO, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16174/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083500-61.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONZAGA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do teor das certidões de fls. 159 e 164, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar a localização da fazenda do reclamado/executado, de modo a possibilitar que este seja pessoalmente citado para a execução, bem assim intimado para devolver a CTPS (documento retirado pelo próprio executado em 21/06/2010 – v. fl. 178-verso), com as devidas anotações, e para carrear aos autos os formulários relativos ao Seguro-Desemprego.

Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16198/2010

Processo Nº: RTSum 0088300-35.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: OLINDA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exequente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receberem as certidões relativas aos seus créditos.

Notificação Nº: 16158/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088500-42.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): COMERCIAL 2M BEBIDAS DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 248, determina-se a expedição de novo ALVARÁ JUDICIAL, desta feita em nome da advogada do reclamante, para levantamento do saldo de FGTS existente na conta vinculada deste, referente ao contrato de trabalho mantido com a reclamada no período de 1º/10/2003 a 1º/04/2009. Torna-se sem efeito o ALVARÁ JUDICIAL Nº 4418/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos (cópia à fl. 246). Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Tomar ciência quanto à liberação do Alvará para levantamento do FGTS, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará para Levantamento.

Notificação Nº: 16160/2010

Processo Nº: RTSum 0101100-95.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE BORBA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 112/117(Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

OUTRO : HELDER ANDRADA

Notificação Nº: 16157/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122900-82.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:Fica V. S.ª intimado de que foi nomeado perito do Juízo nos autos epigrafados, tendo o prazo de 20 (vinte) dias para entregar o laudo pericial, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 16161/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-46.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN CHRISTINA COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 78/83(Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 16172/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000282-04.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VICENTE DA ANUNCIACÃO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, juntado às fls. 300/304 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16172/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000282-04.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VICENTE DA ANUNCIACÃO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, juntado às fls. 300/304 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16193/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000295-03.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SÁVIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): FF TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

No dia 09/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 63/64). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 1.822,86, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 91.143,00, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16190/2010

Processo Nº: RTSum 0000340-07.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NOIZIA TEODORO RIBEIRO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 164/177 (item 6 da fundamentação), já transitada em julgado (v. 1ª certidão de fl. 189), que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5).Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 192, formulado pela reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT.Intime-se a reclamante.Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16181/2010

Processo Nº: RTSum 0000349-66.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 124/135 (item 4 da fundamentação), já transitada em julgado (v. certidão de fl. 147), que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação

judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5). Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 156, formulado pelo reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT. Por consequência, tornam-se sem efeito as certidões de créditos de n. 4725, 4799 e 4800/2010 (cópias colacionadas às fls. 150/153), devendo ser cientificado o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP, ao qual foi enviada, mediante o ofício nº 4804/2010 (v. fl. 154), a certidão de crédito previdenciário n. 4800/2010 para fins de habilitação no processo de recuperação judicial n. 583.00.2008.150529-5. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16189/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-51.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 126/137 (item 4 da fundamentação), já transitada em julgado (v. 1ª certidão de fl. 161), que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5). Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 164, formulado pelo reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT. Intime-se o reclamante. Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16188/2010

Processo Nº: RTSum 0000353-06.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 158/169 (item 5 da fundamentação), já transitada em julgado (v. 1ª certidão de fl. 183), que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5). Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 186, formulado pela reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT.

Intime-se a reclamante. Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16187/2010

Processo Nº: RTSum 0000354-88.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BENEDITA DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 131/142 (item 5 da fundamentação), já transitada em julgado (v. 1ª certidão de fl. 164), que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5). Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 167, formulado pela reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT. Intime-se a reclamante. Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16186/2010

Processo Nº: RTSum 0000374-79.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 123/135 (item 6 da fundamentação), já transitada em julgado (v. 1ª certidão de fl. 146),

que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5).

Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 149, formulado pela reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT. Intime-se a reclamante. Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16162/2010

Processo Nº: RTOrd 0000399-92.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LÁUDIO FERREIRA

ADVOGADO..... LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que será realizada, no Juízo Deprecado (E. Vara do Trabalho de São Seastião do Paraíso-MG) no dia 20/07/2010, às 15h50min, audiência de inquirição da testemunha, ADILSON CESAR DOS REIS SOUZA, arrolada pelo reclamante.

Notificação Nº: 16182/2010

Processo Nº: RTSum 0000437-07.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADENILZA BEZERRA RIBEIRO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 120/132 (item 6 da fundamentação), já transitada em julgado (v. certidão de fl. 157), que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5). Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 156, formulado pela reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT. Por consequência, tornam-se sem efeito as certidões de créditos de n. 4822, 4823 e 4824/2010 (cópias colacionadas às fls. 159/164), devendo ser cientificado o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP, ao qual foi enviada, mediante o ofício nº 4821/2010 (v. fl. 165), a certidão de crédito previdenciário n. 4824/2010 para fins de habilitação no processo de recuperação judicial n. 583.00.2008.150529-5. Intime-se a reclamante. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16185/2010

Processo Nº: RTOrd 0000438-89.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 129/144 (item 9 da fundamentação), já transitada em julgado (v. 1ª certidão de fl. 163), que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5). Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 166, formulado pelo reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT. Intime-se o reclamante. Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16178/2010

Processo Nº: RTOrd 0000441-44.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 185/200 (item 10 da fundamentação), já transitada em julgado (v. certidão de fl. 212), que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação

judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5). Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 223, formulado pelo reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT. Por consequência, tornam-se sem efeito as certidões de créditos de n. 4806, 4807 e 4808/2010 (cópias colacionadas às fls. 215/220), devendo ser cientificado o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP, ao qual foi enviada, mediante o ofício nº 4805/2010 (v. fl. 221), a certidão de crédito previdenciário n. 4808/2010 para fins de habilitação no processo de recuperação judicial n. 583.00.2008.150529-5. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16179/2010

Processo Nº: RTSum 0000443-14.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE AUGUSTO DE OLIVEIRA FEITOSA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 149/162 (item 7 da fundamentação), já transitada em julgado (v. certidão de fl. 185), que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5). Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 196, formulado pela reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT. Por consequência, tornam-se sem efeito as certidões de créditos de n. 4812, 4813 e 4814/2010 (cópias colacionadas às fls. 188/193), devendo ser cientificado o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP, ao qual foi enviada, mediante o ofício nº 4811/2010 (v. fl. 194), a certidão de crédito previdenciário n. 4814/2010 para fins de habilitação no processo de recuperação judicial n. 583.00.2008.150529-5. Intime-se a reclamante. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16184/2010

Processo Nº: RTSum 0000444-96.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE DE ABREU PEREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 143/155 (item 6 da fundamentação), já transitada em julgado (v. 1ª certidão de fl. 177), que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5). Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 180, formulado pela reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT. Intime-se a reclamante. Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16194/2010

Processo Nº: RTOrd 0000436-22.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA OLIVEIRA CUSINATO

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUCESSORA DO INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA).

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

No dia 09/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 436/454). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O EX POSITIS, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial (Cf. item 1 da fundamentação) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUCESSORA DO INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.), a pagar à reclamante, CLÁUDIA OLIVEIRA CUSINATO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças salariais no período de 1º/02/2007 a 30/06/2009 e reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários, nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) diferença de férias vencidas com 1/3 pagas no TRCT de fls. 40 e 301; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de salários apuradas e reflexos no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos no item 4 desta fundamentação (Cf. itens 4, 6, 7 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no

importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 10.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16180/2010

Processo Nº: RTOrd 0000521-08.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ficou assentado na sentença de fls. 114/130 (item 6 da fundamentação), já transitada em julgado (v. certidão de fl. 144), que a 3ª reclamada (TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN), estabelecida em Belém-PA, deve responder solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da condenação, podendo ela ser executada nesta Justiça Especializada, visto que não está submetida ao processo de recuperação judicial em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (processo nº 583.00.2008.150529-5). Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 155, formulado pelo reclamante, para se determinar que seja instaurada a execução em face da 3ª reclamada (TACIN), que será citada na forma do art. 880 da CLT. Por consequência, tornam-se sem efeito as certidões de créditos de n. 4832, 4833 e 4834/2010 (cópias colacionadas às fls. 147/152), devendo ser cientificado o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP, ao qual foi enviada, mediante o ofício nº 4831/2010 (v. fl. 153), a certidão de crédito previdenciário n. 4834/2010 para fins de habilitação no processo de recuperação judicial n. 583.00.2008.150529-5. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16191/2010

Processo Nº: RTOrd 0000537-59.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO EMERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO Compulsando os autos, observa-se que as partes celebraram o acordo constante na ata de fls. 77/78, no valor de R\$ 12.500,00, em 04 parcelas de R\$ 3.125,00 cada, com uma data de vencimento, no sábado, quer seja, 16/10/2010. Dessa forma, corrige-se o erro material existente na ata de fls. 77/78, quanto à data de vencimento da parcela do acordo , para onde se lê: '...vencíveis nos dias 16/07/2010, 16/08/2010, 15/09/2010 e 16/10/2010...' leia-se: '...vencíveis nos dias 16/07/2010, 16/08/2010, 15/09/2010 e 18/10/2010...' Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima. Anápolis-GO, 13 de julho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

OUTRO : GREENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA

Notificação Nº: 16176/2010

Processo Nº: CartPrec 0000553-13.2010.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: FERNANDO LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: DESPACHO Observa-se que não há, nestes autos, instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado signatário dos Embargos à Execução de fls. 09/12, Dr. RENATO R. CARVALHO (OAB/GO 21.414), de sorte que está irregular a representação processual da empresa executada/embargante.

Sendo assim, concede-se à executada/embargante o prazo de 05 dias para regularizar a sua representação processual, carreado aos autos o respectivo instrumento de procuração, sob pena de se reputarem inexistentes os Embargos à Execução opostos, o que ensejará o não-conhecimento dos mesmos. Intime-se a executada diretamente, por via postal. Anápolis, 13 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5064/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000478-71.2010.5.18.0053

EXEQUENTE: PEDRO DE JESUS SANTOS EXECUTADO: WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES (CNPJ nº

07.072.412/0001-86), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 28.873,53 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/06/2010, conforme cálculos de fls. 37/43, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de julho de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5051/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000703-91.2010.5.18.0053

PROCESSO : RTOrd 0000703-91.2010.5.18.0053 RECLAMANTE: WAGNER CARLOS DE ARAÚJO RECLAMADA : ECM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, ECM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., CNPJ nº 70.975.800/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência anteriormente designada para o dia 26 de julho de 2010, às 13 horas e 30 minutos, foi antecipada para o dia 23 de julho de 2010, às 13 horas e 45 minutos, em virtude do feriado municipal do dia 26/07/2010, Padroeira de Anápolis, mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ECM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de julho de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

Notificação Nº: 10727/2010

Processo Nº: RT 0062900-50.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINE DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): FÁBIO MACEDO ASSUNÇÃO (PANIFICADORA E MERCEARIA VITÓRIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista que a presente execução se enquadra na hipótese constante do Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda dispensa a intimação da Procuradoria Geral Federal, deixo de determinar a intimação do Exequente Previdenciário para indicar de forma conclusiva os meios para o prosseguimento do feito. Não obstante a determinação constante do último parágrafo do despacho exarado à fl. 51, considerando que a execução já permaneceu suspensa por mais de 01 ano, fl. 51, determino a expedição de certidão de crédito ao Exequente previdenciário, em conformidade com os arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando desde já autorizado o envio da certidão via postal. Nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais.

Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo. Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira.

CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

SEGUE ANEXO CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 5017/2010.

Notificação Nº: 10734/2010

Processo Nº: RTOrd 0059000-25.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - O reclamante requer às fls. 515 a penhora de bens da devedora e às fls. 219 a atualização da conta, bem como a "averbação do crédito do Reclamante, nos autos nº 599-2009, que tramita na 3ª Vara do Trabalho desta Especializada.". Pois bem. Nada obstante a empresa devedora encontrar-se em recuperação judicial, ficou definido na sentença de fls. 122/128 (transitada em julgado em 16/03/2010 – certidão às fls. 192), que a execução teria prosseguimento neste Juízo, ao afastar a possibilidade de habilitação dos créditos no processo de recuperação judicial. Dessarte, conclui-se que as determinações emanadas do 4º e 6º parágrafos da decisão de impugnação ao cálculo oposta pela devedora (fls. 212/213): "Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista, previdenciário e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade." e "Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente." decorreram de erro material. Até mesmo porque, a impugnação foi rejeitada. Diante do exposto, ficam excluídos os parágrafos 4º e

6º da parte dispositiva da decisão em questão. 2 – Por outro lado, a devedora por intermédio da petição de fls. 223/224 interpôs Agravo de Petição, buscando a não incidência de juros e correção monetária após a distribuição da ação e a habilitação dos créditos nos autos da recuperação judicial. Ocorre que a devedora, apesar de trazer o valor total que entende correto (R\$ 4.952,49), não delimitou justificadamente os valores impugnados, nem mesmo individualizou os valores devidos ao reclamante, INSS e União (custas).

Assim, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela devedora às fls. 223/224, tendo em vista a ausência do pressuposto recursal objetivo previsto no artigo 897, § 1º, da CLT: delimitação dos valores impugnados. 3 – Desta forma, e considerando que eventual Agravo de Instrumento não terá o condão de suspender a execução, determino a atualização dos cálculos e, em seguida, a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da devedora – a ser cumprido com urgência -, conforme requerido às fls. 215. Parelho a isso, determino a expedição de ofício à E. 3ª VT deste Foro, solicitando a reserva de crédito nos autos do processo RTOrd 0059900-11.2009.5.18.0053. Intimem-se. Anápolis, 16 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10735/2010

Processo Nº: RTSum 0060000-60.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON SOARES ARÉVALO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

O reclamante requer às fls. 269 a reconsideração da determinação para habilitação dos créditos junto ao Juízo da recuperação judicial e "averbação nos autos nº 599/2009 da 3ª VT (...), onde já fora leilado o bem, e o dinheiro, encontra-se na Conta Judicial daquele Juízo." Pois bem. Nada obstante a empresa devedora encontrar-se em recuperação judicial, ficou definido na sentença de fls. 190/196 (transitada em julgado em 15/03/2010 – certidão às fls. 242) que a execução teria prosseguimento neste Juízo, ao afastar a possibilidade de habilitação dos créditos no processo de recuperação judicial. Dessarte, conclui-se que as determinações emanadas do 4º e 6º parágrafos da decisão de impugnação ao cálculo oposta pela devedora (fls. 265/266): "Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e respectivo imposto de renda, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade." e "Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente." decorreram de erro material. Até mesmo porque, a impugnação foi rejeitada. Diante do exposto, ficam excluídos os parágrafos 4º e 6º da parte dispositiva da decisão em questão. Desta forma, defiro o requerimento formulado pelo credor, devendo ser expedido ofício à E. 3ª VT deste Foro, solicitando a reserva de crédito nos autos do processo RTOrd 0059900-11.2009.5.18.0053. Intimem-se.

Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10728/2010

Processo Nº: RTOrd 0000307-14.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BALDOMERO FERNANDES NETO

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): PEIXOTO & RODRIGUES LTDA. (SERRALHERIA INDÚSTRIA BRASIL)

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante e Reclmada

Vista às partes da manifestação do Sr. Perito (fls. 106). Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10723/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-67.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR - ASSISTIDO POR SEU GENITOR MOACIR JOSÉ DE CAMPOS

ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): LAVAJATO CHECK UP - N/P ADRIANO PEREIRA FRANÇA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À (AO) RECLAMANTE:

Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 10722/2010

Processo Nº: RTOrd 0000528-94.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR SIQUEIRA CAMPOS FILHOS

ADVOGADO.....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À (AO) RECLAMANTE:

Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4988/2010

PROCESSO: RT 0028200-48.2008.5.18.0054

EXEQUENTE(S): LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EXECUTADO(S): CANTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. ,

CPF/CNPJ: 06.881.400/0001-39

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CANTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$21.313,03 – R\$5.474,31(depósito recursal) = R\$15.838,72, atualizado até 30/03/2010, conforme cálculos de fls. 379/385, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$13.426,67; FGTS A RECOLHER-R\$4.593,68; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$219,77; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$1.494,59; INSS/EMPREGADO-R\$556,80;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$104,94; IRFF A RECOLHER-R\$916,58; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$21.313,03. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CANTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5005/2010

PROCESSO: RTOrd 0058300-49.2009.5.18.0054

Exequente : MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA

Executado : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

Data da Praça: 16/08/2010 às 09h15min.

Data do Leilão: 31/08/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 133, encontrado no seguinte endereço: RUA R-1-A, QD 11-E, LOTES 1/6, DAIA CEP - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Francisco Xavier Lopes Zapata, e que é o seguinte:

01 (UM) CARRO MARCA/MODELO VW/KOMBI ADPTADO PARA AMBULÂNCIA, PLACA CMP-0307, COR BRANCA (AZUL E BRANCA), CHASSI Nº 9BWZZZ23ZHP010073, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1987, LATARIA COM PONTOS DE FERRUGEM, PINTURA EM BOM ESTADO, QUATRO PNEUS NOVOS, VEÍCULO EM APARENTE BOM ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS). OBS.: VEÍCULO PENHORADO EM OUTRO PROCESSO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5007/2010

PROCESSO: ExTiEx 0072300-54.2009.5.18.0054

Exequente : ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 16/08/2010 às 09h.

Data do Leilão: 31/08/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 97, encontrado no seguinte endereço:

VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 -ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:

01 (UMA) MÁQUINA ENVELOPADORA DUPLEX MARCA FABRISUL, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE (DADOS INFORMADOS PELO DEVEDOR (SR. MARÇAL HENRIQUE SOARES – DIRETOR), AVALIADA EM R\$120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5006/2010

PROCESSO: ExTiEx 0000081-09.2010.5.18.0054

Exequente : IZABEL MACHADO PEREIRA

Executado : CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA

Data da Praça: 16/08/2010 às 09h10min.

Data do Leilão: 31/08/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, o bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionados, avaliados em R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fls.43/44, encontrados no seguinte endereço: PÁTIO DA PNEULÂNDIA NA ROD. BR 153, S/Nº, ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Rose Mary de Jesus, e que são os seguintes:

a) 01 (UM) CEÍCULO MARCA MERCEDEZ BENZ – L 1218, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1996, PLACAS KCQ-9002, CHASSI Nº9BM384009TB090595, TOCO (UM EIXO TRASEIRO), COR BRANCA, COM 06 (SEIS) PNEUS EM ESTADO DE MUITO USO, UM PEQUENO ESTRAGO NO PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO LADO ESQUERDO, OUTRO PEQUENO ESTRAGO NO PAINEL ACIMA DO PÁRA-CHOQUE; CARROCERIA BAÚ DE ALUMÍNIO EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO ENCONTRA-SE EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS); e

b) 01 (UM) VEÍCULO MARCA VW/12.140 H, PLACA KCH-2571, CHASSI Nº 9BWXTCM2SDB93721, ANO DE FABRICAÇÃO 1995 MODELO 1996, COR BRANCA COM 06 (SEIS) PNEUS EM ESTADO DE MUITO USO, UM PEQUENO ESTRAGO NO PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO LADO DIREITO, CARROCERIA BAÚ DE ALUMÍNIO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO ENCONTRA-SE EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$52.000,00(CINQUENTA E DOIS MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$117.000,00(CENTO E DEZESSETE MIL REAIS). RESSALVA: Não foi possível verificar o funcionamento dos veículos, pois as chaves não estavam com o guarda-noite, Sr. Rodrigo, que facilitou a minha entrada no pátio da empresa. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5008/2010

PROCESSO: ExFis 0000215-36.2010.5.18.0054

Exequente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

Executado : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Data da Praça: 16/08/2010 às 09h05min.

Data do Leilão: 31/08/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 39, encontrado no seguinte endereço: AV. SÉRVIO TÚLIO JAIME, SALA 02, FAZ. FORMIGA, Nº. 1600, ZONA RURAL CEP 75.091-055 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Esmeralda Costa e Silva, e que é o seguinte:

01 (UMA) EMPILHADEIRA MARCA LINDE, COR AMARELA, 2053, A GÁS, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, PINTURA COM ARANHÕES, CAPACIDADE DE CARGA DE 2.000KG, AVALIADA EM R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4997/2010

PROCESSO: RTSum 0000220-58.2010.5.18.0054

EXEQUENTE(S): VALDECI PINTO BARBOSA JACINTO

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$1.581,88, atualizado até 28/05/2010, conforme cálculos de fls. 34/40, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$1.543,29; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$30,87; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$7,72; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.581,88. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7480/2010

Processo Nº: RT 0044600-66.2002.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA SOARES BARBOSA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.564 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7503/2010

Processo Nº: RT 0040900-77.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTINO FRANCISCO REGES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 006

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS

NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. Em razão da interposição dos Embargos de Terceiro nº 1428/2010 (certidão de fls. 750), suspendo a ordem de imissão de posse e deixo para apreciar a petição de fls. 753/755 oportunamente.

Dê-se ciência às partes e ao arrematante

Notificação Nº: 7495/2010

Processo Nº: RT 0015500-90.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ILSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): TRANSPORTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. DAIANE TEREZINHA PIOTTO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 1081/1109 e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7475/2010

Processo Nº: RT 0121100-03.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL CARDOSO CASTELO

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE EM PARTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado). Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao Setor de Cálculo para retificação do valor devido a título de contribuição previdenciária, observando o inteiro teor deste comando decisório

Notificação Nº: 7511/2010

Processo Nº: RT 0171100-07.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7485/2010

Processo Nº: RT 0163300-88.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIENE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WAGNER S. ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista da certidão de trânsito em julgado (fls. 351) i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, esclarecer se tem interesse na designação de hasta pública dos bens penhorados às fls. 294/294-v, do contrário, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7484/2010

Processo Nº: RT 0164400-78.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA JOSÉ FILHO DE LIMA

ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista da certidão de trânsito em julgado (fls. 351) i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, esclarecer se tem interesse na designação de hasta pública dos bens penhorados às fls. 294/294-v, do contrário, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, subsidiário, o que desde já fica determinado

Notificação Nº: 7513/2010

Processo Nº: RT 0193300-71.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO RESENDE BUCCHIANERI

ADVOGADO.....: MARCELO CANTARELLA DA SILVA

RECLAMADO(A): ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.

ADVOGADO.....: NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. Homologo a avença noticiada às fls. 278/279, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se Alvará a fim de liberar ao reclamante, o valor que se encontra disponível nos depósitos recursais de fls. 273/274. A reclamada deverá comprovar o recolhimento ou requerer o parcelamento das contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e o valor do acordo (OJ – SD1 376) - no prazo de 05 (cinco) dias a partir da intimação respectiva, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Sem custas processuais e de liquidação. Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7490/2010

Processo Nº: RTOrd 0210400-39.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON DOUGLAS FREIRE

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 7483/2010

Processo Nº: RTSum 0043000-63.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Em atendimento ao requerimento formulado às fls. 214, expeça-se Alvará para saque do valor que se encontra depositado na conta vinculada do reclamante. Ainda, libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R\$3.121,63) utilizando-se do saldo disponível nas contas judiciais nº 1511087-4 e 1511737-2 (fls. 217/218). Feito, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão desta Secretaria para levantar os documentos. Após, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 236,29) e custas, utilizando-se do saldo disponível nas constas judiciais supra. Havendo saldo remanescente, libere-o à reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 7512/2010

Processo Nº: RTSum 0083300-67.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIBEIRO E RIBEIRO LTDA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7487/2010

Processo Nº: RTSum 0162800-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 7491/2010

Processo Nº: RTOrd 0202900-82.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo o presente feito na pauta do dia 02.08.2010 às 16:15h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se que as partes deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, ou efetuar o requerimento no

prazo legal, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, atentando-se que o reclamado Município de Aparecida de Goiânia/GO deverá ser intimado via mandado

Notificação Nº: 7492/2010

Processo Nº: RTOrd 0202900-82.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo o presente feito na pauta do dia 02.08.2010 às 16:15h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se que as partes deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, ou efetuar o requerimento no prazo legal, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, atentando-se que o reclamado Município de Aparecida de Goiânia/GO deverá ser intimado via mandado

Notificação Nº: 7489/2010

Processo Nº: RTSum 0212100-16.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GONDIM AUTO CENTER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 7474/2010

Processo Nº: RTOrd 0229300-36.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ARRUDA CABRAL

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): KEIDE CRISTINA DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: LORENA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhe-los parcialmente, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7488/2010

Processo Nº: RTSum 0000150-57.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILLO DA COSTA MATA

RECLAMADO(A): A CAPRICHOSA PENEUS LTDA.

ADVOGADO.....: ELY ALVES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 7473/2010

Processo Nº: RTOrd 0000185-17.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7481/2010

Processo Nº: RTSum 0000571-47.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ÁGUA MINERAL FLORA LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7476/2010

Processo Nº: RTSum 0000676-24.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARCIA SABINO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALQUIRENE MOISES DO CARMO

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.19 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7486/2010

Processo Nº: RTOrd 0001103-21.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL LIMA CARVALHO

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COM. E IND. LTDA.

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Homologo a avença noticiada às fls. 126/127, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias contados da intimação respectiva, observando quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial e o valor do acordo (OJ-SDI nº 276), sob pena de execução.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor do acordo(R\$2.000,00), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-á quitado o acordo cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7477/2010

Processo Nº: RTOrd 0001215-87.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO SOUSA ARAUJO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ NEURILENE ROSA DA SILVA, FABIANE SILVA ARAÚJO E TAUANE SILVA ARAUJO)

ADVOGADO.....: FERNANDO ANTONIO DE C. FREITAS

RECLAMADO(A): TRANS - AMARO TRANSPORTADORA DE GARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 26 de julho de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (endereço insuficiente) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 7478/2010

Processo Nº: RTOrd 0001253-02.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 02 de agosto de 2010, as 15:25 horas, para realização de audiência UNA.

Sr. Advogado, em face de não encontrar o reclamante no endereço citado nos autos, motivo (ausente) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 7496/2010

Processo Nº: ET 0001428-93.2010.5.18.0081 1ª VT

EMBARGANTE...: VALTER MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO ALMEIDA DA COSTA

EMBARGADO(A): FAUSTINO FRANCISCO REGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EMBARGANTE

Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 dias, emende a exordial, indicando a qualificação completa do embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 295, I, ambos do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8998/2010

Processo Nº: RT 0220900-35.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER BORGES PIMENTEL + 003

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vista à reclamada do ofício de fl.728, por cinco dias.

Notificação Nº: 8979/2010

Processo Nº: ExtAC 0027800-81.2007.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERIDA

Tomar ciência do despacho de fl.773 a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a requerida a juntar aos autos os documentos referidos na ata de fl. 766, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura Eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 8993/2010

Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRIANE DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: HÉLDER MONTEIRO COSTA

RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISKERIA E RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Dê-se vista à exequente do ofício e documento de fls. 352/353, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9000/2010

Processo Nº: RT 0128400-76.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LOPES CARDOSO (ROBERTO LOPES CAMARGO)

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LC DA CUNHA CIA LTDA. (SR. LUCIANO CARVALHO DA CUNHA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao credor da certidão de fl. 169, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8989/2010

Processo Nº: RT 0141000-32.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): POLO MOAGE + 002

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8989/2010

Processo Nº: RT 0141000-32.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
 RECLAMADO(A): POLO MOAGE + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
 intime-se o credor para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8994/2010
 Processo Nº: RT 0156200-79.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
 Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 9002/2010
 Processo Nº: RT 0185800-48.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
 RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Dê-se vista às partes do ofício de fl. 377, expedido pelo HSBC, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8972/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0046100-23.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
 RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. .
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO:
 Vista à reclamada da impugnação daos cálculos de fl. 575, por cinco dias.

Notificação Nº: 9022/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0049700-52.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
 RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9021/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0054700-33.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO....: DR.WILSON JESUS DA SILVA
 RECLAMADO(A): REFRIGERANTES BELEZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA - ME.(N/P SR. DONIZENTE CAMARGO DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8975/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA. (SUCESSORA DE DIRCEU COSTA SANTANA - ME)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Indefiro desde já o requerimento de aplicação de multa à reclamada por litigância de má-fé, eis que a reclamada apenas apresentou os documentos que entende necessários à liquidação do feito, o que será analisado pela Contadoria do Juízo oportunamente.
 Indefiro, também, o requerimento de ressarcimento do valor pago ao contador, eis que o mesmo foi contratado a conta e risco do reclamante, que deverá arcar com os seus honorários.

Expeça-se ao reclamante alvará para saque do FGTS que estiver depositado e certidão para habilitação no seguredesemprego.

Notificação Nº: 8974/2010
 Processo Nº: ConPag 0140600-81.2009.5.18.0082 2ª VT
 CONSIGNANTE...: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
 CONSIGNADO(A): VIVIANE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Tomar ciência do despacho de fl.181 a seguir transcrito:Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 174/180, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R\$337,44 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 – R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). 3 - R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cotaparte do Reclamante R\$2,34, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$6,74. Totalizando R\$348,25 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 30.06.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor atual de R\$ 5.621,90, garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 174/180, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 8969/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0154200-72.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ DE ALENCAR GORDO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Vista às partes da promoção de fl. 309, devendo apresentarem a documentação ali solicitada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8970/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0154200-72.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ DE ALENCAR GORDO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Vista às partes da promoção de fl. 309, devendo apresentarem a documentação ali solicitada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8999/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0156400-52.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: GRAZIELLI ARAUJO GRACIANO ABREU
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa diária de 1/30 da última maior remuneração mensal, limitada a 30 dias.

Notificação Nº: 9018/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0202600-20.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
 RECLAMADO(A): CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME (DROGARIA SANTA MONICA)
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
 Tomar ciência do despacho de fl.355 a seguir transcrito:"Vistos etc. Junte-se cópia da decisão do agravo mencionado na certidão retro e do respectivo trânsito em julgado, arquivando-se aqueles autos, com as devidas baixas, incluindoos na próxima eliminação de autos findos desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 81/2008. Após, intime-se a

credora a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: STELLA DECHICHI SILVA
ADVOGADO.....: WILIAN CARDOSO MACHADO
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO.....: GLEICE LOPES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 64 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8981/2010
Processo Nº: RTSum 000022-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCI CLEIDE SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAIN ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8980/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EDSON BARBOSA LEMES
ADVOGADO.....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9017/2010
Processo Nº: CartPrec 0000268-30.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: ALCÉLIA YUKO DE MORAES
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO.....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.36 e do ofício de fl.24 a seguir transcritos: despacho de fl.36 ' Vistos os autos. Dê-se vista ao subscritor de fl. 30 do inteiro teor do ofício de fl. 24, transcrevendo-o na intimação, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'; ofício de fl.24 ' [...] DE ORDEM, informo a Vossa Senhoria sobre a inexistência deo crédito indicado pela executada junto à 21ª SPRF solicitando o prosseguimento da execução com a penhora de bens da executada para a integral garantia do débito, ultimando-se os procedimentos para alienação dos bens que forem penhorados. [...]'

Notificação Nº: 9017/2010
Processo Nº: CartPrec 0000268-30.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: ALCÉLIA YUKO DE MORAES
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO.....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA
Tomar ciência do despacho de fl.36 e do ofício de fl.24 a seguir transcritos: despacho de fl.36 ' Vistos os autos. Dê-se vista ao subscritor de fl. 30 do inteiro teor do ofício de fl. 24, transcrevendo-o na intimação, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'; ofício de fl.24 ' [...] DE ORDEM, informo a Vossa Senhoria sobre a inexistência deo crédito indicado pela executada junto à 21ª SPRF solicitando o prosseguimento da execução com a penhora de bens da executada para a integral garantia do débito, ultimando-se os procedimentos para alienação dos bens que forem penhorados. [...]'

Notificação Nº: 8997/2010
Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE...: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO.....: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Vista ao embargado da certidão de casamento juntada à fl. 231, por cinco dias.

Notificação Nº: 8996/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA NEVES DE JESUS
ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9019/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO OLIVEIRA DE RESENDE
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. (LOJA 190)
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-31.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALBINO DA CRUZ
ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.65 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 64 e documento de fl. 64-v, por 05 dias. Concomitantemente, ao cálculo para liquidação do feito. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 8966/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES PEQUENO
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do recurso ordinário de fls. 535/541 para, querendo, apresentar contrarrazões, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8983/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JARBAS VITOR ARAGÃO
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 208/211, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 194/195, opostos por TRANSJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JARBAS VITOR ARAGÃO, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8978/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUSIMAR ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.41 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da certidão e documentos de fls. 38/40, por 05 dias. No silêncio, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9010/2010

Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SALES MEDEIROS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA. (GRUPO CRUZEIRO) + 004

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que foi designad à audiência de instrução para o dia 10 de agosto de 2010, às 16:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9011/2010

Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SALES MEDEIROS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que foi designad à audiência de instrução para o dia 10 de agosto de 2010, às 16:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9012/2010

Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SALES MEDEIROS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que foi designad à audiência de instrução para o dia 10 de agosto de 2010, às 16:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9013/2010

Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SALES MEDEIROS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA + 004

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que foi designad à audiência de instrução para o dia 10 de agosto de 2010, às 16:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9014/2010

Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SALES MEDEIROS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): MAZA 2000 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que foi designad à audiência de instrução para o dia 10 de agosto de 2010, às 16:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9020/2010

Processo Nº: RTSum 0001095-41.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE RODRIGUES CAFÉ

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8984/2010

Processo Nº: RTSum 0001221-91.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANI ROSA FERNANDES

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8967/2010

Processo Nº: RTSum 0001406-32.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): GLEIBE RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.16 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 03.08.2010, às 14h, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, por mandado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Dê-se ciência ao MPT, com urgência, com fulcro no art. 75 da Lei 10.741/2003. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9015/2010

Processo Nº: ConPag 0001425-38.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

CONSIGNADO(A): CLAUDIVINO ONOFRE GILIOLLI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA CONSIGNANTE:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos os autos. A empresa consignante é estabelecida na cidade de Inhumas-GO, cuja jurisdição pertence a Goiânia. O consignado, por sua vez, também reside em Inhumas, não havendo qualquer indício de que a prestação de serviços tenha ocorrido nesta cidade de Aparecida de Goiânia. Assim, mesmo se tratando de competência relativa, o ajuizamento da presente ação dificulta sobremaneira o deslocamento do reclamante e o seu acesso ao Poder Judiciário. Note-se ainda que o reclamante já havia ajuizado reclamação trabalhista em Goiânia (fl. 15), cuja ação foi arquivada nos termos do art. 844 da CLT. Assim, de ofício, determino a retirada do presente processo de pauta e a remessa dos autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia, com as devidas baixas. Dê-se ciência à consignante desde despacho.'

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8284/2010

PROCESSO : RTSum 0000444-09.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: PEDRO PEREIRA LEITE

EXEQUENTE: PEDRO PEREIRA LEITE

EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 18/08/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 19/08/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.900,00 (mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13 - C, QD.100, LT. 18, GARAVELLO CEP 74.930-240 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAMON ALVES OLIVEIRA, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

D ESCRIÇÃO DOS BENS:

- 01 (UM) COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL PENTIUM III, 902 MHZ, 256 MB RAM, MONITOR TCE VIRGO, LEITOR CD-RW, BRANCO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);
 - 01 (UM) COMPUTADOR PROCESSADOR PENTIUM DUAL CPU 2GHZ, 0,99 GB RAM, MONITOR 17 POLEGADAS, SAMSUNG 2000:1, PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS);
 - 01 (UM) APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONIC, PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
 - 01 (UMA) IMPRESSORA HP LASERJET 1320, BRANCA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.900,00 (MIL E NOVECIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5142/2010

Processo Nº: RT 0005200-28.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: OMIURA MARIA FERREIRA DE SOUZA REIS + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já detrmienado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5136/2010

Processo Nº: RT 0008200-36.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURENCIANA MARCIANA DO CARMO + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): F. S PIRES E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5132/2010

Processo Nº: RT 0023300-26.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEI ABEL DE LIMA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) + 001

ADVOGADO.....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para tomar ciência de que a Praça do(s) bem(s) penhorado(s) será no dia 02/09/2010, às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/2010, às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5143/2010

Processo Nº: RT 0025400-51.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando o teor da certidão exarada às fls. 307, intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento

do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já se determina em caso de inércia.

Notificação Nº: 5152/2010

Processo Nº: RT 0000700-74.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MSM SANCHES - ART'S PLUMAS + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIA B SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE

Defiro o pleito da exequente.

Expeça-se mandado de averiguação, penhora, avaliação e remoção de bens encontráveis no endereço indicado como sendo sede da reclamada (fls. 250), devendo depositá-los em mãos da credora, que também deverá contatar o oficial de justiça desta Vara para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art.172, §§ 1º e 2º).

O mandado deverá ser instruído com a petição de fls. 250.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5154/2010

Processo Nº: RT 0082600-79.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): FAZENDA ALMAS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE

Determino a averbação da penhora efetivada às fls. 114/115 dos autos.

Para tanto, considerando que o exequente é beneficiário da justiça gratuita, expeça-se o competente Mandado de Registro dirigido ao Cartório do Primeiro Serviço Notarial da Comarca de Morrinhos (GO), advertindo-o de que o descumprimento da ordem judicial acarretará na aplicação de multa de 10% do valor da execução (R\$11.994,40). Prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5146/2010

Processo Nº: RTOrd 0130900-72.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC

ADVOGADO.....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5140/2010

Processo Nº: RTOrd 0111400-83.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELE JOSÉ MARINHO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 184/190, no prazo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5150/2010

Processo Nº: RTOrd 0118200-30.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS EDUARDO SARMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO.....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5151/2010

Processo Nº: RTOrd 0124200-46.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VITURINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5155/2010

Processo Nº: RTSum 0136600-92.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 5138/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000190-90.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSÉ FRAGAS

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial fls. 57/65, no prazo de 05 (cinco) dias, a inicial pelo reclamante

Notificação Nº: 5139/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000349-33.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 165/170, no prazo de 05 (cinco) dias, a inicial pelo reclamante.

Notificação Nº: 5144/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000472-31.2010.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: WILZA FELIPE DE BRITO

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO

EXECUTADO(A): WILLIAN PEREIRA DA SILVA - O PIRESINO (W.R.DISTRIBUIDORA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente. Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial. Ao propor a presente ação a exequente, ao invés de colacionar aos autos o original da certidão de crédito expedida em seu favor pelo Juízo da Vara de Catalão (GO), juntou apenas cópia da certidão narrativa de seu crédito (fls. 14), ocasião em que este Juízo concedeu-lhe o prazo de 10(dez) dias para emendar, por esse aspecto, o pedido inicial, sob pena de indeferimento. A certidão de fls. 85 notícia que transcorreu in albis o prazo concedido ao autor. Desta forma, com fulcro no artigo 616 do CPC, indefiro a petição inicial. Autorizo à exequente, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Notificação Nº: 5141/2010

Processo Nº: RTSum 0000510-43.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMADA:

Abro, pois, vista à parte demandada pelo prazo de 5 (cinco) dias, para o fito exclusivo de, caso queira, manifestar sobre os cálculos de liquidação. Não havendo manifestação do devedor, já que a competência deste Especializada limita-se à apuração do crédito, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005, e conforme determinado no dispositivo da sentença condenatória, expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores.

Notificação Nº: 5145/2010

Processo Nº: RTSum 0000545-03.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GABRIELA DOS REIS PEREIRA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): VISUAL RESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada. A reclamada requereu dilação do prazo afim de comprovar o pagamento das diferenças do FGTS.(fls. 38). Defiro o pleito.

Notificação Nº: 5149/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000669-83.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SILVA CRUVINEL

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se. Ante a possibilidade de acordo noticiado pelas partes às fls. 395/396, suspendo o curso do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3319/2010

PROCESSO: RT 0069500-96.2004.5.18.0161

RECLAMANTE: CASSIANO DOS SANTOS DIAS

RECLAMADO(A): MARCELO PASSOS MARTINS, CPF: 765.355.091-68 O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 628/633 (julgamento de embargos à execução), iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.

O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br e o dispositivo transcrito abaixo:

3 - Dispositivo - Isto posto, conheço dos embargos opostos por Marcelo Passos Martins à execução que Cassiano dos Santos Dias move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante deste dispositivo. Custas pelos executados, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de MARCELO PASSOS MARTINS é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3317/2010

PROCESSO : RTOOrd 0026300-63.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: GUILHERME VINHAL BONIFÁCIO

EXECUTADO: BARBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI (SQUARE BAR)

Data da Praça 02/09/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaiaci II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.500,00, conforme auto de penhora de fl. 119 dos autos supra, encontrado(s) nos seguinte endereço: PRÇA MESTRE ORLANDO, QD. 1, LT. 96, CENTRO, ITANHANGÁ I, CALDAS NOVAS-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): 10 (DEZ) MESAS, COM BASE EM METAL, PRANCHA EM GRANIT CHITA PRETO E BRANCO, MEDINDO 0,70M X 0,70M, COM ALTURA DE BASE DE 0,90M, TODAS COM 04 CADEIRAS NA COR PRETA. AVALIADA, CADA UMA, EM R\$350,00, PERFAZENDO O VALOR DE R\$3.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloeshgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3320/2010

PROCESSO : RTOOrd 0029800-40.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: MAURÍCIO SEVERINO JÚNIOR

EXECUTADO: ADEGUIMAR MARTINS ARANTES MOURA

DATA DA PRAÇA: 02/09/2010 09H00

DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$21.000,00, conforme auto de penhora de fl. 93 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 12, sn, qd. 15, lt. 23, Jardim Hanashiro, Caldas Novas-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

A) 02 LOTES DE ESMERALDA NATURAIS, DE PADRÃO MÉDIO A SUPERIOR, LAPIDAS NAVETI, RETANGULAR, GOTAS E REDONDAS OVAIS, DE 2 A 5MM, EM PERFEITO ESTADO DE ARMAZENAGEM. AVALIADAS EM R\$6.500,00, CADA, TOTALIZANDO R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS); B) 01 (UM) BRACELETE DE GREEN GOLD BICOLOR, MADEIRA DE EBANO NO FECHO, CITRINO OVAL, COM 12 PEDRAS RETANGULARES, COM ACABAMENTO DE PRATA COM RODIO, APROXIMADAMENTE 90 GRAMAS DE PRATA; AVALIADO EM R\$4.000,00; C) 01 (UM) BRACELETE COM 10 PEDRAS OVAIS DE AMETISTAS ALFAZEMAS, BRIOLET, ARGOLA DE COCO COM TUCUM E FECHO DE AMETISTA OVAL MENOR, BORDADA COM TECIDO DE SEDA E FORRADA COM COURO PRETO, AVALIADA EM R\$4.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com email leioesgo@leiloesjudiciais.com.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos doze de julho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3316/2010

PROCESSO : CartPrec 0139800-10.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RINCON E MACHADO LTDA.

DATA DA PRAÇA: 02/09/2010 09H00

DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$180.000,00, conforme auto de penhora de fl. 26 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Manoel Cavalcante Nogueira, Centro, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) PARTE DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, MEDINDO 8,50M X 16,00M, SITUADO NA RUA MANOEL CAVALCANTE NOGUEIRA, CENTRO, PIRES DO RIO-GO., COM ÁREA TOTAL DE 136,00M2, CONFRONTANDO POR SEUS DIVERSOS LADOS COM O LADO DIREITO COM RINCON E FILHOS LTDA; PELO LADO ESQUERDO COM COMPROVADOR E JOÃO VIEIRA MACHADO, PELOS FUNDOS COM O VENDEDOR (MANOEL RINCON SEGOVIA) E PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA. O IMÓVEL FOI REGISTRADO NO LIVRO 2, REGISTRO GERAL, FICHA N 01, MATRÍCULA 2019, EM DATA DE: 01.07.1982, NO CRI DE PIRES DO RIO-GO. CONFORME CERTIDÃO DOS AUTOS SOBRE O IMÓVEL EXISTE OUTRA PENHORA, SENDO ELAS PROCESSO 32/97 DA JUSTIÇA ESTADUAL, TENDO COMO AUTORA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a

remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com email leioesgo@leiloesjudiciais.com.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3315/2010

PROCESSO : CartPrec 0163200-53.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: VALCONI ANDRADE DA SILVA

EXECUTADO: R. A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DATA DA PRAÇA: 02/09/2010 09H00

DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$60.000,00, conforme auto de penhora de fl.17 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 04, lote 6, qd. 04, Vila São Pedro, Morrinhos-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) lote de terras nº 06, da quadra 04, próprio para construção urbana, com a área de 555,00m², sendo 16,03 metros de frente pela dita Rua; 34,62 metros de extensão do lado direito de quem do terreno olha para a mencionada Rua, confrontando com o lote 07; 34,62 metros de extensão do lado esquerdo, confrontando com o lote 05; e, nos fundos 16,03 metros de largura, confrontando com o lote 14. O referido imóvel se encontra Registrado no Livro 2-S., de Registro Geral, às folhas 219, sob Matrícula nº 4.957, Registro R-5- 4.957, de 30.10.2007, no Cartório de 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos-GO. O imóvel é avaliado em R\$60.000,00(sessenta mil reais). Tudo para garantia da dívida referida, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavrei o presente Auto, que assino. Ressalvas.: 01) sobre o imóvel não existe ônus reais e judiciais conforme certidão de fl. 10 dos autos expedida em 15/10/2009. 2) existe a benfeitoria de um barracão medindo aproximadamente 7,00x16,00 metros com área aproximada de 112,00m²; 3) benfeitorias não averbadas no Cartório de 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos-GO. OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com email leioesgo@leiloesjudiciais.com.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 12 de julho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3318/2010

PROCESSO: RTSum 0000423-87.2010.5.18.0161

EXEQUENTE(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HOT SPRINGS HOTEL, CNPJ: 24.854.325/0001-08

EXECUTADO(S): ANTÔNIO FRANCISCO RAMOS DE ANDRADE O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) RECLAMANTE/EXECUTADO, ANTÔNIO FRANCISCO RAMOS DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$603,21, atualizado até 14/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HOT SPRINGS HOTEL, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3314/2010

PROCESSO: ConPag 0001012-79.2010.5.18.0161

CONSIGNANTE: MARCELO MARQUES SIQUEIRA

CONSIGNADO(A): JOSÉ CLEMENTINO DE SOUZA, CPF 019.530.461-69

Data da audiência: 29/07/2010 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: MARCELO MARQUES SIQUEIRA, brasileiro, casado, procurador estadual, portador do CPF sob o n. 341.733.311-34 e CEI sob o n. 51.205.51041-05, residente e domiciliado na Rua Pegasus Qd. 11 LT Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Goiânia - GO, CEP 74.884-672, via dos advogados que esta subscrevem (m.j.), com escritório profissional na Alameda Ricardo Paranhos nº 1.468, Setor Marista, também nesta Capital, onde receberão as comunicações dos atos processuais, vem à presença de V. Exa. para, com base nos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente Ação de Consignação em Pagamento, em face de JOSÉ CLEMENTINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da CTPS sob o n. 04128 série 00037, do PIS sob o n. 16175506031 e CPF sob n. 019.530.461-69, com endereço incerto e não sabido, fazendo-o com base nos fatos e fundamentos a seguir expendidos. O consignado foi contratado em 01.09.2009, como trabalhador rural, para laborar na Fazenda Areias, na zona Rural de Morrinhos- GO, onde recebeu o salário inicial de R\$ 600,00 e o último de R\$ 850,00, conforme se vê nos contracheques em anexo. Logo após ter sido contratado, o consignado mudou-se para a propriedade rural do consignante, juntamente com a sua companheira, com quem convivia maritalmente, ali permanecendo até o dia 12 de junho de 2010, quando pegou os seus pertences e mudou-se da fazenda, abandonando o emprego. O consignante já utilizou todos os meios possíveis para obter o novo endereço do consignado, mas até o presente momento não conseguiu qualquer informação acerca do paradeiro do consignado. Considerando que o ato de se mudar da propriedade rural, sem qualquer justificativa, e encerrar a prestação de serviços sem comunicar o empregador caracteriza, por si só, o ânimo de rescindir o contrato de trabalho, e tendo em vista que o consignante não pode ser penalizado pelo inadimplemento das obrigações contratuais, não resta outra alternativa ao consignante a não ser ajuizar a presente ação, visando obter a quitação das verbas rescisórias devidas ao obreiro. Diante do abandono do emprego, já caracterizado em razão do ânimo de não mais prestar serviços, o consignante rescindiu o contrato de trabalho do consignado por justa causa; razão pela qual pretende consignar a importância líquida de R\$ 312,76, correspondente às seguintes verbas rescisórias, conforme discriminação constante do TRCT anexo: a) saldo de salário 12 dias R\$ 339,96 b) Desconto do INSS R\$ 27,20 Total R\$ 312,76. Diante de tais fatos, o consignante requer lhe seja permitido depositar a importância líquida de R\$ R\$ 312,76, relativa às verbas rescisórias devidas ao consignado, juntamente com as vias do TRCT, requerendo por oportuno, que seja reconhecido o abandono de emprego no caso em tela, bem como a data do encerramento do contrato em 12.06.2010. 3 - Requer, em consequência, seja procedida a notificação do consignado, via edital, na forma do art. 841, § 1º, da CLT, tendo em visto o endereço incerto e não sabido do consignado, para levantar a importância depositada ou, se for o caso, oferecer resposta, sob pena de revelia. Requer, finalmente, seja o pedido julgado procedente, outorgando ao consignante a quitação objeto da rescisão do contrato de trabalho do consignado. Protesta pela produção de todos os meios de provas, inclusive depoimento pessoal do consignado, desde já requerido, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Dando a esta o valor de R\$ 312,76 (trezentos e doze reais e setenta e seis centavos). P. Deferimento. De Goiânia p/ Caldas Novas-GO, 05 de julho de 2010. Idelson Ferreira Eduardo da Costa Silva OAB/GO 2.862 OAB/GO 22.018.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5180/2010

Processo Nº: RTSum 0111300-91.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO NEGRÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida decisão dos embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de TIAGO NEGRÃO DE SOUZA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de TIAGO NEGRÃO DE SOUZA, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se. Catalão, 12 de julho de 2010, segunda-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 5204/2010

Processo Nº: RTSum 0147300-90.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAÍAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho de fls. 232 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás (4511/2010 e 4512/2010), expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 5205/2010

Processo Nº: RTSum 0148200-73.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TADEU GOMIDE

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho de fls. 256 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás (4537/2010 e 4538/2010), expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 5184/2010

Processo Nº: RTSum 0150700-15.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISON DE SOUSA BORGES

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$8.853,84, sendo R\$5.312,45 referentes ao crédito do exequente, R\$1.423,54 referentes à contribuição previdenciária, R\$483,47, ao imposto de renda, R\$1.590,33, aos honorários periciais e R\$44,05 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto os depósitos recursais de fls. 241 e 342 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5207/2010

Processo Nº: RTSum 0161200-43.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DEZENIDE SOUZA DA CRUZ

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho de fls. 279 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber o Alvará 4514/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5181/2010

Processo Nº: RTSum 0165800-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO ROSA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO..... KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.117,58, sendo R\$1.112,02 referentes ao crédito do exequente e R\$5,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal de fls. 174 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5182/2010

Processo Nº: RTSum 0165800-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO ROSA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.117,58, sendo R\$1.112,02 referentes ao crédito do exequente e R\$5,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal de fls. 174 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5203/2010

Processo Nº: RTOrd 0167100-07.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO ROSA DE CARVALHO

ADVOGADO..... WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIO FLECK BAETHGEN

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho de fls. 312 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 4517/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5198/2010

Processo Nº: RTSum 0174200-13.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UEDERSON GONÇALVES LOPES

ADVOGADO..... RODRIGO RAMOS MARGON VAZ

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5206/2010

Processo Nº: RTSum 0175100-93.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho de fls. 220 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás (4523/2010 e 4524/2010), expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 5200/2010

Processo Nº: RTSum 0176700-52.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI LAMOUNIER

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho de fls. 221 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 4542/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5201/2010

Processo Nº: RTSum 0176700-52.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI LAMOUNIER

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho de fls. 294 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 4513/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5196/2010

Processo Nº: RTSum 0184700-41.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MALCON DELANO DOS REIS

ADVOGADO..... LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 152, o valor exato de R\$5.034,55, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5190/2010

Processo Nº: RTOrd 0185700-76.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 23/07/2010 às 11:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5199/2010

Processo Nº: RTSum 0000003-45.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho de fls. 258 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber os Alvarás (4515/2010 e 4516/2010), expedidos em seu favor, devendo informar nos autos os valores recebidos, no prazo de 10 dias subsequentes às retiradas, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5197/2010

Processo Nº: RTSum 0000188-83.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: KIRLANE SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): HERNANE SILVÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, para retirar o alvará de fls. 227, nos termos do despacho:

[...].

Proceda a Secretaria à expedição de alvará para saque do FGTS depositado, valendo-se dos dados constantes nos autos.

[...].

Notificação Nº: 5179/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-15.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JERSON DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.188,44, sendo R\$939,06 referentes ao crédito do exequente, R\$243,47 referentes à contribuição previdenciária e R\$5,91 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal de fls. 127 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5189/2010

Processo Nº: RTSum 0000301-37.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 5185/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-07.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLEMY DE PAIVA COSTA

ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 5178/2010

Processo Nº: RTSum 0000477-16.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ELIAS SANTOS

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 174/180 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5202/2010

Processo Nº: RTOrd 0000512-73.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): PAULO DAS GRAÇAS GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho de fls. 77 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 4606/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5183/2010

Processo Nº: RTSum 0000612-28.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZE NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 5193/2010

Processo Nº: RTOrd 0000808-95.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLA CRISTINA GONÇALVES NUNES

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante, prazo de cinco dias, da contestação e documentos juntados pela reclamada.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3709/2010

Processo Nº: RT 0012200-10.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Ante os termos da petição de fls. 409, libere-se à parte exequente o montante do depósito representado pela guia de fls. 393. Observe-se o prazo de suspensão requerido às fls. 399 e deferido às fls. 400, a contar da intimação deste. Intime-se a parte exequente.”

Notificação Nº: 3700/2010

Processo Nº: ACCS 0050100-27.2008.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3703/2010

Processo Nº: RT 0090700-90.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO SANTANA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): C.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Requer o autor, por meio da peça de fls. 227, a suspensão do feito por 180 dias, prazo que entende necessário à localização de bens da demandada para fins de penhora. Indefere-se o requerimento porque na presente ação aguardou-se pela providência sinalizada pelo autor desde maio/2009 (fls. 209-v) e já foi, inclusive, expedida certidão de crédito (fls. 221 e 224). Vale registrar, por oportuno, que o indeferimento supra não causa prejuízo ao exequente porque, localizados bens da parte demandada, poderá o autor, de posse da certidão de crédito, desencadear os atos executórios necessários. Intime-se.”

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3703/2010

Processo Nº: RT 0090700-90.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO SANTANA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): C.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Requer o autor, por meio da peça de fls. 227, a suspensão do feito por 180 dias, prazo que entende necessário à localização de bens da demandada para fins de penhora. Indefere-se o requerimento porque na presente ação aguardou-se pela providência sinalizada pelo autor desde maio/2009 (fls. 209-v) e já foi, inclusive, expedida certidão de crédito (fls. 221 e 224). Vale registrar, por oportuno, que o indeferimento supra não causa prejuízo ao exequente porque, localizados bens da parte demandada, poderá o autor, de posse da certidão de crédito, desencadear os atos executórios necessários. Intime-se.”

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3704/2010

Processo Nº: RT 0090700-90.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO SANTANA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): C.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(AO REQUERENTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Requer o autor, por meio da peça de fls. 227, a suspensão do feito por 180 dias, prazo que entende necessário à localização de bens da demandada para fins de penhora. Indefere-se o requerimento porque na presente ação aguardou-se pela providência sinalizada pelo autor desde maio/2009 (fls. 209-v) e já foi, inclusive, expedida certidão de crédito (fls. 221 e 224). Vale registrar, por oportuno, que o indeferimento supra não causa prejuízo ao exequente porque, localizados bens

da parte demandada, poderá o autor, de posse da certidão de crédito, desencadear os atos executórios necessários. Intime-se. Ceres, 12 de julho de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3701/2010

Processo Nº: RTOOrd 0453300-40.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDOVAL RODRIGUES

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre documentos de fls. 306/309 (resposta a ofício expedido à Prefeitura de Goianésia-GO).

Notificação Nº: 3699/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001168-37.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VENCERLAU OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERTINO AZEVEDO MELO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 167/178.

Notificação Nº: 3702/2010

Processo Nº: RTSum 0001866-43.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): IZZAT NAGIB AZAR E CIA LTDA. (REI GÁS II)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 3707/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001968-65.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIR MONTEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência que a diligência de verificação terá início dia 21/07/2010, às 07h30min, na sede da reclamada (Vera Cruz Agropecuária Ltda).

Notificação Nº: 3708/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003051-19.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO LIMA PALASIOS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMADOR)

Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante, às fls 404/406.

Notificação Nº: 3710/2010

Processo Nº: ET 0004573-81.2010.5.18.0171 1ª VT

EMBARGANTE...: ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA

EMBARGADO(A): MARCOS AURELIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EMBARGANTE)

Emendar a inicial, em dez (10) dias, adequando-a ao arquétipo legal (art. 1.050 do CPC), sob pena de extinção.

Notificação Nº: 3713/2010

Processo Nº: ET 0004574-66.2010.5.18.0171 1ª VT

EMBARGANTE...: ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA

EMBARGADO(A): VALDEMAR HOLANDA DE SÁ NETO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EMBARGANTE)

Emendar a inicial, em dez (10) dias, adequando-a ao arquétipo legal (art. 1.050 do CPC), sob pena de extinção.

Notificação Nº: 3712/2010

Processo Nº: ET 0004575-51.2010.5.18.0171 1ª VT

EMBARGANTE...: ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA

EMBARGADO(A): TIAGO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EMBARGANTE)

Emendar a inicial, em dez (10) dias, adequando-a ao arquétipo legal (art. 1.050 do CPC), sob pena de extinção.

Notificação Nº: 3711/2010

Processo Nº: ET 0004576-36.2010.5.18.0171 1ª VT

EMBARGANTE...: ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA

EMBARGADO(A): ABDIEL CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EMBARGANTE)

Emendar a inicial, em dez (10) dias, adequando-a ao arquétipo legal (art. 1.050 do CPC), sob pena de extinção.

Notificação Nº: 3714/2010

Processo Nº: ET 0004577-21.2010.5.18.0171 1ª VT

EMBARGANTE...: ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA

EMBARGADO(A): ISAAC IZALTMAN DE FARIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EMBARGANTE)

Emendar a inicial, em dez (10) dias, adequando-a ao arquétipo legal (art. 1.050 do CPC), sob pena de extinção.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 158/2010

PROCESSO Nº RT 0058500-30.2008.5.18.0171

RECLAMANTE: ADAUTO SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DNR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + VLAMIR ANTÔNIO DORETO

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) DNR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 00.454.720/0001-27 e VLAMIR ANTÔNIO DORETO, CPF: 104.017.868-54 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para opor Embargos à Arrematação, se assim entenderem. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de julho de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 159/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0002707-38.2010.5.18.0171

RECLAMANTE: WARLEN WAGNER PESSOA

RECLAMADO(A): MR. FERREIRA SERVIÇOS ME

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MR. FERREIRA SERVIÇOS ME, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência de que, em virtude de adequação da pauta, a secretaria excluiu o feito do rol de audiências do dia 14/07/2010, e incluiu na pauta do dia 22/09/2010 às 15h20min, ficando mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de julho de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 160/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0003130-95.2010.5.18.0171

RECLAMANTE: DIONISIO TOSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência de que, em virtude de adequação da pauta, a secretaria excluiu o feito do rol de audiências do dia 14.07.2010 e incluiu na pauta do dia 22.09.2010 às 15h40min, ficando mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de julho de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 161/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0003317-06.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ZILDA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA,, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência de que, em virtude de adequação da pauta, a secretaria excluiu o feito do rol de audiências do dia 14.07.2010 e incluiu na pauta do dia 22.09.2010 às 15h50min, ficando mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de julho de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2471/2010
Processo Nº: RT 0046600-42.1999.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDELUCIO MOTA BRAZ
ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO BATISTA
ADVOGADO.....: EVANIA DE PAULA RIBEIRO GOULART
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DECLARADA PRESCRITA A PRETENSÃO EXECUTIVA DO AUTOS E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINTA A EXECUÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 60 e 63 e certidões de fls. 61 e 65) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art.

159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 2465/2010
Processo Nº: RT 0046400-54.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO LIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 371/381.

Notificação Nº: 2473/2010
Processo Nº: RT 0051900-67.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE BRILHANTE ALCIDES
ADVOGADO.....: DANIEL VICENTE GOETTEMES
RECLAMADO(A): C S GINO ME
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo executado às fls. 138/139, eis que a execução abrange, além das custas, contribuição previdenciária (despacho de fls. 124 e cálculos de fls. 125), sendo imprestável ao fim colimado o documento de fls. 140, eis que, a par de se referir unicamente àquelas despesas processuais (custas) – e mesmo assim em parte -, trata-se de cópia sem autenticação e na sua juntada não foi utilizada a faculdade a que alude o art. 830, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 11.925/09. Intime-se e prossiga-se.'

Notificação Nº: 2472/2010
Processo Nº: RTSum 0030900-74.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: LEILA ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MAYRA VILAS BOAS BUENO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Reconsidero a determinação contida no terceiro parágrafo do despacho de fls. 91, haja vista que o endereço informado a fls. 90 é da agência do Banco Mercantil do Brasil S/A neste Município. Intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2470/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-59.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: TEOTONIO ATAÍDES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Observe a Secretaria o requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) a fls. 59, efetuando as anotações pertinentes na capa dos autos/SAJ.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 63), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 62, fixando o valor da execução em R\$102,64, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R\$ 86,27
INSS juros/multa.....R\$ 15,85
Total do INSS.....R\$102,12
Custas de liquidação.....R\$ 0,51
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade

Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2444/2010

PROCESSO: RTOOrd 0073800-72.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL

RECLAMANTE(S): ALCIDES REGES DE ALMEIDA

EXECUTADO(A/S): EPCON ENEGHNARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME

CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$713,08, ATUALIZADO ATÉ 30.04.2010

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), EPCON ENEGHNARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 212 e 223 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 211, fixando o valor da execução em R\$713,08, na data de 30.04.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$579,92

INSS juros/multa.....R\$129,61

Total do INSS.....R\$709,53

Custas de liquidação.....R\$3,55

Intime-se o(a) primeiro reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). No silêncio, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.

Formosa, 27 de abril de 2010, terça-feira."

"Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fls. 220, cite-se a primeira reclamada por edital.

Formosa, 09 de julho de 2010, sexta-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2429/2010

PROCESSO: RTOOrd 0100600-40.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): ARNALDO DOS SANTOS ROSA

EXECUTADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

CNPJ/CEI/CPF: 24.856.528/0001-25

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a fim de anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos doze de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2445/2010

PROCESSO: RTSum 0000058-77.2010.5.18.0211

EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL

RECLAMANTE(S): JULIO CEZAR DA CONCEIÇÃO DORNELAS

EXECUTADO(A/S): TRANSPORTE & SERVIÇO A.A.T. LTDA

CPF/CNPJ: 10.948.817/0001-03

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$1.128,59, ATUALIZADO ATÉ 30.06.2010

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), TRANSPORTE & SERVIÇO A.A.T. LTDA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de

penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 71 e 75 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 70, fixando o valor da execução em R\$1.117,53, na data de 30.06.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS tomador/prestador de serviços....R\$930,00

INSS juros/multa.....R\$181,97

Total do INSS.....R\$1.111,97

Custas de liquidação.....R\$5,56

Expeça-se mandado de citação do(a) segundo(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária:

I) deverá recolhê-la e comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.

Formosa, 14 de junho de 2010, segunda-feira."

"Vistos, etc.

Ante o teor da certidão de fls. 74, cite-se o(a) segundo(a) reclamado(a) por edital.

Formosa, 12 de julho de 2010, segunda-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2373/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000269-16.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): JOÃO CELINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

CNPJ/CEI/CPF: 24.856.528/0001-25

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 horas: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos fundiários e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2428/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000403-43.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): SANTANA PAULINO DA COSTA

RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

CNPJ/CEI/CPF: 24.856.528/0001-25

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 horas:

a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos fundiários e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente;

b) entregar no mesmo local retro as guias do segurodesemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e

c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos doze de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2400/2010

PROCESSO: RTOrd 0000576-67.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): ADAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAISO S/C

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAISO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no dia 02/08/2010, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.

Pedidos:

"a)Aviso prévio.....R\$ 510,00
b)Férias+1/3 de 2004/2005.....R\$ 1.360,00
c)Férias+1/3 de 2005/2006.....R\$ 1.360,00
d)Férias+1/3 de 2006/2007.....R\$ 1.360,00
e)Férias+1/3 de 2007/2008.....R\$ 624,00
f)13º salário de 2004.....R\$ 510,00
g)13º salário de 2005.....R\$ 510,00
h)13º salário de 2006.....R\$ 510,00
i)13º salário de 2007.....R\$ 510,00
j)13º salário de 2008.....R\$ 510,00
k)FGTS+40%R\$ 3.570,00
l)Horas extras – 8.400 h.e.- com 50%.....R\$ 29.537,00
m)reflexos em:
-aviso prévio.....R\$ 492,00
-férias+1/3.....R\$ 656,00
-13º salário.....R\$ 492,00
-FGTS+40%.....R\$ 3.545,00
-r.s.r.....R\$ 7.876,00
o) repouso semanal remunerado (referente a três folgas mensais).....R\$ 8.160,00
p) salário de abril/08.....R\$ 510,00
q) salário de maio/08.....R\$ 510,00
r) salário de junho/08.....R\$ 510,00
s) salário de julho/08.....R\$ 510,00
t) salário de agosto/08.....R\$ 510,00
u) salário de setembro/08.....R\$ 510,00
v) formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósitos fundiários de todo o período reclamado, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
x) fornecimento das guias do seguro-desemprego sob pena de pagamento da indenização no valor de.....R\$ 2.550,00
y) multa do art. 477, § 8º da CLT.....R\$ 510,00
z) multa do art. 467 da CLT, em vista da inadimplência de verba salarial strictu sensu.....R\$ 6.670,00
aa) baixa na CTPS, observando a data de término em 30/09/2008, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-las. Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período ora reclamado.
bb) que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos do contador cc) que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.
dd)comunicação à DRT, CEF e INSS.

1. Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

2. REQUER A NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA ATRAVÉS DE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POR DIVERSAS VEZES ESTEVE NO LOCAL DO SEU ENDEREÇO, FAZENDO ISTO, EM VÁRIAS OUTRAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, QUE TRAMITAM POR ESTA DOUTA VARA, PORÉM, NÃO CONSEGUIU NOTIFICAR A RECLAMADA, EIS QUE SE FURTA EM RECEBER O OFICIAL DE JUSTIÇA. ASSIM, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ANEXADO, REQUER A NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL.

3. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais, confissão revelia, e demais cominações de lei.

4. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o obreiro é pessoa pobre e não possui condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1.060/50 e OJ n. 331 do C. TST.

Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 75.339,00 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais)."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2399/2010

PROCESSO: RTOrd 0000577-52.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): JOSELI DOS SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAISO S/C

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAISO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no dia 02/08/2010, às 13:10 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.

Pedidos:

"a)Aviso prévio.....R\$ 510,00
b)Férias+1/3 de 2004/2005.....R\$ 1.360,00
c)Férias+1/3 de 2005/2006.....R\$ 1.360,00
d)Férias+1/3 de 2006/2007.....R\$ 1.360,00
e)Férias+1/3 de 2007/2008.....R\$ 624,00
f)13º salário de 2004.....R\$ 510,00
g)13º salário de 2005.....R\$ 510,00
h)13º salário de 2006.....R\$ 510,00
i)13º salário de 2007.....R\$ 510,00
j)13º salário de 2008.....R\$ 510,00
k)FGTS+40%R\$ 3.570,00
l)Horas extras – 8.400 h.e.- com 50%.....R\$ 29.537,00
m)reflexos em:
-aviso prévio.....R\$ 492,00
-férias+1/3.....R\$ 656,00
-13º salário.....R\$ 492,00
-FGTS+40%.....R\$ 3.545,00
-r.s.r.....R\$ 7.876,00
o) repouso semanal remunerado (referente a três folgas mensais).....R\$ 8.160,00
p) salário de abril/08.....R\$ 510,00
q) salário de maio/08.....R\$ 510,00
r) salário de junho/08.....R\$ 510,00
s) salário de julho/08.....R\$ 510,00
t) salário de agosto/08.....R\$ 510,00
u) salário de setembro/08.....R\$ 510,00
v) formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósitos fundiários de todo o período reclamado, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do quantum devido.
x) fornecimento das guias do seguro-desemprego sob pena de pagamento da indenização no valor de.....R\$ 2.550,00
y) multa do art. 477, § 8º da CLT.....R\$ 510,00
z) multa do art. 467 da CLT, em vista da inadimplência de verba salarial strictu sensu.....R\$ 6.670,00
aa) baixa na CTPS, observando a data de término em 30/09/2008, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-las. Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo o período ora reclamado.
bb) que as verbas ilíquidas sejam apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos do contador cc) que as verbas deferidas sejam atualizadas com juros e correção monetária na forma da lei.
dd)comunicação à DRT, CEF e INSS.

1. Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

2. REQUER A NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA ATRAVÉS DE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POR DIVERSAS VEZES ESTEVE NO LOCAL DO SEU ENDEREÇO, FAZENDO ISTO, EM VÁRIAS OUTRAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, QUE TRAMITAM POR ESTA DOUTA VARA, PORÉM, NÃO CONSEGUIU NOTIFICAR A RECLAMADA, EIS QUE SE FURTA EM RECEBER O OFICIAL DE JUSTIÇA. ASSIM, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ANEXADO, REQUER A NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL.

3. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais, confissão revelia, e demais cominações de lei.

4. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que o obreiro é pessoa pobre e não possui condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1.060/50 e OJ n. 331 do C. TST.

Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 75.339,00 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais).

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4606/2010

Processo Nº: ACum 0155600-63.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): ADÃO GOMES BARBOSA (MERCEARIA E CASA DE
CARNES BARBOSA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

“Intime-se o Autor, via de sua Procuradora, mais uma vez, a fornecer a relação e quantidade dos empregados do estabelecimento do Reclamado a serem beneficiados, base de cálculo de cada empregado e período em que trabalharam, a fim de viabilizar a liquidação de sentença, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que na inércia será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.”

Notificação Nº: 4605/2010

Processo Nº: ACum 0155800-70.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL CAMILO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

“Intime-se o Autor, via de sua Procuradora, mais uma vez, a fornecer a relação e quantidade dos empregados do estabelecimento do Reclamado a serem beneficiados, base de cálculo de cada empregado e período em que trabalharam, a fim de viabilizar a liquidação de sentença, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que na inércia será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.”

Notificação Nº: 4604/2010

Processo Nº: ACum 0155900-25.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): DIVINO DIAS DE MORAIS (ARMAZÉM DO ALEMÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Intime-se o Autor, via de sua Procuradora, mais uma vez, a fornecer a relação e quantidade dos empregados do estabelecimento do Reclamado a serem beneficiados, base de cálculo de cada empregado e período em que trabalharam, a fim de viabilizar a liquidação de sentença, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que na inércia será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4597/2010

Processo Nº: RT 0079600-85.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DALCINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS EXECUTADAS:

Vistos os autos.

1. Retenha-se, por ora, o alvará judicial nº 286/10, acostado à contracapa dos autos.

2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, para tomar ciência do expediente de fls. 214/215, no qual o Juízo deprecado informa o valor devido a título de comissão do leiloeiro, no importe de R\$390,00 (trezentos e noventa reais), que deverá ser pago no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com nova designação de leilão por aquele Juízo.

3. No silêncio, certifique a Secretaria acerca dos valores atualizados dos saldos existentes nas contas consignadas no alvará nº 286/10 e voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 4598/2010

Processo Nº: RTOrd 0150100-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO CREDOR:

Vistos os autos.

1. Não obstante o teor da petição do Exequente (fls. Retro), consta modificação introduzida na decisão de embargos, decorrente de supressão de omissão denunciada e que não foi objeto de retificação dos cálculos.

2. Intime-se o Credor, via de sua Procuradora.

3. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 312.

Notificação Nº: 4577/2010

Processo Nº: RTOrd 0167300-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLYAN ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 06/08/2010, às 10:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4558/2010

Processo Nº: RTOrd 0185300-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DIVINO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Anotem-se nos registros do SAJ os dados do Dr. Jean Carlo dos Santos.

2. Para realização da perícia médica determinada em ata, nomeio perito do Juízo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, médico ortopedista, CRM 5762/GO, com endereço à Av. B nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-030, Fones: (62) 3112.4343 e 8202.0102, e-mail: dalvosnir@hotmail.com, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.

4. Intimem-se:

a) as Partes, via de seus Procuradores;

b) o Sr. Perito nomeado supra, pela via postal e com AR.

Notificação Nº: 4571/2010

Processo Nº: RTOrd 0186000-89.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a informar, no prazo de cinco (05) dias, se ainda mantém interesse na oitiva das testemunhas arroladas na ata de audiência (fls. 19).

2. Em caso positivo, expeça-se a respectiva Carta Precatória e após o seu cumprimento, reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução, com as cominações legais e intimações necessárias.

3. Em caso negativo, reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução, com as cominações legais e intimações necessárias.

Notificação Nº: 4573/2010

Processo Nº: RTOrd 0186000-89.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A

ADVOGADO..... ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 4578/2010

Processo Nº: RTOrd 0000305-28.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PIO ROSA

ADVOGADO..... OLAIR JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 06/08/2010, às 10:30, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4554/2010

Processo Nº: RTSum 0000460-31.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES MACEDO

ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): JOÃO MARIA BERQUÓ

ADVOGADO..... JOÃO FERNANDO BUENO DE PASSOS

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Homologo o acordo de fls. 63/64, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

- a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
 - b) o Executado deverá comprovar os recolhimentos dos Honorários Periciais, das Contribuições Previdenciárias (parte empregado e empregador), Custas Processuais e de Liquidação consignadas às fls. 57, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.
3. Intimem-se.
 4. No silêncio das partes e na inércia do Executado em comprovar os pagamentos das parcelas supra:
 - a) enviem-se os autos ao cálculo, para exclusão do crédito exequendo e atualização das demais parcelas apuradas;
 - b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 4613/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-91.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO..... OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:**

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (CONSTANTE DOS AUTOS), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4600/2010

Processo Nº: RTOrd 0001397-41.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA

ADVOGADO..... HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

“Verifico que houve pedido do reclamante de verba referente a adicional de insalubridade. No entanto, a perícia técnica não foi realizada.

Tendo em vista o princípio da busca da verdade real, para melhor elucidação dos fatos, reabro a instrução processual e converto o julgamento em diligência e determino a realização de perícia para a verificação se o ambiente de trabalho do autor era insalubre.

Para realização da perícia técnica determinada em ata, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br. Após o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, pela via postal e com AR.”

Notificação Nº: 4610/2010

Processo Nº: RTSum 0001630-38.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SAARA SILVA COSTA

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SÔNIA ANTÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autoss, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“III. DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado REGALIA CONFECÇÕES – SHIGIAK SOARES CAMARGO, e SÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO a pagarem a (o) reclamante SAARA SILVA COSTA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 14.328,70, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 279,58, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.

Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.”

Notificação Nº: 4607/2010

Processo Nº: RTSum 0001631-23.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALMEIDA NEVES

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SÔNIA ANTÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autoss, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“III. DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado REGALIA CONFECÇÕES – SHIGIAK SOARES CAMARGO, e SÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO a pagarem a (o) reclamante ROBSON ALVEIDA NEVES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 13.967,45, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 272,54, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.”

Notificação Nº: 4569/2010

Processo Nº: RTOrd 0001632-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Para realização da perícia médica determinada em ata, nomeio perito do Juízo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, médico ortopedista, CRM 5762/GO, com endereço à Av. B nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-030, Fones: (62) 3112.4343 e 8202.0102, e-mail: dalvosnjr@hotmail.com, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

2. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.

3. Intimem-se:

- a) as Partes, via de seus Procuradores;
- b) o Sr. Perito nomeado supra, pela via postal e com AR.

Notificação Nº: 4567/2010

Processo Nº: RTOrd 0001635-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO JATENE
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 06/08/2010, às 09:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4614/2010

Processo Nº: RTSum 0001720-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ELINEIDSON DE MORAIS SANTOS
ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CERÂMICA MOTA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. Defiro o requerimento de fls. retro.

2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 14/07/2010 e o reincluo na pauta do dia 21/07/2010, às 15h15min, mantidas as cominações anteriores.

3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

4. Concede-se ao Procurador da Reclamada prazo até a audiência para a apresentação de procuração firmado em seu favor pela demandada.”

Notificação Nº: 4583/2010

Processo Nº: RTOrd 0001740-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ADORFINHO ALVES BUENO
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 15/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:20, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4566/2010

Processo Nº: RTSum 0001759-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: BELKISS REIS DE ASSIS
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:10, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4565/2010

Processo Nº: RTOrd 0001845-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: NEILTON SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:18, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4564/2010

Processo Nº: RTOrd 0001846-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAUTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:19, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4563/2010

Processo Nº: RTOrd 0001847-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:21, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4561/2010

Processo Nº: RTOrd 0001848-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:22, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4562/2010

Processo Nº: RTOrd 0001849-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:23, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4559/2010

Processo Nº: RTOrd 0001850-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MALAQUIAS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:24, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4557/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001851-21.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FIRMO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:25, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4556/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001852-06.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:26, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4555/2010

Processo Nº: RTSum 0001853-88.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: IRISMAR BARBOSA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:27, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001854-73.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ERNESTO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:28, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4552/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001855-58.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIEL DE SOUZA REZENDE

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:29, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4551/2010

Processo Nº: RTSum 0001856-43.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILTON SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:31, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4550/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001857-28.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAREZ NICOLAU DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:32, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001858-13.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO RODRIGUES LEITE

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:33, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4548/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001859-95.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: UÍLIO UESLEI MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:34, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4547/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001860-80.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:35, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4546/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001861-65.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOILDO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:36, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4544/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001862-50.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:37, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001863-35.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NELITO ANTÔNIO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:38, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001864-20.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:39, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001865-05.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMÁRIO CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:40, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001867-72.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCISCO SOARES

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:01, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4584/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001868-57.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCI TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:02, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4585/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001869-42.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:03, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4540/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001870-27.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:04, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4539/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001871-12.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDARIDES BEATRIZ MENDONÇA SOARIS

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:05, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4586/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001872-94.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVANDER DE SÁ MENDONÇA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:06, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001873-79.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI BEATRIZ MENDANHA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:07, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4588/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001885-93.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:08, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4589/2010

Processo Nº: RTSum 0001886-78.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY CORRÊA PAZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:09, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4590/2010

Processo Nº: RTSum 0001887-63.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR PEREIRA CAMARGO

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:11, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4591/2010

Processo Nº: RTOrd 0001888-48.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:12, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4592/2010

Processo Nº: RTSum 0001889-33.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:13, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4594/2010

Processo Nº: RTOrd 0001890-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:14, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4593/2010

Processo Nº: RTOrd 0001891-03.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIAS ALVES TAVARES

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:15, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4595/2010

Processo Nº: RTOrd 0001892-85.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:16, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4596/2010

Processo Nº: RTOrd 0001893-70.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 05/08/2010, às 09:17, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4576/2010

Processo Nº: RTSum 0001908-39.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MOTA FERREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 06/08/2010, às 09:50, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4574/2010

Processo Nº: RTOrd 0001909-24.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 06/08/2010, às 09:30, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4575/2010

Processo Nº: RTOrd 0001910-09.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NATAL RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 06/08/2010, às 09:40, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4572/2010

Processo Nº: RTOrd 0001911-91.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁRITA ALMEIDA EVANGELISTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CINHITHIA CÉSAR NUNES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 06/08/2010, às 09:20, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

Notificação Nº: 4568/2010

Processo Nº: RTSum 0001912-76.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDELICIA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): LANCHONETE E RESTAURANTE POSTO MERCÊS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retirei o presente feito da pauta do dia 28/07/2010, incluindo-o no dia 06/08/2010, às 09:10, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores, ficando estes responsáveis por dar ciência do adiamento a seus constituintes.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1679/2010

Processo Nº: RT 0007900-65.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA MALTA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria saldo remanescente para levantamento.

Notificação Nº: 1676/2010

Processo Nº: RTOOrd 0008300-45.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDISFLAY JUNIOR DE FREITAS

ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Comprovar o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária, conforme cálculo anexo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1680/2010

Processo Nº: RTOOrd 0042400-26.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LOURENÇO NETO

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CIDADE DE PIRANHAS - COOPER-BIO + 001

ADVOGADO.....: NELSON NUNES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Considerando que o objeto do pedido retro já fora determinado conforme consta no expediente de pags. 201 e 203, intime-se o credor para, em 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse.”

Notificação Nº: 1681/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000004-97.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIO AFONSO VILELA

ADVOGADO.....: LAIS BENTO DE RESENDE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS (SERRA NEGRA FM)

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, no prazo a que alude o art. 884 da CLT. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 1682/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000204-07.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1683/2010

Processo Nº: RTSum 0000220-58.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 1678/2010

Processo Nº: ET 0000310-66.2010.5.18.0151 1ª VT

EMBARGANTE...: DENIZE FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: GÉCIO JOSÉ SILVA

EMBARGADO(A): JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: Tomar ciência acerca do teor do despacho de fl. 23 dos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9658/2010

Processo Nº: RT 0133500-75.1997.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): TORNEADORA BEM JESUS LTDA (MECANICA DIMAC) + 002

ADVOGADO.....: MARCELO VIEIRA BESSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.359, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo constante da petição de f. 358, no importe de R\$1.000,00, e como nela se contém, para quitação do restante do crédito trabalhista objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Nada obstante, prevalecem os cálculos das custas processuais, conforme cálculos de f. 353, devendo os Reclamados comprovarem nos autos o recolhimento da totalidade das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Para liberação da penhora de f. 277, aguarde-se o integral cumprimento dos acordos (fls. 351/352 e 358). Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 9639/2010

Processo Nº: RT 0080300-22.1998.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): MANOEL ODILON

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 6270/2010, conforme determinação contida no despacho de fl. 74. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9596/2010

Processo Nº: RT 0134800-28.2004.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO VELOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.709, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Para deliberar acerca do requerimento de fls. 704, aguarde-se até o julgamento final do AIRR, tendo em vista que trata-se de execução provisória. Intime-se.”

Notificação Nº: 9590/2010

Processo Nº: RT 0216000-23.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR BATISTA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAÍBA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RAMOS GONÇALVES LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 366, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O Executado NILSON BORGES DE SOUZA requer, na petição e documentos de fls. 361/365, a remição da execução. Tendo em vista que a remição ostenta posição privilegiada em relação às formas de expropriação dos bens penhorados, por revelar-se menos gravosa ao devedor e igualmente útil ao credor, suspende-se a praça designada para esta data (fls. 337/338). Os documentos de fls. 361/365 fazem prova de que o executado recolheu, à exação, o valor das contribuições previdenciárias, das custas processuais, do imposto de renda e de seu débito para com o reclamante. Logo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao Reclamante o saldo da conta judicial de f. 365, em pagamento de seu crédito líquido.

Ficam liberadas as penhoras de fls. 96, 136, 220 e 291, bem como seus depositários. A Secretaria para que promova a liberação das restrições/averbações incidentes sobre ditas penhoras. Após, deverão os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9591/2010

Processo Nº: RT 0216000-23.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR BATISTA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): NILSON BORGES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 366, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O Executado NILSON BORGES DE SOUZA requer, na petição e documentos de fls. 361/365, a remição da execução. Tendo em vista que a remição ostenta posição privilegiada em relação às formas de expropriação dos bens penhorados, por revelar-se menos gravosa ao devedor e igualmente útil ao credor, suspende-se a praça designada para esta data (fls. 337/338). Os documentos de fls. 361/365 fazem prova de que o executado recolheu, à exação, o valor das contribuições previdenciárias, das custas processuais, do imposto de renda e de seu débito para com o reclamante. Logo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao Reclamante o saldo da conta judicial de f. 365, em pagamento de seu crédito líquido.

Ficam liberadas as penhoras de fls. 96, 136, 220 e 291, bem como seus depositários. A Secretaria para que promova a liberação das restrições/averbações incidentes sobre ditas penhoras. Após, deverão os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9594/2010

Processo Nº: RT 0246700-11.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISETE BORGES RABELO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, manifestar-se, caso queira, sobre a impugnação aos cálculos ofertada pela União Federal.

Notificação Nº: 9650/2010

Processo Nº: RT 0214100-97.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DONIZETE MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 248, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 194, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao leiloeiro sua comissão (f. 195). Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, conforme cálculos de f. 248, a ser sacado da aludida conta judicial (f. 194). Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Conforme certificado à f. 221, o saldo do produto da rematação, deverá ser utilizado para quitação dos autos R T- 0 163500-09-2007-5-18-0121 , a pensos a este , assim, cumpridas as determinações supra, solicite-se o saldo remanescente da conta judicial acima e certifique-se naqueles autos, desapensando-os fazendo os mesmos conclusos. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 §

3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009 Assim, remetam-se, os presentes autos, ao arquivo definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9662/2010

Processo Nº: RT 0219300-85.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DONIZETE DE ÁVILA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA (REP.PELO

SÓCIO SR. DÉCIO RODRIGUES REIS) + 003

ADVOGADO.....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para vista da certidão de fls. 276 dos autos, para manifestação.

Notificação Nº: 9636/2010

Processo Nº: RT 0242600-76.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA SILVA MIRANDA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSE EDUARDO PONTES

ADVOGADO.....: UBIRACI VIEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da peça de fls 97, pelo prazo de 5 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9648/2010

Processo Nº: RT 0258100-85.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 249, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Citada, a Executada oferece à penhora os bens descritos na petição de fls. 241 e verso. O Exequente, por sua vez, discorda da nomeação e requerer seja realizada penhora de dinheiro, ou seja o depósito recursal (f. 219). Tenho que o exequente esta com a razão, eis que o executado não observa a ordem preconizada no art. 655 do CPC. Diante disso, converto em penhora o depósito recursal de f. 219 e o saldo da conta judicial de f. 124. Intime-se o executado. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 233, com parte do saldo do depósito recursal, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, expeça-se alvará em favor do exequente, para levantamento de seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal acima, observado o resumo de cálculo de f. 233. Libere-se, ainda, ao perito judicial (f. 129) seus honorários, a serem sacados da conta judicial (f. 124) e complementado com parte do saldo do depósito recursal (f. 219), observando-se os cálculos de f. 233. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9602/2010

Processo Nº: RT 0295000-67.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JOÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA LTDA (PROP. SR. ANACLÉCIO

CASTELO DE SOUZA) (CEARÁ - CANDIDATO A VICE-PREFEITO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 9627/2010

Processo Nº: RTSum 0333500-08.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MEENESE

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.310, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Citada, a executada requer que seu débito seja quitado com parte do saldo do depósito recursal de f. 279. Assim, diante da petição de f. 308, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f.297, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 279, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Feito, libere-se ao exequente,

também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculos de f. 297, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9660/2010

Processo Nº: RTOOrd 0347400-58.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): GOIAS GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para vista dos embargos à execução interpostos pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 9604/2010

Processo Nº: RTOOrd 0033900-61.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDILSON SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/1980, conforme despacho de fls. 158 publicado integralmente na internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9651/2010

Processo Nº: RTOOrd 0051200-36.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIPIO BATISTA CINTRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): LEMES E CINTRA LTDA - ME

ADVOGADO.....: GUTO DINIZ CINTRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 172/173, protocolizada sob o nº 357869, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), no prazo legal, para manifestação.

Notificação Nº: 9659/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082300-09.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO.....: ACÁCIO MICENA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 86, libere-se ao exequente o saldo da conta judicial de f. 87, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9645/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100300-57.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDO LIMA DE SA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO.....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 449, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão de f. 448, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 419, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 445, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se, ainda, ao Sr. Perito seus honorários periciais na forma solicitada à f. 339/340, os quais são devidos pelo reclamante (f. 370), a ser sacado da conta judicial acima. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9606/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128000-08.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA FREIRE VILELA

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para juntar aos autos sua CPTS para as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132700-27.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ANKLAM FRANK

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (CAMPUS DE ITUMBIARA)

ADVOGADO.....: HELVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Face ao teor da certidão de f. 201, diligencie à Secretaria junto à agência do Banco do Brasil local para informar nos autos o número da conta judicial para a qual foi transferida a importância penhorada. Após, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 179, utilizando para tanto parte do saldo da aludida conta judicial, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.

Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9622/2010

Processo Nº: RTSum 0149600-85.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELOI BISPO DE LIMA FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80. Conforme despacho de fls.158 publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 9655/2010

Processo Nº: RTSum 0162400-48.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS CASTILHO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A + 001

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Executada, por sua procuradora intimada do despacho de fl. 231, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora as importâncias bloqueadas em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R\$ 1.104,52; R\$ 1.336,05; R\$ 521,61; R\$ 253,72; R\$ 1.260,85, R\$ 3.583,59; R\$ 1.889,56; R\$ 2.269,37; R\$ 2.943,08; R\$ 119,97; R\$ 390,70, R\$ 249,00; R\$ 623,37 e R\$ 355,42 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 9656/2010

Processo Nº: RTSum 0162400-48.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS CASTILHO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Executada, por sua procuradora intimada do despacho de fl. 231, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora as importâncias bloqueadas em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R\$ 1.104,52; R\$ 1.336,05; R\$ 521,61; R\$ 253,72; R\$ 1.260,85, R\$ 3.583,59; R\$ 1.889,56; R\$ 2.269,37; R\$ 2.943,08; R\$ 119,97; R\$ 390,70, R\$ 249,00; R\$ 623,37 e R\$ 355,42 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 9608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171100-13.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JACINTO FILHO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E COSNTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCILE MARQUES DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência da certidão de fls. 116 dos autos, do dia 12 de julho de 2010, que encontra-se

disponível no site (www.trt18.jus.br), e para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 9618/2010

Processo Nº: RTSum 0182500-24.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls.285/286, conforme despacho de fls. 291.

Notificação Nº: 9587/2010

Processo Nº: RTSum 0232000-59.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MILÊNIO LTDA + 001

ADVOGADO..... LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9597/2010

Processo Nº: RTOrd 0256000-26.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR DANTAS

ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por sua procuradora, intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 295/296, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9593/2010

Processo Nº: RTSum 0264700-88.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante o teor dos documentos de f. 269, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se à executada o saldo integral do depósito recursal de f. 161. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9642/2010

Processo Nº: RTSum 0281300-87.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONYCLEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 197, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 195, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 181, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 196, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo integral do depósito recursal de f. 147, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9643/2010

Processo Nº: RTSum 0281300-87.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONYCLEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 197, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 195, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 181, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 196, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo integral do depósito recursal de f. 147, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9641/2010

Processo Nº: RTSum 0326100-06.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TÁSSIO FERREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Citada, a executada oferece o depósito recursal para pagamento de seu débito (f. 155). Diante disso, peça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 144, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 112, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido observando o resumo de cálculos de f. 144 a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9613/2010

Processo Nº: RTSum 0327900-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BENE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, conforme despacho de fls. 102 dos autos publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 9652/2010

Processo Nº: RTSum 0331200-39.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES GARCIA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 4519/2010.

Notificação Nº: 9599/2010

Processo Nº: RTSum 0343000-64.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER DE FRANCA SANTOS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito no importe de R\$ 584,76, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9653/2010

Processo Nº: RTSum 0348300-07.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado

e transferido à f. 117. Intime-se o executado. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor penhorado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 104, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exequente o saldo remanescente da referida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9653/2010

Processo Nº: RTSum 0348300-07.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Executada, por seu procurador intimada do despacho de fl. 119, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R\$ 4.402,75 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 9609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0359900-25.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SARAIVA DE SOUSA

ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por sua procurador, intimada do despacho de fls. 273, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Ante o teor das petições de fls. 255/256 e 259, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar se recebeu, ou não, as guias do seguro desemprego e o TRCT.”

Notificação Nº: 9607/2010

Processo Nº: RTOOrd 0363800-16.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NELITON MENDONÇA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 9624/2010

Processo Nº: RTOOrd 0364500-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.243 , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Citadas, as executadas oferecem parte do depósito recursal para pagamento de seus débitos (f. 236). Diante disso, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, observando o resumo de cálculos de f. 223, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 193, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculos de f. 223 a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9620/2010

Processo Nº: RTSum 0367500-97.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.172 , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da guia de f. 169, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, bem como que o referido depósito foi realizado em 27.05.2010, portanto o prazo para apresentação de embargos executivos transcorreu em 01.06.2010, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 158, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 169, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9657/2010

Processo Nº: RTSum 0379300-25.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROMÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 178, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição e da guia de fls. 167 e 177, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 145, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 177, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.

Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9644/2010

Processo Nº: RTSum 0382100-26.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NELI VICENTE SANTOS

ADVOGADO..... LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA

RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que verificou-se que a reclamada não foi citada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, razão porque, por ora, foi indeferido o requerimento da petição de fls. 71/72, protocolizada sob o nº 357663, sendo assim, fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nso termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9646/2010

Processo Nº: RTSum 0394400-20.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENAILTON LEMOS DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI E OUTROS + 001

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu procurador intimado para, vista da petição de fls. 72/75, pelo pro de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9647/2010

Processo Nº: RTSum 0394400-20.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENAILTON LEMOS DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI E OUTROS + 001

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu procurador intimado para, vista da petição de fls. 72/75, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9637/2010

Processo Nº: RTSum 0000035-13.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.94 , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da petição de f. 92, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias (f. 81) e das custas processuais, no importe de R\$17,12, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 93,

comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo integral do depósito recursal, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9603/2010

Processo Nº: RTSum 0000109-67.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MARIA HELENA ARAUJO COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos etc. A autora ajuizou a presente reclamatória requerendo, em síntese, a cobrança de contribuição sindical. Pois bem. De acordo com a certidão lavrada à f. 45, houve o aforamento de outra reclamatória trabalhista, com as mesmas partes e com o mesmo pedido, autuada com o número 110/2010. Com efeito analisando a peça de ingresso da referida reclamatória, vê-se que, o pedido veiculado neste processo já o fora naquela, caracterizando, de forma inequívoca, a litispendência, nos termos do parágrafo 3º do art. 301 do CPC, colhido em subsídio no processo laboral. Convém ressaltar que o parágrafo 4º do dispositivo processual acima invocado autoriza o órgão jurisdicional a conhecer tal matéria de ofício. Logo, nos termos do art. 267, V, do aludido Diploma Legal, extingo o processo sem resolução do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$44,90, calculadas sobre o valor dado a causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a autora.”

Notificação Nº: 9633/2010

Processo Nº: RTSum 0000226-58.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: LAURA LUIZA PEREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALQUIAS

RECLAMADO(A): DROGARIAS ARCO-ÍRIS LTDA

ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.157, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 156, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 118, observando o resumo de cálculo de fls. 145, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Considerando que o valor do imposto de renda devido é de R\$ 7,53, nos termos do Ato Declaratório Normativo COSIT 15/97, deixo de determinar o seu recolhimento. Libere-se à Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido e o valor do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 145, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 154. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9640/2010

Processo Nº: RTSum 0000393-75.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): VALDERSON ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Exequente, por seu procurador intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 9632/2010

Processo Nº: RTSum 0000525-35.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: WASLEY MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.190 , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da guia de f. 187, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, bem como que o referido depósito foi realizado em 25.05.2010, portanto o prazo para apresentação de embargos executivos

transcorreu em 31.05.2010, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 174, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 187, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9661/2010

Processo Nº: RTSum 0000693-37.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA CALDEIRA SOBRINHO

ADVOGADO..... GABRIEL VINICIUS SILVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3º, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9605/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000827-64.2010.5.18.0121 1ª VT

EXEQUENTE..... CAMILA RITA DA COSTA

ADVOGADO..... MÁRCIA HELENA DA SILVA

EXECUTADO(A): SUPERMERCADO GIONNY FORT + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço dos sócios do executados e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

Notificação Nº: 9601/2010

Processo Nº: RTSum 0001007-80.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: CLAUDIA FERNANDA COSTA E SILVA

ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BALIZA LTDA-ME

ADVOGADO..... JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS do Reclamante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9654/2010

Processo Nº: RTOrd 0001021-64.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: JAIME GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA + 002

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 355, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Face à possibilidade de serem conferidos efeitos modificativos ao Julgado, nos termos da OJ 142 da SBDI-1 do TST, dê-se vista ao Reclamante, por 05 dias, dos embargos declaratórios. Após, sejam os autos conclusos. Intime-se.”

Notificação Nº: 9638/2010

Processo Nº: RTSum 0001145-47.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: GERIVALDO SOUZA DA CUNHA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante /Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls 121 à 131 interposto pela Reclamada /Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9611/2010

Processo Nº: RTSum 0001147-17.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A

ADVOGADO..... AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.89/90, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ ISSO POSTO, decido ACOLHER, PARCIALMENTE, os embargos de declaração opostos por LDC-SEV BIOENERGIA S/A, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9634/2010

Processo Nº: RTSum 0001176-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO PEREIRA LEÃO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BELONI RECAUCHUTADORA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO VOLTARELLI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls.56/, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9663/2010

Processo Nº: RTOrd 0001443-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE INALDO MENDONÇA MELONIO

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9612/2010

Processo Nº: Exibic 0001487-58.2010.5.18.0121 1ª VT
AUTOR....: GILSON PEREIRA DA SILVA + 010

ADVOGADO: IONE FRANCO NUNES

RÉU(RÉ): SINDICATO RURAL DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante intimada, por seu procurador, para no prazo de 10 dias, ter vista dos presentes autos para análise e retirar as cópias que julgar necessárias.

Notificação Nº: 9612/2010

Processo Nº: Exibic 0001487-58.2010.5.18.0121 1ª VT
AUTOR....: GILSON PEREIRA DA SILVA + 010

ADVOGADO: IONE FRANCO NUNES

RÉU(RÉ): SINDICATO RURAL DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante intimada, por seu procurador, para no prazo de 10 dias, ter vista dos presentes autos para análise e retirar as cópias que julgar necessárias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6288/2010

PROCESSO: ExCCP 0152700-48.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): JEAN GOMES DE PAULA, ESPÓLIO DE REP. POR CELIA VALCACIA BEZERRA DE PAULA e UNIÃO (Custas)

EXECUTADO(S): DÉCIO RODRIGUES DOS REIS, CPF: 387.006.891-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2010

DATA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2010

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DÉCIO RODRIGUES DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$27.170,91, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.151.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6292/2010

PROCESSO: RTOrd 0311800-39.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): BRUNO COSTA DE FREITAS e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO(S): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE), CPF/CNPJ: 26.762.013/0001-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2010

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$9.125,52, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.46.

E para que chegue ao conhecimento do executado CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE), é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4600/2010

Processo Nº: RT 0050400-82.2002.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE SEBASTIAO SERGINO DA SILVA REP POR JURACY LEONEL FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VEL ARMAZENS E TRANSPORTES EM GERAL LTDA.

ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 404/20100, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 4600/2010

Processo Nº: RT 0050400-82.2002.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE SEBASTIAO SERGINO DA SILVA REP POR JURACY LEONEL FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VEL ARMAZENS E TRANSPORTES EM GERAL LTDA.

ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2404/20100, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 4601/2010

Processo Nº: RT 0049800-56.2005.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIVEIRA SILVA REZENDE

ADVOGADO.....: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA

RECLAMADO(A): MÁRIO CAETANO DE ASSIS

ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2402/20100, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 4577/2010

Processo Nº: ACCS 0110500-61.2006.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ADROALDO DORIVALDO BEGROW

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2325/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 4637/2010

Processo Nº: RT 0191700-90.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DA SILVA CRUVINEL

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): VALDIR FERREIRA DE ASSIS - O ASSIS

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4584/2010

Processo Nº: RT 0128700-82.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: HELTER LEMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2387/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 4640/2010

Processo Nº: RT 0051700-69.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANDA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4589/2010

Processo Nº: RT 0079900-86.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDAIR TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS & CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2386/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 4593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097700-93.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora a importância de R\$ 891,72 (oitocentos e noventa e um reais e setenta e dois reais) bloqueada em sua conta no Banco Itaú, para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 4585/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100000-28.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22.07.2010, às 11h45min, apenas para encerramento da instrução processual, dispensadas as presenças das partes e procuradores.

Notificação Nº: 4586/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100000-28.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22.07.2010, às 11h45min, apenas para encerramento da instrução processual, dispensadas as presenças das partes e procuradores.

Notificação Nº: 4578/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100100-80.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22.07.2010, às 11h50min, apenas para encerramento da instrução processual, dispensadas as presenças das partes e procuradores.

Notificação Nº: 4579/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100100-80.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22.07.2010, às 11h50min, apenas para encerramento da instrução processual, dispensadas as presenças das partes e procuradores.

Notificação Nº: 4651/2010

Processo Nº: RTSum 0101200-70.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. admite-se a 'objeção de pré-executividade' como embargos à execução; b. consideram-se procedentes em parte as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 4654/2010

Processo Nº: RTSum 0101300-25.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (RT AJUIZADA POR JEFFERSON DANILO ALVES DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. admite-se a 'objeção de pré-executividade' como embargos à execução; b. consideram-se procedentes em parte as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 4595/2010

Processo Nº: ExCCJ 0123200-64.2009.5.18.0111 1ª VT

EXEQUENTE...: KEILA FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

EXECUTADO(A): CHURASCARIA DO CAMINHONEIRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2327/20100, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 4625/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137400-76.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PACIFICO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a comprovar que os documentos de fls. 244/249 se referem ao reclamante, em 30 (trinta) dias. Advertindo-se que será interpretada como concordância à afirmação feita pelo credor previdenciário (fl. 156).

Notificação Nº: 4635/2010

Processo Nº: RTSum 0160200-98.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4576/2010

Processo Nº: RTOrd 0166200-17.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER TÓMAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4594/2010

Processo Nº: RTOrd 0176000-69.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA GONÇALVES DE FREITAS + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO CABRAL DE PAULA

RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer na Vara do Trabalho de Jataí para retirar as CTPS dos autores devidamente anotadas.

Notificação Nº: 4598/2010

Processo Nº: RTOrd 0176000-69.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA ROSA MARTINS + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO CABRAL DE PAULA

RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer na Vara do Trabalho de Jataí para retirar as CTPS dos autores devidamente anotadas.

Notificação Nº: 4599/2010

Processo Nº: RTOrd 0176600-90.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): EDER DA SILVA JUNQUEIRA (MANA SALGADOS)

ADVOGADO.....: EVANDRO DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o devedor intimado de que converte-se em penhora a importância de R\$525,35 (quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) bloqueada em sua conta no Banco UNIBANCO, para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 4596/2010

Processo Nº: RTSum 0181400-64.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: VINÍCIUS SOARES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora a importância de R\$ 6.817,85 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) bloqueada em sua conta no Banco Bradesco, para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 4627/2010

Processo Nº: RTOrd 0209700-36.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON JOSÉ PINTO

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES

RECLAMADO(A): PINUSMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: SILAS JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante por meio de seu procurador intimado para comparecer nesta Vara do Trabalho para retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 4629/2010

Processo Nº: RTSum 0213100-58.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER DOUGLAS MARTINS MENDES

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado a ter vista da indicação de bens à penhora, com as advertências:

a) de que o seu silêncio importará em concordância;

b) de que deve, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 4634/2010

Processo Nº: RTSum 0224100-55.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS NUNES VALADARES

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4638/2010

Processo Nº: RTOrd 0000091-76.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 240/259, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4644/2010

Processo Nº: RTOrd 0000157-56.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: VINÍCIUS SOARES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a manifestar-se a respeito da planilha apresentada pelo reclamante, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 4643/2010

Processo Nº: RTOrd 0000270-10.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILON VICENTE DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls. 329/334, no prazo legal.

Notificação Nº: 4620/2010

Processo Nº: RTSum 0000283-09.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MARLOS BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SÉRGIO MARLOS BATISTA DO NASCIMENTO em face de BRF – BRASIL FOODS S/A, nos autos da reclamatória nº 0000283-09.2010.5.18.0111, condenando-a à obrigação de fazer consistente no registro da data de saída do obreiro, em sua CTPS, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, tudo nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, para todos efeitos legais e formais.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), fixadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4602/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-87.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IVANILDO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, IV do CPC, no tocante ao pedido alusivo à comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao longo do pacto, e, quanto ao mais, decido extinguir o feito na forma do inciso I do artigo 269 do mesmo estatuto processual, julgando I M P ROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ IVANILDO SANTOS DA SILVA em face de ADUBOS SUDOESTE LTDA, nos autos da reclamatória nº

0000433-87.2010.5.18.0111, tudo nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, para todos efeitos legais e formais.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), fixadas na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes da prolação deste decisório.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4618/2010

Processo Nº: RTSum 0000436-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANNI MOREIRA ANDRADE
ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, IV do CPC, no tocante ao pedido alusivo à comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao longo do pacto, e, quanto ao mais, decido extinguir o feito na forma do inciso I do artigo 269 do mesmo estatuto processual, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GIOVANNI MOREIRA ANDRADE em face de ADUBOS SUDOESTE LTDA, nos autos da reclamationária nº 0000436-42.2010.5.18.0111, tudo nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, para todos efeitos legais e formais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), fixadas na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4608/2010

Processo Nº: RTSum 0000437-27.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANNI FRASÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, IV do CPC, no tocante ao pedido alusivo à comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao longo do pacto, e, quanto ao mais, decido extinguir o feito na forma do inciso I do artigo 269 do mesmo estatuto processual, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GIOVANNI FRASÃO DA SILVA em face de ADUBOS SUDOESTE LTDA, nos autos da reclamationária nº 0000437-27.2010.5.18.0111, tudo nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, para todos efeitos legais e formais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 290,83 (duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos), fixadas na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4645/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CEZAR PEREIRA
ADVOGADO.....: FRANCIEL DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Acordo homologado às fls. 17/18.
2. O autor requereu a retificação da data de admissão consignada em ata de audiência, aos fundamentos contidos à fl. 24.
3. A data de admissão que constou da ata de audiência (02.08.2004) é a mesma informada na exordial (fl. 03), na cópia da CTPS (fl. 10) e no extrato do FGTS (fl. 12).
4. Assim, indefere-se o requerimento de retificação da ata de audiência.
5. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 4642/2010

Processo Nº: RTSum 0000752-55.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: REJANE FRANCISCA SANTOS
ADVOGADO.....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): CONSTRUBAM LOGISTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.104/112, no prazo legal.

Notificação Nº: 4619/2010

Processo Nº: RTSum 0000768-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES AMODEO
ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALESSANDRO RODRIGUES AMODEO em face de RIO CLARO AGROPECUÁRIA S/A, nos autos da reclamationária nº 0000768-09.2010.5.18.0111, condenando-a ao pagamento de adicional de periculosidade e horas in itinere e reflexos, tudo nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, para todos efeitos legais e formais. Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e já comprovadas ao tempo do encerramento da instrução deste feito. Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observe-se o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declara-se de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

O recolhimento da contribuição previdenciária incidente deverá ser comprovada nos autos, pela ré, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004).

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), fixadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4622/2010

Processo Nº: RTSum 0000769-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR MARQUES CABRAL
ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, ex officio, com amparo no artigo 301, § 4º do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange ao pedido de declaração de rescisão indireta do pacto laboral, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC e, quanto ao mais, decido extinguir o feito na forma do inciso I do artigo 269 do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FÁBIO JÚNIOR MARQUES CABRAL em face de RIO CLARO AGROPECUÁRIA S/A, nos autos da reclamationária nº 0000769-91.2010.5.18.0111, condenando-a ao pagamento de adicional de periculosidade e horas in itinere e reflexos, tudo nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, para todos efeitos legais e formais. Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e já comprovadas ao tempo do encerramento da instrução do feito. Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observe-se o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declara-se de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

O recolhimento da contribuição previdenciária incidente deverá ser comprovada nos autos, pela ré, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004).

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), fixadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4623/2010

Processo Nº: RTSum 0000770-76.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS SOARES BORGES

ADVOGADO.....: RENATO BARROS RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DOUGLAS SOARES BORGES em face de RIO CLARO AGROPECUÁRIA S/A, nos autos da reclamatória nº 0000770-76.2010.5.18.0111, condenando-a ao pagamento de horas in itinere e reflexos, tudo nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, para todos efeitos legais e formais.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e já comprovadas ao tempo do encerramento da instrução do feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observe-se o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declara-se de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

O recolhimento da contribuição previdenciária incidente deverá ser comprovada nos autos, pela ré, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004).

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), fixadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4621/2010

Processo Nº: RTSum 0000774-16.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: PUBLIO MACIEL

ADVOGADO.....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS

ADVOGADO.....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares arguidas e decido extinguir o feito na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PUBLIO MACIEL em face de SICALL CARGAS E ENCOMENDAS, nos autos da reclamatória nº 0000774-16.2010.5.18.0111, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, para todos efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:

- saldos de salários alusivo a outubro (12 dias) e novembro (06 dias);
- aviso prévio indenizado;
- férias e gratificação natalina proporcionais atinentes a 2009, à razão de 03/12;
- prevista no artigo 477, § 8º da CLT;
- horas extraordinárias e reflexos;
- indenização de cestas básicas, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Deverá a ré, outrossim, proceder ao registro contratual, na CTPS do obreiro, fazendo nela constar os dados contratuais reconhecidos neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE/GO, para os fins do artigo 39, §1º da CLT.

De igual modo, deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos fundiários, os quais poderão ser levantados pelo obreiro mediante alvará judicial expedido por este Juízo (art. 20, inciso I da Lei 8.036/90).

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e já comprovadas ao tempo do encerramento da instrução do feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observe-se o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declara-se de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

O recolhimento da contribuição previdenciária incidente deverá ser comprovada nos autos, pela ré, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004).

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), fixadas sobre o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4624/2010

Processo Nº: RTSum 0000775-98.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EMILIO FURTADO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS

ADVOGADO.....: JOSIMEIRE PASQUALOTTE GONÇALVES AZERÊDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares arguidas e decido extinguir o feito na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EMILIO FURTADO DE CARVALHO em face de SICALL CARGAS E ENCOMENDAS, nos autos da reclamatória nº 0000775-98.2010.5.18.0111, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, para todos efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:

- saldos de salários alusivo a outubro (21 dias) e novembro (13 dias);
- aviso prévio indenizado;
- férias e gratificação natalina proporcionais atinentes a 2009, à razão de 04/12;
- prevista no artigo 477, § 8º da CLT;
- horas extraordinárias e reflexos;
- indenização de cestas básicas, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Deverá a ré, outrossim, proceder ao registro contratual, na CTPS do obreiro, fazendo nela constar os dados contratuais reconhecidos neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE/GO, para os fins do artigo 39, §1º da CLT.

De igual modo, deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos fundiários, os quais poderão ser levantados pelo obreiro mediante alvará judicial expedido por este Juízo (art. 20, inciso I da Lei 8.036/90).

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e já comprovadas ao tempo do encerramento da instrução do feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observe-se o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declara-se de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

O recolhimento da contribuição previdenciária incidente deverá ser comprovada nos autos, pela ré, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004).

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), fixadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4639/2010

Processo Nº: ConPag 0000815-80.2010.5.18.0111 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA

CONSIGNADO(A): RONEY FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a consignante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 4633/2010

Processo Nº: RTOrd 0000989-89.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: ALINE S. DIAS DARADA

RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 17/08/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4603/2010

Processo Nº: ConPag 0001006-28.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A

ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA

CONSIGNADO(A): SILAS MOREIRA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Consignante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 27/07/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4649/2010

Processo Nº: RTSum 0001008-95.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISVALDO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/07/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4647/2010

Processo Nº: RTSum 0001009-80.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN ALVES ANDRADE

ADVOGADO.....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/07/2010, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4510/2010

Processo Nº: RT 0177300-79.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DE FREITAS CANEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS VI + 001

ADVOGADO.....: JEAN DE QUEIROZ BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de levantar a guia de fl. 220.

Notificação Nº: 4511/2010

Processo Nº: RT 0017900-87.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: TONICLEY PAIVA MOURA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIDESC - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL

ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4521/2010

Processo Nº: RTSum 0115200-49.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA PALMA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOYCE VAZ SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.208,52 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 380,84;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 592,90;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 149,59;

Custas de Liquidação - R\$ 40,59;

Emolumentos - R\$ 44,24;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4519/2010

Processo Nº: RTSum 0118000-50.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Tendo em vista o vencimento do prazo de sobrestamento do feito, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4522/2010

Processo Nº: RTOrd 0122600-17.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR EUSTAQUIO DA COSTA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, BRASFRIGO S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 39.123,89 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 23.650,24;

I.R.R.F - R \$ 5.706,00;

INSS - empregado - R\$ 2.528,96;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 5.415,50;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 579,72;

Custas de Liquidação - R\$ 221,29;

Honorários Periciais - R\$ 1.022,18;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4520/2010

Processo Nº: RTSum 0042000-72.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MUNDIM SANTIAGO

ADVOGADO.....: HUGO CESAR MOLENA + 01

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4509/2010

Processo Nº: RTSum 0119100-06.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VITOR DE ABREU FREITAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

ADVOGADO.....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4508/2010

Processo Nº: RTOrd 0134900-74.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON FERREIRA BRAGA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MINAS GOIAS LTDA

ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4518/2010

Processo Nº: RTSum 0000035-80.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05

RECLAMADO(A): CYNTHIA MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO AUTOR:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4512/2010

Processo Nº: RTOrd 0000603-96.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO ROCHA PEREIRA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Defiro o requerido à fl. 25. Retire-se o feito da pauta do dia 13/07/2010, reincluindo-o na do dia 27/07/2010, 3ª, às 13h40min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Requisite-se a devolução da notificação de fl. 22.

Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 4513/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000603-96.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO ROCHA PEREIRA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Defiro o requerido à fl. 25. Retire-se o feito da pauta do dia 13/07/2010, reincluindo-o na do dia 27/07/2010, 3ª, às 13h40min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Requisite-se a devolução da notificação de fl. 22.

Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 4490/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000654-10.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 29/07/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4493/2010

Processo Nº: RTSum 0000655-92.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GLADISTONE MOREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/07/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4498/2010

Processo Nº: RTSum 0000657-62.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: TEMISTOCLES SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: MARCIA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 28/07/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3603/2010

PROCESSO Nº RT 0071200-66.2005.5.18.0131

EXEQUENTE: INSS (Recte: HANS JOACHIM BRUNCKHORST)

EXECUTADO: ROBERTO DO CARMO TREVISANI - CPF: 751.687.588-00

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ROBERTO DO CARMO TREVISANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.832,36, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos doze de julho de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3640/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000463-62.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: RUBENS NATAL GONZAGA

RECLAMADA : REAL S/C LTDA - EMPREITADA RURAIS

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado REAL S/C LTDA - EMPREITADA RURAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante, para que proceda, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos treze de julho de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3604/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000559-77.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: JOSE MARIA DE SOUZA

RECLAMADO : NUNES E GUIMARAES LTDA

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado NUNES E GUIMARAES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fl. 13/15, cujo dispositivo é o seguinte:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada NUNES E GUIMARAES LTDA a anotar a baixa na CTPS do Reclamante JOSE MARIA DE SOUZA com data de 30.JUNHO.1996, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do trânsito em julgado da sentença, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39), nos termos da fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra a presente fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), valor atribuído à causa.

Oficie-se ao INSS e DRT para as providências cabíveis.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada por edital.

Nada mais. Encerrou-se a audiência às 09h 23min."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos doze de julho de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3634/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000653-25.2010.5.18.0131

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: PORFIRIO ROCHA

RECLAMADO : SEDESP - SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO

LTDA, CNPJ: 00.819.699/0001-16

Data da audiência: 05/08/2010 às 13h30min.

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.

Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).

Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § 5º do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO.

Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).

PEDIDOS:

Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA.

Aos nove dias do mês de julho de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante PORFIRIO ROCHA, RG nº 1.412.108 SSP/DF, CPF Nº 585.076.981-15, PIS Nº 124.39845.28.2, CTPS Nº 80678, 2ª VIA, SÉRIE 0009/DF, residente e domiciliado(a) na, SQ 03, QUADRA 10, CASA 07, CIDADE OCIDENTAL-GO. Fone: 9264-4653, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SEDESP - Serviços de Desmatamento e Patroamento Ltda, CNPJ Nº 00.819.699/0001-16 atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01.out.2008, aos serviços da Reclamada, com salário mensal de R\$ 424,60, exercendo as funções de AJUDANTE GERAL, conforme descrito na página 14 de sua CTPS.

Informa que teve a CTPS anotada.

DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informa que o término do contrato de trabalho se deu no dia 01 DE JANEIRO DE 2009.

OUTRAS INFORMAÇÕES

O autor informa que foi contratado para trabalhar para reclamada como ajudante geral nas atividades da empresa, a saber, serviço de terraplanagem e asfalto na Cidade Ocidental.

Ocorre que a empresa não concluiu o serviço e deixou inacabada a obra, deixando todos os seus empregados sem o pagamento das verbas rescisórias, assim como a baixa em suas respectivas CTPS.

Informa ainda o autor, que após o contrato de trabalho com a reclamada, este conseguiu novo emprego, trabalhando na mesma até o dia 17.jun.2010 (CTPS - pág 15), todavia, em face da ausência de baixa em sua CTPS não pôde receber o benefício do seguro-desemprego.

Diante da impossibilidade de localização da reclamada para a mesma proceda a baixa em sua CTPS, assim como diante da impossibilidade de levantar o seguro-desemprego, busca o autor, a tutela jurisdicional para dirimir o conflito ora narrado.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretária da Vara do Trabalho fazê-lo, assim como, a expedir ALVARÁ JUDICIAL para habilitação do benefício do seguro-desemprego, caso a lide não seja solucionada no prazo hábil para utilização das guias fornecidas pelo último empregador.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 200,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SEDESP - SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROAMENTO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5431/2010

Processo Nº: RT 0005900-40.2006.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 5432/2010

Processo Nº: RT 0005900-40.2006.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 5433/2010

Processo Nº: RT 0005900-40.2006.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CARLA APARECIDA DA SILVA + 002

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 5423/2010

Processo Nº: RTOrd 0085600-94.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WEIKE GOUVÊA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes espelhos de pontos:

folhas de ponto referentes aos períodos de 01 de outubro de 2006 a 20 de setembro de 2007; dos demonstrativos de pagamento do seguinte período: outubro de 2006 a setembro de 2007.

Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria,devendo ser acatados os parâmetros da exordial obreira.

Após, Conclusos.

Notificação Nº: 5416/2010

Processo Nº: RT 0112500-17.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, Médica do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 12/08/2010, a partir das 12:30 horas, na Unidade de Saúde RAUL BRANDÃO DE CASTRO, situada à Avenida Santa Luzia esquina com Rua do Cedro, Qd. 05, Lt. 01, Parque São José - Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5452/2010

Processo Nº: RTOrd 0074600-63.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o EXEQUENTE notificado para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 5451/2010

Processo Nº: RTOrd 0120400-17.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO THIAGO

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5413/2010

Processo Nº: RTOrd 0148100-65.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada notificada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5427/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179900-14.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIZA BRASILEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): PORTELAT IND. COM. LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Indefiro o requerimento da reclamada de alteração da data de audiência apresentada às fls.156/157 pelos seguintes motivos: o primeiro, de acordo com a petição de fl.51 dos autos, 2(dois) são os constituintes da reclamada;

segundo, o procurador da reclamada, dr. MILTON DANTAS FILHO, alega que participará de evento já programado. Entretanto, sequer traz aos autos comprovante de inscrição.

Portanto, por ser descabida a pretensão da reclamada, mantenho a audiência já designada.

Intime-se.

Notificação Nº: 5429/2010

Processo Nº: RTSum 0190500-94.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON FERREIRA PIRES

ADVOGADO.....: LUCIANA LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): WILMAR PLATERO SOUZA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Verifico que restaram infrutíferas as tentativas de bloqueio de valores em contas bancárias do executado, via convênio BACENJUD. Outrossim, em consulta RENAJUD, observo que os veículos em nome do executado encontram-se com restrições referentes a alienação fiduciária.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário para o prosseguimento da execução.

Transcorrido in albis o prazo, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação da execução.

Notificação Nº: 5447/2010

Processo Nº: RTSum 0000213-43.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DA SILVA GOULART FILHO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) as guias de CD/SD que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5426/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-25.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO BERLANDA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$9.667,84, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos

artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5425/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000441-18.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$ 816,12, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.

O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: "art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência."

Assim sendo, tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5424/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000445-55.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Por adequação administrativa, retiro o feito da pauta de audiências de instrução anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 20/09/2010, às 17h, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5422/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000459-39.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DIEGO SILVA NUNES

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Por adequação administrativa, retiro o feito da pauta de audiências de instrução anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 20/09/2010, às 16h30min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Verifique a Secretaria deste Juízo a presença do rol de testemunhas nos presentes autos procedendo-se, em seguida, as respectivas intimações.

Notificação Nº: 5421/2010

Processo Nº: RTOrd 0000469-83.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS ASSIS SILVA

ADVOGADO..... SANDRO CHAVES

RECLAMADO(A): QUEIROZ E SOUZA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Indefiro o pleito do reclamante de fl.28, uma vez que na ata de audiência de fl.27 foi determinado o arquivamento do feito.

Assim, dada à máxima segundo a qual o direito não socorre a quem dorme, cumpra-se o já determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 5450/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-37.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON SOUZA SILVA

ADVOGADO..... EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5436/2010

Processo Nº: RTOrd 0000578-97.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: HERCULANO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, pela remuneração percebida constante dos holerites adunados aos autos, não possui condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.

O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'

Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele

suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.

Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus advogados, mediante publicação no DJE, inclusive quanto à data e local da realização da perícia, marcada para o dia 12/08/2010 às 18h, na Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro, nesta cidade.

Notificação Nº: 5417/2010

Processo Nº: RTSum 0000704-50.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 30/08/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5418/2010

Processo Nº: RTSum 0000811-94.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): UESLEY JOSE VASCONCELOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Defiro o requerimento de fl.39.

Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, execute-se as custas processuais.

Dê-se ciência.

Notificação Nº: 5419/2010

Processo Nº: RTSum 0000814-49.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LEONILDO RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Defiro o requerimento de fl.41.

Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, aguarde-se o cumprimento total do acordo homologado.

Após, conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 5420/2010

Processo Nº: RTSum 0000822-26.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ADONIAS ALMEIDA PINA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Defiro o requerimento de fl.38.

Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, execute-se as custas processuais.

Dê-se ciência.

Notificação Nº: 5430/2010

Processo Nº: RTSum 0000823-11.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ADERVAL DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Defiro o requerimento de fl.41.

Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, execute-se as custas processuais.

Dê-se ciência.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3211/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): TRANSABREU LTDA + 002

ADVOGADO....: MILIANE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO EXECUTADO: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 805/806, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada apresenta agravo de petição (fls. 773/784 – originais - fls. 488/490), insurgindo-se contra a sentença proferida pelo Juízo Deprecado em sede de embargos à arrematação. Porém, de acordo com o art. 20 e seu parágrafo único da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 889 da CLT, tratando-se de execução por carta precatória a competência para processar e julgar os embargos do executado é do juízo deprecado, quando versarem sobre vícios ou irregularidades de atos próprios deste. Dessa forma, considerando que o executado pretende a reforma de decisão emanada pelo juízo trabalhista de Guarai-TO, o qual manteve a arrematação do bem penhorado, conclui-se ser este Juízo (deprecante) incompetente para apreciar e decidir tal matéria. Saliente-se, por oportuno, que o executado também interpôs agravo de petição no juízo deprecado (fls. 786). Por esses fundamentos nego seguimento ao agravo de petição.

Intime-se a reclamada. Encaminhem-se ao Juízo Deprecado cópias dos expedientes de fls. 795, 801 e 804, conforme solicitado. E ste despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser enviado à 1ª Vara do Trabalho de G uaraí-TO, r eferente aos autos nº 60600-10.2009.5.10.0861

Notificação Nº: 3212/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA + 002

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO EXECUTADO: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 805/806, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada apresenta agravo de petição (fls. 773/784 – originais - fls. 488/490), insurgindo-se contra a sentença proferida pelo Juízo Deprecado em sede de embargos à arrematação. Porém, de acordo com o art. 20 e seu parágrafo único da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 889 da CLT, tratando-se de execução por carta precatória a competência para processar e julgar os embargos do executado é do juízo deprecado, quando versarem sobre vícios ou irregularidades de atos próprios deste. Dessa forma, considerando que o executado pretende a reforma de decisão emanada pelo juízo trabalhista de Guarai-TO, o qual manteve a arrematação do bem penhorado, conclui-se ser este Juízo (deprecante) incompetente para apreciar e decidir tal matéria. Saliente-se, por oportuno, que o executado também interpôs agravo de petição no juízo deprecado (fls. 786). Por esses fundamentos nego seguimento ao agravo de petição.

Intime-se a reclamada. Encaminhem-se ao Juízo Deprecado cópias dos expedientes de fls. 795, 801 e 804, conforme solicitado. E ste despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser enviado à 1ª Vara do Trabalho de G uaraí-TO, r eferente aos autos nº 60600-10.2009.5.10.0861

Notificação Nº: 3213/2010

Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ABREU + 002

ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO EXECUTADO: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 805/806, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada apresenta agravo de petição (fls. 773/784 – originais - fls. 488/490), insurgindo-se contra a sentença proferida pelo Juízo Deprecado em sede de embargos à arrematação. Porém, de acordo com o art. 20 e seu parágrafo único da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 889 da CLT, tratando-se de execução por carta precatória a competência para processar e julgar os embargos do executado é do juízo deprecado, quando versarem sobre vícios ou irregularidades de atos próprios deste. Dessa forma, considerando que o executado pretende a reforma de decisão emanada pelo juízo trabalhista de Guarai-TO, o qual manteve a arrematação do bem penhorado, conclui-se ser este Juízo (deprecante) incompetente para apreciar e decidir tal matéria. Saliente-se, por oportuno, que o executado também interpôs agravo de petição no juízo deprecado (fls. 786). Por esses fundamentos nego seguimento ao agravo de petição.

Intime-se a reclamada. Encaminhem-se ao Juízo Deprecado cópias dos expedientes de fls. 795, 801 e 804, conforme solicitado. E ste despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser enviado à 1ª Vara do Trabalho de G uaraí-TO, r eferente aos autos nº 60600-10.2009.5.10.0861

Notificação Nº: 3214/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000236-03.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LECELENE DE FARIA SOUTO + 002

ADVOGADO....: DANIELA MESQUITA DINIZ

RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PATONAS DAS PARTS: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LECELENE DE FARIA SOUTO, ALLANA MARIA DE FARIAS SOUTO e ALEX JUNIO DE FARIAS SOUTO em face de TECCON S/A CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Não há incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre as parcelas objeto da condenação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino que a Secretaria providencie as alterações pertinentes na capa dos autos e demais assentamentos, observando a retificação do polo ativo, como estabelecido no item 1 da fundamentação. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1554/2010

Processo Nº: RT 0060500-51.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNO DE ALMEIDA NEULS

ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET

RECLAMADO(A): SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO....: JEAN CARLO G. BALDISSARELA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso acharem necessário, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1553/2010

Processo Nº: RT 0043100-87.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO PEREIRA PINTO

ADVOGADO....: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO - DR.

RECLAMADO(A): WILLIAM NESSRALA

ADVOGADO....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado intimado da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1558/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000270-38.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA PEREIRA RAMOS

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante intimada do inteiro teor do despacho proferido nos autos supra de seguinte teor: "Em face do petiçãoado pelo procurador da Reclamante, adie-se audiência anteriormente designada do dia 22 de julho de 2010 às 14:00 horas para o dia 23 de julho de 2010 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado."

Notificação Nº: 1559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000270-38.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA PEREIRA RAMOS

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada do inteiro teor do despacho proferido nos autos supra de seguinte teor: "Em face do petiçãoado pelo procurador da Reclamante, adie-se audiência anteriormente designada do dia 22 de julho de 2010 às 14:00 horas para o dia 23 de julho de 2010 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado."

Notificação Nº: 1560/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000270-38.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante intimada do inteiro teor do despacho proferido nos autos supra de seguinte teor: "Em face do petição pelo procurador da Reclamante, adie-se audiência anteriormente designada do dia 22 de julho de 2010 às 14:00 horas para o dia 23 de julho de 2010 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado."

Notificação Nº: 1561/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000270-38.2010.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDNALVA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante intimada do inteiro teor do despacho proferido nos autos supra de seguinte teor: "Em face do petição pelo procurador da Reclamante, adie-se audiência anteriormente designada do dia 22 de julho de 2010 às 14:00 horas para o dia 23 de julho de 2010 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado."

Notificação Nº: 1562/2010
 Processo Nº: RTSum 0000271-23.2010.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: PABLO GOMES DAS NEVES
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): GERAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado do inteiro teor do despacho proferido nos autos supra de seguinte teor: "Em face do petição pelo procurador do Reclamante, adie-se audiência anteriormente designada do dia 22 de julho de 2010 às 14:20 horas para o dia 23 de julho de 2010 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado."

Notificação Nº: 1563/2010
 Processo Nº: RTSum 0000272-08.2010.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): GERAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado do inteiro teor do despacho proferido nos autos supra de seguinte teor: "Em face do petição pelo procurador do Reclamante, adie-se audiência anteriormente designada do dia 22 de julho de 2010 às 14:40 horas para o dia 23 de julho de 2010 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado."

Notificação Nº: 1564/2010
 Processo Nº: RTSum 0000273-90.2010.5.18.0231 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARMINA FELIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CARLOS JOSÉ KRAUSPENHAR (FAZENDA PARAGUAI)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante intimada do inteiro teor do despacho proferido nos autos supra de seguinte teor: "Em face do petição pelo procurador da Reclamante, adie-se audiência anteriormente designada do dia 22 de julho de 2010 às 15:00 horas para o dia 23 de julho de 2010 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado."

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8191/2010
 Processo Nº: RT 0086300-11.1992.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: HELIO DE ARAUJO PINTO
ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
 RECLAMADO(A): LODOVICO DELEFRATE
ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO F. DE LOYOLA NETO

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, no prazo de 05 dias, no importe de R\$177.866,15, referente ao crédito trabalhista, custas e contribuição previdenciária, atualizado até 30.07.2010, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8205/2010
 Processo Nº: RT 0021600-45.2000.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: NELSON DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO.....: SHIRLEY LOPES GALVÃO
 RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da promoção oriunda da Contadoria, bem como da petição e documentos apresentados pelo reclamante, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 8178/2010
 Processo Nº: RT 0114100-28.2003.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILMAR ALBINO GEIB
ADVOGADO.....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): PAULO MAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 1133, a seguir transcrito: "Recolham-se as importâncias depositadas às fls. 1.126, 1.127 e 1.131 a título de contribuição previdenciária. Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o recolhimento previdenciário realizado. A Executada requerer o pagamento parcelado do débito previdenciário remanescente, nos termos do disposto no art. 745-A, do CPC. Defiro. Intime-se a executada".

Notificação Nº: 8192/2010
 Processo Nº: RT 0021600-35.2006.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Vista dos autos, ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8209/2010
 Processo Nº: ACCS 0011200-25.2007.5.18.0101 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 REQUERIDO(A): ERIO GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 8207/2010
 Processo Nº: RT 0072800-47.2007.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA MENDES
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
 RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (CONTEMINAS)
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8206/2010
 Processo Nº: RT 0155500-46.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXECUTADO: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar bens de titularidade da primeira devedora passíveis de serem penhorados (benefício de ordem), sob pena, no silêncio, de se presumir o estado de insolvência dessa e, por conseguinte, a execução voltar-se à segunda demandada, respondendo com seus respectivos bens patrimoniais.

Notificação Nº: 8203/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0217800-44.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

A RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber certidão de restituição de custas processuais que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 8198/2010

Processo Nº: RTSum 0011900-30.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LÁZARO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar guia para recolhimento da contribuição sindical.

Notificação Nº: 8181/2010

Processo Nº: RTOrd 0034200-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADEMAR GARCIA NETO

RECLAMADO(A): SILOSUL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8199/2010

Processo Nº: RTOrd 0043500-69.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCW LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, no importe de R\$1.359,16, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8182/2010

Processo Nº: RTSum 0088400-40.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNA CRUVINEL DE GOUVEIA

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): OFICINA DA MODA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência do despacho de fl. 107, a seguir transcrito: "Ante a manifestação da exequente às fls. 103/104, reconsidero o despacho de fls. 63, para determinar a exclusão da Sra. Lidiany da Costa Mesquita do polo passivo da execução.

Em razão da decisão do primeiro parágrafo, resta prejudicada a exceção de pré-executividade oposta às fls. 68/71. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo de agravo de petição, libere-se o depósito de fls. 66 à Sra. Lidiany da Costa Mesquita, através de guia de levantamento, intimando-a para recebê-la em 05 dias. Após, façam-se os autos conclusos para prosseguimento da execução em face dos sócios descritos às fls. 88/89".

Notificação Nº: 8183/2010

Processo Nº: RTSum 0088400-40.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNA CRUVINEL DE GOUVEIA

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): LIDIANY DA COSTA MESQUITA + 003

ADVOGADO..... ANDREA MARIA FERREIRA TARTUZE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fl. 107, a seguir transcrito: "Ante a manifestação da exequente às fls. 103/104, reconsidero o despacho de fls. 63, para determinar a exclusão da Sra. Lidiany da Costa Mesquita do polo passivo da execução.

Em razão da decisão do primeiro parágrafo, resta prejudicada a exceção de pré-executividade oposta às fls. 68/71. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo de agravo de petição, libere-se o depósito de fls. 66 à Sra. Lidiany da Costa Mesquita, através de guia de levantamento, intimando-a para recebê-la em 05 dias. Após, façam-se os autos conclusos para prosseguimento da execução em face dos sócios descritos às fls. 88/89".

Notificação Nº: 8217/2010

Processo Nº: RTOrd 0141700-14.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR NUNES DE SOUSA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): BUFFET MATOS DE LIMA LTDA. - ME (ESPAÇO GOURMET-BAR)

ADVOGADO..... MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento do curso da execução.

Notificação Nº: 8204/2010

Processo Nº: RTSum 0171800-49.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber certidão narrativa que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 8211/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-86.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MANOEL OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 307, que indeferiu o pedido de fls. 305/306. O texto integral do despacho está disponibilizado no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8188/2010

Processo Nº: RTOrd 0209000-90.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BW AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, sendo o autor para receber sua CTPS, no prazo de 48 horas, vez que foi indeferido o pedido de retificação do salário, pois a sentença limitou-se a determinar a anotação de baixa, e executada, para nos termos do artigo 475-J do CPC efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$51.477,80, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8216/2010

Processo Nº: RTOrd 0271100-81.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIDES MARTINS ALVES

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento da diferença dos honorários periciais, no importe de R\$500,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8201/2010

Processo Nº: RTSum 0284700-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VANIA APARECIDA SILVA CRUVINEL

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para tomar ciência da penhora relativa a ordem de transferência no importe de R\$398,55, às fls. 53/55 e para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 8219/2010

Processo Nº: RTOrd 0000036-58.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS SILVA DE FREITAS

ADVOGADO..... ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): BARROS & CAMPOS LTDA .ME(DROGARIA FARMA VINTE)

ADVOGADO..... JOSÉ ALVES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: FLS. 35 "Intime-se, novamente, o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos a sua CTPS, sob pena, no silêncio, de ter-se por cumprida a obrigação de fazer, em relação à anotação."

Notificação Nº: 8214/2010

Processo Nº: RTOrd 0000122-29.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE PAULA

ADVOGADO..... RENATO MENDONÇA SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8189/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000451-41.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SHOJI MASUNAGA

ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência da penhora e ainda para querendo, embargar a execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8190/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000478-24.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS SILVA GOMES

ADVOGADO.....: OSVALDO GOMES

RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de fls. 185/191, a qual noticia o descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8202/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000571-84.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ANIELCIO ALEXANDRE

ADVOGADO.....: FLÁVIA M. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ULISSES LEONEL VÊNCIO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da penhora relativa a ordem de transferência no importe de R\$166,28, às fls. 55/57 e para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 8210/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000736-34.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDEMAR DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 30 dias, apresentar exame complementar solicitado pelo perito às fls. 214.

Notificação Nº: 8200/2010

Processo Nº: RTSum 0000766-69.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDÉSIO EUGÊNIO GONÇALVES FILHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para apresentar a guia GFIP (cód 650) conforme determinado em ata. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8187/2010

Processo Nº: ET 0000943-33.2010.5.18.0101 1ª VT

EMBARGANTE...: IANNY AZEVEDO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS

EMBARGADO(A): JOSÉ NARCISO SILVA RESENDE

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 28.07.2010, às 15 horas, para instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8218/2010

Processo Nº: RTSum 0001172-90.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8215/2010

Processo Nº: RTSum 0001192-81.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CELINA DE ANDRADE MORAES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SUÁ RESTAURANTE E BAR

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do obreiro que encontra-se acostada aos autos e para manifestar-se acerca da petição de fls. 28/29, a qual noticia o descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8197/2010

Processo Nº: RTSum 0001259-46.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$488,79, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8176/2010

Processo Nº: RTSum 0001274-15.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JEILTON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 32, cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$242,10, calculados sobre o valor da causa (R\$12.105,00). Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se`".

Notificação Nº: 8212/2010

Processo Nº: RTSum 0001372-97.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VIDEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 24, que homologou a composição celebrada pelas partes, às fls. 15/17. O texto integral encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8186/2010

Processo Nº: RTSum 0001460-38.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): WESLEY EGIDIO BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão a seguir transcrita: "Pelo exposto, arquivo a ação de cobrança, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$ 33,76, calculados sobre o valor da causa (R\$ 1.688,04), as quais deverão ser recolhidas em 15 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamante."

Notificação Nº: 8175/2010

Processo Nº: RTSum 0001493-28.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou a ação de cobrança, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 8179/2010

Processo Nº: RTSum 0001494-13.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para tomar ciência do despacho de fl. 30, a seguir transcrito: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologa a

composição celebrada pelas partes às fls. 28/29, para que produza os seus efeitos legais.

2- Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 20 dias, comprovar o recolhimento destas.

3- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.

4- Intimem-se as partes desta decisão`´.

5- Tudo cumprido, arquivem-se.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 051/2010

PROCESSO CTPEX 0122100-41.2008.5.18.0101

Exequente :AZENILDO ALDO LAMEU

Executada :KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça : 25/08/2010 às 14h02min

Data do Leilão: 02/09/2010 às 13:00 horas

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, TITULAR na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 08/09, tendo como depositária a Srª Nádia da Silva, RG. nº. 11C 3427228 SSP/SC, sendo o seguinte:

"01 REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo prancha, ano de fabricação/ modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX3028, 03 eixos, com 14 mestros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos 08 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

PROCESSO: RTSum 0088400-40.2009.5.18.0101

RECLAMANTE: DAYANNA CRUVINEL DE GOUVEIA

RECLAMADA : OFICINA DA MODA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 09.417.647/0001-98

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 107, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência do despacho de fl. 107, a seguir transcrito: ``Ante a manifestação da exequente às fls. 103/104, reconsidero o

despacho de fls. 63, para determinar a exclusão da Sra. Lidiany da Costa Mesquita do polo passivo da execução. Em razão da decisão do primeiro parágrafo, resta prejudicada a exceção de pré-executividade oposta às fls. 68/71. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo de agravo de petição, libere-se o depósito de fls. 66 à Sra. Lidiany da Costa Mesquita, através de guia de levantamento, intimando-a para recebê-la em 05 dias. Após, façam-se os autos conclusos para prosseguimento da execução em face dos sócios descritos às fls. 88/89``.

E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4636/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001400-65.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: WEVERTON CARLOS DIAS MARQUES

RECLAMADA: BREMIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ,

CPF/CNPJ: 10.922.695/0001-12

Data da audiência: 26/07/2010, às 10:10 horas.

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA

VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supra, estabelecida atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante acima identificado, ocasião em que deverá apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n.º 99, SDI-I, do TST).

Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado a exibir os controles de jornada do Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).

O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), BREMIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA, telefone:

E-mail: vt1rv@trt18.jus.br - sítio: www.trt18.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4635/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001620-63.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: EGILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA

Data da audiência: 02/09/2010, às 08:25 horas.

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na

hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n.º 99, SDI-I, do TST).

Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).

O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), AFP CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e dez.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10983/2010

Processo Nº: RT 0151000-36.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11033/2010

Processo Nº: RT 0044000-40.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ADALTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECCHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 497/498, cujo teor é o seguinte:

“O Exequente apresentou impugnação aos cálculos, aduzindo que não foram apurados os reflexos das horas extras sobre férias + 1/3, 13º salário e em aviso prévio.

Nos cálculos, houve a apuração dos reflexos das horas extras apenas sobre o FGTS + 40% (fls. 493).

Em sentença constou: “ACOLHE-SE o pedido de horas extras conforme postulado pelo reclamante (...)”.

Verifica-se que na inicial o Autor postulou às fls. 10 o recebimento do aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS e multa de 40%, com base na remuneração de R\$ 489,44, argumentando que “não foram pagos os reflexos das horas extras e adicional de periculosidade”.

O pedido acima foi contestado pela Reclamada.

Às fls. 11, o Reclamante requereu expressamente o recebimento dos reflexos das horas extras sobre o FGTS e a multa de 40%.

Analisando os pedidos, constata-se que o próprio Reclamante induziu a erro o Setor de Cálculos, pois não se utilizou da melhor técnica para fazê-los.

Não obstante, entendo que houve o pedido de reflexo das horas extras sobre o aviso prévio, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional.

Assim, determino a retificação dos cálculos.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 11009/2010

Processo Nº: AINDAT 0016700-35.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR....: SILAS VILELA DE ANDRADE

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): JOANES HERMANUS VAN VLIET

ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11029/2010

Processo Nº: RTSum 0213700-43.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: UDERLEI ALVES MACIEL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 419, cujo teor é o seguinte:

“Defiro o prazo requerido pela procuradora do Reclamante às fls. 418.

Intime-se.”

Notificação Nº: 11045/2010

Processo Nº: RTOrd 0140700-73.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fls. 221/222, cujo teor é o seguinte:

“A Reclamada manifestou-se tempestivamente sobre o laudo pericial, razão pela qual fica sem efeito a certidão de fls. 213.

Na mesma oportunidade, apresentou quesitos suplementares, os quais indefiro, visto que a ocasião para que os mesmos fossem elaborados é o momento da perícia, conforme art. 425 do CPC.

A Reclamada questiona o fato de o perito ter aferido o direito ao adicional de periculosidade em razão do ponto de fulgor do mosto ou vinho.

Alega que não houve a medição do ponto de fulgor porque na época da perícia não havia produto para ser analisado.

Intime-se o perito para que apresente o esclarecimento acima em 10 dias.

Após, dê-se vista do esclarecimento às partes pelo prazo comum de 05 dias.

O Procurador da Reclamada insurgiu-se ainda ante o fato de ter constado às fls. 200 uma foto em que consta o nome “Sr. Clodoveu Rodrigues”, argumentando que não estava presente na diligência e indagou em que ocasião o perito tirou referida fotografia.

Por óbvio, trata-se de equívoco, pois o perito não relacionou o causídico entre os que compareceram à perícia (fls. 152) e a fotografia não propicia a identificação de quem quer que seja, ante a distância em que foi tirada, conforme se constata às fls. 200.

Intime-se apenas a Reclamada sobre este despacho.”

Notificação Nº: 11048/2010

Processo Nº: RTOrd 0140700-73.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 214, cujo teor é o seguinte:

“Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 02/09/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 11049/2010

Processo Nº: RTOrd 0165500-68.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES FIGUEREDO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.093,18

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/07/2010

Notificação Nº: 10981/2010

Processo Nº: RTOrd 0166100-89.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DANTONIO DO PRADO

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO EEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 138, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10980/2010

Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): CARVALHO MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber sua CTPS devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11010/2010

Processo Nº: RTOrd 0204100-61.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$248,49 (valor atualizado até 30/07/2010), referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 11055/2010

Processo Nº: RTSum 0275000-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MANOEL PIRES MARQUEZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11012/2010

Processo Nº: RTSum 0000013-12.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ERISVALDO SILVA LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA

ADVOGADO..... MARCONDES JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.093,45

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 11052/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000035-70.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FARIA FILHO

ADVOGADO..... ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDO NUNES

ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 92-93), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Nos termos das Portarias nº 1293/05 do MEPS e nº 049/2004 do MF, deixo de prosseguir a execução da contribuição previdenciária e das custas. Diante do valor das parcelas quitadas ao reclamante, não haverá mais a incidência de imposto de renda. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11041/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000532-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR DOMINGOS DE JESUS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado dp r. despacho de fl. 199, cujo teor é o seguinte: "A Reclamada interpôs Recurso Ordinário, razão pela qual fica sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 197 e a intimação para pagamento de fls. 198. Intime-se o Reclamante para que, caso queira, ofereça contrarrazões em 08 dias".

Notificação Nº: 11042/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000532-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR DOMINGOS DE JESUS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado dp r. despacho de fl. 199, cujo teor é o seguinte: "A Reclamada interpôs Recurso Ordinário, razão pela qual fica sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 197 e a intimação para pagamento de fls. 198. Intime-se o Reclamante para que, caso queira, ofereça contrarrazões em 08 dias".

Notificação Nº: 11043/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000532-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR DOMINGOS DE JESUS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado dp r. despacho de fl. 199, cujo teor é o seguinte: "A Reclamada interpôs Recurso Ordinário, razão pela qual fica sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 197 e a intimação para pagamento de fls. 198. Intime-se o Reclamante para que, caso queira, ofereça contrarrazões em 08 dias".

Notificação Nº: 11044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000532-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR DOMINGOS DE JESUS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado dp r. despacho de fl. 199, cujo teor é o seguinte: "A Reclamada interpôs Recurso Ordinário, razão pela qual fica sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 197 e a intimação para pagamento de fls. 198. Intime-se o Reclamante para que, caso queira, ofereça contrarrazões em 08 dias".

Notificação Nº: 11051/2010

Processo Nº: RTSum 0000580-43.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL) + 001

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada acerca da decisão de fls. 257, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 11050/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000624-62.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11035/2010

Processo Nº: RTSum 0000694-79.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DOMINGOS MENDES CARVALHO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Para tentativa de conciliação designo o dia 22/07/2010 às 13h39.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores".

Notificação Nº: 11013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000813-40.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIEL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As partes manifestaram-se sobre o laudo pericial, oportunidade em que o Reclamante juntou novamente o laudo médico elaborado no processo em que postula o recebimento do DPVAT perante o Juizado Especial Cível e Criminal de Quirinópolis.

Sobre o documento a Reclamada não teve vista, devendo a Secretaria intimá-la para que se manifeste, caso queira, em 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, delimitando o objeto, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Sendo requerida a oitiva de testemunhas, designe a Secretaria audiência de instrução, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Na mesma intimação acima, deverão as partes serem alertadas para que tragam suas testemunhas independentemente de intimação ou apresentem o rol com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000857-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LAIZI OLIVEIRA

ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 415, cujo teor é o seguinte:

“Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 02/09/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 11054/2010

Processo Nº: RTSum 0000965-88.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVALDO DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO MORAES (FAZENDA SÃO JOSÉ)

ADVOGADO.....: MARIENE LEÃO LEMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11053/2010

Processo Nº: RTSum 0000998-78.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS DIEGO LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para que apresente, caso queira, contrarrazões ao recurso interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11026/2010

Processo Nº: RTSum 0001073-20.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAN DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11011/2010

Processo Nº: RTSum 0001127-83.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$2.787,26 (valor atualizado até 30/07/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10982/2010

Processo Nº: RTSum 0001191-93.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BATISTA JARDIM

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11027/2010

Processo Nº: RTSum 0001295-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ SULINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11028/2010

Processo Nº: RTSum 0001295-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ SULINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11039/2010

Processo Nº: RTSum 0001502-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): IZAIAS BORGES DE MORAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) do teor do seguinte despacho: "Os autos encontravam-se conclusos para julgamento.

Na data de ontem, as partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Fixo as custas processuais em R\$27,91. A Reclamante requereu o prazo de 20 dias para o pagamento das custas. Defiro o pedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 11034/2010

Processo Nº: RTSum 0001624-97.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TAMIRES DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): EVARISTO LIRA BARAÚNA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: "A Reclamante requereu em sede de antecipação de tutela a reintegração ao quadro de funcionários do Reclamado, aduzindo ser detentora de estabilidade por encontrar-se grávida. Informou que em sua CTPS consta a admissão em 11/05/2010 e a dispensa em 21/05/2010, sem justa causa, bem como a anotação de que se tratava de contrato de experiência. Argumenta que o contrato teria se iniciado de fato no dia 30/04/2010 e que o Reclamado não anotou corretamente a admissão na CTPS. Alegou que o contrato foi firmado por prazo indeterminado e que o Reclamado, após a dispensa, solicitou que a mesma assinasse o contrato por experiência, tendo a mesma se recusado. Sustenta que a dispensa ocorreu pelo fato de que o demandado soube por terceiros que a Reclamante estava grávida. Tendo em vista os argumentos expostos pela Autora, entendo que se faz necessária a análise da contestação para que então o pedido de antecipação de tutela seja analisado. Assim, designo audiência UNA, a realizar-se no dia 21/07/2010 às 14:00 horas. Notifique-se o Reclamado. Intime-se a Reclamante sobre este despacho.

Notificação Nº: 11003/2010

Processo Nº: RTSum 0001637-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUCI LE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 22/07/2010, foi adiada para o dia 27/07/2010 às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10999/2010

Processo Nº: RTSum 0001641-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia 26/07/2010 teve o horário adiado para às 15h25min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11021/2010

Processo Nº: RTSum 0001642-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO HILÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 26/07/2010, às 14:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10993/2010

Processo Nº: RTSum 0001645-73.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO HENRIQUE

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 26/07/2010, às 14:25 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11022/2010

Processo Nº: RTSum 0001648-28.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MANOEL BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 27/07/2010, às 13:40 horas, foi redesignada para o dia 26/07/2010, às 14:35 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11006/2010

Processo Nº: RTSum 0001650-95.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MOURA BORGES

ADVOGADO..... ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): EMPORIO FOR INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 27/07/2010, foi antecipada para o dia 22/07/2010 às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11844/2010

Processo Nº: RT 0012600-62.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRZON CAETANO DE BRITO + 001

ADVOGADO..... LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO..... HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Agravado(a) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo(a) Agravante/executada.

Notificação Nº: 11845/2010

Processo Nº: RT 0012600-62.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRZON CAETANO DE BRITO + 001

ADVOGADO..... LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO..... HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Agravado(a) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo(a) Agravante/executada.

Notificação Nº: 11846/2010

Processo Nº: RT 0012600-62.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RIBEIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO..... HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Agravado(a) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo(a) Agravante/executada.

Notificação Nº: 11857/2010

Processo Nº: RT 0144000-68.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.426,59, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

São Luís De Montes Belos, 08 de julho de 2010, quinta-feira

Notificação Nº: 11807/2010

Processo Nº: RT 0022500-98.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11854/2010

Processo Nº: RTOrd 0157500-70.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HEIRUXA MODESTO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravado de Petição oposto pela Executada.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11809/2010

Processo Nº: RTOrd 0035300-27.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11874/2010

Processo Nº: RTOrd 0076400-59.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINDERSON ALVES SALVINO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11805/2010

Processo Nº: RTOrd 0106800-56.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11808/2010

Processo Nº: RTOrd 0107300-25.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11877/2010

Processo Nº: RTOrd 0129300-19.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELANE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11822/2010

Processo Nº: RTOrd 0136800-39.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON INÁCIO MOREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 11811/2010

Processo Nº: RTOrd 0174900-63.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZETTE RIBEIRO

ADVOGADO..... LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO

RECLAMADO(A): DROGAMARA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 11816/2010

Processo Nº: RTOrd 0176300-15.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADE LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Após, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 11837/2010

Processo Nº: RTOrd 0183200-14.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO..... VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 11840/2010

Processo Nº: RTOrd 0183400-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 11849/2010

Processo Nº: RTOrd 0183500-73.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO

ADVOGADO..... LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 11827/2010

Processo Nº: RTOrd 0184500-11.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 11878/2010

Processo Nº: RTOrd 0000037-94.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNOGLEI SOUSA PERES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$ 244,82, Banco Bradesco, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11879/2010

Processo Nº: RTOrd 0000038-79.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DOCLECIO FIGUEREDO DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 244,82, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11882/2010

Processo Nº: RTOrd 0000047-41.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO JÚLIO DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 244,82, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11884/2010

Processo Nº: RTOrd 0000057-85.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ALMEIDA VIEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11880/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000058-70.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 244,82, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11875/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000067-32.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11876/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000068-17.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PESSOA VENEZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$ 244,82, Banco Bradesco, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11881/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000077-76.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVALDO FELIX SANTANA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 244,82, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11883/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000078-61.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS NOBRE DA COSTA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 244,82, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11859/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000419-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CORDEIRO ARAÚJO

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 96,18, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

São Luis De Montes Belos, 08 de julho de 2010, quinta-feira.

HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11859/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000419-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CORDEIRO ARAÚJO

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 96,18, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

São Luis De Montes Belos, 08 de julho de 2010, quinta-feira.

HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11859/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000419-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CORDEIRO ARAÚJO

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 96,18, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

São Luis De Montes Belos, 08 de julho de 2010, quinta-feira.

HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11863/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000424-12.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SEMENTES EMBRIÃO (PAULO CELSO TIBALLI) + 001

ADVOGADO..... MAURO LAZARO GONZAGA JAYME

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento juntado às fls. 155/156, uma vez que a pauta de audiência se encontra demasiadamente assoberbada, de modo tal que inviabiliza o remanejamento da audiência conforme almejado. Assim, aguarde-se a realização da audiência já agendada.
Intime-me.

Notificação Nº: 11864/2010

Processo Nº: RTOrd 0000424-12.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ZENIT SEMENTES LTDA (PAULO CELSO TIBALLI) + 001

ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento juntado às fls. 155/156, uma vez que a pauta de audiência se encontra demasiadamente assoberbada, de modo tal que inviabiliza o remanejamento da audiência conforme almejado. Assim, aguarde-se a realização da audiência já agendada.

Intime-me.

Notificação Nº: 11873/2010

Processo Nº: RTOrd 0000488-22.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMAR MODESTO COELHO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11852/2010

Processo Nº: RTSum 0000612-05.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO FERREIRA DO CARMO

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Revogo o despacho datado de 08 de julho de 2010.

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 77,24, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

São Luís De Montes Belos, 12 de julho de 2010

Notificação Nº: 11853/2010

Processo Nº: RTSum 0000612-05.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO FERREIRA DO CARMO

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Revogo o despacho datado de 08 de julho de 2010.

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 77,24, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

São Luís De Montes Belos, 12 de julho de 2010

Notificação Nº: 11850/2010

Processo Nº: RTSum 0000614-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS MORAIS DE ABREU

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 34,43, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11851/2010

Processo Nº: RTSum 0000614-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS MORAIS DE ABREU

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 34,43, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11855/2010

Processo Nº: RTSum 0000614-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS MORAIS DE ABREU

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 34,43, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11856/2010

Processo Nº: RTSum 0000614-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS MORAIS DE ABREU

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 34,43, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11843/2010

Processo Nº: RTSum 0001055-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANE GONÇALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS, guias de TRCT,SD e CD que se encontram acostados na contrapaga dos autos acima referidos.

(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11810/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001465-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte notificada de que a audiência anteriormente designada, foi redesignada para o dia 14/10/2010 às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11834/2010

Processo Nº: RTSum 0001521-47.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO.....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar conhecimento da nomeação da perita Raquel Cicutto de Faria, engenheira de segurança do trabalho, para realização da perícia técnica de insalubridade e para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentem quesitos à perícia e, querendo, indiquem assistentes técnicos.

VARA DO TRABALHO DE URUQUO-GO

Notificação Nº: 3866/2010

Processo Nº: RT 0136500-85.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FELGUEIRAS COELHO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: fica V.Sa. intimado do bloqueio judicial realizado através do convênio BACEN JUD, em contas de sua titularidade, que se convolvam em penhora neste ato, para garantia da execução, devendo, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3876/2010

Processo Nº: RT 0077600-75.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3874/2010

Processo Nº: RTSum 0107700-13.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVANIR ALMEIDA FERNANDES

ADVOGADO.....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: fica V.Sa. intimado do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Considerando que o exequente não cumpriu com o fim ao qual foi intimado às fls. 129, indefere-se o requerimento retro.

Intime-se.

Suspenda-se a execução por até um ano, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, reitere-se a intimação para o exequente apresentar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo os autos conclusos, em caso de inércia.

Notificação Nº: 3877/2010

Processo Nº: RTSum 0050000-45.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): OLÍMPIO MACHADO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3873/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070000-66.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONELLE DE MATOS ADORNO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À Exequente: fornecer os números de PIS e de CTPS para que possa ser expedido o alvará para levantamento do FGTS, no prazo de cinco dias, conforme manifestação da contadoria.

Notificação Nº: 3871/2010

Processo Nº: RTSum 0139600-77.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO PORTE SOARES (REP. POR KEILA PORTE DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): GUARÁ PORTÕES AUTOMÁTICOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 128, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado nos autos os dados solicitados.

Notificação Nº: 3870/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000976-14.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBER BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.74/83, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WEBER BARBOSA DE MORAIS em face de PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as

parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3868/2010

Processo Nº: RTSum 0000995-20.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.103/108, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUIZ ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS em face de VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3872/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000998-72.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ROCHA ALVES

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Considerando a ratificação feita pelo reclamante, homologo o acordo, nos termos da ata de audiência de fls. 13/14.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4874/2010

Processo Nº: RTSum 0101800-26.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4857/2010

Processo Nº: RTSum 0109100-39.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO PAULO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) informado(a) A PARTE RECLAMANTE de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4862/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-33.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

RECLAMADO(A): SUPER ALHO LTDA - ME ,

ADVOGADO.....: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4861/2010

Processo Nº: RTOOrd 0009900-25.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: VALDILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4859/2010

Processo Nº: RTOOrd 0077700-70.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ERMANO RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO.....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

RECLAMADO(A): EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS ANOTADA - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4889/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099000-88.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SARA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 49.027,78 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 30.281,58;

I.R.R.F.: R\$ 0,00;

INSS (Parte Empregado): R\$ 0,00;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 7.805,96;

Custas Processuais: R\$ 878,20;

Custas de Liquidação: R\$ 239,55;

Total da dívida: R\$ 49.027,78.

* Ressalte-se a existência de depósito recursal no importe de R\$ 4.000,00, o qual garante parcialmente a execução.

Notificação Nº: 4886/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: JAIR ESTEVES MACHADO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 96/104.

Notificação Nº: 4860/2010

Processo Nº: ACum 0122800-48.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JDR LTDA. - SUPER MARQUES

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a guia de recolhimento da contribuição sindical que foi juntada aos autos.

Notificação Nº: 4864/2010

Processo Nº: RTOrd 0129600-92.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DA SILVA ROSA

ADVOGADO..... GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4884/2010

Processo Nº: RTSum 0000048-40.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DONATO ÁLVARO DE MIRANDA

ADVOGADO..... ROBERTO GOMES MARTINS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DO SOL I

ADVOGADO..... MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA + 001

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 193,95 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 182,40;

I.R.R.F.: R\$ 0,00;

INSS (Parte Empregado): R\$ 0,00;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 0,00;

Custas Processuais: R\$ 10,64;

Custas de Liquidação: R\$ 0,91;

Total da dívida: R\$ 193,95.

Notificação Nº: 4885/2010

Processo Nº: RTSum 0000115-05.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUREA MOREIRA VARGAS

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4863/2010

Processo Nº: RTOrd 0000137-63.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON RODRIGUES FOLHA

ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... DENISE A. RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4882/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-09.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO RIBEIRO CHAGAS

ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO..... NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 234/240. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4883/2010

Processo Nº: RTOrd 0000401-80.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DE ANDRADE

ADVOGADO..... CÁSSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA

RECLAMADO(A): ARISTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... CLEUBER JOSE DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 3.870,81 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 3.447,34;

I.R.R.F.: R\$ 4,01;

INSS (Parte Empregado): R\$ 128,44;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 196,61;

Custas Processuais: R\$ 75,53;

Custas de Liquidação: R\$ 18,88;

Total da dívida: R\$ 3.870,81.

Notificação Nº: 4880/2010

Processo Nº: RTSum 0000464-08.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISSON COELHO DA SILVA

ADVOGADO..... KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA

RECLAMADO(A): DIGITAL COMUNICAÇÃO & PUBLICIDADE

ADVOGADO..... DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4865/2010

Processo Nº: RTOrd 0000470-15.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: TARCÍSIO ISMAEL DA CRUZ

ADVOGADO..... FERNANDA APARECIDA FERREIRA

RECLAMADO(A): CLETO BEZERRA DA SILVA & CIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4879/2010

Processo Nº: RTSum 0000494-43.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4854/2010

Processo Nº: RTSum 0000820-03.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CREONE JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO..... EDSON LUIZ TOLEDO

RECLAMADO(A): JOSÉ SINELSON PROCÓPIO

ADVOGADO..... LUIA CESAR GARCIA LEAO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas acerca da designação da audiência para o dia 28/07/2010 (4ª feira) às 09:15 horas para apreciação da petição de acordo deduzido pelas partes à fl. 22, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5340/2010

PROCESSO: RTSum 0000053-62.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): JOÃO PAULO SOARES CAMPOS

EXECUTADO(S): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA., CPF/CNPJ:02.221.420/0001-23

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.160,41, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5337/2010

PROCESSO: RTSum 0000240-70.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): GERALDO GOMES DA SILVA

EXECUTADO(S): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:10.703.079/0001-70

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.588,62, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5342/2010

PROCESSO: RTOrd 0000250-17.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): MARCELO DA COSTA COIMBRA

EXECUTADO(S): EDINO GARCIA DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDINO GARCIA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 36.046,08, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDINO GARCIA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3107/2010

Processo Nº: CPEX 00065-2007-052-18-00-0 DSAE 394/2009-9 CPE

EXEQUENTE....: JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURÉLIO LAGES FILHO

EXECUTADO(A): LIDE ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, haja vista a negativa do Leilão realizado em 22/06/2010.

Notificação Nº: 3122/2010

Processo Nº: RT 01276-1988-004-18-00-3 DSAE 506/2009-1 PREC

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA COUTINHO + 001

ADVOGADO.....: JOAO REZENDE

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DA INDUS- TRIA E COMERCIO

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Tomar ciência do despacho de fls. 1860/1861 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Na petição de fls. 1851/1852, o perito Celso Farias confirmou que, nos autos do processo em destaque, foi pago importância além dos honorários periciais devidos, estando o excesso do valor calculado pela Secretaria de Cálculos Judiciais e apensado aos autos de execução.

Destacou que não possui condições de pagar o valor deste processo de forma imediata, fazendo a seguinte proposta de pagamento: que seja compensado o valor a ser devolvido, que no presente feito alcança pouco mais de R\$1.200,00, com parte do valor dos honorários periciais em execução nos autos do processo 111/1993 da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, que corresponde a um crédito de mais de R\$6.000,00.

O Estado de Goiás foi intimado e manifestou às fls. 1856/1858.

Alegou que pode e deve concordar com a proposta do Perito.

Neste sentido, disse que como lhe são devidos honorários periciais no montante bruto de R\$6.091,94, atualizados até 30 de junho, com retenção de R\$982,50, a título de IRRF, na execução da RT nº 111/1993, o montante líquido deve ser penhorado para garantir a execução neste processo.

Finalmente, o Estado de Goiás requereu primeiramente a expedição do mandado de citação, penhora e avaliação de bens com a determinação da penhora on line de dinheiro (convênio Bacenjud) e, sendo negativo o resultado, o Estado pediu que fosse feita a penhora no rosto dos autos.

Pois bem.

Não se justifica a determinação da penhora on line de dinheiro, pois há crédito disponível nos autos da RT nº 111/1993.

Atualizem-se os cálculos para se estabelecer exatamente a quantia que deve ser devolvida pelo perito.

Após, proceda-se à penhora nos autos da RT-0011100-43.1993.5.18.0010 do crédito do perito correspondente à quantia que deve ser devolvida, conforme acima referido.

Intimem-se o executado e o perito.

Notificação Nº: 3149/2010

Processo Nº: RT 00905-2008-201-18-00-0 DSAE 806/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: VIVALDO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 251/259 pelo prazo de cinco dias.

Ressalta-se que somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre a parcela não incluída nso cálculos de fls. 133/145v.

Notificação Nº: 3133/2010

Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 DSAE 824/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARAES

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A

ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 25701/25717.

Notificação Nº: 3123/2010

Processo Nº: AA 01448-2006-011-18-00-0 DSAE 1420/2009-6 EXF

AUTOR...: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO: OSMAR MENDES DA CUNHA

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO: EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, com vistas a manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 1.337/1.338.

Notificação Nº: 3115/2010

Processo Nº: RT 01557-2006-005-18-00-5 DSAE 1513/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: GUISMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3151/2010

Processo Nº: ET 01215-2009-010-18-00-3 DSAE 1599/2009-1 ET

EMBARGANTE...: MUNICIPIO DE NOVA AURORA

ADVOGADO.....: BRUNO DE PAULA GARCIA

EMBARGADO(A): EDMAURA NEVES RIBEIRO + 014

ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o embargante para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 1384/1390.

Notificação Nº: 3117/2010

Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: EVERALDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.

ADVOGADO..... LUDMILLA COSTA LISITA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente por dez dias da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais juntada às fls. 464.

Notificação Nº: 3116/2010

Processo Nº: RTOrd 01202-2009-009-18-00-4 DSAE 1654/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: HELENICE E SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3114/2010

Processo Nº: RT 00949-2006-006-18-00-3 DSAE 1929/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: VALDIR RABELO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3127/2010

Processo Nº: RT 01278-2007-004-18-00-6 DSAE 1976/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: JEANE LOBO DE CARVALHO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que esclareça qual a obrigação de fazer que entende ter sido consignada na Sentença exequenda no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3111/2010

Processo Nº: RTOrd 01063-2009-010-18-00-9 DSAE 9/2010-7 EXF

RECLAMANTE...: JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 234/237 pelo prazo de dez dias.

Ressalta-se que somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 207/210.

Notificação Nº: 3126/2010

Processo Nº: RT 01566-2006-012-18-00-4 DSAE 18/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: HUMBERTO LISITA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamante da petição e documento de fls. 555/557, pelo prazo de cinco dias, com vistas a manifestar sea obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 3120/2010

Processo Nº: RT 00276-2005-001-18-00-9 DSAE 60/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: GILMAR RAMOS DE REZENDE

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, compareça o reclamante no balcão da Secretaria do Juízo para receber sua CTPS, devendo manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3108/2010

Processo Nº: RTOrd 00652-2009-004-18-00-8 DSAE 6/2010-6 RPV

RECLAMANTE...: ERIKA FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3146/2010

Processo Nº: RT 01063-2004-003-18-00-6 DSAE 109/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: ALICE SAMPAIO DE FARIA + 002

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECON AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO..... DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Vista à exequente da petição e documentos de fls. 713/726 e 728/734, pelo prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, a exequente deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 3124/2010

Processo Nº: ExFis 01010-2007-005-18-00-0 DSAE 125/2010-6 EXF

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO..... DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

CDAs:

50.5.00.001002-54

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA/CREDORA:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a executada/credora, para querendo, manifestar sobre a petição de fls. 254/255 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3145/2010

Processo Nº: RT 01053-2008-201-18-00-8 DSAE 133/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado dos cálculos de liquidação de 102/108, conforme determinado às fls. 33 da sentença exequenda, a fim de que cumpra a obrigação de fazer, consistente na integralização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador, desde a admissão até setembro de 2008.

Ressalte-se que, às fls. 33 da sentença, há multa cominada a ser revertida em favor do reclamante, no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cálculo da referida multa dar-se-á quarenta e cinco dias após a intimação da reclamada para o cumprimento da referida obrigação de fazer.

Notificação Nº: 3130/2010

Processo Nº: RTOrd 01231-2009-003-18-00-8 DSAE 159/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: ANTONIO WILSON PORTO + 005

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida.

Ressalta-se que, no silêncio, será considerada extinta a execução da obrigação de fazer nos termos do art. 794, I do CPC.

Notificação Nº: 3139/2010

Processo Nº: RT 02310-2007-004-18-00-0 DSAE 169/2010-6 EXE

RECLAMANTE...: JUTORIDES ALVES DAMASCENO

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 167 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3136/2010

Processo Nº: RT 00679-2007-001-18-00-0 DSAE 171/2010-5 EXE

RECLAMANTE...: LUCIMAR DE ALMEIDA DANTAS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 243 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3137/2010

Processo Nº: RT 00738-2007-011-18-00-7 DSAE 176/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: ALEXSSANDRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 243 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3143/2010

Processo Nº: RT 00585-2007-007-18-00-9 DSAE 186/2010-3 EXE

RECLAMANTE...: LUZIA DE MOURA ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 420 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3138/2010

Processo Nº: RT 01327-2007-007-18-00-0 DSAE 187/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 283 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3147/2010

Processo Nº: RT 00478-2007-006-18-00-4 DSAE 202/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: DORACY GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 191 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3141/2010

Processo Nº: RT 00457-2007-001-18-00-7 DSAE 209/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: IRAILMA NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 310 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3148/2010

Processo Nº: RT 00805-2007-012-18-00-0 DSAE 230/2010-5 EXE

RECLAMANTE...: SANDRO SILVA JULIANO

ADVOGADO.....: SILVIA OPIPARI RAMOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 192 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3144/2010

Processo Nº: RT 00586-2007-012-18-00-9 DSAE 233/2010-9 EXE

RECLAMANTE...: MÁRCIA MIRANDA DE LIMA

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 332 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3135/2010

Processo Nº: RT 01695-2006-005-18-00-4 DSAE 244/2010-9 EXE

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO SILVA BARROS

ADVOGADO.....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 273 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguardese o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3131/2010

Processo Nº: RT 01683-2006-002-18-00-0 DSAE 269/2010-2 EXE

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fls. 234 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguarde-se o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3129/2010

Processo Nº: RTOrd 01474-2009-007-18-00-1 DSAE 271/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: SILVIO APARECIDO DAVID

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do item I do despacho de fls. 235 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I- Considerando o teor da peça de fls. 234, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3140/2010

Processo Nº: RT 01206-2007-010-18-00-0 DSAE 297/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: RAILTON NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO.....: SILVIA OPIPARI RAMOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 248 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguarde-se o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3128/2010

Processo Nº: RT 01360-2007-010-18-00-2 DSAE 298/2010-4 EXE

RECLAMANTE...: REINALDO LIMA MARTINS

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 259 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguarde-se o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3142/2010

Processo Nº: RT 00625-2007-010-18-00-5 DSAE 299/2010-9 EXE

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA PULTRINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 232 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme determinado no termo da audiência realizada no dia 16 de junho de 2010, os créditos dos exequentes terão prioridade no pagamento. A contribuição previdenciária e demais tributos serão recolhidos apenas ao final pelo executado. Tendo em vista que há outras execuções em face do executado e que o crédito do obreiro já foi quitado, aguarde-se o adimplemento das demais execuções.

Notificação Nº: 3121/2010

Processo Nº: RTOrd 01248-2009-002-18-00-9 DSAE 359/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA.

(REP. P/ DIVINO ALVES DE FÁTIMA)

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, com vistas a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 212/256.

Notificação Nº: 3132/2010

Processo Nº: RTOrd 01806-2009-008-18-00-4 DSAE 428/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: ARISTIDES ALCANTARA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na anotação de sua CTPS, conforme determinada às fls. 182 da sentença exequenda, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 3150/2010

Processo Nº: RT 01582-2007-003-18-00-7 DSAE 469/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: RUBENS PACHECO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na inclusão na folha de pagamento do abono 2004, no valor corretamente calculado, devendo nele incluir as parcelas recebidas pelo reclamante a título de função comissionada, GAD e triênios, conforme determinada na sentença de fls. 141/146, foi devidamente cumprida.